

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	10
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	10
CAPÍTULO I	10
DOS PRINCÍPIOS.....	10
CAPÍTULO II.....	11
DOS OBJETIVOS	11
CAPÍTULO III.....	11
DA ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO	11
Seção I	12
Dos Programas e Projetos Estratégicos	12
TÍTULO II	12
DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO SUSTENTÁVEL	12
CAPÍTULO I	13
DAS DIRETRIZES ECONÔMICAS	13
Seção I	13
Das Diretrizes Setoriais para o Comércio	13
Seção II	13
Das Diretrizes Setoriais para a Indústria	13
Seção III.....	13
Das Diretrizes Setoriais para a Agropecuária.....	13
Seção IV.....	14
Das Diretrizes Setoriais para os Serviços	14
Seção V.....	15
Das Diretrizes Setoriais para as Finanças Públicas	15
CAPÍTULO II	15
DAS DIRETRIZES SOCIAIS	15
Seção I	15
Das Diretrizes Setoriais para a Educação	15
Seção II	15
Das Diretrizes Setoriais para a Saúde.....	15
Seção III	15
Das Diretrizes Setoriais para a Assistência Social	15
Seção IV	16
Das Diretrizes Setoriais para a Cultura.....	16
Seção V	16
Das Diretrizes Setoriais para o Esporte e Lazer	16
TÍTULO III	16
DA ESTRUTURAÇÃO AMBIENTAL E URBANA	16
CAPÍTULO I	16
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16
CAPÍTULO II	16
DAS DIRETRIZES.....	16
Seção I	17
Das Diretrizes para o Meio Ambiente	17
Seção II	17
Das Diretrizes para a Mobilidade Urbana	17
Seção III	18

Das Diretrizes para o Ordenamento Urbano	18
Seção IV	18
Das Diretrizes para o Saneamento Básico	18
CAPÍTULO III	18
DO MACROZONEAMENTO AMBIENTAL	18
CAPÍTULO IV	19
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL URBANO	19
Seção I	20
Do Perímetro Urbano	20
Subseção I	20
Da Cidade de Jequié	20
Subseção II	21
Das Vilas e Povoados de Jequié	21
Seção II	21
Das Unidades Espaciais de Informação e Planejamento	21
Seção III	22
Do Macrozoneamento de Ocupação do Solo	22
Subseção I	22
Das Disposições Gerais	22
Subseção II	22
Da Macrozona de Adensamento Preferencial	22
Subseção III	23
Da Macrozona de Adensamento Condicionado	23
Subseção IV	24
Da Macrozona de Expansão Urbana Preferencial	24
Subseção V	24
Da Macrozona de Expansão Urbana Restringida	24
Seção IV	25
Do Zoneamento da Ocupação do Solo nas Vilas	25
Seção V	25
Do Ordenamento do Uso do Solo	25
Subseção I	25
Das Disposições Gerais	25
Subseção II	26
Do Centro Tradicional Municipal	26
Subseção III	26
Dos Corredores de Usos Diversificados	26
Subseção IV	27
Do Distrito Industrial	27
Subseção V	27
Dos Usos Dispersos	27
Seção VI	28
Da Mobilidade Urbana	28
Subseção I	28
Das Disposições Gerais	28
Subseção II	29
Do Sistema Rodoviário Rural e Vicinal	29
Subseção III	29
Do Sistema Viário Urbano	29
Subseção IV	30

Do Deslocamento de Pedestres e Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida.....	30
Subseção V.....	30
Do Transporte Ciclovitário.....	30
Subseção VI.....	31
Do Transporte Público de Passageiros.....	31
Subseção VII.....	31
Dos Equipamentos de Conexão.....	31
Subseção VIII.....	32
Do Transporte Motorizado Particular.....	32
Subseção IX.....	32
Do Transporte de Carga.....	32
Subseção X.....	32
Do Transporte Dutoviário.....	32
Subseção XI.....	32
Da Gestão do Trânsito.....	32
Subseção XII.....	33
Do Planejamento Institucional Referente à Mobilidade Urbana.....	33
Seção VII.....	33
Das Áreas de Proteção Histórico-Cultural.....	33
Seção VIII.....	33
Das Zonas Especiais de Interesse Social.....	33
Seção IX.....	37
Das diretrizes e ações para Normatização do Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo.....	37
Seção X.....	38
Dos Instrumentos da Política Urbana.....	38
Subseção I.....	38
Das Disposições Gerais.....	38
Subseção II.....	38
Do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios, IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação com Títulos da Dívida Pública.....	38
Subseção III.....	39
Do Direito de Preempção.....	39
Subseção IV.....	40
Da Outorga Onerosa do Direito de Construir.....	40
Subseção V.....	41
Da Outorga Onerosa de Alteração de Uso.....	41
Subseção VI.....	41
Da Transferência do Direito de Construir.....	41
Subseção VII.....	42
Das Operações Urbanas Consorciadas.....	42
Subseção VIII.....	43
Do Estudo Prévio do Impacto de Vizinhança.....	43
Subseção IX.....	44
Do Consórcio Imobiliário.....	44
Subseção X.....	44
Do Direito de Superfície.....	44
Subseção XI.....	44
Dos Instrumentos de Regularização Fundiária.....	44

Subseção XII	45
Dos Instrumentos Tributários	45
CAPÍTULO V	45
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	45
Seção I	45
Das Disposições Gerais	45
Seção II	47
Das Ações	47
TÍTULO IV	48
DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DO FORTALECIMENTO DA	
CIDADANIA	48
CAPÍTULO I	48
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	48
CAPÍTULO II	49
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	49
Seção I	49
Das Disposições Gerais	49
Seção II	50
Da Estrutura, Competência e Diretrizes Setoriais	50
Subseção I	50
Dos Órgãos Centrais de Coordenação	50
Subseção II	51
Das Gerências Regionais	51
Subseção III	51
Da Ouvidoria Pública	51
Subseção IV	52
Do Serviço de Atendimento ao Cidadão	52
Subseção V	52
Do Serviço de Assessoramento Técnico e Jurídico de Jequié	52
Subseção VI	53
Dos demais Organismos da Administração Municipal	53
Subseção VII	53
Do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Jequié	53
Subseção VIII	54
Da Conferência Municipal de Desenvolvimento Urbano de Jequié	54
Subseção IX	54
Do Fundo de Desenvolvimento Urbano de Jequié	54
Subseção X	55
Do Fundo Municipal para Habitação de Interesse Social	55
Subseção XI	57
Do Fórum de Conselhos Municipais	57
CAPÍTULO III	57
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PARTICIPATIVA	57
Seção Única	57
Das Disposições Gerais	57
Subseção I	58
Dos Debates e Consultas Públicas	58
Subseção II	58
Da Audiência Pública	58
Subseção III	59

Da Iniciativa Popular de Projeto de Lei e de Planos, Programas e Projetos de Desenvolvimento Municipal	59
Subseção IV.....	60
Do Plebiscito e Referendo Popular	60
CAPÍTULO IV	60
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ.....	60
CAPÍTULO V	62
DA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	62
Seção I	63
Das Práticas Administrativas e Formatos Organizacionais	63
Seção II	63
Da Descentralização Administrativa	63
Seção III	63
Do Planejamento e Gestão Orçamentária	63
Seção IV	64
Da Articulação Interinstitucional e Intergovernamental e para a Cooperação com outros Municípios	64
Seção V	64
Da Legislação Municipal	64
Seção VI	65
Da Gestão de Pessoas	65
CAPÍTULO VI	65
DA EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA.....	65
Seção I	66
Da Capacitação de Membros de Órgãos Colegiados e Lideranças Comunitárias.....	66
TÍTULO V	66
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.....	66

ANEXO 01 – GLOSSÁRIO

ANEXO 02 – QUADRO DE PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS

1. Jequié, Cidade Universitária;
2. Expansão da Agroindústria Local;
3. Integração Viária Urbana;
4. Reabilitação da Área Central;
5. Recomposição Ambiental da Barragem da Pedra;
6. Parque Urbano Municipal do Rio das Contas;
7. Organização do Saneamento;
8. Manejo das Águas Pluviais;
9. Jequié, Cultura, Emprego e Renda;
10. Sistema Municipal de Gestão E Planejamento Participativo de Jequié – SMGPJ;
11. Sistema de Informações Municipais de Jequié, SIMJ: Projeto Piloto

ANEXO 03 – QUADRO DE PROPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Economia
2. Educação
3. Saúde
4. Assistência Social
5. Cultura

6. Esporte e Lazer
7. Meio Ambiente
8. Mobilidade Urbana
9. Ordenamento Urbano
10. Saneamento
11. Vilas / Povoados
12. Gestão

ANEXO 04 – PLANTAS

01. Áreas de Proteção Ambiental do Município
02. Áreas de Proteção Ambiental Urbana do Município
03. Perímetro Urbano da Cidade de Jequié
 - 3.1 Baixão
 - 3.2 Boacu
 - 3.3. Itajuru
 - 3.4 Florestal
 - 3.5 Itaibó
 - 3.6 Monte Branco
 - 3.7 Oriente Novo
04. Macrozoneamento
 - 4.1 Baixão
 - 4.2 Florestal
 - 4.3 Boaçu
 - 4.4 Itajuru
05. Uso do Solo
06. Sistema Viário Estrutural
07. Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS

ANEXO 05 – QUADRO DE CARACTERÍSTICAS FÍSICO-OPERACIONAIS DAS VIAS URBANAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/07 – EM, 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

APROVA O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica aprovado e instituído o Plano Diretor Municipal de Jequié, instrumento básico da política urbana do Município, abrangendo a totalidade do território municipal.

Parágrafo único. O Plano Diretor Municipal fundamenta-se nas disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado da Bahia e da Lei Orgânica de Jequié, bem como da legislação e normas pertinentes, em especial a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, a Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001, as Resoluções do Conselho das Cidades/Ministério das Cidades e a NBR nº 12.267, de 01 de abril de 1992.

Art. 2º. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I – Anexo 01 – Glossário, com a definição dos principais termos técnicos e jurídicos presentes nesta Lei;

II – Anexo 02 – Quadro de Programas e Projetos Estratégicos;

III – Anexo 03 – Quadro de Proposições Específicas segundo as Linhas de Ação;

IV – Anexo 04 – Plantas;

V – Anexo 05 – Quadro de Características Físico Operacionais das Vias.

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º. São princípios da política urbana do Município:

I – a função social da cidade, que abrange o direito aos benefícios da cidade para todos, compreendendo os direitos à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura e serviços públicos, à mobilidade urbana, e acesso ao trabalho, à cultura e ao lazer;

II – a função social da propriedade imobiliária, como condição ao atendimento da função social da cidade e às normas e diretrizes estabelecidas por esta Lei;

III – a cidade sustentável, que propicia o desenvolvimento socialmente justo, ambientalmente equilibrado e econômica e institucionalmente viável;

IV – a equidade social, como pressuposto ao reconhecimento e respeito às diferenças entre pessoas e grupos sociais e a adoção de políticas públicas voltadas para a inclusão social e territorial.

V – o direito à participação na gestão da Política Urbana do Município, tendo como pressupostos a transparência da gestão, da informação e o fortalecimento da cidadania, mediante a incorporação dos diferentes segmentos da sociedade na formulação, implementação, acompanhamento e controle da Política.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º. O Plano Diretor Municipal de Jequié tem por objetivo geral orientar a política urbana, ordenar o pleno desenvolvimento do Município e garantir as funções sociais da cidade e da propriedade urbana e o bem-estar de seus habitantes.

Parágrafo único. Para atendimento do objetivo geral de que trata o *caput*, ficam estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

- I** – consolidar o Município de Jequié como pólo regional de comércio e serviços, especialmente educacionais e de saúde;
- II** – ampliar a base econômica industrial e agropecuária;
- III** – ampliar a renda municipal, as oportunidades de trabalho e a capacidade de autofinanciamento do Município;
- IV** – tornar o Município atrativo e competitivo para novos investimentos, baseados nas suas potencialidades e na adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira aos objetivos do desenvolvimento urbano;
- V** – promover a inserção plena dos cidadãos nas atividades sociais, econômicas e culturais, com o aproveitamento do potencial humano, respeitando suas habilidades, interesses e traços culturais diversificados;
- VI** – buscar o equilíbrio entre a situação social no meio rural e no meio urbano, e minimizar o distanciamento entre a qualidade ambiental urbana da sede e das vilas e povoados;
- VII** – elevar a qualidade de vida da população na sede, vilas e povoados, assegurando um ambiente urbano de qualidade com saneamento básico, infra-estrutura, serviços públicos, equipamentos sociais, espaços públicos para o lazer, e manifestações culturais;
- VIII** – ordenar o espaço urbano de modo a eliminar os conflitos de usos e os impactos negativos de vizinhança e ambiental, otimizar a infra-estrutura urbana e viabilizar o acesso à terra urbanizada para moradia a todos os cidadãos;
- IX** – promover meios para o atendimento ao direito de moradia, reduzir o déficit habitacional e combater a irregularidade urbanística e fundiária;
- X** – proteger e valorizar o ambiente natural e o potencial cultural de Jequié.
- XI** – promover a integração e a cooperação com o governo federal, estadual e com os municípios da região, no planejamento e gestão das questões de interesse comum;
- XII** – consolidar a presença da Administração Municipal nas vilas e povoados e criar canais para o planejamento e a gestão participativos, incorporando a representação dos bairros da sede, das vilas e dos povoados;
- XIII** – garantir o planejamento e gestão participativos das políticas públicas, incluindo o acesso às informações municipais;
- XIV** – estruturar a organização administrativa municipal de modo a viabilizar a estratégia de implementação do Plano Diretor Municipal de Jequié.

CAPÍTULO III

DA ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 5º. Para concretização dos objetivos definidos no artigo 4º desta Lei, fica estabelecido, como eixo central da Política Urbana, a Estratégia de Desenvolvimento de Jequié, baseada na visão da comunidade local e no aporte técnico sobre a realidade e perspectivas do Município.

§1º. A estratégia referida no *caput* compreende o fortalecimento do papel de Jequié na região do Baixo Médio Rio das Contas como Centro de Comércio e Serviços e da Expansão da Agroindústria Local a partir das oportunidades locais.

§2º. Para a sua implementação, ficam definidas as seguintes linhas de ação, que se articulam e complementam:

I – desenvolvimento socioeconômico sustentável, considerando-se:

a) do ponto de vista econômico, a potencialização do aproveitamento dos seus recursos naturais e a expansão das vantagens competitivas pela incorporação de novas tecnologias na produção, gestão e comercialização dos bens e serviços produzidos;

b) do ponto de vista social, a equidade distributiva dos benefícios à população dos bens e serviços produzidos;

II – estruturação ambiental e urbana, considerando-se:

a) do ponto de vista ambiental, a garantia dos benefícios do desenvolvimento às presentes e futuras gerações;

b) do ponto de vista urbanístico, a promoção de uma estrutura urbana funcional em harmonia com os fluxos de serviços de natureza produtiva, artística e cultural;

III – modernização da gestão e fortalecimento da cidadania, considerando-se:

a) do ponto de vista da Administração Pública, a adoção de mecanismos e instrumentos que garantam eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos, transparência nas suas ações, bem como participação e controle pela sociedade;

b) do ponto de vista da cidadania, a oferta de condições para o exercício pleno e irrestrito de direitos políticos, sociais, econômicos e culturais como pressuposto da democracia plena.

Seção I

Dos Programas e Projetos Estratégicos

Art.6º. Os programas e projetos estratégicos são instrumentos de viabilização da Estratégia de Desenvolvimento do Município, com o objetivo de elevar o Município para um novo patamar de desenvolvimento, na direção da cidade desejada.

Art.7 º. A Estratégia de Desenvolvimento do Município tem por suporte a implementação dos seguintes projetos e programas estratégicos, detalhados no Anexo 02 desta Lei:

I – Jequié, Cidade Universitária;

II - Expansão da Agroindústria Local;

III - Integração Viária Urbana;

IV - Reabilitação da Área Central;

V - Recomposição Ambiental da Barragem da Pedra;

VI - Parque Urbano Municipal do Rio das Contas;

VII - Organização Administrativa do Saneamento Básico;

VIII - Manejo das Águas Pluviais;

IX – Jequié, Cultura, Renda e Emprego;

X - Sistema Municipal de Gestão e Planejamento Participativo de Jequié – SMGPJ;

XI - Sistema de Informações Municipais de Jequié, SIMJ: Projeto Piloto.

Art. 8º. São fontes de recursos para viabilizar e executar os programas e planos estratégicos previstos nesta Lei, dentre outras:

I – receitas provenientes de prestação de serviços;

II – convênios com entidades de fomento;

III – doações pura e simples.

TÍTULO II

DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Art.9º. O desenvolvimento socioeconômico sustentável do Município será garantido através das diretrizes econômicas e sociais de educação, saúde, assistência social, cultura, esportes e lazer.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES ECONÔMICAS

Art. 10º. As diretrizes para a área econômica estão direcionadas aos seguintes segmentos;

I – comércio;

II – indústria da construção civil e de transformação, mano e maquinofatureira;

III – serviços;

IV – agropecuária;

V – finanças públicas.

Parágrafo único. O desenvolvimento econômico sustentável tem por suporte a implementação dos programas, projetos e ações relacionadas ao atendimento das diretrizes do *caput* detalhados no Quadro 01 - Anexo 03 desta Lei.

Seção I

Das Diretrizes Setoriais para o Comércio

Art.11. São diretrizes setoriais para o desenvolvimento do comércio no Município de Jequié:

I – necessidade de revigorar o tradicional comércio de rua, sendo indispensável assegurar:

- a)** acessibilidade e estacionamento zona azul ou áreas reservadas no centro;
- b)** modernização tecnológica e gerencial centrada em maior uso de informática;

II – necessidade de disciplinar o comércio ambulante informal, o qual exerce concorrência predatória sobre os negócios formalizados e contribui para a deterioração ambiental do centro;

III – implantação de *shoppings* ou mercados populares;

IV – modernização do comércio municipal a partir da implantação de grandes lojas de mercado regional, capazes de atrair consumidores de outros municípios, tais como hipermercados e *shopping center* situados estrategicamente em relação à rodoviária municipal e às entradas rodoviárias da Cidade.

Seção II

Das Diretrizes Setoriais para a Indústria

Art. 12. São diretrizes setoriais para o desenvolvimento da indústria no Município de Jequié:

I – revigoramento da construção civil com base em investimentos em saneamento e projetos de habitação popular;

II – expansão da área destinada à localização de indústrias, com a implantação de um novo Distrito Industrial;

III – implantação de novos empreendimentos agroindustriais;

IV – controle do impacto ambiental de novas indústrias, especialmente no caso de projetos que envolvem abate de gado e beneficiamento do couro;

V – estímulo à formalização e à constituição de redes de cooperação de microempresas, especialmente no ramo de confecções.

Seção III

Das Diretrizes Setoriais para a Agropecuária

Art. 13. São diretrizes setoriais para o desenvolvimento da agropecuária no Município de Jequié:

I – expansão da área destinada à agricultura irrigada e a conseqüente necessidade de regular o uso da água disponibilizada pela Barragem da Pedra;

II – dinamização da agricultura familiar, com ampliação do acesso ao crédito e à assistência técnica em paralelo à difusão de novas atividades, tais como a apicultura, a floricultura, a produção de biodiesel, entre outras;

III – incentivo ao peixamento da Barragem e à piscicultura no seu entorno;

IV – apoio à renovação da cacauicultura, através da clonagem, e da pecuária de corte e de leite, incluindo a agroindustrialização da carne, do leite e do couro produzidos na região.

Seção IV

Das Diretrizes Setoriais para os Serviços

Art. 14. São diretrizes setoriais para o desenvolvimento dos serviços no Município de Jequié:

I – em relação aos serviços de educação:

a) previsão de zona para implantação concentrada de faculdades, escolas técnicas e cidade universitária, incluindo, possivelmente, áreas residenciais e equipamentos de esporte e lazer;

b) atração de novos investimentos públicos e privados em ensino superior, inclusive pós-graduação, com ênfase na área de saúde;

c) abertura de escolas técnicas;

II – em relação aos serviços de saúde:

a) delimitação de área no centro destinada a concentrar serviços médicos, desde que não provoque a degradação da qualidade ambiental local e do seu entorno;

- b) atração de novos investimentos público e privados em hospitais, clínicas, laboratórios e SPAs;
 - c) modernização tecnológica de instituições já existentes;
 - d) expansão do investimento em atenção básica (sobretudo no Programa de Saúde da Família - PSF);
- III** – em relação aos serviços empresariais:
- a) implantação de um distrito de serviços ao lado do novo distrito industrial, assegurando a oferta de terrenos para operadores logísticos, inclusive centros de distribuição;
 - b) atração de operadores logísticos, tais como empresas de transporte, armazenagem, distribuição, entre outros;
 - c) viabilização do modal hidroviário com base na Barragem da Pedra;
- IV** – em relação aos serviços de hotelaria e alimentação:
- a) ampliação e modernização da hotelaria local, através do maior uso de informática e da implantação de instalações e equipamentos para eventos;
 - b) implantação de uma área de lazer e/ou hospedagem na Barragem da Pedra, contemplando as potencialidades locais, como os esportes náuticos, banho, turismo, entre outras;
 - c) incentivo à captação e criação de novos eventos;
 - d) superação dos atuais conflitos de zoneamento, em especial a ocupação comercial *versus* ocupação residencial, especificamente nos casos das Igrejas e bares, responsáveis pela emissão de poluição sonora, ocupação ilegal de calçadas, proximidade de bares e escolas, entre outros problemas;
- V** – em relação aos serviços de transportes, o controle e o incentivo à formalização do transporte alternativo;
- VI** – em relação aos serviços financeiros, a expansão da oferta de micro-crédito associado a programas de assistência técnica e de formalização com apoio do BNB e Desenbahia;
- VII** – em relação aos serviços institucionais, consolidação do Centro Administrativo da Cidade, redefinindo-o como área de concentração de escritórios e sedes de organizações fornecedoras de serviços públicos.

Seção V

Das Diretrizes Setoriais para as Finanças Públicas

- Art. 15.** São diretrizes setoriais para o desenvolvimento das finanças públicas no Município de Jequié:
- I** – expansão das receitas próprias no total de receitas;
 - II** – modernização da máquina arrecadadora do município;
 - III** – instituição de uma política agressiva de captação de recursos sob a forma de transferências constitucionais ou voluntárias.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES SOCIAIS

Art. 16. As diretrizes para a área social estão direcionadas aos seguintes segmentos:

- I** – educação;
- II** – saúde;
- III** – assistência social;
- IV** – cultura;
- V** – esporte e lazer.

Parágrafo único. O desenvolvimento social do Município tem por suporte a implementação dos programas, projetos e ações relacionadas ao atendimento das diretrizes do *caput* descritos nos Quadros 02 a 06 no Anexo 03 desta Lei.

Seção I

Das Diretrizes Setoriais para a Educação

- Art. 17.** São diretrizes setoriais para o desenvolvimento da educação no Município de Jequié:
- I** – a universalização da alfabetização e dos ensinamentos infantil e médio;
 - II** – a implantação de rede pública municipal de creches;

III – a elevação da qualidade da rede pública municipal e estadual de ensino infantil, fundamental e médio;

IV – a promoção do desenvolvimento da educação articulada ao desenvolvimento econômico e social municipal.

Seção II

Das Diretrizes Setoriais para a Saúde

Art. 18. São diretrizes setoriais para o desenvolvimento da saúde no Município de Jequié:

I – o fortalecimento, a qualificação e a ampliação da cobertura da rede de atenção básica à saúde e de assistência médica básica;

II – a consolidação da saúde como direito social através do fortalecimento e criação de conselhos de saúde e de efetivação de processos de controle e participação social.

Seção III

Das Diretrizes Setoriais para a Assistência Social

Art.19. São diretrizes setoriais para o desenvolvimento da assistência social no Município de Jequié:

I – a consolidação da assistência social municipal como política pública de estado, definida em lei, e de direito social que garanta a provisão de renda mínima, segurança alimentar e proteção social básica e especial a todos que dela necessitam e sem contribuição prévia;

II – a articulação da política de assistência social às estratégias e diretrizes municipais de desenvolvimento econômico.

Seção IV

Das Diretrizes Setoriais para a Cultura

Art. 20. São diretrizes setoriais para o desenvolvimento da cultura no Município de Jequié:

I – a proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, material e imaterial do Município;

II – a articulação da política cultural à política municipal de inclusão econômica e social;

III – a articulação da política cultural às estratégias e diretrizes municipais de desenvolvimento econômico e social.

Seção V

Das Diretrizes Setoriais para o Esporte e o Lazer

Art. 21. São diretrizes setoriais para o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Jequié:

I – a universalização do esporte e do lazer;

II – a articulação da política de esporte e lazer às estratégias e diretrizes municipais de desenvolvimento econômico e social.

TÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO AMBIENTAL E URBANA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A estruturação ambiental e urbana é o instrumental físico para a implementação da Estratégia de Desenvolvimento do Município de Jequié, qualificando o ambiente urbano e o rural de modo a torná-los atrativos para se viver e investir assegurando o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. São objetivos específicos da estruturação ambiental e urbana:

I – preservar os recursos naturais e culturais instituindo espaços protegidos;

- II – ordenar o uso e a ocupação do solo de modo a garantir nas áreas urbanas o acesso à terra urbanizada para moradia e evitar a ocupação em áreas inadequadas, estimulando uma ocupação sustentável;
- III – proporcionar a melhoria da imagem ambiental e urbana e a criação de espaços de sociabilidade, assegurando as condições de tranquilidade local;
- IV – otimizar a infra-estrutura instalada e prevista para atender às demandas dos moradores e das atividades econômicas;
- V – oferecer novas opções de espaços para o comércio, a indústria, os serviços e o lazer;
- VI – criar estruturas de suporte ao desenvolvimento municipal e o turismo em bases sustentáveis.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 23. As diretrizes para a estruturação ambiental e urbana estão direcionadas aos seguintes segmentos:

- I – o meio ambiente;
- II – o ordenamento territorial urbano e habitação;
- III – a mobilidade urbana;
- IV – o saneamento básico.

Art. 24. A estruturação ambiental e urbana tem por suporte a implementação de programas, projetos e ações relacionadas ao atendimento das diretrizes do *caput*, descritos nos Quadros 07 a 10 do Anexo 03 desta Lei:

Parágrafo único. Para cada vila ou povoado do Município de Jequié, as diretrizes, programas, projetos e ações são os indicados no Quadro 11 do Anexo 03 desta Lei.

Seção I Das Diretrizes para o Meio Ambiente

Art. 25. São diretrizes para a proteção do meio ambiente no Município de Jequié:

- I – estabelecimento e ampliação de áreas protegidas no Município de Jequié, a fim de intensificar os esforços de proteção, recuperação, conservação e uso sustentável da biodiversidade, bem como promover a gestão integrada e participativa dos biomas existentes no Município;
- II – promoção da articulação com o órgão estadual de florestas na condução de campanhas para que proprietários rurais averbem em cartório as áreas de reserva legal e de preservação dos ecossistemas existentes no Município e incluindo os rios, riachos e demais corpos d'água da região;
- III – enquadramento e delimitação das áreas de preservação permanente e de proteção dos rios;
- IV – implantação de programas de recuperação de matas ciliares e nascentes, com aporte financeiro e orientações técnicas dos órgãos florestais competentes aos pequenos e médios produtores rurais, agricultores familiares, através do fomento de parcerias com governo do Estado, União e empresas produtoras de insumos e mudas;
- V – exigência, nos termos da Lei, nas áreas com efetivo potencial de exploração mineral, em exploração ou já exploradas, do descomissionamento da mina de grande porte, ou do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD para minerações de pequeno e médio porte;
- VI – identificação e delimitação dos monumentos e sítios arqueológicos, atendida a legislação específica;
- VII – proteção das áreas de valor histórico-cultural e de interesse turístico.

Art. 26. São diretrizes específicas para a proteção do meio ambiente no Município de Jequié:

- I – proteção dos biomas. (mata atlântica e caatinga);
- II – desenvolvimento rural sustentável;
- III - proteção de áreas com fragilidade ambiental;
- IV - conservação ambiental e valorização do espaço urbano e rural.

Seção II

Das Diretrizes para a Mobilidade Urbana

Art. 27. São diretrizes específicas para a mobilidade urbana no município de Jequié:

- I** – ordenamento institucional da mobilidade no Município;
- II** – municipalização do trânsito;
- III** - educação para melhoria da mobilidade urbana;
- IV** - estruturação da malha viária no Município;
- V** – ampliação da articulação entre os espaços da cidade separados pelo Rio das Contas;
- VI** - implantação de uma rede cicloviária estrutural;
- VII** - regulamentação do transporte público de passageiro (por ônibus, táxi e moto-táxi);
- VIII** – ordenamento da mobilidade na Área Central;
- IX** - garantia da acessibilidade universal com segurança e conforto;
- X** - regulamentação do transporte de cargas;
- XI** - ordenamento da circulação no trecho da BR 116 – Cidade Nova / Poliduto;
- XII** - adoção da multimodalidade do transporte rodo / hidro-rodoviário na Barragem da Pedra.

Seção III

Das Diretrizes para o Ordenamento Urbano

Art. 28. São diretrizes específicas para o ordenamento urbano no Município de Jequié:

- I** – melhoria da qualidade de vida urbana;
- II** – modernização do setor comercial e de serviços;
- III** - implantação de equipamentos urbanos especiais;
- IV** - preservação das áreas de valor histórico cultural;
- V** – ampliação da oferta de habitação de interesse social;
- VI** – melhoria habitacional;
- VII** – regularização fundiária;
- VIII** – acesso da população de baixa renda ao mercado popular de moradia;
- IX** – melhoria da iluminação pública.

Seção IV

Das Diretrizes para o Saneamento Básico

Art. 29. As diretrizes para o saneamento básico têm com pressupostos:

- I** – emprego de tecnologia apropriada à realidade socioeconômica e ambiental do Município, priorizando a adoção de soluções individuais com fossa seca onde não houver disponibilidade de água encanada, fossa séptica com disposição do efluente no solo que apresente capacidade de absorção compatível, soluções coletivas com o sistema condominial e tratamento descentralizado;
- II** – princípio do usuário-pagador em que a população toma consciência do funcionamento e custeia os serviços, participando também dos processos decisórios, assumindo suas responsabilidades e deveres de cidadão e fiscalizando as ações do Poder Público;
- III** – fortalecimento institucional do setor de saneamento no Município e articulação com outros setores;
- IV** – associação das ações de saneamento com as de saúde;
- V** – participação da comunidade nas ações de saneamento, para incorporação da informação, parceria nas tomadas de decisão e na própria gestão dos serviços;
- VI** – estímulo ao reúso agrícola do efluente de esgoto tratado;
- VII** – prioridade nos 3-R na gestão dos resíduos sólido, compreendidos como:
 - a)** reduzir o consumo de recurso de naturais;
 - b)** reutilizar os materiais como embalagens e outros que se vislumbrem outra utilização;
 - c)** reciclar os materiais com valor de mercado gerando emprego e renda para a população;
- VIII** – educação sanitária ambiental para os estudantes e a população em geral.

Art. 30. São diretrizes específicas que orientam os programas, projetos e ações para o saneamento básico de que trata o art. 29.

- I – institucionalização do setor responsável pelos serviços de saneamento no Município;
- II – manejo das águas pluviais;
- III - reaproveitamento dos resíduos sólidos urbanos;
- IV - ampliação da cobertura e melhoria da qualidade do serviço de abastecimento de água;
- V - valorização dos recursos hídricos da área urbana;
- VI - esgotamento sanitário.

CAPÍTULO III DO MACROZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 31. O macrozoneamento ambiental do Município de Jequié é o delimitado nas Plantas 01 e 02 - Áreas de Proteção Ambiental do Município e Áreas de Proteção Ambiental Urbana do Município - Anexo 04 desta Lei, constando das seguintes categorias:

I – Unidades de Conservação de Uso Sustentável, integrante do SNUC, na zona rural:

- a) Serra da Torre da Caatinga;
- b) Brejo Novo;
- c) Mata da Santa Cruz;
- d) Área de Proteção Ambiental – APA da Barragem da Pedra;
- e) Área de Proteção Ambiental – APA de Florestal;
- f) Parque da Barragem do Cajueiro no rio Preto do Criciúma;

II – Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme definidas nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal, e artigo 215 da Constituição do Estado da Bahia:

- a) topos de morro, montes, montanhas e serras;
- b) encostas ou partes desta com declividade superior a 45°, equivalentes a 100% na linha de maior declive;
- c) faixas marginais dos cursos e corpos d' água, naturais e artificiais;
- d) nascentes, ainda que intermitentes e os chamados “olhos d'água”, qualquer que seja a sua situação topográfica;

III – áreas com efetivo potencial de exploração mineral;

IV – áreas de proteção do ambiente urbano, subdivididas em:

- a) Áreas de Proteção Ambiental Urbana de uso sustentável, indicadas na Planta 02 referida no *caput*;
- b) áreas verdes e de lazer, dotadas de vegetação, espaços abertos e urbanizados, tais como praças, quadras, jardins, campos de esporte e similares.

Art. 32. Constituem diretrizes específicas para o zoneamento ambiental do Município:

I – elaboração do zoneamento das áreas protegidas, estabelecendo parcerias entre os órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente, Sistema Estadual de Administração dos Recursos Naturais, universidades e demais órgãos afins para o planejamento e execução do zoneamento ambiental;

II – integração e apoio dos Governos Federal e Estadual, através dos seus órgãos ambientais, para o desenvolvimento de ações conservacionistas e preservacionistas com a finalidade de disciplinar os usos dentro da poligonal das Unidades de Conservação federais e estaduais;

III – elaboração de planos de manejo das áreas protegidas, permitindo a adequação do uso sustentável dos respectivos recursos ambientais na unidade de conservação e no seu entorno;

IV – gestão integrada e participativa das áreas protegidas, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sócio diversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

V – incentivo e reconhecimento do Poder Público à criação e manutenção de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN's, nos termos da legislação.

Art. 33. Ao Macrozoneamento Ambiental aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código do Meio do Meio Ambiente do Município.

CAPÍTULO IV DO ORDENAMENTO TERRITORIAL URBANO

Art. 34. O ordenamento territorial urbano representa o conjunto das diretrizes de desenvolvimento urbano e traduz o elenco de exigências e restrições físico-ambientais compatibilizadas com os objetivos e princípios norteadores do Plano Diretor Municipal, considerando a estrutura urbana existente e os condicionantes do sítio, a leitura e visão da sociedade sobre os problemas e oportunidades do Município, bem como suas expectativas para o futuro.

Art. 35. São condicionantes do espaço para fins do ordenamento territorial urbano:

I – as características do sítio urbano, levando em consideração a morfologia, a topografia, os recursos naturais e o patrimônio histórico-cultural;

II – a infra-estrutura urbana;

III – os eixos viários estruturadores em nível urbano e interurbano;

IV – o ordenamento do uso e da ocupação do solo.

Art. 36. São adotadas, como diretrizes básicas para o ordenamento territorial urbano:

I – ocupação e densificação compatíveis com a qualificação da estrutura urbana local;

II – organização das atividades econômicas comerciais e de serviços e dos equipamentos urbanos, priorizando aquelas consideradas estratégicas para o desenvolvimento do Município;

III – melhoria da mobilidade urbana e da acessibilidade em nível local e regional;

IV – qualificação da estrutura urbana local, para melhoria das condições de moradia da população;

V – orientação da distribuição demográfica no espaço urbano com vistas à maior eficiência na distribuição dos equipamentos e serviços públicos

VI – racionalização da aplicação dos recursos públicos de forma a maximizar os benefícios e minimizar os custos sociais da urbanização;

VII – distribuição dos equipamentos comunitários de forma a atender a todas as regiões da cidade, reduzindo a segregação sócio-espacial;

VIII – realização de consultas sistemáticas e respeito aos anseios da população.

Art. 37. São elementos do ordenamento territorial urbano:

I – perímetro urbano;

II – unidades espaciais de informação e planejamento;

III – macrozoneamento de ocupação do solo;

IV – uso do solo;

V – mobilidade urbana;

VI – áreas de interesse especial;

VII – Zonas Especiais de Interesse Social;

VIII – diretrizes e ações viabilizadoras para o ordenamento do uso e ocupação do solo;

IX – instrumentos da Política Urbana.

Seção I Do Perímetro Urbano

Subseção I Da Cidade de Jequié

Art. 38. Fica estabelecido o perímetro urbano da Cidade de Jequié apresentado na Planta 03 - Perímetro Urbano da Cidade de Jequié - Anexo 04 desta Lei e equivalente a 47.273,14m e a uma área de 47.273,14m² calculados de acordo com as coordenadas descritas a seguir:

PONTO	COORDENADA	
	E (m)	N (m)
1	389.838,59	8.466.979,69
2	390.022,32	8.467.476,29
3	389.855,25	8.467.784,90
4	389.270,05	8.468.673,05

5	388.113,56	8.469.146,60
6	385.898,78	8.470.008,38
7	385.483,84	8.470.817,85
8	384.641,15	8.471.515,77
9	382.763,51	8.471.507,43
10	381.657,29	8.470.857,60
11	381.041,13	8.470.785,55

12	379.968,39	8.471.841,84
13	379.996,64	8.472.981,47
14	379.792,09	8.473.076,89
15	379.771,03	8.472.843,28
16	379.826,84	8.472.385,74
17	379.671,13	8.472.344,35
PONTO	COORDENADA	
	E (m)	N (m)
18	378.641,90	8.470.884,87
19	378.731,12	8.468.232,77
20	377.462,93	8.467.986,87
21	376.967,41	8.467.969,65
22	376.781,73	8.466.908,35
23	376.434,06	8.467.049,08
24	376.395,65	8.466.712,69
25	376.373,62	8.466.592,92
26	376.773,69	8.465.841,47
27	377.099,72	8.464.989,52
28	377.154,79	8.464.950,09
29	377.610,31	8.465.779,20
30	378.329,15	8.466.072,27
31	379.128,54	8.465.446,30
32	379.817,91	8.465.657,67
33	380.686,23	8.465.426,81
34	382.511,82	8.466.171,24
35	382.391,51	8.465.295,58
36	382.383,82	8.464.412,38
37	383.706,53	8.465.182,47
38	383.813,38	8.465.280,50
39	384.439,90	8.464.728,17
40	384.658,90	8.464.646,08
41	385.220,37	8.464.804,86
42	385.890,67	8.465.142,22

43	386.097,06	8.465.066,27
44	386.248,76	8.464.686,53
45	385.544,77	8.463.823,38
46	385.650,40	8.463.441,49
47	385.950,86	8.463.311,96
48	386.482,39	8.463.836,72
49	387.475,24	8.463.643,35
50	388.040,34	8.462.789,09
51	388.128,69	8.463.014,39
52	388.256,84	8.463.252,33
53	388.759,67	8.464.528,79
54	388.524,82	8.465.108,47

§1°. Todas as coordenadas descritas no *caput* estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como *datum* o SAD-69.

§2°. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Subseção II *Das Vilas e Povoados de Jequié*

Art. 39. Os perímetros urbanos das vilas do Município de Jequié são as áreas urbanas estabelecidas pelo IBGE de acordo com os setores censitário, conforme definidos nas Plantas 3.1 a 3.7 no Anexo 04.

Parágrafo único. A descrição dos perímetros será baseada em coordenadas geográficas, a partir de levantamento aerofotogramétrico de todas as localidades.

Seção II **Das Unidades Espaciais de Informação e Planejamento**

Art. 40. As Unidades Espaciais de Informação e Planejamento - UIP's correspondem à divisão da área urbana em espaços de referência para fins de planejamento, pesquisas, informações e gestão urbana.

Art. 41. A divisão da área urbana em Unidades Espaciais de Informação e Planejamento – UIP’s tem por objetivo:

- I** – viabilizar a produção e sistematização de informações comparativas entre os diversos setores;
- II** – possibilitar a alimentação intersetorial, o subsídio ao planejamento geral, setorial e urbanístico, bem como à gestão urbana, direcionado as políticas de investimentos públicos.

Art. 42. Ficam definidas como Unidades Espaciais de Informação e Planejamento – UIP’s a subdivisão dos setores censitários do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Seção III

Do Macrozoneamento de Ocupação do Solo da Cidade de Jequié

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 43. O macrozoneamento de ocupação do solo é o instrumento de estruturação territorial que classifica a área urbana segundo a capacidade de adensamento e de expansão urbana, considerando os aspectos sociais, culturais, ambientais, expressos nos padrões de ocupação praticados, na densidade populacional e construída e na infra-estrutura instalada.

Art. 44. São objetivos do macrozoneamento de ocupação do solo:

- I** – conjugar as demandas sociais e econômicas de espaço com as necessidades de conservação do ambiente, de valorização da paisagem urbana, e de melhoria dos padrões urbanos;
- II** – racionalizar o uso e ocupação do solo, em especial dos espaços dotados de melhores condições de infra-estrutura ou com previsão de implantação de infra-estrutura e serviços no horizonte temporal do Plano Diretor Municipal, promovendo economias de aglomeração;
- III** – fornecer bases para o dimensionamento e expansão das redes de infra-estrutura, e para a implantação de equipamentos e serviços públicos;
- IV** – estabelecer limites para o adensamento populacional e de ocupação do solo;
- V** – orientar a aplicação dos instrumentos jurídicos e urbanísticos estabelecidos nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e na Medida Provisória nº 2.220/2001.

Art. 45. O macrozoneamento de ocupação do solo da Cidade de Jequié é expresso em macroáreas, assim divididas e caracterizadas:

- I** – Macroárea de Proteção Ambiental, representada na Planta 02 - Áreas de Proteção Ambiental Urbana do Município do Anexo 04 desta Lei, compreende áreas, no perímetro urbano, indisponíveis para a ocupação;
- II** – Macroáreas de Ocupação Urbana, representadas na Planta 04 do Macrozoneamento no Anexo 04, são áreas destinadas à ocupação com parâmetros diferenciados segundo as macrozonas em que são subdivididas:
 - a)** Macrozona de Adensamento Preferencial;
 - b)** Macrozona de Adensamento Condicionado;
 - c)** Macrozona de Expansão Urbana Preferencial;
 - d)** Macrozona de Expansão Urbana Restringida.

Subseção II

Da Macrozona de Adensamento Preferencial

Art. 46. A Macrozona de Adensamento Preferencial compreende as áreas centrais já consolidadas, que dispõem de infra-estrutura básica, equipamentos urbanos e acessibilidade ao Sistema Viário Regional.

Art. 47. São objetivos específicos da Macrozona de Adensamento Preferencial:

- I** – otimizar e requalificar a infra-estrutura existente e organizar o trânsito e o transporte coletivo, para melhor aproveitamento das condições privilegiadas de localização e acessibilidade;
- II** – adensar a ocupação, controlando-a nas áreas onde já haja uma saturação da infra-estrutura;
- III** – estimular a intensificação do uso institucional, de saúde e educação, da atividade imobiliária residencial e de comércio e serviços;
- IV** – valorizar o núcleo histórico central da cidade.

Art. 48. A ocupação da Macrozona de Adensamento Preferencial obedecerá as seguintes diretrizes específicas:

- I** – adensamento e consolidação da ocupação nos limites desejáveis, visando à otimização da infra-estrutura existente e evitando a saturação, de acordo com os seguintes parâmetros:
 - a)** densidade bruta média de 250 habitantes/ha;
 - b)** densidade líquida máxima de 400 habitantes/ha;
 - c)** Coeficiente de Aproveitamento Básico (CAB) 1,0 (um) e Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CAM) 2,0 (dois);
- II** – incentivo à utilização dos lotes vazios;
- III** – preenchimento preferencial dos vazios urbanos, parcelando o solo de acordo com a qualificação da estrutura urbana local, considerando a malha viária existente;
- IV** – reorganização do tráfego e reurbanização do sistema viário, favorecendo a circulação de pedestres;
- V** – ampliação e melhor aproveitamento dos espaços públicos e de lazer;
- VI** – adequação do sistema viário e do sistema de transporte ao processo de desenvolvimento urbano;
- VII** – preservação dos imóveis de valor histórico e controle da ocupação em seu entorno;
- VIII** – fortalecimento do centro tradicional de comércio e serviços promovendo sua requalificação, incentivando a qualificação e promoção de empreendimentos públicos e privados, notadamente àqueles ligados ao setor de saúde;
- IX** – consolidação da ocupação com parâmetros compatíveis com a otimização da infra-estrutura e equipamentos urbanos;
- X** – respeito às áreas de preservação permanente localizadas às margens do Rio das Contas.

Subseção III

Da Macrozona de Adensamento Condicionado

Art. 49. A Macrozona de Adensamento Condicionado compreende a zona pertencente ou contígua à área de ocupação já consolidada, dispendo de infra-estrutura e equipamentos parcialmente implantados, apresentando, entretanto, problemas de drenagem e restrições ambientais pela proximidade com os Rios Jequezinho e das Contas, da Serra da Torre da Caatinga, Brejo Novo e Mata de Santa Cruz, que exigem uma ocupação controlada.

Art. 50. São objetivos específicos da Macrozona de Adensamento Condicionado:

- I** – condicionar a ocupação e requalificação da infra-estrutura;
- II** – promover a qualificação da área com implantação da infra-estrutura, sistema viário e serviços públicos, em especial a solução de esgotamento sanitário e drenagem;
- III** – compatibilizar a ocupação com os condicionantes ambientais da área;
- IV** – promover a regularização urbanística e fundiária em áreas caracterizadas como Zonas Especiais de Interesse Social.

Art. 51. A ocupação da Macrozona de Adensamento Condicionado obedecerá as seguintes diretrizes específicas:

- I** – controle de densidade condicionando o adensamento à qualificação da estrutura urbana de acordo com os seguintes parâmetros:
 - a)** densidade bruta média de 100 habitantes/hectare;
 - b)** densidade líquida máxima de 250 habitantes/hectare;

c) Coeficiente de Aproveitamento Básico (CAB) igual 1,0 (um) e Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CAM) igual a 1,5 (um e meio);

II – preenchimento dos vazios urbanos, parcelando o solo de acordo com a qualificação da estrutura urbana local, considerando a malha viária existente;

III – incentivo à utilização dos lotes existentes;

IV – melhoria dos padrões habitacionais nos assentamentos subnormais;

V – ampliação dos espaços públicos e de áreas de lazer e intensificação da arborização;

VI – adequação do sistema viário e do sistema de transporte ao processo de desenvolvimento urbano;

VII – projetos e intervenções de melhoria e qualificação de infra-estrutura principalmente a drenagem;

Parágrafo único. A Macrozona de Adensamento Condicionado tem como prioridade a execução de projetos e intervenções de melhoria e qualificação de infra-estrutura, da moradia, principalmente drenagem e esgotamento sanitário tendo como meta até 5 (cinco) anos.

Subseção IV

Da Macrozona de Expansão Urbana Preferencial

Art. 52. A Macrozona de Expansão Urbana Preferencial, contígua à mancha urbana ocupada ou em processo de ocupação, corresponde ao vetor leste e oeste da Cidade e se caracteriza pela presença de vazios urbanos e áreas de ocupação rarefeita, que requer qualificação da estrutura urbana relativa à infra-estrutura e equipamentos, sendo passível de ocupação, até o horizonte de 10 anos, atendendo a restrições ambientais.

Art. 53. São objetivos específicos da Macrozona de Expansão Urbana Preferencial:

I – possibilitar transformações urbanísticas para obter melhor aproveitamento das condições do sítio e de acessibilidade;

II – absorver o incremento de população até o horizonte do Plano;

III – compatibilizar a ocupação com a proteção do patrimônio de valor ambiental da área.

Art. 54. A ocupação da Macrozona de Expansão Urbana Preferencial obedecerá as seguintes diretrizes específicas:

I – controle de densidade condicionando o adensamento à qualificação de sua estrutura urbana, atendendo aos seguintes parâmetros:

a) densidade bruta média de 90 habitantes/ha;

b) densidade líquida máxima de 200 habitantes/ha;

c) Coeficiente de Aproveitamento Básico (CAB) 1,0 (um) e Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CAM) 1,5 (um e meio);

II – consolidação da ocupação com parâmetros de caráter mais restritivo, compatíveis com a infra-estrutura e equipamentos urbanos e com a fragilidade do sítio;

III – preenchimento dos vazios urbanos mediante o parcelamento do solo de acordo com a qualificação da estrutura urbana local, principalmente a expansão do sistema viário, estabelecendo etapas de urbanização ao longo do tempo;

IV – constituição de reserva fundiária, observando critérios locacionais de áreas para equipamentos institucionais de grande porte, complexos de lazer e outros necessários ao desenvolvimento urbano;

V – contenção de processos desordenados de ocupação nas faixas de domínio de vias e nas áreas de preservação permanente.

Parágrafo único. A Macrozona de Expansão Urbana Preferencial tem como prioridade a execução de projetos e intervenções para a implantação de infra-estrutura e equipamentos, tendo como meta um prazo de 10 (dez) anos.

Subseção V

Da Macrozona de Expansão Urbana Restringida

Art. 55. A Macrozona de Expansão Urbana Restringida formada pelas áreas periféricas à área urbana consolidada, ao norte e nordeste da Cidade, apresenta carência de macrodrenagem, restrições ambientais e baixa qualificação da estrutura urbana.

Art. 56. São objetivos específicos para a Macrozona de Expansão Urbana Restringida:

- I** – condicionar a ocupação a requalificação da infra-estrutura;
- II** – compatibilizar a ocupação aos condicionantes ambientais da área;
- III** – promover a regularização urbanística e fundiária em áreas caracterizadas como Zonas Especiais de Interesse Social.

Art. 57. A ocupação da Macrozona de Expansão Urbana Restringida obedecerá as seguintes diretrizes específicas:

- I** – controle da ocupação de acordo com os seguintes parâmetros:
 - a)** densidade bruta de 15 habitantes/ha;
 - b)** Coeficiente de Aproveitamento Básico (CAB) 0,30 (trinta décimos);
- II** – uso e ocupação compatíveis com as restrições ambientais;
- III** – uso exclusivo para a implantação de lotes chácaras de até 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), evitando a criação de frentes de urbanização;
- IV** – contenção de processos desordenados de ocupação nas faixas de domínio de vias e nas áreas de preservação permanente;
- V** – preservação do patrimônio ambiental referente aos recursos hídricos, à flora e à fauna;
- VI** – contenção do adensamento e crescimento das localidades de Itaipara e Amaralina.

Seção IV

Do Zoneamento da Ocupação do Solo nas Vilas e Povoados

Art. 58. O zoneamento de uso e ocupação do solo das principais Vilas são aqueles definidos nas Plantas 4.1 a 4.4 no Anexo 04 com as seguintes diretrizes:

- I** - vetor de expansão – área de expansão urbana prioritária para investimentos em infra-estrutura;
- II** – Centros Comerciais e de serviços – incentivo à concentração de atividades comerciais e de serviço;
- III** – Áreas de Proteção Histórico-Cultural – incentivo a proteção do Patrimônio Histórico-Cultural;
- IV** – Área para eventos e feiras – reserva e projeto de urbanização de espaço para eventos e feiras;
- V** – Áreas para lazer – reserva e projetos de urbanização de espaços voltados para atividades de lazer;
- VI** – Área de proteção ambiental – incentivo à preservação dos recursos naturais;
- VII** – Zona Especial de Interesse Social – Zeis, conforme art. 84, 85, 86, 87, 88, 89, e 90 desta Lei.

Seção V

Do Ordenamento do Uso do Solo

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 59. A organização do uso do solo, definida na Planta 05 - Uso do Solo do Anexo 04 desta Lei, configura-se como um dos principais elementos estruturadores do espaço urbano.

§1º. Considera-se nesta Lei as seguintes categorias de organização do uso do solo:

- I** – Centro Tradicional Municipal;
- II** – Corredores de Usos Diversificados;
- III** – Distrito Industrial;
- IV** – Usos Dispersos.

§2º. Estas categorias de organização do uso do solo constituem-se zonas específicas à exceção dos Usos Dispersos que não se vinculam a concentrações.

Subseção II
Do Centro Tradicional Municipal

Art. 60. A delimitação do Centro Tradicional Municipal de Jequié tem por objetivos:

- I** – valorização e fortalecimento;
- II** – a proteção do patrimônio histórico – Centro Histórico – Centro Histórico;
- III** – a requalificação urbanística;
- IV** – o incentivo à concentração de atividades comerciais de serviço, em especial as de saúde em nível municipal e regional.

Art. 61. O ordenamento do uso do solo observará as seguintes diretrizes específicas:

- I** – Coeficiente de Aproveitamento Básico (CAB) 1,0 (um) e Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CAM) 2,0 (dois);
- II** – consolidação do Centro Tradicional Municipal;
- III** – as intervenções na área do Centro Histórico atenderão ao especificado no art. 83 desta Lei;
- IV** – incentivo para ampliação e maior diversidade das atividades comerciais de serviços, com ênfase nas atividades de saúde e correlatas;
- V** – incentivo ao uso residencial e misto para evitar o esvaziamento noturno e aos fins de semana;
- VI** – concentração das atividades especializadas e de maior alcance na Área Central evitando a sua dispersão nas áreas predominantemente residenciais;
- VII** – ordenamento das atividades instaladas em logradouros públicos em caráter permanente ou provisório;
- VIII** – reordenamento da Feira e do Mercado Municipal;
- IX** – aproveitamento e reurbanização de espaços abertos, áreas verdes, praças e largos existentes;
- X** – criação de novos espaços de vivência como calçadões, praças e espaços culturais;
- XI** – implantação de usos comerciais de serviços e institucionais com parâmetros mais permissivos de ocupação;
- XII** – controle da implantação de grandes empreendimentos que possam causar impacto ambiental, de vizinhança ou que sejam pólos geradores de tráfego;
- XIII** – consolidação da ocupação com parâmetros compatíveis com a otimização da infra-estrutura e equipamentos urbanos.

Subseção III
Dos Corredores de Usos Diversificados

Art. 62. Os Corredores de Usos Diversificados caracterizam-se pela concentração e diversificação de usos ao longo de um corredor de tráfego de maior fluxo formado por uma ou mais vias, com níveis de especialização e alcance variáveis de acordo com a localização e função da via, abrigando atividades típicas de tráfego de passagem.

Art. 63. Os Corredores de Usos Diversificados classificam-se nas seguintes categorias:

I – Tipo I, ao longo da Avenida Ulisses Coelho, trecho da BR-116, trecho do Anel Rodoviário que interliga a BR-116 com a BR-330, integrando a proposta do Anel Rodoviário, os quais deve comportar usos compatíveis com o grande fluxo de tráfego;

II – Tipo II, expandem-se radialmente ao Centro Tradicional, os quais deverão comportar usos de médio e pequeno portes compatíveis com fluxos de menor intensidade e os ligados à saúde, e outros como hospedagem e entretenimento.

§1º. Os Corredores de Usos Diversificados do Tipo I deverão obedecer às seguintes diretrizes:

I – Coeficiente de Aproveitamento Básico (CAB) 1,0 (um) e Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CAM) 2,0 (dois);

II – acessibilidade aos empreendimentos através de Via Marginal;

III – maior permissividade de ocupação nos terrenos lindeiros à via;

IV – reserva de recuo frontal e lateral e de fundos para novos empreendimentos e ampliações sem prejuízo da faixa reservada para a Via Marginal;

V – as atividades consideradas Pólos Geradores de Tráfego deverão prever estacionamento e pista de acomodação, além de área para carga e descarga compatíveis com a demanda gerada;

VI – preservação da faixa de domínio da rodovia;

§2º. Os Corredores de Usos Diversificados do Tipo II deverão obedecer às seguintes diretrizes:

I – Coeficiente de Aproveitamento Básico (CAB) e Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CAM) obedecem aos da zona que estão inseridos;

II – acessibilidade aos empreendimentos através da Via Marginal, condicionada à mobilidade segundo as características físicas da via;

III – maior permissividade aos terrenos lindeiros à via;

IV – reserva de recuo frontal, lateral e de fundos para novos empreendimentos e ampliações;

V – as atividades consideradas Pólos Geradores de Tráfego somente serão permitidas com a reserva de estacionamento e previsão de pista de acomodação que corresponda à demanda gerada.

Subseção IV Do Distrito Industrial

Art. 64. Considera-se Distrito Industrial a área destinada ao uso predominantemente industrial, atendendo a critérios ambientais e de acessibilidade, onde deverão se instalar as indústrias de maior potencial poluidor, evitando danos ao meio ambiente e à saúde das pessoas.

Art. 65. A segunda etapa do Distrito Industrial será implantada no trecho da BR-116 indicado para Distrito Logístico, na Planta 05 - Uso do Solo.

Parágrafo único. A segunda etapa do Distrito Industrial, de que trata o *caput*, deverá atender, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I – implantação de rede viária de infra-estrutura e serviços urbanos qualificados para comportar a atividade industrial e sua demanda quanto à emissão de efluentes;

II – uso de tecnologia ou medidas mitigadoras que minimizem os efeitos da emissão de poluentes;

III – atendimento às restrições ambientais, de acordo com a legislação pertinente.

Subseção V Dos Usos Dispersos

Art. 66. Consideram-se Usos Dispersos, todos aqueles não residenciais localizados de forma dispersa na malha urbana:

I - equipamentos urbanos especiais, de grande alcance ou de interesse urbano indispensáveis para o desenvolvimento sustentável do Município e melhoria de vida da população que se caracterizam pela demanda de áreas qualificadas para sua implementação, quanto a restrições ambientais, acessibilidade, estratégia de localização para distribuição do serviço, a exemplo de:

a) Campus Universitário;

b) Centro Institucional Municipal;

c) Parque da Cidade, entre outros.

II – Empreendimentos e atividades de pequeno porte que desempenham função de suporte ao uso residencial;

III – indústrias dispersas

§1º. Os usos de que trata o inciso II deverão ser ordenados de forma a não causar incômodo e descaracterizar a função residencial e de acordo com a categoria da via lindeira e usos do entorno.

§2º. As indústrias dispersas ficam sujeitas à análise específica e relocação se comprovado impacto ambiental significativo.

Seção VI **Da mobilidade urbana** *Subseção I* *Das Disposições Gerais*

Art. 67. Entende-se como mobilidade urbana a locomoção de pessoas ou mercadorias nos espaços da Cidade, utilizando um modo de deslocamento, em função de um ou mais motivos de viagem.

Parágrafo único. A mobilidade urbana tem como função a articulação intra e interurbana, objetivando integrar os diversos espaços do Município, através de uma rede viária multimodal, possibilitando fluidez, conforto e segurança ao tráfego de pedestres e veículos, sendo importante indutor do desenvolvimento urbano e regional.

Art. 68. Compõe a mobilidade urbana, o sistema viário como estrutura física, combinado aos modos de deslocamentos, aos tipos de transportes coletivo e individual e as categorias de transporte de passageiros e de cargas.

Parágrafo único. São considerados modos de deslocamentos:

I – modo a pé, correspondente ao deslocamento efetuado pelas pessoas caminhando;

II – modo a tração animal, correspondente ao deslocamento por meio de animais ou veículo traçado por animais;

III – modo cicloviário, correspondente ao deslocamento por meio de bicicleta ou triciclo;

IV – modo rodoviário, correspondente ao deslocamento por meio de veículo sobre pneus;

V – modo hidroviário, correspondente ao deslocamento por meio de embarcações;

VI – modo dutoviário, correspondente ao deslocamento de produtos através de dutos.

Art. 69. O ordenamento institucional da mobilidade no Município, implica a municipalização do trânsito, o que possibilita ao poder municipal o seu controle efetivo.

Art. 70. Para efeito da hierarquização do sistema viário básico do Município e em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro, são consideradas as seguintes categorias de vias:

I – vias rurais:

a) Rodovia, qualquer via pavimentada, tendo como função a articulação entre os distritos, e destes com a zona urbana do Município;

b) Estrada, qualquer via não pavimentada com função igual a da rodovia;

c) Vias vicinais são rodovias ou estradas responsáveis pela articulação interna do Município entre áreas urbanas e rurais

II – vias urbanas:

a) Via de Trânsito Rápido - VR, caracterizada por acessos especiais, com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível, tendo como função principal promover a ligação entre o sistema rodoviário interurbano e o sistema viário urbano;

b) Via Arterial - VA, caracterizada por interseções em nível, controlada ou não por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, tendo como função principal interligar as diversas regiões do Município, promovendo ligações intra-urbanas de média distância, articulando-se com as vias de trânsito rápido e com outras de categoria inferior;

c) Via Coletora - VC, caracterizada por coletar e distribuir o tráfego de acesso às Vias de Trânsito Rápido ou Vias Arteriais bem como os volumes de tráfego local dos núcleos dos bairros ou o tráfego de passagem em pequenos percursos entre localidades;

d) Via Local – VL destina-se estritamente ao tráfego local, tendo como função dar acesso às moradias, às atividades comerciais e de serviços, industriais, institucionais, e a estacionamentos, parques e similares;

e) Via Marginal - VM, com a função complementar às Vias de Trânsito Rápido, se desenvolve ao longo destas, possibilitando o acesso às propriedades lindeiras, bem como a interligação com vias hierarquicamente inferiores;

f) Ciclovia – CV destina-se estritamente à circulação de bicicletas, sendo separada fisicamente das vias de tráfego de veículos e de pedestres;

g) Vias e Áreas de Pedestres - VP, via ou conjunto de vias que se destinam à circulação prioritária de pedestres.

Parágrafo único. As características físico-operacionais das vias para veículos automotores que compõem o Sistema Viário Urbano, segundo as categorias, são as constantes do Quadro 01 do Anexo 05 desta Lei.

Subseção II
Do Sistema Rodoviário Rural e Vicinal

Art. 71. São diretrizes específicas para a implementação do sistema rodoviário rural e vicinal no Município de Jequié:

I – definição de novas ligações e trechos viários municipais e regionais necessários à estruturação do sistema e a acessibilidade aos distritos e suas respectivas vilas e povoados e melhoramento do sistema vicinal existente;

II – valorização do potencial ecológico nos projetos de vias que atravessam ou tangenciam unidades de conservação, rios, riachos e outros corpos d'água e outras áreas com valor ambiental;

III – definição das faixas de domínio das rodovias e estradas municipais e a fiscalização efetiva para sua preservação, inclusive nos trechos que atravessam vilas e povoados;

IV – implantação de ciclovia, preferencialmente, ou ciclofaixa ao longo das rodovias e estradas municipais, privilegiando e incentivando o uso desse meio de transporte.

Subseção III
Do Sistema Viário Urbano

Art. 72. São diretrizes específicas para a estruturação do sistema viário urbano no Município de Jequié as constantes da Planta 06 - Sistema Viário Estrutural do Anexo 04 desta Lei e as que se seguem:

I – estruturação do sistema viário apoiado nas rodovias BR-116, BR-330 e Anel Rodoviário, que compõem o sistema de vias expressas no Município;

II – integração dos espaços da cidade separados pelo rio;

III – compatibilização do número de faixas de rolamento com as demandas de circulação de veículos na hora de maior circulação;

IV – consolidação, complementação e promoção da integração em rede do Sistema Viário Urbano;

VII – implantação de novas ligações viárias, complementando e assegurando a continuidade da malha viária em áreas de expansão urbana;

VIII – desenvolvimento de planos funcionais para as vias de trânsito rápido e arteriais, institucionalizando-os por ato do Poder Executivo;

IX – implantação e manutenção de paisagismo nas áreas livres do Sistema Viário Urbano;

X – estruturação e adequação das características físicas das vias em áreas consolidadas a fim de promover a melhoria operacional do trânsito;

XI – implantação de programa de melhoria físico-operacionais das vias vicinais do Município.

Subseção IV
Do Deslocamento de Pedestres
e Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida

Art.73. São diretrizes específicas para o deslocamento de pedestres e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no Município de Jequié:

I – reconquista do logradouro público como espaço adequado à circulação de pedestres e integração social e urbana;

II – garantia da segurança e conforto na circulação de pedestres, com adoção de parâmetros ergonômicos nos logradouros públicos;

III – planejamento e implantação de novas calçadas e adequação das existentes, bem como de equipamentos de transposição de pedestres com segurança e conforto em vias que não permitem a interrupção do tráfego de veículos;

IV – planejamento e implementação de um sistema contínuo destinado à circulação de pedestres, integrado aos demais modos de deslocamento;

V – manutenção permanente e garantia da desobstrução dos espaços destinados à circulação de pedestres;

- VI** – prioridade para a circulação de pedestres sobre o tráfego de veículos nas vias coletoras e locais;
- VII** – garantia da acessibilidade universal às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nos espaços de circulação de pedestres atendendo à legislação pertinente;
- VIII** – criação de vias exclusivas para pedestres nos ambientes de grande fluxo de pessoas;
- IX** – implantação de passarela interligando as localidades de Novo Ciretran e Santa Luz com o km 3, próximo à Jardim Nazaré;
- X** – implantação de passarela para travessia da BR-116 na Cidade Nova.

Subseção V
Do Transporte Cicloviário

Art. 74. São diretrizes específicas para a implementação do transporte cicloviário no Município de Jequié:

- I** – planejamento e implantação de uma rede cicloviária básica contínua, interligando as várias localidades do Município, com acesso à área Central da Cidade de Jequié;
- II** – priorização de implantação de ciclovia nos corredores formados pelas Vias Arteriais, bem como nos trechos urbanos ao longo das BR-116 e BR-330 e do Anel Rodoviário;
- III** – implantação de bicicletários junto aos terminais de transportes, na Área Central e nos equipamentos públicos geradores de tráfego, dotados de condições de segurança e boa acessibilidade;
- IV** – disponibilização de espaço específico para o tráfego de bicicletas nas pontes sobre o Rio das Contas e em cruzamentos e pontos de conversão de veículos automotores;
- V** – definição de normas de circulação para o transporte cicloviário.

Subseção VI
Do Transporte Público de Passageiros

Art. 75. A organização funcional do transporte público de passageiros compreende a estruturação e institucionalização do sistema, garantindo a acessibilidade por meio da racionalização físico-operacional.

Parágrafo único. O sistema de transporte público de passageiros deve estar estruturado em corredores que propiciem os deslocamentos na Cidade, como também desta para os distritos, obedecendo a uma lógica operacional multimodal.

Art. 76. São diretrizes específicas para a implementação do transporte público de passageiros no Município de Jequié:

- I** – por ônibus:
 - a)** regulamentação, através de instrumentos legais que propiciem a estruturação e institucionalização do sistema;
 - b)** elaboração e implementação do Plano Diretor de Transporte Urbano de Passageiros - PDTU;
 - c)** construção do terminal de transportes urbano do Centro Tradicional Municipal;
 - d)** garantia de uma programação operacional adequando a oferta do serviço à demanda, mediante a utilização de instrumentos de aferição;
 - e)** garantia do tratamento preferencial para o serviço de transporte coletivo, nos projetos do sistema viário;
 - f)** promoção de medidas de incentivo ao transporte alternativo nos distritos, através de parceria do Município com moradores proprietários de veículos utilitários de transporte;
 - g)** adoção de medidas de informação ao usuário do transporte público de passageiros;
 - h)** definição e implantação de uma política de transporte hidroviário de passageiros, na Barragem da Pedra, integrado ao sistema rodoviário urbano;
- II** – por táxi:
 - a)** criação de órgão ou departamento gestor e institucionalização do sistema de transporte público de passageiros por táxi e moto-táxi;

- b) definição das normas legais e regulamentação do transporte público de passageiro por táxi e moto-táxi através de instrumentos legais que propiciem a estruturação e institucionalização do sistema;
- c) monitoração e fiscalização do sistema do transporte público de passageiros por táxi e moto-táxi.

*Subseção VII
Dos Equipamentos de Conexão*

Art. 77. São considerados equipamentos de conexão:

- I** – terminais e estações;
- II** – estacionamentos;
- III** – aeroporto.

Parágrafo único. São diretrizes específicas para a implementação dos equipamentos de conexão no Município de Jequié:

- I** – adequação da acessibilidade no entorno dos equipamentos de conexão e promoção da articulação destes com os modos de transporte;
- II** – adoção de equipamentos e mecanismos que reduzam o tempo de embarque e desembarque nos ambientes de transbordo, garantindo conforto e segurança ao usuário.

*Subseção VIII
Do Transporte Motorizado Particular*

Art. 78. São diretrizes específicas para o transporte motorizado particular no Município de Jequié:

- I** – incentivo à utilização do transporte solidário;
- II** – fomento a campanha permanente de priorização e valorização do pedestre junto aos condutores de veículos particulares;
- III** – incentivo ao uso compartilhado do transporte por táxi;
- IV** – estabelecimento de parâmetros para a implantação do controle permanente da emissão de poluentes veiculares.

*Subseção IX
Do Transporte de Cargas*

Art. 79. A organização funcional do transporte de cargas no território do Município compreende a definição de local para transferência de cargas e a definição da malha viária compatível à circulação de veículos de carga em Jequié.

Parágrafo único. São diretrizes específicas para o transporte de cargas no Município de Jequié:

- I** – elaboração do Plano Diretor de Transporte de Cargas - PDTC;
- II** – definição de normas para estruturação e regulamentação do transporte de cargas no Município;
- III** – implantação de terminal para transferência de cargas;
- IV** – definição e regulamentação das normas referente ao transporte de cargas no Município, inclusive sobre as operações de cargas fracionadas, perigosas e especiais;
- V** – implantação de uma estação de transbordo de cargas na Barragem da Pedra, garantindo a integração do transporte hidroviário e rodoviário das cargas geradas ao longo do seu entorno.

*Subseção X
Do Transporte Dutoviário*

Art. 80. São diretrizes específicas para o transporte por dutos no Município de Jequié:

- I** – definição de normas para sua estruturação e institucionalização;
- II** – elaboração de cadastro da rede dutoviária que interfere no Sistema Viário do Município.

III – incorporação às normas de uso do solo, edificações e de indicações de segurança dos sistemas dutoviários.

Subseção XI
Da Gestão do Trânsito

Art. 81. São diretrizes específicas para a gestão do trânsito no Município de Jequié:

I – implementação e manutenção de programas de educação para o trânsito envolvendo a realização de campanhas abrangentes e específicas, inclusive nas escolas;

II – implementação de política de incentivo à criação de estacionamentos no Centro Tradicional Municipal;

III – adoção de campanha permanente de ordenação disciplinar específica para os condutores de motocicletas visando a redução de acidentes e a segurança coletiva;

IV – promoção de cursos especiais como medidas preventivas e corretivas de disseminação da educação para o trânsito;

V – intensificação da oferta de facilidades de estacionamento para automóveis nos empreendimentos considerados Pólos Geradores de Tráfego - PGT;

VI – divulgação das informações sobre a qualidade operacional no Município;

VII – elaboração e aplicação de plano de monitoramento do tráfego no Município;

VIII – implantação e manutenção de novas tecnologias para os dispositivos de sinalização viária, segurança e controle do trânsito.

Subseção XII
Do Planejamento Institucional Referente à Mobilidade Urbana

Art. 82. São diretrizes específicas para o planejamento institucional referente à Mobilidade Urbana no Município de Jequié:

I – desenvolvimento de programas preventivos e planos de alternativas emergenciais para as ocorrências físicas, inundações, desabamentos e eventos geradores de concentração de tráfego, objetivando a segurança dos deslocamentos;

II – regulamentação e fiscalização dos serviços de transportes de fretamento;

III – elaboração de pesquisa sistemática de desempenho operacional do trânsito e do transporte público de passageiros;

IV – elaboração periódica de Pesquisa de Origem-Destino (O-D), adotando-a como instrumento de planejamento e monitoração da Mobilidade Urbana, tanto para o transporte de passageiros como para o transporte de carga.

Seção VII
Das Áreas de Proteção Histórico-Cultural

Art. 83. Áreas de Proteção Histórico-Cultural são as destinadas a requalificar resguardar as características urbanísticas das áreas que testemunham a diversidade étnica do processo de ocupação do Município, subdividindo-se em:

I – Remanescente Quilombolas;

II – Centro Histórico Tradicional.

§1º. As intervenções nos Remanescentes Quilombolas serão sempre precedidas de consulta à população local, observando as características do traçado original do assentamento e os padrões arquitetônicos típicos das formas de viver dos quilombolas;

§2º. Controle das edificações e intervenções físicas na área delimitada como Centro Histórico, considerando as características do patrimônio cultural, material e imaterial, relativo à data da construção, estado de conservação do conjunto edificado e sua inserção no sítio. As diretrizes, programas, ações e projetos estratégicos encontram-se detalhadas no Quadro 04 Anexo 02 e no Quadro 09 Anexo 03.

Seção VIII

Das Zonas Especiais de Interesse Social

Art. 84. Consideram-se Zonas Especiais de Interesse Social as áreas ou edificações destinadas, prioritariamente, à recuperação urbanística, à regularização fundiária e à produção de Habitações de Interesse Social – HIS, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local.

Parágrafo único. As delimitações das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS no Município de Jequié são as propostas na Planta 07 - Zona Especial de Interesse Social do Anexo 04 desta Lei.

Art. 85. As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS dividem-se nas seguintes categorias:

I – ZEIS 1, áreas ou edificações ocupadas predominantemente por assentamentos com padrões de ocupação precário e/ou popular, que necessitam de regularização fundiária e urbanística, incluindo as ocupadas por comunidades tradicionais, remanescentes de quilombolas;

II – ZEIS 2, áreas ou edificações ocupadas predominantemente por assentamentos com padrões de ocupação popular, que necessitam apenas de regularização fundiária;

III – ZEIS 3, áreas com predominância de glebas ou terrenos não edificados ou subutilizados, adequados à urbanização, onde haja interesse público, na produção de Habitação de Interesse Social – HIS, com vistas à redução da demanda anual ou do déficit habitacional e a programas de relocação de assentamentos ou de desabrigados, em gleba pública;

IV – ZEIS 4, áreas com predominância de glebas ou terrenos não edificados ou subutilizados, adequados à urbanização, onde haja interesse público na produção de Habitação de Interesse Social - HIS, com vistas à redução da demanda anual ou do déficit habitacional e a programas de relocação de assentamentos ou de desabrigados, em gleba privada.

§1º. A instituição de novas ZEIS 1 aplica-se a ocupações e parcelamentos irregulares e precários, ocupados por famílias de baixa renda ou comunidades tradicionais e serão decorrentes de:

I – Solicitação pelos moradores;

II – indicação do Plano Municipal de Habitação, de Planos Urbanísticos Locais ou Setoriais.

§2º. A instituição de novas ZEIS 2 será decorrente de:

I – solicitação pelos moradores;

II – Plano Municipal de Habitação, Planos Urbanísticos Locais ou Setoriais.

§3º. A instituição de novas ZEIS 3 e 4 deverá atender a indicação em Plano Municipal de Habitação, Planos Urbanísticos Locais, em áreas dotadas infra-estrutura urbana.

Art. 86. A regularização de ZEIS será realizada de forma integrada entre Poder Público e comunidade compreendendo:

I – elaboração de um Plano de Urbanização;

II – apoio à organização comunitária e constituição de fórum comunitário da ZEIS, visando à organização social e à consolidação de um modelo de gestão local formado por representantes do Poder Público e da Comunidade;

III – programas de geração de trabalho e de renda;

IV – regularização urbanística e fundiária;

V – legislação urbanística específica, em acordo com a comunidade, adequada aos padrões culturalmente aceitos pela população local, sem prejuízo do conforto e segurança individual e coletiva;

VI – produção e melhoria de unidades habitacionais, programação para implantação de infra-estrutura, equipamentos e serviços comunitários, respeitando os valores culturais e ambientais locais;

VII – assessoramento técnico e jurídico gratuito para regularização da moradia e educação ambiental;

VIII – debate e negociação na formulação de planos e projetos e na implementação das intervenções, bem como na fiscalização e monitoramento das benfeitorias pela comunidade.

Parágrafo único. A regularização da ZEIS poderá implicar reurbanização, considerando a precariedade da infra-estrutura, ou relocação da população, no caso de haver ameaça de riscos à

segurança e/ou à saúde da população, ou à preservação ambiental, a exemplo de margens de curso d'água e águas dormentes.

Art. 87. O Plano de Urbanização de cada ZEIS será elaborado ou aprovado pelo Poder Executivo, e deverá prever:

I – diagnóstico da ZEIS que contenha, no mínimo, análise urbanística e fundiária e caracterização socioeconômica da população residente;

II – parâmetros urbanísticos para o parcelamento, uso e ocupação do solo, e implantação de infraestrutura urbana, respeitadas as normas estabelecidas no Plano Diretor Municipal, na legislação de Habitação de Interesse Social e nas normas técnicas pertinentes;

III – indicação de projetos e intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física da área, incluindo, infra-estrutura de abastecimento de água e coleta de esgotos, drenagem de águas pluviais, coleta de lixo, iluminação pública, circulação de veículos e pedestres, eliminação de situações de risco, estabilização de taludes e de margens de córregos, tratamento adequado das áreas verdes e espaços públicos, instalação de equipamentos sociais;

IV – condições especiais para o remembramento de lotes;

V – forma de participação da população na implementação e gestão das intervenções previstas e o compromisso da comunidade com o controle do uso e da ocupação da área;

VI – atividades de geração de emprego e renda;

VII – plano de ação social.

§1º. Os planos de que trata o *caput* serão aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e pelo órgão municipal responsável pela Política Municipal de Habitação, garantindo, na sua elaboração e implementação, a participação da população envolvida:

I – moradora das ZEIS, ou de representantes das suas associações quando houver;

II – destinatária, quando se tratar de ZEIS 3 ou ZEIS 4, ou de representantes das suas associações quando houver.

§2º. Para a elaboração e implementação dos planos de que trata o *caput*, o Poder Executivo disponibilizará assessoria técnica, jurídica e social gratuita à população beneficiada.

§3º. O Fórum Comunitário da ZEIS participará de todas as etapas de elaboração do Plano de Urbanização e de sua implementação.

§4º. Os proprietários de lotes ou glebas e as entidades representativas dos moradores de ZEIS poderão apresentar, ao Poder Executivo, propostas para o seu Plano de Urbanização.

§5º. O Plano de Urbanização poderá abranger mais de uma ZEIS.

§6º. Constituem diretrizes básicas para os Planos de Urbanização e para a aprovação do parcelamento, uso e ocupação do solo:

I – nas ZEIS 1 e 2:

a) nas áreas objeto de parcelamentos irregulares, deverão ser utilizados os parâmetros e regulamentação previstos para regularização de loteamentos na legislação pertinente;

b) a regularização das edificações e usos não residenciais será definida pelo Plano de Urbanização ou pela legislação específica de ZEIS;

c) nas áreas de valor ambiental prevalecem as restrições a estas pertinentes;

d) a implantação de empreendimentos que extrapolem os padrões locais dependerá de aprovação de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e respectivo relatório, comprovando os impactos positivos diretos sobre as condições de vida e a geração de postos de trabalho para a população local e a anuência do Fórum Comunitário.

II – nas ZEIS 1, 3 e 4:

a) nos Planos de Urbanização das ZEIS, o Poder Público Municipal deverá prever a urbanização ou criação de áreas livres para uso público com prioridade para aquele com menor índice de áreas públicas por habitante;

b) o remembramento de lotes será limitado à implantação de equipamentos comunitários e de interesse coletivo, ou, quando necessário para a conformidade destes, com a área mínima exigida para a titulação individual de habitação de interesse social;

c) o Coeficiente de Aproveitamento Básico - CAB a ser adotado será 1,0 (um).

Art. 88. A definição de prioridades para regularização de ZEIS atenderá aos seguintes critérios específicos:

I – para o caso exclusivo das ZEIS 1:

- a) a precariedade do assentamento, considerando as características do desenho urbano, a densidade da ocupação, a oferta de infra-estrutura e equipamentos urbanos, bem como as condições de salubridade;
- b) o nível de riscos de vida ou ambientais, considerando a implantação em áreas passíveis de ocorrência de deslizamentos, áreas alagadiças ou de solos instáveis, a incidência de acidentes e o gravame ao meio ambiente;
- c) área localizada integralmente em área pública;
- d) disponibilidade de recursos no Orçamento Participativo e parcerias com interessados para investimento em área determinada;
- e) áreas indicadas pelos movimentos de moradia atuantes no Município de Jequié.

II – para o caso exclusivo das ZEIS 2:

- a) o nível de consolidação do assentamento, considerando prioritários aqueles mais consolidados, a oferta de infra-estrutura e equipamentos urbanos, bem como as condições de salubridade;
- b) assentamentos que já tiveram algum tipo de intervenção na urbanização pelo Poder Público;
- c) áreas inseridas na malha urbana, dotadas de infra-estrutura e serviços;
- d) áreas indicadas pelos movimentos de moradia atuantes no Município de Jequié.

Art. 89. Aplicam-se às ZEIS, de acordo com o interesse público, os instrumentos de Política Urbana previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, indicados a seguir, de acordo com as condições específicas:

I – relativos à regularização fundiária:

- a) Concessão do Direito Real de Uso (CDRU);
- b) Concessão Especial de Uso para Fins de Moradia;
- c) Usucapião Especial Individual e Coletivo;
- d) Autorização de Uso Especial para Fins Comerciais, para os usos não residenciais de apoio ao uso residencial, pré-existent na ZEIS e que sejam considerados pertinentes pelo Fórum Comunitário;

II – para indução de empreendimentos de urbanização:

- a) parcelamento, edificação e utilização compulsórios;
- b) Operação Urbana Consorciada;

III – para aquisição de áreas visando à localização de ZEIS 3:

- a) direito de preempção;
- b) desapropriação;

IV – de gestão democrática:

- a) audiências públicas para debater os planos, programas e projetos para as ZEIS;
- b) assessoramento técnico e jurídico gratuito.

Art. 90. No caso de ZEIS cujos limites estejam compreendidos dentro dos perímetros de Operações Urbanas Consorciadas:

I – os instrumentos, diretrizes e parâmetros estabelecidos no Plano Diretor Municipal e nas leis específicas para ZEIS deverão integrar as leis específicas das Operações Urbanas Consorciadas;

II – quando houver necessidade de remoção de Habitação de Interesse Social, estas serão relocadas dentro da área urbana consolidada, utilizando recursos provenientes da Operação Urbana Consorciada;

III – o Coeficiente de Aproveitamento Máximo - CAM poderá ser alterado pelo Fórum Comunitário da ZEIS até o limite definido para a Operação Urbana na qual a ZEIS esteja inserida, aplicando-se os demais índices, parâmetros e disposições estabelecidos para as ZEIS em geral.

Seção IX

Das Diretrizes e Ações para Normatização do Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo

Art. 91. São diretrizes direcionadas para a normatização do ordenamento do uso e ocupação do solo no Município de Jequié:

I – promoção da diversificação e mesclagem de usos compatíveis de modo a reduzir os deslocamentos da população e equilibrar a distribuição da oferta de emprego e trabalho na Cidade;

II – zoneamento dos usos não-residenciais de maior porte e mais especializados;

III – definição de critérios e restrições de uso e ocupação do solo para as macrozonas, e de compatibilidade locacional para os usos dispersos, que evitem os conflitos de circulação, degradação e descaracterização da atividade residencial;

IV – implantação de um sistema de fiscalização integrada que articule os diferentes setores do governo;

V – definição de percentual mínimo de área pública destinada a áreas verdes e de lazer, ao sistema viário e a áreas institucionais a ser transferidas ao Município, de acordo com a zona em processos de parcelamento em que pretenda se implantar;

VI – definição de critérios de implantação do sistema viário para que haja integração com o tecido urbano existente;

VII – definição de normas que preservem a qualidade de vida da população no que se refere a:

a) poluição visual por cartazes, propagandas e letreiros;

b) poluição sonora por carros de som, bares restaurantes, máquinas e equipamentos;

c) poluição atmosférica pela emissão de particulados, fumaça e fuligem fora dos padrões ambientais;

d) poluição eletromagnética, pela emissão de ondas por fontes transmissoras de telecomunicações acima dos padrões permitidos;

e) poluição luminosa, pela emissão descontrolada de luz artificial;

f) poluição por efluentes líquidos, pelo despejo de substâncias contaminadoras dos corpos hídricos;

g) poluição do solo, pelo depósito ou despejo de resíduos sólidos poluentes ou perigosos.

VIII – definição de critérios para a exposição de publicidade em áreas públicas e privadas evitando a descaracterização do patrimônio ambiental e histórico cultural;

IX – definição de critérios para implantação de equipamentos urbanos em consonância com a paisagem urbana natural e construída;

X – definição de critérios para implantação de equipamentos em logradouros públicos evitando a descaracterização do patrimônio ambiental e histórico cultural.

Art. 92. São ações preparatórias para o ordenamento urbano:

I – realização de cadastro unificado de edificações e uso do solo;

II – estabelecimento de convênios com universidades, órgãos de classe e associações profissionais, de modo a ampliar a capacidade operacional do Poder Executivo para apoio ao controle do uso e ocupação do solo;

III – classificação e controle das atividades urbanas pelo nível de emissão de poluentes do ar, água e solo.

Seção X

Dos Instrumentos da Política Urbana

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 93. A aplicação dos instrumentos da Política Urbana do Município atenderá aos dispositivos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e às diretrizes de ordenamento urbano do Plano Diretor Municipal.

Subseção II

Do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios, IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação com Títulos da Dívida Pública

Art. 94. Os proprietários do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado deverão promover seu adequado aproveitamento em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor Municipal e legislação decorrente, sob pena de aplicação sucessiva dos instrumentos indicados a seguir, em conformidade com os artigos 5º ao 8º do Estatuto da Cidade:

I – parcelamento, utilização e edificação compulsórios;

II – Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU progressivo no tempo;

III – desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública.

Parágrafo único. Os proprietários dos imóveis sujeitos a aplicação das penalidades referidas no *caput* poderão:

I – propor ao Poder Executivo a composição de um Consórcio Imobiliário, nos termos da legislação;

II – utilizar o direito de superfície.

Art. 95. Lei municipal específica definirá:

I – as condições e os prazos para a aplicação destes instrumentos;

II – os parâmetros de aproveitamento mínimo dos imóveis;

III – as condições para implementação de Consórcio Imobiliário, como forma de viabilização financeira do parcelamento do imóvel;

IV – os imóveis sobre os quais incidirá a obrigação;

V – as condições para a aplicação do IPTU progressivo no tempo e para a desapropriação com títulos da dívida pública.

Art. 96. São considerados como subutilizados para fins de parcelamento compulsório, e que não estão exercendo a sua função social, os terrenos e lotes vazios, em áreas dotadas de infra-estrutura e serviços urbanos, em especial de sistema viário, situados na:

I – Macrozona de Adensamento Preferencial como prioridade num prazo de até 5 (cinco) anos;

II – Macrozona de Adensamento Condicionado como prioridade num prazo de 5 (cinco) a 10 (dez) anos;

Art. 97. São considerados como subutilizados para fins de utilização e edificação compulsórios, e que não estão exercendo a sua função social, os terrenos e lotes vazios, em áreas dotadas de infra-estrutura e serviços urbanos, em especial de sistema viário, situados na:

I – Macrozona de Adensamento Preferencial como prioridade imediata;

II – Macrozona de Adensamento Condicionado como prioridade para um prazo a partir de 5 (cinco) anos.

Art. 98. São considerados como subutilizados e que não estão exercendo a sua função social para fins de parcelamento, utilização e edificação compulsórios:

I – os terrenos e lotes vazios em áreas densamente ocupadas, onde haja carência de espaços para implantação de equipamentos urbanos, comunitários e habitação de interesse social em qualquer macrozona;

II – os terrenos e lotes vazios não destinados a equipamentos urbanos ou comunitários, localizados em Zonas Especiais de Interesse Social;

III – edificações inacabadas ou paralisadas por mais de 5 (cinco) anos, desocupadas ou em ruínas, excetuando aquelas objeto de pendências jurídicas.

Art. 99. Os instrumentos de que trata essa Subseção serão aplicados de acordo com os objetivos e diretrizes do ordenamento urbano e as prioridades para sua implantação.

Art. 100. Os imóveis desapropriados com o pagamento de títulos da dívida pública serão utilizados para a implantação de Habitações de Interesse Social e equipamentos urbanos, sociais e comunitários.

Art. 101. O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade.

Art. 102. São áreas de incidência do direito de preempção, que serão enquadradas mediante lei municipal específica e fixado o prazo não superior a 5 (cinco) anos:

I – as compreendidas nas Macrozonas de Adensamento Preferencial e Adensamento Condicional;

II – as localizadas nas imediações das ZEIS 2 e 4 e no interior destas.

Art. 103. O exercício, pelo Município, do direito de preempção atenderá às seguintes finalidades e critérios:

I – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, aplicável a:

a) áreas indicadas no Plano Diretor Municipal, ou em plano ou programa para implantação de ZEIS 3 e 4;

b) para regularização fundiária de ZEIS 1 e 2 quando não for possível aplicar o usucapião coletivo;

c) quando for necessária a incorporação de novas áreas para regularização urbanística de ZEIS 1;

II – implantação de equipamentos urbanos e comunitários de infra-estrutura, sistema viário, equipamentos de saúde, educação, promoção social e para implantação de projetos estratégicos, aplicável a:

a) áreas e lotes vazios, ou prédios localizados em espaços onde haja carência destes equipamentos e estejam indicadas neste Plano, em planos urbanísticos, em planos setoriais ou planos de ZEIS;

b) áreas destinadas à implantação ou melhoria de sistema viário atendendo às indicações deste Plano ou de plano específico de circulação:

1. para implantação do sistema viário estrutural indicado nesta Lei;

2. terrenos lindeiros às estradas de acesso à cidade, para construção de rótulas e vias marginais;

III – constituição de reserva fundiária, aplicável à:

a) vazios localizados nas regiões onde o processo de estruturação ainda não está consolidado e cujo adensamento é preferencial;

b) espaços em processo de consolidação da ocupação, localizados em áreas cujo adensamento populacional deverá ocorrer pelo preenchimento dos vazios urbanos.

IV – criação de espaços públicos e de lazer, aplicável em:

a) áreas de ocupação consolidada, de grande densidade habitacional e de edificações, onde a carência de espaços de lazer contribui para a redução da qualidade ambiental urbana, especialmente naquelas ocupadas por população de baixa renda;

b) áreas em processo de ocupação, cujo adensamento é preferencial, onde há carência destes espaços de lazer e nas quais se pretende melhorar os padrões da qualidade ambiental urbana;

c) áreas indicadas como Áreas de Interesse Ambiental, para uso de lazer.

V – recuperação ou proteção ambiental:

a) de áreas ocupadas cuja ausência ou insuficiência de infra-estrutura e cujo padrão de uso e ocupação do solo vem resultando na degradação de recursos ambientais;

b) proteção de áreas de interesse ambiental;

VI – proteção de imóveis de interesse histórico-cultural, aplicável a terrenos ou edificações considerados como de interesse histórico-cultural e arqueológico.

Subseção IV

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 104. A outorga onerosa do direito de construir autoriza o exercício do direito de construir acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico - CAB, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, até o limite do Coeficiente de Aproveitamento Máximo - CAM, estabelecido para a Macrozona em consonância com os artigos 28 e 30 do Estatuto da Cidade.

Art. 105. A outorga onerosa do direito de construir será concedida de acordo com o Coeficiente de Aproveitamento Máximo - CAM nas seguintes situações:

I – no Centro Tradicional Municipal e Corredor de Usos Diversificados do Tipo I, o CAM será de 2,0 (dois);

II – na Macrozona de Adensamento Preferencial, o CAM será 2,0 (dois);

III – na Macrozona de Adensamento Condicionado a partir de cinco anos de vigência do Plano será admitido o CAM de 1,5 (um e meio);

IV – na Macrozona de Expansão Urbana Preferencial, o CAM será 1,5 (um e meio), a partir de dez anos de vigência do Plano;

V – em qualquer local, desde que não ultrapasse 10% (dez por cento) do CAB estabelecido para a zona.

Parágrafo único. A utilização do CAM de que trata o caput ficará condicionada à avaliação do órgão competente quanto às condições de infra-estrutura, circulação e impactos na paisagem e de vizinhança.

Art. 106. Será exigido Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV sempre que a outorga onerosa do direito de construir exceder em 50% (cinquenta por cento), ou mais, o CAB estabelecido para a Macrozona onde o imóvel se localize.

Art. 107. Não será admitida a outorga de potencial construtivo:

I – para usos não residenciais em zonas predominantemente residenciais;

II – para áreas de proteção cultural e ambiental;

Art. 108. Lei municipal específica, com base no disposto no Plano Diretor Municipal, estabelecerá as formas de operacionalização deste instrumento, instituindo fórmula de cálculo para a cobrança de contrapartida do beneficiário.

Parágrafo único. A lei específica que trata o *caput* será encaminhada à Câmara Municipal num prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a aprovação do Plano Diretor Municipal.

Art. 109. Os coeficientes máximos definidos para as Macrozonas e zonas poderão ser revistos num prazo de 5 (cinco) anos, com base na reavaliação da capacidade de suporte das mesmas.

Subseção V

Da Outorga Onerosa de Alteração de Uso

Art. 110. A outorga onerosa de alteração do uso autoriza a alteração do uso estabelecido para a Macrozona na Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário nas seguintes situações:

I – no âmbito de operações Urbanas Consorciadas e de plano urbanístico local;

II – na conversão de zona rural em zona de expansão urbana ou urbana;

II – na conversão de zona de expansão urbana em zona urbana.

Art. 111. A alteração de uso será concedida desde que:

I – atenda às diretrizes do ordenamento territorial urbano deste Plano Diretor Municipal;

II – tenha aprovado o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;

III – seja aprovada pelo órgão municipal competente, com a anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 112. O Certificado de Alteração de Uso será vinculado ao imóvel para o qual foi concedido, não sendo transferível para outro imóvel.

Art. 113. Lei municipal específica, com base no disposto no Plano Diretor Municipal, estabelecerá as formas de operacionalização deste instrumento, instituindo fórmula de cálculo para a cobrança de contrapartida do beneficiário, encaminhando-a à Câmara Municipal no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Diretor Municipal.

Parágrafo único. Os recursos resultantes da contrapartida serão revertidos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Subseção VI
Da Transferência do Direito de Construir

Art. 114. O proprietário de imóvel urbano, de acordo com o artigo 35 do Estatuto da Cidade, poderá exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir, quando houver transferência de propriedade para o Município e quando o referido imóvel for considerado necessário para:

- I** – a implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II** – a criação de espaços abertos de uso público;
- III** – a proteção de áreas de interesse ambiental, indicadas neste Plano Diretor Municipal ou em lei específica;
- IV** – a proteção do patrimônio histórico-cultural;
- V** – a implementação de habitação de interesse social.

Parágrafo único. A transferência de propriedade ao Município com aquisição do direito de construir será utilizada para as situações referidas no *caput*, mediante análise e justificativa do órgão competente e aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento do Município.

Art. 115. A transferência do direito de construir será utilizada para aquisição de área para implementação de programas e projetos habitacionais de interesse social quando:

- I** – tratar-se de plano ou programa para implantação de ZEIS 4;
- II** – para regularização fundiária de ZEIS 1 e 2 quando não for possível aplicar o usucapião coletivo;
- III** – quando for necessária a incorporação de novas áreas para regularização urbanística de ZEIS 1.

Art. 116. Quando necessário para preservação de edificações integrantes do patrimônio histórico, o direito de construir a ser transferido equivalerá ao mais alto Coeficiente de Aproveitamento Máximo permitido no Plano Diretor Municipal.

Art. 117. Quando se tratar de imóveis requeridos para fins de criação de espaços abertos de uso e gozo públicos, em áreas de alta densidade demográfica e de ocupação do solo, o direito de construir a ser transferido, poderá alcançar o dobro do potencial construtivo do imóvel.

Art. 118. Serão consideradas receptoras da transferência do direito de construir as áreas onde se admite a outorga onerosa do direito de construir nas condições estabelecidas nos arts. 105,106 e 107 desta Lei.

II – em qualquer local, desde que não ultrapasse 10% (dez por cento) do total do CAB estabelecido para a zona.

Art. 119. O potencial construtivo decorrente do imóvel transferido ao domínio do Município corresponderá ao produto da área do terreno pelo CAB da zona em que estiver situado e deverá constar do Certificado de Potencial Construtivo emitido pelo Município ao beneficiário e especificado em medida de área.

Art. 120. O Certificado de Potencial Construtivo obtido pela transferência do direito de construir poderá ser utilizado como pagamento da outorga onerosa do direito de construir.

Art. 121. Lei municipal específica, com base no disposto no Plano Diretor Municipal, estabelecerá as formas de operacionalização deste instrumento, instituindo fórmula de cálculo para a cobrança de contrapartida do beneficiário:

§1º. A lei específica que trata o *caput* deverá ser encaminhada à Câmara Municipal num prazo 360 (trezentos e sessenta) dias após a aprovação do Plano Diretor Municipal.

§2º. A utilização do potencial construtivo do imóvel transferido ao Município adotará como base de cálculo os valores estabelecidos pela Planta Genérica de Valores do Município.

Subseção VII
Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 122. As Operações Urbanas Consorciadas compreendem o conjunto de intervenções no tecido urbano e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, em conformidade com os artigos 32, 33 e 34 do Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. A Operação Urbana Consorciada deverá ser instituída por lei municipal específica, da qual constará o plano específico aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 123. As Operações Urbanas Consorciadas atenderão às seguintes finalidades:

- I** – consolidação de centros locais, de lazer e de turismo;
- II** – recuperação e proteção ambiental de áreas cuja ausência ou insuficiência de infra-estrutura e padrões de uso e ocupação do solo venha implicando na degradação de recursos ambientais;
- III** – recuperação e revitalização de equipamentos e espaços degradados física e/ou socialmente, ou que se encontrem subutilizados em relação aos investimentos públicos ou privados já realizados;
- IV** – abertura e melhoramento de vias integrantes do sistema viário oficial;
- V** – melhoria dos padrões ambientais urbanos e abertura de espaços públicos de lazer em áreas ocupadas;
- VI** – melhoria dos padrões de habitabilidade dos assentamentos de baixa renda;
- VII** – outras situações indicadas em planos urbanísticos e setoriais.

Art. 124. A indicação de áreas objeto de Operações Urbanas Consorciadas se fará:

- I** – nos planos urbanísticos e setoriais;
- II** – por iniciativa popular de projeto de lei, de planos, programas ou projetos, dos moradores do local, de ONG's, ou de outras organizações da sociedade civil, com representação formalizada.

Art. 125. As alterações urbanísticas propostas nas Operações Urbanas Consorciadas, deverão estar de acordo com o ordenamento territorial e contribuir para a viabilização do Plano Diretor Municipal.

Art. 126. Toda Operação Urbana Consorciada será gerenciada de forma compartilhada devendo para tal criar-se um Comitê ou Conselho constituído de forma paritária pelo Poder Público, iniciativa privada e beneficiária.

Art. 127. Na Operação Urbana Consorciada poderão ser emitidos Certificados de Potencial Construtivo Adicional ou Certificado de Alteração de Uso, em pagamento de terrenos ou de edificações comprometidos com a operação, que poderão ser utilizados em área de construção que supere os padrões estabelecidos pelo Plano Diretor Municipal e legislação específica, até o limite fixado pela lei específica que aprovar a operação, respeitando-se o que se segue:

- I** – o potencial construtivo emitido na operação urbana consorciada somente poderá ser utilizado em área objeto da operação;
- II** – o Certificado de Alteração de Uso somente poderá ser emitido para imóveis situados na área objeto da operação, vinculando-se ao imóvel para o qual foi concedido, não sendo transferível dentro da operação;
- III** – o Certificado de Potencial Construtivo Adicional será utilizado no pagamento da área construída que exceder o potencial construtivo do imóvel, resultante da aplicação do Coeficiente de Aproveitamento Básico, até o limite fixado pela lei específica que aprovar a Operação Urbana Consorciada.

Art. 128. O plano da Operação Urbana Consorciada conterà, no mínimo:

- I** – a delimitação da área a ser atingida;
- II** – o programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;

- III – o programa de atendimento econômico e social para população diretamente atingida;
- IV – a finalidade da operação;
- V – termo de referência para a realização de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;
- VI – a contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios nas alterações de usos e índices e características de usos e ocupação do solo;
- VII – a forma do controle social da operação;
- VIII – previsão da quantidade de Potencial Construtivo Adicional e de Alteração de Uso que serão emitidos pelo Município e que serão alienados em leilão e utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação;
- IX – a fórmula de cálculo das contrapartidas;
- X – as formas de conversão e equivalência do direito de construir constante do Certificado e da área a ser edificada;
- XI – o valor mínimo de cada Certificado de Potencial Construtivo Adicional.

Subseção VIII
Do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança

Art. 129. Os empreendimentos e atividades, privados ou públicos, sujeitos ao Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV serão definidos na legislação de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo, bem como os critérios e procedimentos para análise pelos órgãos municipais competentes em conformidade com os artigos 36 ao 38 do Estatuto da Cidade.

Art. 130. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, considerando as diretrizes do Plano Diretor Municipal, planos urbanísticos locais e planos setoriais e da legislação urbanística, compreendendo no mínimo os seguintes aspectos:

- I – adensamento populacional;
- II – demanda de equipamentos urbanos e comunitários;
- III – alterações no uso e ocupação do solo;
- IV – valorização imobiliária;
- V – geração de tráfego e demanda de transporte público;
- VI – interferências na ventilação e iluminação natural;
- VII – alterações na paisagem e obstrução de marcos visuais significativos da imagem da cidade;
- VIII – geração de ruídos e emissão de resíduos sólidos e de efluentes líquidos e gasosos;
- IX – conservação dos valores ambientais e culturais;
- X – impactos sociais e econômicos, inclusive segurança;
- XI – definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos e potencializadoras dos impactos positivos.

Art. 131. Será obrigatória a publicidade dos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis na Prefeitura, para consulta, por qualquer interessado.

Subseção IX
Do Consórcio Imobiliário

Art. 132. O Poder Executivo Municipal poderá receber, por transferência, imóveis que a requerimento dos seus proprietários lhe sejam oferecidos como forma de viabilização do seu melhor aproveitamento, de acordo com o artigo 46 do Estatuto da Cidade.

§1º. O proprietário que transferir seu imóvel para a Prefeitura a título de realização do Consórcio receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§2º. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

§3º. O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar, quanto a outros necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas no Plano Diretor Municipal, plano urbanístico local ou plano setorial.

Subseção X
Do Direito de Superfície

Art. 133. O Município poderá receber em concessão, diretamente ou por meio de seus órgãos, empresas ou autarquias, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, para viabilizar a implementação de diretrizes do Plano Diretor Municipal, inclusive mediante a utilização do espaço aéreo e subterrâneo, em conformidade com os artigos 21 ao 24 do Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. O direito de superfície poderá ser utilizado onerosamente pelo Município também em imóveis integrantes dos bens dominiais do patrimônio público, destinados à implementação das diretrizes do Plano Diretor Municipal.

Subseção XI
Dos Instrumentos de Regularização Fundiária

Art. 134. São considerados instrumentos que o Município poderá dispor para a regularização fundiária de assentamentos de baixa renda:

I – criação de Zonas Especiais de Interesse Social;

II – a Concessão do Direito Real de Uso;

III – assistência técnica e jurídica gratuitas para averiguação de configuração da usucapião especial de imóvel urbano.

Art. 135. A Concessão de Uso Especial Para Fins de Moradia será concedida, individual ou coletivamente, aos ocupantes de assentamentos de baixa renda em terrenos públicos de propriedade do Município, anteriores à data de aprovação desta Lei e que atendam às disposições da Medida Provisória nº 2.220/01.

§1º. A Prefeitura realizará o cadastramento das famílias ocupantes de terrenos públicos até a data de aprovação desta Lei que poderão usufruir deste direito.

§2º. O remanejamento de comunidades que se enquadrem nas situações previstas nos artigos 4º e 5º da Medida Provisória nº 2.220/2001 atenderá aos critérios aplicáveis a relocação de assentamentos.

§3º. Será facultado ao Município, na forma do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.220/2001, autorizar a posse para fins comerciais ou de serviços.

Subseção XII
Dos Instrumentos Tributários

Art. 136. Os instrumentos tributários municipais serão empregados com função fiscal e extra-fiscal, devendo a legislação tributária adequar-se para o atendimento às diretrizes do Plano Diretor Municipal.

Parágrafo único. O Poder Público procederá a revisão do Código Tributário do Município com o objetivo de atribuir aos tributos de sua competência caráter extra-fiscal, adequando o sistema tributário municipal às funções sociais da cidade e da propriedade urbana pública e privada.

Art. 137. Lei municipal específica estabelecerá os critérios para a aplicação da contribuição de melhoria e para a cobrança de preços públicos pela implantação de redes de infra-estrutura.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 138. Fica instituída, de modo complementar à Política Urbana do Município, a Política Municipal de Habitação, tendo por objetivo orientar as ações do Poder Público, articulando-as com as do setor privado, de modo a:

I – tornar acessível a moradia digna a todos os cidadãos;

II – reduzir o déficit habitacional;

III – contribuir para a superação das desigualdades sociais e o desenvolvimento social da população de baixa renda;

IV – partilhar com a sociedade a solução dos problemas habitacionais da população de menor renda.

Art. 139. A Política Municipal de Habitação pauta-se nos seguintes princípios:

I – compatibilização e integração com as políticas habitacionais federal e estadual, bem como com as demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

II – moradia digna como direito e vetor de inclusão social;

III – democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;

IV – função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

Art. 140. São eixos e diretrizes da Política Municipal de Habitação:

I - São os eixos da política habitacional:

a) ampliação da oferta de Habitação de Interesse Social – atendendo prioritariamente à faixa de 3 SM;

b) melhoria habitacional incluindo a urbanização de ocupações precárias;

c) regularização fundiária;

d) acesso da população de baixa renda ao mercado popular de moradia.

II - São diretrizes específicas:

a) desenvolvimento de projetos habitacionais que considerem as características da população local, suas formas de organização, condições físicas e econômicas;

b) facilitação do acesso da população de baixa renda à moradia, por meio de:

1. mecanismos de financiamento de longo prazo, juros mais baixos e de microcréditos, investimento de recursos orçamentários a fundo perdido, permissão de uso e subsídio direto, pessoal, intransferível e temporário na aquisição da moradia, de materiais a menor custo para a autoconstrução ou melhoria de moradia;

2. flexibilização da comprovação de renda fixa para absorção da parcela da população trabalhadora do setor informal nos programas habitacionais;

3. estímulo para que o empreendedor privado atenda parte do segmento de renda mais baixa, mediante parcerias com o Poder Público e concessionárias de serviços;

4. definição de parâmetros adequados de moradia social, garantidas as condições de desempenho funcional, de conforto aos usuários, e a quota de conforto mínima de 10m² por pessoa para a definição de área mínima útil da unidade imobiliária;

c) articulação com as instâncias governamentais estaduais e federais e organizações não governamentais para atendimento das demandas de habitação popular, de forma integrada e de acordo com as diretrizes da Política Habitacional do Município;

d) promoção da captação e gerenciamento de recursos provenientes de fontes externas ao Município, privadas ou governamentais para implementação da Política Habitacional;

e) estímulo à participação e ao controle social na definição das políticas e prioridades da produção habitacional, vinculando-os a elaboração e gestão dos planos, programas e projetos de Habitação de Interesse Social;

f) promoção de programas de regularização fundiária, de ocupações já consolidadas, associados à regularização urbanística, garantindo a moradia digna às famílias de baixa renda, assegurada a sua integração a mecanismos de permanência dos moradores na área;

g) atendimento prioritário às famílias que não possuam outro imóvel e cuja renda encontra-se abaixo e até 3 (três) salários mínimos, seguida daquelas que percebem até 5 (cinco) salários

mínimos, e ocupando áreas de risco, de preservação ambiental ou impróprias ao uso habitacional de modo a garantir a integridade física, o direito à moradia e a recuperação da qualidade ambiental dessas áreas;

h) prioridade para a implantação de Habitação de Interesse Social em áreas inseridas ou contíguas à malha urbana, providas de infra-estrutura e serviços visando sua inclusão social e menores custos de urbanização;

i) produção de moradias e desenvolvimento de programas de melhoria de moradias de interesse social, de modo a assegurar a moradia digna e em paralelo estimulando programas geradores de emprego e renda, assegurando a integração desses programas com a perspectiva de desenvolvimento das comunidades e com o controle social;

j) limitação das remoções às necessidades provocadas por risco ambiental ou de vida, regularização urbanística ou obra de urbanização, caso em que o atendimento habitacional das famílias a serem removidas, deve ocorrer preferencialmente na mesma região ou, na impossibilidade, em outro local, com a participação das famílias no processo de decisão, garantindo melhores condições de habitabilidade;

l) estímulo à autoconstrução possibilitando condições dignas de moradia e evitando a degradação ambiental;

m) estímulo ao associativismo e cooperação entre moradores para a efetivação de programas habitacionais, aproveitando a experiência da população, incentivando a participação social, a convivência solidária, a autogestão e o barateamento dos custos habitacionais;

n) garantia, nos programas habitacionais, de atividades conjuntas de proteção ao meio ambiente e de educação ambiental, de modo a assegurar a preservação das áreas de valor ambiental e a não-ocupação das áreas de risco e dos espaços destinados a bens de uso comum da população;

o) definição de Zonas Especiais de Interesse Social visando a inclusão social mediante a promoção do acesso à terra urbanizada para viabilizar programas habitacionais de interesse social;

p) inibição à ocupação e ao parcelamento irregular, mediante campanhas educativas quanto à aplicação de normas e instrumentos urbanísticos e de fiscalização, bem como parcerias com a comunidade;

q) busca de alternativas de menor custo e maior qualidade e produtividade das edificações residenciais;

r) garantia de informação atualizada sobre a situação habitacional do Município, especialmente em relação ao déficit e às necessidades habitacionais.

Seção II Das Ações

Art. 141. Para a concretização das diretrizes específicas da Política Municipal de Habitação, o Poder Público adotará, entre outras, as seguintes ações:

I – instituição de ZEIS e elaboração de seu Plano de Urbanização para regularização de áreas ocupadas e para implantação de novos programas habitacionais, para abrigar população objeto de remoção ou para redução do déficit habitacional;

II – destinação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano para habitação popular;

III – execução de programas de melhorias dos padrões habitacionais buscando parcerias com fabricantes de material de construção, inclusive de tintas;

IV – projeto de melhoria habitacional através de elaboração e difusão de “Cartilha para Autoconstrução da Moradia” e articulação com o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS e Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC, cujos técnicos sejam orientados para a disseminação destas Cartilhas;

V – estabelecimento de convênios com entidades financeiras, com o objetivo de oferecer linhas de crédito especiais para programas inseridos na Política Municipal de Habitação, bem como, para criar instrumentos que possibilitem a inserção de todos os segmentos da população no mercado imobiliário;

VI – implantação de um sistema de informações habitacionais que permita a execução e acompanhamento da política habitacional e que contenha, no mínimo, indicadores e informações relativos a:

- a)** déficit domiciliar por nível de renda e demanda demográfica domiciliar anual, por faixa de renda, com base em dados do IBGE;
- b)** cadastro das ocupações, considerando as condições de precariedade e de risco;
- c)** quantificação do déficit, mapeamento, cadastramento e levantamento da situação fundiária das áreas de ocupação precária e das ocupações, loteamentos clandestinos e irregulares;
- d)** programas de financiamento;
- e)** cadastro de terras públicas e privadas desocupadas;

VII – formação de estoque de terras para viabilização de projetos habitacionais de interesse social;

VIII – elaboração do Plano Municipal de Habitação, com participação social e que considere:

a) o diagnóstico das condições de moradia no Município, quantificando e qualificando as situações de risco, loteamentos irregulares, população sem teto, co-habitações, ocupações irregulares, ocupações em áreas de preservação ambiental, carentes de infra-estrutura, serviços, equipamentos, entre outras;

b) identificação de demandas por localidades;

c) a articulação com os planos e programas setoriais do Município;

d) a definição de metas de atendimento da demanda até o ano 2017;

e) os objetivos, as diretrizes e as ações indicados no Plano Diretor Municipal;

f) as demandas e os compromissos assumidos no Orçamento Participativo;

IX – criação de um sistema integrado de fiscalização nas áreas de preservação e proteção ambiental do Município, de forma a impedir o surgimento de ocupações irregulares;

X – captação de recursos para financiamento da Política Municipal de Habitação, utilizando os programas do Governo federal, estadual e agências multilaterais.

TÍTULO IV DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DO FORTELECIMENTO DA CIDADANIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 142. A gestão urbana consiste no processo democrático, participativo e transparente de negociação, decisão, co-responsabilização, ação e controle social, envolvendo a sociedade civil, os Poderes Executivo e Legislativo, em conformidade com as determinações do Plano Diretor Municipal e dos demais instrumentos de política urbana e de planejamento e gestão municipal, visando a modernização da gestão e o fortalecimento da cidadania.

Art. 143. As diretrizes para o planejamento e gestão atendem à estratégia de modernização da gestão e de fortalecimento da cidadania, como fatores imprescindíveis para a implementação e efetividade do Plano Diretor Municipal, que compreendem:

I – o foco no ser humano, com a promoção da educação para a cidadania, com vistas a uma sociedade justa e mais solidária, incluindo:

- a)** a educação fundamental e ambiental;
- b)** as transformações na relação Estado/sociedade;
- c)** incentivo à formação de líderes/empreendedores;
- d)** suporte para a defesa dos direitos dos cidadãos e transformações culturais;

II – a internalização de uma cultura de planejamento e institucionalização de um sistema, como atividade de suporte a uma gestão eficaz;

III – a adoção de instrumentos e canais de gestão participativa e de controle, pela sociedade, das ações do governo, bem como a oferta de condições para o seu funcionamento eficaz;

IV – a ampliação da efetividade das ações realizadas pelo governo municipal e a responsabilização de seus agentes, mediante:

- a)** a modernização das práticas administrativas;
- b)** adequação das estruturas organizacionais;

- c) modernização física de ferramentas e sistemas;
- d) valorização e capacitação dos servidores públicos;
- e) moralidade, integridade e descentralização da gestão municipal;
- V – a adoção de mecanismos de transparência mediante a institucionalização de um sistema de informações sobre a realidade municipal e as atividades da Administração Pública que facilitem o acesso aos cidadãos;
- VI – atualização e adequação dos instrumentos legais relativos à política de desenvolvimento urbano-ambiental mediante:
 - a) a oferta de um conjunto de leis dispendo sobre o desenvolvimento urbano em seus aspectos urbanísticos e ambientais;
 - b) ajustes na legislação municipal, coerente com as diretrizes e os objetivos do Plano Diretor Municipal.

Art. 144. A implementação da Estratégia de Modernização da Gestão e para o Fortalecimento da Cidadania tem por suporte a implementação dos projetos e programas, detalhados no Quadro 12 do Anexo 03 desta Lei:

Art. 145. Para implementação da modernização da gestão e para o fortalecimento da cidadania, o Município se valerá dos seguintes instrumentos:

- I – Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Participativo de Jequié (SMPGJ);
- II – instrumentos da gestão participativa;
- III – Sistema de Informação Municipal de Jequié (SIMJ);
- IV – modernização da administração municipal;
- V – educação para a cidadania;

CAPÍTULO II **DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Seção I **Das Disposições Gerais**

Art. 146. Fica criado o Sistema de Planejamento e Gestão do Município de Jequié, SPGMJ, como tal compreendido o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos necessários à coordenação planejada da Administração municipal, como um processo contínuo, dinâmico, flexível e participativo.

Parágrafo único. O Sistema de que trata o *caput* tem por finalidade institucionalizar e implementar um processo de planejamento e gestão, de caráter permanente, descentralizado e participativo, que propicie as condições para a ação planejada e integrada do Poder Executivo e para a orientação da ação dos particulares no Município de Jequié.

Art. 147. São diretrizes gerais do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão:

- I – internalização, no âmbito da Administração municipal, do planejamento e gestão participativos, como processo que direciona e integra a atuação dos órgãos municipais entre si, com as demais instâncias governamentais e com a sociedade em geral;
- II – garantia de estruturas e processos democráticos e participativos para o planejamento e gestão da política urbana, de forma continuada, permanente e dinâmica;
- III – adoção do Plano Diretor Municipal como elemento norteador do processo de planejamento e gestão;
- IV – instituição de um processo permanente e sistemático de atualização do Plano Diretor Municipal;
- V – instituição de um processo permanente e sistemático de elaboração e implementação de planos, programas e projetos setoriais, compatibilizados com o Plano Diretor Municipal.

Seção II **Da Estrutura, Competência e Diretrizes Setoriais**

Art. 148. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão (SMPGJ) compõe-se da seguinte estrutura:

I – dentre os órgãos municipais:

a) órgãos centrais de coordenação: os órgãos de planejamento urbano, ambiental e de planejamento orçamentário, de acordo com as suas respectivas competências;

b) Gerências Regionais;

c) Ouvidoria Pública Municipal;

d) Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC;

e) Serviço de Assessoramento Técnico e Jurídico de Jequié - SATEJ;

g) demais organismos da Administração municipal;

II – dentre os órgãos e instituições de gestão democrática:

a) Conselho de Desenvolvimento do Município de Jequié;

b) Conferência Municipal de Jequié;

c) Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Jequié;

d) Fundo Municipal para Habitação de Interesse Social e outros fundos específicos na área do Desenvolvimento Urbano, tais como saneamento, mobilidade, etc.;

e) Conselho Gestor do Fundo

f) Fórum de Conselhos do Município de Jequié;

g) demais conselhos municipais;

III – órgãos federais e estaduais atuantes no Município e concessionárias de serviços públicos;

IV – a Câmara Municipal;

V – organizações não-governamentais e associações e entidades representativas da sociedade.

Subseção I

Dos Órgãos Centrais de Coordenação

Art. 149. No âmbito de atuação do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, compete aos órgãos centrais de coordenação:

I – produzir, atualizar e conservar os dados, indicadores, bases documentais e cartográficas para o planejamento, incluídos os documentos técnicos e demais elementos de apoio à elaboração do Plano Diretor Municipal e dos planos complementares de detalhamento;

II – coordenar a realização do Plano Diretor Municipal;

III – organizar e conduzir o processo de discussão pública e deliberação sobre os planos de sua competência coordenadora;

IV – coordenar a elaboração das leis orçamentárias, para assegurar que estas estejam em consonância com as diretrizes do Plano Diretor Municipal e das indicações provenientes das discussões do Orçamento Participativo;

V – articular, com o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Jequié e com os demais conselhos municipais, os planos, ou as partes dos planos referentes às suas áreas específicas de atuação;

VI – ofertar condições financeiras, físico-operacionais e de recursos humanos, aí incluídas uma secretaria em caráter permanente, para o funcionamento contínuo e regular, de todos os conselhos institucionalizados no Município;

VII – coordenar a estratégia de implementação do Plano Diretor Municipal, seu acompanhamento e avaliação dos resultados.

Subseção II

Das Gerências Regionais

Art. 150. No âmbito de atuação do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, compete às Gerências Regionais:

I – coordenar e supervisionar a execução das atividades, planos, programas e projetos locais de desenvolvimento municipal, em articulação com o órgão central do SMGPJ;

II – subsidiar e sistematizar as demandas da comunidade local e o encaminhamento aos órgãos competentes, informando a Ouvidoria Pública;

III – prestar as informações locais ao SAC para agilização dos serviços;

IV – propor prioridades orçamentárias relativas à respectiva Gerência Regional, submetendo-a aos debates e audiências do Orçamento Participativo;

V – coordenar os debates e audiências públicas do Orçamento Participativo, formulando ata que será encaminhada à Câmara Municipal;

VI – coordenar os debates e audiências públicas dos planos, programas e projetos para o local, em especial, a revisão e atualização do Plano Diretor Municipal, registrando os referidos debates e sugestões apresentadas em ata, e encaminhando-a ao órgão de planejamento e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Jequié;

Art. 151. As Gerências Regionais terão por objetivo oferecer condições para a melhoria da qualidade de vida da população sob sua gestão, prestando serviços municipais, identificando, articulando e atendendo as necessidades e demandas peculiares, considerando-se sua dinâmica de uso do espaço urbano e peculiaridades sociais, tanto no que diz respeito ao desenvolvimento territorial e ao meio ambiente como ao desenvolvimento social.

Parágrafo único. Serão implantadas Gerências Regionais em todos os Distritos do Município de Jequié.

Subseção III Da Ouvidoria Pública

Art. 152. A Ouvidoria Pública constitui um canal destinado a receber, encaminhar e acompanhar denúncias, reclamações, elogios e sugestões dos cidadãos relativas à prestação de serviços públicos pelo Município em geral.

§1º. A Ouvidoria Pública Geral deverá vincular-se diretamente ao Gabinete do Prefeito, devendo articular-se com ela quaisquer outras Ouvidorias implantadas no Município.

§2º. Os prepostos da Ouvidoria Pública nas Secretarias Municipais e no Serviço de Atendimento ao Cidadão se responsabilizarão pelo fluxo de informações e pela implementação das medidas corretivas determinadas pelo Ouvidor Público.

§3º. Serão colocados à disposição meios de acesso gratuitos, para utilização pelos cidadãos, tais como telefones públicos, faxes, correios e outros.

Art. 153. Serão implementadas além da Ouvidoria Pública Geral, paulatinamente, Ouvidorias Setoriais nos diversos órgãos municipais, com respectivos prepostos que serão designados nos órgãos municipais, para assegurar o fluxo de informações e a implementação das medidas corretivas determinadas pelo Ouvidor Público Geral.

§1º. À Ouvidoria Pública Geral caberá:

I – articular e coordenar o funcionamento das Ouvidorias Setoriais;

II – decidir, em instância máxima, os assuntos da competência da Ouvidoria;

III – capacitar os Ouvidores Setoriais ou prepostos designados para similar função;

IV – outras funções correlatas.

§2º. Às Ouvidorias Setoriais caberá, especificamente:

I – receber, examinar, registrar e buscar solução para as sugestões, reclamações e denúncias referentes aos procedimentos e ações de agentes e setores do respectivo órgão ou entidade;

II – fornecer respostas rápidas, com clareza e objetividade, às questões apresentadas pelos cidadãos;

III – resguardar o sigilo das informações recebidas com esse caráter;

IV – articular-se, sistematicamente, com a Ouvidoria Pública Geral, fornecendo respostas às questões apresentadas;

V – participar de reuniões, congressos, encontros e atividades técnicas, sempre que convocados pela Ouvidoria Pública Geral;

VI – identificar oportunidades de melhorias na prestação dos serviços públicos e propor soluções.

Subseção IV Do Serviço de Atendimento ao Cidadão

Art. 154. No âmbito de atuação do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, compete ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC:

- I** – sistematizar os serviços e informações prestados à população;
- II** – encaminhar as informações à Ouvidoria Pública, orientando a formulação das políticas públicas.

Art. 155. São diretrizes setoriais do Serviço de Atendimento ao Cidadão:

- I** – promoção de convênio com órgãos de outras instâncias governamentais, com vistas a assegurar a presença de prepostos, que garanta o funcionamento do SAC, possibilitando a prestação de um leque diversificado de serviços aos cidadãos;
- II** – garantia das informações e serviços prestados pelos órgãos municipais, em especial os destinados à redução da burocracia;
- III** – treinamento e capacitação continuada dos servidores disponibilizados para o SAC.

Subseção V

Do Serviço de Assessoramento Técnico e Jurídico de Jequié

Art. 156. No âmbito de atuação do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, compete ao Serviço de Assessoramento Técnico e Jurídico de Jequié:

- I** – prestar assessoramento técnico e jurídico integral e gratuito exclusivamente à população de baixa renda, dentre outros serviços, para:
 - a)** a construção, ampliação e reforma de imóveis;
 - b)** a promoção de regularização fundiária;
 - c)** a participação eficaz no processo de planejamento e gestão democráticos;
 - d)** elaboração e acompanhamento dos programas e projetos de regularização de ZEIS, urbanística e fundiária, de Concessão Especial do Direito à Moradia, de Concessão do Direito Real de Uso;
 - e)** participação nas operações urbanas consorciadas;
 - f)** relocações de famílias que estejam ocupando áreas de risco à vida humana ou ambiental.
- II** – sistematizar os resultados de sua atuação, fornecendo informações e subsídios para alimentar o processo de atualização e revisão da Lei do Plano Diretor Municipal e da legislação urbanística e ambiental, bem como para orientar as políticas públicas setoriais.

Art. 157. Como recurso para o Serviço de Assessoramento Técnico e Jurídico de Jequié, O Poder Público poderá estabelecer convênios com entidades de fomento, tais como a Defensoria Pública, instituições de ensino, entidades profissionais como a Ordem dos Advogados do Brasil, dentre outras.

Subseção VI

Dos Demais Organismos da Administração Municipal

Art. 158. No âmbito de atuação do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, compete aos demais organismos da Administração municipal, mediante a atuação de núcleos e prepostos responsáveis pelo planejamento:

- I** – adequar o seu planejamento e orçamento, de modo a assegurar que as leis orçamentárias municipais estejam em perfeita consonância com as diretrizes do Plano Diretor Municipal;
- II** – coordenar internamente a implementação das diretrizes setoriais conforme aprovadas.

Subseção VII

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Jequié

Art. 159. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Jequié, de natureza consultiva e deliberativa com a finalidade de descentralização do poder decisório funcionando como um canal de participação da sociedade na definição das diretrizes da política de desenvolvimento municipal, da provisão de recursos para a sua implementação e para a fiscalização do seu cumprimento.

Parágrafo único. A natureza do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Jequié tem caráter perene, não podendo ser alterada para cercear a participação da sociedade civil, em respeito ao princípio da vedação do retrocesso social.

Art. 160. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Jequié:

I – gerenciar a política urbana no Município de Jequié;

II – apreciar e deliberar sobre a aplicação do Plano Diretor Municipal e da legislação, planos e projetos setoriais dele decorrente, expedindo resoluções sobre assuntos controversos, conflitos e lacunas encontradas;

III – propor, apreciar e emitir parecer sobre as revisões e modificações do Plano Diretor Municipal, antes do seu encaminhamento à Câmara Municipal, devendo o mesmo ser apensado ao Anteprojeto de Lei;

IV – participar dos debates sobre o Orçamento Participativo e emissão de parecer sobre a compatibilidade das leis orçamentárias com as diretrizes do Plano Diretor Municipal, o qual será encaminhado, pelo Executivo, à Câmara Municipal;

V – apreciar e emitir parecer sobre matérias relacionadas à Política Urbana;

VI – convocar audiências públicas sobre matérias relacionadas à Política de Desenvolvimento Municipal;

VII – promover debates públicos com a sociedade civil organizada, especialmente as representativas de bairros e das comunidades de vilas e povoados, para conhecer suas demandas e dar-lhes conhecimento sobre o processo de planejamento municipal;

VIII – propor aos órgãos municipais do (SMPGJ) a capacitação dos conselheiros a eles vinculados;

IX – instituir câmaras técnicas para apreciar e deliberar sobre a elaboração e aplicação das Políticas de Habitação, Saneamento Ambiental, Transporte e Mobilidade Urbana, garantindo a consonância com as políticas nacionais respectivas, propor regras e critérios para aplicação e distribuição dos recursos;

X – promover campanhas, editar manuais e divulgá-los nos conselhos, conferindo-lhes visibilidade junto à população;

XI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e encaminhar ao Prefeito Municipal para aprovação.

Art. 161. O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Jequié será constituído por:

I – o dirigente do órgão de planejamento, que o presidirá;

II – 4 (quatro) representantes de órgãos municipais, de livre escolha do Prefeito;

III – 3 (três) representantes de órgãos federais e estaduais atuantes no Município, indicados pelas entidades que representam;

IV – 1 (um) representante da Câmara de Vereadores;

V – 5 (cinco) representantes de movimentos sociais e populares, sendo 3 (três) das vilas e povoados;

VI – 2 (dois) representantes de entidades empresariais;

VII – 1 (um) representante de entidades profissionais e acadêmicas;

VIII – 1 (um) representante de Organizações Não Governamentais– ONGs;

IX – 3 (três) representantes de entidades sindicais de trabalhadores, sendo 1 (um) de trabalhadores rurais.

Art. 162. O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Jequié será instalado em até 180 (cento e oitenta) dias após a sua criação.

Art. 163. O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Jequié funcionará em espaço próprio, na Casa da Cidadania, onde serão oferecidas as condições de infra-estrutura e os recursos humanos para o funcionamento regular de cada um dos conselhos e para a realização de reuniões periódicas conjuntas, com vistas à troca de experiências, assim como para a realização de cursos voltados para o aprimoramento dos seus membros.

Subseção VIII
Da Conferência Municipal de Desenvolvimento Urbano de Jequié

Art. 164. A Conferência Municipal de Desenvolvimento Urbano de Jequié tem a finalidade de propiciar as condições para que o Poder Público e a sociedade façam um diagnóstico do quadro urbano e tenham a oportunidade de debater e de redefinir os rumos do desenvolvimento municipal.

Art. 165. A convocação para participar da Conferência será feita pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Jequié, com apoio de todos os órgãos municipais, sendo facultada a participação de qualquer cidadão.

§1º. A Conferência será composta por indicação dos membros titulares e suplentes dos conselhos, Administração direta municipal, Poder Legislativo municipal e sociedade civil não-organizada.

§2º. A presidência da Conferência será exercida pelo dirigente do órgão de planejamento.

Art. 166. Compete à Conferência Municipal de Desenvolvimento de Jequié:

I – deliberar sobre a revisão e propor alterações no Plano Diretor Municipal de Jequié;

II – deliberar sobre as alterações nas atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Jequié;

III – avaliar o desempenho do SMPGJ e do SIMJ, e da implementação do Plano Diretor Municipal;

Art. 167. A Conferência Municipal de Desenvolvimento Urbano servirá como etapa preparatória para a etapa estadual da Conferência Nacional das Cidades, visando a articulação com o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. O Conselho de Desenvolvimento Urbano definirá a periodicidade de realização de Conferência, buscando a compatibilização com a Conferência Nacional das Cidades.

Subseção IX
Do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Jequié

Art. 168. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Jequié, com a finalidade de dar suporte financeiro à implementação dos programas, planos, projetos e ações integrantes ou decorrentes do Plano Diretor Municipal, em especial nas áreas de planejamento territorial urbano, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana.

Art. 169. São diretrizes de planejamento para o funcionamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Jequié:

I – elaborar o plano de aplicação de recursos, que atenderá às diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor Municipal, a ser debatido e aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo e encaminhado, anualmente, anexo à Lei Orçamentária Anual, para aprovação pelo Legislativo municipal;

II – articular os fundos similares existentes, ou que venham a ser instituídos, integrando suas ações e racionalizando a aplicação dos recursos municipais.

Art. 170. Constituem fontes de recurso para o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Jequié:

I – dotações orçamentárias próprias;

II – créditos suplementares a ele destinados;

III – recursos decorrentes da contribuição de melhoria e da aplicação de outros instrumentos da política urbana;

IV – produtos de taxas e preços públicos relativos à aprovação de projetos de construção e de licenças para a realização de atividades;

V – produto das multas impostas por infrações administrativas pelos órgãos da administração direta municipal e condenações judiciais;

VI – rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

VII – doações em dinheiro ou bens móveis ou imóveis que venha a receber de pessoas naturais ou jurídicas;

VIII – acordos, convênios, contratos e consórcios;

IX – contribuições, subvenções e auxílios, nacionais ou internacionais;

X – operações de crédito destinadas ao desenvolvimento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

XI – outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Jequié serão destinados, exclusivamente, para:

I – constituição de reserva fundiária;

II – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

III – implantação e melhoramentos no saneamento básico;

IV – implantação e melhoramentos na mobilidade urbana, e na infra-estrutura;

V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI – criação e melhoramentos de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII – proteção de áreas ou exemplares de interesse histórico, cultural e paisagístico.

Art. 171. O Fundo Municipal de Desenvolvimento de Jequié será administrado por um conselho gestor, criado e nomeado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Jequié, composto de forma paritária por membros do Poder Executivo e representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. A Presidência do conselho gestor de que trata o *caput* será exercida pelo presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Jequié.

Subseção X

Do Fundo Municipal para Habitação de Interesse Social

Art. 172. Fica criado o Fundo Municipal para Habitação de Interesse Social, com a finalidade de dar suporte financeiro à implementação dos programas, planos, projetos e ações integrantes ou decorrentes do Plano Diretor Municipal, destinados a implementação de políticas habitacionais, voltadas ao atendimento da população de baixa renda.

Parágrafo único. Considera-se de baixa renda toda família cujo rendimento mensal seja de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 173. São diretrizes de planejamento para o funcionamento do Fundo Municipal para Habitação de Interesse Social:

I – elaboração de Plano de aplicação de recursos, que atenderá às diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor Municipal, a ser debatido e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Jequié e pela Câmara de Habitação, e encaminhado, anualmente, anexo à Lei Orçamentária Anual, para aprovação do Legislativo municipal;

II – articulação com fundos similares existentes, ou que venham a ser instituídos, integrando suas ações e racionalizando a aplicação dos recursos municipais.

Art. 174. Constituem fontes de recurso para o Fundo Municipal para Habitação de Interesse Social:

I – recursos provenientes de fundos ou programas incorporados ao Fundo Nacional de Habitação Social - FNHIS;

II – dotações orçamentárias, classificadas na função de habitação;

III – créditos suplementares a ele destinados;

IV – recursos decorrentes da contribuição de melhoria e da aplicação de instrumentos da política urbana;

V – acordos, convênios, contratos e consórcios;

VI – contribuições, subvenções e auxílios, nacionais ou internacionais para programas de habitação;

VII – operações de crédito destinadas ao desenvolvimento de planos, programas e projetos voltados à habitação;

VIII – outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal para Habitação de Interesse Social serão destinados, exclusivamente, para:

I – atender às diretrizes, planos, programas e projetos estabelecidos pelo Plano Diretor Municipal, voltados à Habitação de Interesse Social, contemplando os seguintes aspectos:

a) aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

b) produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

c) urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

d) implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos,

e) complementares aos programas habitacionais de interesse social;

f) aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

g) recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

II – regularização fundiária e urbanística de Zonas Especiais de Interesse Social;

III – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

IV – aquisição de imóveis para constituição de novas ZEIS e implantação de Habitação de Interesse Social;

V – remoção e relocação de habitações situadas em áreas de risco ambiental ou à vida humana.

Art. 175. O Fundo Municipal para Habitação de Interesse Social será administrado por um conselho gestor, criado e nomeado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Jequié, composto de forma paritária por membros do Poder Executivo e representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. A Presidência do conselho gestor de que trata o *caput* será exercida pelo representante municipal de habitação do Poder Executivo local.

Subseção XI

Do Fórum de Conselhos Municipais

Art. 176. O Prefeito Municipal convocará anualmente o Fórum de Conselhos Municipais, instância de articulação e integração das políticas setoriais, ao qual compete:

I – avaliar o funcionamento e o desempenho dos conselhos, propondo medidas e providências para o seu aperfeiçoamento e dinamização;

II – promover a integração das ações setoriais de governo com o planejamento geral;

III – manter atualizadas as informações setoriais e dar conhecimento delas aos diversos setores, contribuindo para o fluxo de informações do SIMS e da base de planejamento visando obter a sinergia das ações no Município;

IV – acompanhar a implementação do Plano Diretor Municipal seus planos específicos, programas e projetos estratégicos;

V – avaliar a compatibilidade dos planos setoriais com as diretrizes do Plano Diretor Municipal;

VI – apresentar sugestões para a adequação da estrutura organizacional visando a implementação do SIMJ;

VII – promover, com o apoio dos órgãos da Administração Pública municipal, a realização de cursos, palestras, seminários e outros eventos, destinados ao aprimoramento dos membros dos conselhos, tornando-os mais atuantes e propositivos;

VIII – promover campanhas, editar manuais e divulgar os conselhos, conferindo-lhes visibilidade junto à população;

IX – realizar audiência pública com periodicidade anual, para dar conhecimento à população das políticas e ações de desenvolvimento urbano em curso, bem como da atuação dos conselhos;

X – buscar meios mais eficazes e dinâmicos de delegação do poder político e decisório para a sociedade, tornando a participação social mais representativa;

XI – propor a criação, fusão ou extinção de conselhos municipais.

§1º. No caso de proposta de extinção de um ou mais conselhos, as respectivas competências serão imediatamente delegadas a um outro conselho municipal já instalado, cujas funções sejam correlatas.

§2º. O Fórum de Conselhos Municipais será composto pelos representantes de cada um dos conselhos institucionalizados e atuantes no Município.

§3º. Cada conselho elegerá um membro titular e um suplente, que representarão a entidade no Fórum.

§4º. O Poder Executivo municipal garantirá suporte técnico e operacional necessário ao pleno e regular funcionamento do Fórum.

§5º. A participação no Fórum não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço de relevante interesse público, e a ausência ao trabalho dela decorrente será abonada e computada como jornada efetiva de trabalho, para todos os efeitos legais.

§6º. O Regimento do Fórum será aprovado por ato do Poder Executivo municipal.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PARTICIPATIVA

Seção Única Das Disposições Gerais

Art. 177. Para garantir a gestão participativa nas políticas do Município, deverão ser utilizados os seguintes instrumentos:

I – debates, consultas públicas;

II – audiências públicas;

III – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal;

IV – plebiscito e referendo popular;

V – Conselho Municipal de Desenvolvimento de Jequié

VI – Conferência Municipal de Jequié

VII – Fórum de Conselhos Municipais;

VIII – demais fóruns e conselhos municipais.

Subseção I Dos Debates e Consultas Públicas

Art. 178. Os debates públicos têm por finalidade possibilitar o conhecimento das diversas posições sobre um determinado assunto de interesse da coletividade e permitir a discussão ampla, que contribua para a adoção da melhor alternativa administrativa ou legislativa.

Art. 179. As consultas públicas têm por finalidade colher as opiniões, tendências ou preferências de segmentos diversificados da sociedade para a tomada de decisões.

Art. 180. São requisitos para a convocação e realização dos instrumentos de que trata essa subseção:

I – ampla comunicação pública, em linguagem acessível e que atenda a todos os tipos de deficiência, mediante os meios de comunicação social disponíveis;

II – ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação de estudos e propostas com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias;

III – publicação e divulgação dos resultados dos debates e propostas adotados nas diversas etapas do processo.

Art. 181. O Poder Público garantirá a diversidade nos debates e consultas públicos, realizando-os por segmentos sociais, por temas e por divisões territoriais, tais como bairros, distritos entre outros, dando-se preferência às divisões territoriais praticadas nos debates do Orçamento Participativo.

Parágrafo único. Será garantida, ainda, alternância entre os locais de discussão e de horários adequados.

Art. 182. Caberá ao órgão municipal do planejamento apreciar e emitir parecer final sobre a aceitação, ou não, das propostas apresentadas nos debates e consultas públicas, as quais deverão ser justificadas técnica e juridicamente, dando-se publicidade a elas nos meios de comunicação.

Art. 183. Compete à Ouvidoria Pública organizar e mediar, com apoio técnico da Administração Municipal, os debates e consultas públicos.

Subseção II Da Audiência Pública

Art. 184. As audiências públicas têm por finalidades:

I – oferecer um espaço de discussão:

- a) onde os cidadãos exercem o direito de manifestarem sua opinião sobre planos e projetos;
- b) onde a Administração Pública informa e esclarece dúvidas para a população que será atingida pela decisão administrativa;

II – informar, colher subsídios, debater, obter consensos ou pactuar acordos, com base em negociação com os atores sociais envolvidos, rever e analisar a metodologia e o conteúdo do Plano.

Art. 185. São requisitos para a realização das audiências públicas:

I – convocação por edital, anunciada pela imprensa local e outros meios de comunicação de massa ao alcance da população local;

II – locais e horários acessíveis à maioria da população, sobretudo a moradora de vilas e povoados distantes, quando realizada na sede municipal;

III – direção pelo Poder Público municipal, que, após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;

IV – garantia da presença de todos os cidadãos e cidadãs, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que assinarão lista de presença;

V – registro e elaboração de ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao projeto, formando memorial do processo, composto pelos seguintes documentos:

VI - requerimento por iniciativa da sociedade civil quando solicitada por, no mínimo:

a) 0,1% (um décimo por cento) dos eleitores do Município, quando se tratar das diretrizes ou dos planos, programas e projetos do Plano Diretor Municipal de impacto estrutural sobre o Município;

b) 10% (dez por cento) dos eleitores:

1. da vizinhança, no caso de projetos de empreendimentos e atividades para os quais se requeira Estudo de Impacto de Vizinhança;

2. da área abrangida, no caso de povoados e vilas, de Zonas Especiais de Interesse Social, de bairros, subdivisões do zoneamento de uso e ocupação do solo, ou quaisquer outros recortes territoriais.

Art. 186. Caberá ao órgão municipal do planejamento apreciar e emitir parecer final sobre a aceitação, ou não, das propostas apresentadas nas audiências públicas, as quais deverão ser justificadas técnica e juridicamente, dando-se publicidade a elas nos meios de comunicação.

Subseção III Da Iniciativa Popular de Projeto de Lei e de Planos, Programas e Projetos de Desenvolvimento Municipal

Art. 187. A iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal consiste na participação da população no processo de elaboração de leis, apresentação de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, cabendo a provação pelos Poder Legislativo e/ou órgãos municipais competentes.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o *caput* têm por finalidade assegurar aos cidadãos o direito político de participação na política urbana, deflagrando o processo legislativo, ou mediante a proposição de propostas de desenvolvimento municipal.

Art. 188. São requisitos para análise da iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal:

I – no caso de projetos de lei, que seja tomada por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, para propostas de modificações parciais no Plano Diretor Municipal aprovado, e de leis específicas para aplicação dos instrumentos da Política Urbana;

II – no caso de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal poderão ser tomados por, no mínimo, 2% (dois por cento) dos eleitores da área abrangida, sejam Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, bairros, povoados e vilas, subdivisões do zoneamento do uso e ocupação do solo, ou quaisquer outros recortes territoriais nos quais se pretenda intervir, acompanhada de parecer técnico demonstrando a área e a população atingida pela iniciativa proposta;

III – quando se tratar de política urbana e/ou ambiental a proposta será apreciada pelos órgãos de planejamento urbano e ambiental, os quais poderão encaminhá-la aos órgãos setoriais competentes;

IV – para modificações do Plano Diretor Municipal, ou de planos, programas e projetos de impacto estrutural sobre o Município, as propostas serão encaminhadas ao Conselho de Desenvolvimento de Jequié, acompanhado do parecer técnico do Executivo, para apreciação e emissão de parecer, dando-se publicidade a ambos os pareceres.

Art. 189. O Poder Executivo terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para emissão de parecer, a contar do protocolo da proposta, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, desde que seja solicitado com a devida justificativa e mereça parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento de Jequié, dando-se, em ambos os casos, publicidade ao referido parecer.

Subseção IV Do Plebiscito e Referendo Popular

Art.190. Entende-se por plebiscito a consulta formulada à população para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa, convocada com anterioridade ao ato legislativo ou administrativo, cabendo à população, aprovar ou recusar o que lhe tenha sido submetido.

Art.191. Entende-se por referendo a consulta formulada à população para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa, convocada com posterioridade ao ato legislativo ou administrativo, cumprindo à população a respectiva ratificação ou rejeição.

Art.192. A convocação do plebiscito e referendo popular será precedida por ampla campanha educativa, nos meios de comunicação de massa disponíveis, durante, no mínimo, os 15 (quinze) dias que a anteceder, em linguagem acessível à população, tratando, no mínimo sobre o conceito do instrumento, as regras para a sua aplicação, a matéria objeto de convocação e o compromisso em relação aos resultados obtidos.

Art.193. A convocação de plebiscito ou referendo popular para aprovar ou recusar matérias relacionadas à política Urbana e ao meio ambiente caberá:

I – ao Poder Executivo, mediante decreto;

II – ao Poder Legislativo, por iniciativa, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, mediante decreto legislativo;

III – à população, por meio de petição encaminhada ao Poder Executivo, firmada por pelo menos 2% (dois por cento) dos eleitores:

a) do Município de Jequié, quando se tratar de propostas de modificações estruturais no Plano Diretor Municipal;

- b) da vizinhança que venha a ser atingida pela proposta de implantação de empreendimento, ou realização de atividade, considerados de alto impacto de vizinhança ou ambiental, na forma em que a legislação dispuser;
- c) da área abrangida, no caso de desafetação de Zonas Especiais de Interesse Social.

Art.194. O Poder Executivo emitirá parecer e enviará ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Jequié, para a apreciação do requerimento de convocação do plebiscito e referendo de iniciativa popular, devendo, no caso de aprovação, adotar as providências necessárias para a sua realização, através da Ouvidoria Pública, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ

Art. 195. Fica instituído o Sistema de Informações Municipais de Jequié – SIMJ, com a finalidade de produzir, atualizar, conservar e disseminar os dados, indicadores, bases documentais e cartográficas, atualizados e confiáveis para:

I – fornecer informações para o planejamento, monitoramento, implementação e avaliação das políticas urbanas, subsidiando a tomada de decisões na gestão do Plano Diretor Municipal e do desenvolvimento urbano de Jequié;

II – tornar visível a atuação dos conselhos municipais, dos fóruns, conferências e a aplicação dos recursos integrantes dos fundos municipais demais instrumentos de gestão participativa;

III – implementar a articulação com outros sistemas de informação e bases de dados municipais, estaduais, nacionais e internacionais, existentes em órgãos públicos e em entidades privadas;

IV – permitir que o cidadão comum conheça a realidade social, cultural, econômica, financeira, patrimonial, administrativa, físico-territorial, ambiental, e outras de relevante interesse, para que possa planejar sua atuação e acompanhar o desempenho da Administração Pública.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a regulamentar o funcionamento do Sistema de Informações Municipais de Jequié, devendo observar, pelo menos:

I – os seguintes princípios específicos:

- a) da transparência;
- b) da simplificação;
- c) da economicidade;
- d) da precisão;
- e) da segurança;

II – as seguintes diretrizes específicas:

- a) pactuação com os diversos agentes públicos e privados afins;
- b) utilização de metodologias que assegurem a comparabilidade no tempo, produzindo séries históricas e a comparabilidade no espaço, entre regiões do Município e com outros municípios ou realidades distintas;
- c) implantação gradual, partindo das informações e sistemas setoriais já em funcionamento, mesmo os incipientes;
- d) transparência e disseminação periódica e sistemática de informações em linguagem acessível;
- e) atendimento ágil e desburocratizado ao cidadão, oferecendo serviços e informações, na proteção de direitos e deveres.
- f) regulamentação do sistema por ato do Executivo municipal.

Art. 196. O Sistema de Informações Municipais de Jequié possui a seguinte estrutura:

I – órgãos e entidades da Administração municipal, funcionando como:

- a) órgão central, o órgão da administração municipal, será o responsável pela coordenação e sistematização da produção e divulgação de informações;
- b) órgãos setoriais, os demais órgãos da administração direta e indireta, aos quais caberá a produção e tratamento das informações setoriais e o seu encaminhamento ao órgão central, devendo designar prepostos para o exercício destas competências, onde não houver setores específicos com esta finalidade;

c) órgãos auxiliares, a Ouvidoria Pública e o Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC, aos quais compete alimentar o sistema com informações dos cidadãos;

II – instituições públicas das demais esferas governamentais, às quais cabe contribuir com informações na sua área de atuação;

III – agentes públicos e privados, em especial as concessionárias de serviços públicos, que contribuirão com a prestação de informações na suas respectivas áreas de atuação;

IV – entidades da sociedade civil legalmente constituídas que alimentarão o sistema com as informações de sua área de atuação;

V – instituições públicas e privadas educacionais e de pesquisa, que disponibilizarão as informações e os resultados de suas pesquisas, bem como as publicações por elas produzidas de interesse municipal;

VI – a população do Município, mediante consultas públicas, ou efetuadas por associações legalmente reconhecidas.

Art. 197. O banco de dados do Sistema de Informações Municipais de Jequié será formado, no mínimo, pelas seguintes informações básicas:

I – informações geo-ambientais do território municipal, subsolo, relevo, hidrografia e cobertura vegetal;

II – cadastro imobiliário;

III – legislação urbana, tais como a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor Municipal, a Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo, o Código de Edificações e Obras, o Código Ambiental, o Código Tributário e de Rendas, as Leis Orçamentárias, a Lei da Estrutura Organizacional, as Leis de Criação e Regimentos Internos dos Conselhos e de Fundos, do Fórum dos Conselhos e da Conferência Municipal de Jequié, e de quaisquer outras relacionadas com as políticas setoriais e o desenvolvimento municipal;

IV – relatórios de gestão de órgãos setoriais;

V – atas de reuniões de conselhos, fóruns, conferências, audiências públicas e outros instrumentos de gestão democrática;

VI – informações sobre operações de serviços públicos, em especial transporte público de passageiros, saúde, educação, assistência social, saneamento ambiental, segurança, cultura, esportes e lazer;

VII – informações sobre às áreas protegidas por seus atributos naturais, ou histórico-culturais, e fontes de poluição e degradação ambiental;

VIII – indicadores e índices sobre a realidade municipal, dentre os quais os de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, saneamento ambiental, sistema viário, transporte, uso e ocupação do solo, acesso à propriedade, qualidade dos recursos hídricos, áreas verdes;

IX – mapoteca e registro fotográfico do Município;

X - indicadores e índices sobre a realidade municipal;

XI – institucionalização das Unidades Espaciais de Informações e Planejamento de Jequié;

XII – cartilhas e manuais, em linguagem compreensível pelos não-técnicos, explicando o significado das normas urbanísticas e ambientais integrantes do Plano Diretor Municipal e legislação decorrente;

XIII - dados relativos a contratos e convênios formados para a implementação da política urbana municipal.

CAPÍTULO V DA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 198. A modernização da administração municipal será pautada nas seguintes diretrizes e práticas:

I – diretrizes para as práticas administrativas e formatos organizacionais;

II – diretrizes para a descentralização administrativa;

III – diretrizes para o planejamento e gestão orçamentária;

IV – articulação interinstitucional e intergovernamental e cooperação com outros municípios;

V – diretrizes para a legislação municipal;

VI – diretrizes para a gestão de pessoas.

Seção I

Das Práticas Administrativas e Formatos Organizacionais

Art. 199. A Administração Pública municipal adotará uma nova cultura nas práticas administrativas e novos formatos organizacionais baseados nas seguintes diretrizes:

I – foco no cidadão;

II – gestão por resultados, mediante o estabelecimento de indicadores correlacionados a metas, possibilitando o acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos, bem como do desempenho dos servidores;

III – visão sistêmica e concepção da estrutura organizacional como um instrumento flexível para a implementação do Plano de Governo, cujas diretrizes e ações devem estar respaldadas nas diretrizes do Plano Diretor Municipal;

IV – assimilação de inovações tecnológicas e ferramentas, em especial a informática e o geo-referenciamento;

V – difusão de informações, utilizando-se a informatização, quando couber, dos atos administrativos do Poder Público municipal;

VI – a descentralização progressiva dos serviços oferecidos aos cidadãos, oferecendo-se meios confortáveis, rápidos e distribuídos racionalmente pelo território, para efetuar pagamentos, inclusive de tributos e taxas em atraso, solicitar informações, certidões, licenças e outros serviços, formular denúncias e obter respostas e providências;

VII – desburocratização dos serviços prestados aos cidadãos reduzindo-se a exigência de documentos, sobretudo para a população de baixa renda, adotando-se procedimentos capazes de reduzir os prazos na prestação de serviços e informações, sem prejuízo da segurança e qualidade;

VIII – garantia do devido processo administrativo e dos direitos e deveres.

Seção II

Da Descentralização Administrativa

Art. 200. A Administração Pública municipal será progressivamente descentralizada, implantando-se, de imediato, as Gerências Regionais, na forma em que estabelecer a legislação.

Parágrafo único. Os gerentes regionais serão indicados pelo Poder Executivo.

Seção III

Do Planejamento e Gestão Orçamentária

Art. 201. São diretrizes específicas para o planejamento e gestão orçamentárias:

I – as leis orçamentárias terão por base as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal;

II – o planejamento e execução orçamentária buscarão o aumento da arrecadação tributária, de modo a reduzir a elevada dependência mantida pelo Município em relação às outras esferas governamentais, mediante a:

a) implementação de meios para dotar de transparência e controle social a gestão fiscal, que permita a avaliação e acompanhamento, pela sociedade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

b) gestão participativa, mediante a implementação do Orçamento Participativo, e a descentralização espacial do Orçamento;

c) promoção de estudos visando o conhecimento da real capacidade da Administração municipal em disponibilizar recursos;

d) estabelecimento de uma política de captação de recursos externos estaduais, federais ou de instituições não-governamentais ou privadas para implementação do Plano Diretor Municipal;

e) revisão do IPTU com base na atualização do cadastro imobiliário e organização na cobrança de impostos e tributos.

Seção IV

Da Articulação Interinstitucional e Intergovernamental e para a Cooperação com outros Municípios

Art. 202. São diretrizes para a articulação interinstitucional e intergovernamental e para a cooperação com outros municípios:

I – promoção de mecanismos de comunicação e informação inter-órgãos e entidades da Administração Pública municipal e com as demais instâncias governamentais, procurando conferir maior visibilidade a suas ações e das potencialidades do Município, com vistas a integrar programas e projetos, trocar experiências, angariar apoios e recursos e atrair investimentos privados;

II – assunção do papel de agente do desenvolvimento local, articulador e negociador, junto aos agentes políticos e sociais, envidando esforços e instituindo mecanismos de colaboração entre o setor público e a iniciativa privada, visando a implementação das diretrizes, programas, projetos e ações do Plano Diretor Municipal;

III – promoção de mecanismos de cooperação, tais como parcerias, consórcios, convênios, ou associações com organismos privados e órgãos e entidades públicas, na forma da legislação vigente, para a implementação do Plano Diretor Municipal;

IV – formalização de convênios com outros municípios em questões que envolvam o desenvolvimento regional, ou quaisquer outras de interesse comum, tais como:

- a) a prestação de serviços, em especial de saúde, educação, assistência social, e assessoramento técnico e jurídico gratuito às populações pobres;
- b) elaboração, atualização e revisão dos respectivos planos diretores, compatibilizando diretrizes, programas, planos e projetos, bem como a legislação decorrente;
- c) licenciamento urbanístico e ambiental integrado e compatibilizado, em especial nas áreas limítrofes com outros municípios;
- d) gestão sustentável do meio ambiente;
- e) municipalização do trânsito;
- f) gestão de saneamento básico.

Seção V

Da Legislação Municipal

Art. 203. São diretrizes para a legislação municipal:

I – concepção da legislação como uma questão técnica e política e que requer negociação entre os diversos agentes que conformam a cidade, para conciliar os interesses divergentes, visando a formulação de um pacto territorial;

II – visão sistêmica da legislação, conferindo-se coerência interna entre as normas de um mesmo instrumento, o estabelecimento de vínculos entre os diversos instrumentos urbanísticos e articulação externa, estabelecendo-se vínculos com os dispositivos de outros sistemas normativos correlatos;

III – simplificação da linguagem para assegurar os direitos de cidadania à maior parte da população, e facilidade operacional, como forma de reduzir os custos públicos e privados na sua aplicação;

IV – revisão, como parte integrante e indissociável do Plano Diretor Municipal, das seguintes leis decorrentes deste, e da legislação correlata, tendo por base os princípios, objetivos e diretrizes do plano:

- a) Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo;
- b) legislação específica para a aplicação dos instrumentos da política urbana;
- c) Código de Obras e Edificações;
- d) Código Ambiental, incluindo a matéria disciplinada no Código de Posturas;

V – atualização da Lei Orgânica Municipal, em relação às modificações da Constituição Federal, Estatuto da Cidade, e Plano Diretor Municipal, em especial quanto ao:

- a) Sistema de Informações, de Gestão e Planejamento Municipal;
- b) instrumentos de gestão democrática;

- c) instrumentos destinados a garantir a função social da propriedade, aí incluídos os instrumentos tributários com função extra-fiscal;
- d) Orçamento Participativo;
- e) descentralização administrativa;

Art. 204. Será ajustada a legislação da Estrutura Organizacional da Administração Municipal, incluindo ou adequando organismo para, em atendimento às diretrizes do Plano Diretor:

I – implementar o Sistema de Planejamento e Gestão Participativos de Jequié;

II – implementar o Sistema de Informações do Município de Jequié;

III - Licenciamento urbanístico;

IVI – ajuste do Código Tributário ao Plano Diretor Municipal atendendo às seguintes diretrizes:

a) planejamento da receita tributária considerando os estímulos a atividades e localizações, estabelecidos nas diretrizes por setor econômico e nas diretrizes de ordenamento físico-territorial;

b) adequação dos tributos existentes aos princípios da função social da cidade e da propriedade, dando-lhes características extra-fiscais, de forma a possibilitar a aplicação dos instrumentos da Política Urbana.

Seção VI Da Gestão de Pessoas

Art. 205. Administração municipal estabelecerá uma política de gestão de pessoas que assegure a profissionalização e a valorização do servidor municipal, voltada para a melhoria contínua das capacidades dos quadros técnicos, administrativos e operacionais na implementação do processo de planejamento e gestão participativos, atendendo às seguintes diretrizes:

I – ajuste às exigências constitucionais relativas à prática de concurso público;

II – instituição de regime estatutário para os servidores e adoção de uma política remuneratória justa e compatível com a natureza e atribuições do cargo;

III – implementação de programa de educação continuada mediante a formalização de parcerias com instituições de ensino para participação em cursos de capacitação continuada, extensão, graduação e pós-graduação;

IV – implementação de programas de valorização do servidor, assegurando a atuação nas linhas financeira, social, educacional e corporativa;

V – adequação do quadro funcional, em termos de quantidade e de qualificação profissional, para atender às novas demandas geradas com o Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO VI DA EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA

Art. 206. São diretrizes gerais para a implementação da educação para a cidadania no Município de Jequié:

I – investimento em educação básica, fortalecedora da cidadania como base para a gestão democrática e o desenvolvimento sustentável;

II – oferta de cursos, seminários, e outros eventos, bem como assessoramento técnico e jurídico que contribuam para obter transformações culturais, mediante a formação e consolidação de novos valores e práticas voltados para:

a) a educação ambiental;

b) a educação para o trabalho, visando:

1. a oferta de condições para a inserção no mercado de trabalho;

2. o estímulo e capacitação para o exercício do empreendedorismo, do associativismo e da auto-gestão;

c) a educação para a defesa de direitos e deveres dos cidadãos e para a motivação do exercício da gestão democrática.

Parágrafo único. A educação para a cidadania no Município será implementada, entre outros, com a oferta dos seguintes serviços:

I – assistência e técnica gratuitas;

II – capacitação de membros de órgãos colegiados e lideranças comunitárias.

Seção I **Da Capacitação de Membros** **de Órgãos Colegiados e Lideranças Comunitárias**

Art. 207. O Município promoverá programas de capacitação dos membros de órgãos colegiados e lideranças comunitárias, diretamente, ou mediante convênios com órgãos federais e estaduais competentes, universidades e organizações não-governamentais, visando a sua qualificação para o trabalho e para os novos desafios da cidadania, atendendo, além das diretrizes gerais deste Capítulo, às seguintes diretrizes específicas:

I – formulação e busca de financiamentos públicos e privados para projetos e planos populares, de preferência com a adoção de práticas de auto-gestão;

II – ampliação da capacidade de proposição e negociação dos membros de colegiados, fornecendo-lhes informações sobre seu papel, atribuições e fundamentação na legislação específica, e ferramentas para o controle dos fundos financeiros sob sua responsabilidade;

III – captação de recursos, assistência técnica e gestão empresarial, para agentes econômicos interessados na implementação dos projetos estratégicos para o desenvolvimento propostos pelo Plano Diretor Municipal, ou aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Jequié.

TÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 208. São ações imediatas a serem adotadas para implementação do Plano Diretor Municipal:

I – dentro do prazo de seis meses da vigência desta Lei:

a) funcionamento do Conselho de Desenvolvimento do Município e capacitação dos seus membros;

b) funcionamento do Conselho de Meio Ambiente do Município de Jequié e capacitação dos seus membros;

c) adequação dos órgãos integrantes da estrutura administrativa da Administração Municipal às disposições desta Lei;

d) elaboração das leis específicas para aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Desenvolvimento e Expansão Urbana;

e) implantação das sedes das Gerências Regionais em todos os distritos do Município de Jequié;

II – no primeiro ano de vigência desta Lei, capacitação dos membros do Conselho de Desenvolvimento do Município e dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Até que se implantem as Gerências Regionais serão indicados prepostos, que exercerão as suas competências.

Art. 209. Toda e qualquer intervenção no território do Município, ou na sua área de influência, pelos Governos Federal e Estadual, deverá observar as normas e diretrizes propostas nesta Lei.

Art. 210. O Plano Diretor Municipal deverá ser revisto no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados a partir da data em que entrar em vigor, devendo, ao final desse prazo, ser substituído por versão revista e atualizada, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 211. Deverão se adequar aos objetivos, diretrizes, princípios, programas e projetos aprovados pelo Plano Diretor Municipal os planos e programas de governo, os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais, aprovadas no período de vigência desta Lei, entre outras.

Parágrafo único. Os objetivos, diretrizes, princípios, programas e projetos aprovados pelo Plano Diretor Municipal servirão, obrigatoriamente, de base para o estabelecimento dos planos e programas de governo, do sistema orçamentário municipal, entre outros.

Art. 212. Os expedientes administrativos protocolados anteriormente à data de entrada em vigor desta Lei, referentes às solicitações de alvarás de construção para empreendimentos e licenciamento de atividades, serão analisados segundo as leis vigentes à época do seu protocolamento.

Parágrafo único. Os expedientes referidos no *caput* poderão, a pedido do interessado, ser analisados conforme as disposições desta Lei.

Art. 213. Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM, 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

REINALDO MOURA PINHEIRO
= PREFEITO MUNICIPAL =

PARTE ESPECIAL – ANEXO

ANEXO 1 – GLOSSÁRIO

GLOSSÁRIO

Ações e Projetos Estratégicos – ações e projetos exequíveis, oportunos, que apresentem efeito sinérgico e disseminem desenvolvimento para o Município.

Agricultura Familiar – sistema de produção agrícola cujas relações sociais de produção são centradas na organização familiar

Autoconstrução – construção da casa através de um processo longo, calcado na cooperação entre amigos e vizinhos ou apenas na unidade familiar.

Autorização de uso para fins comerciais – autorização, facultada ao Poder Público, de conceder àquele que até 30 de junho de 2001, possuiu como seu, por cinco anos consecutivos, ininterruptamente e sem oposição, área com até duzentos e cinquenta metros quadrados situada em área urbana, utilizando-a para fins comerciais.

Azimute – direção definida em graus, variando de 0° a 360°.

Bolsa Família – programa instituído pela Lei federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que destina benefícios pecuniários a unidades familiares em situação de pobreza.

Centros de Inclusão Digital – estabelecimento destinado a difundir a inclusão digital entre as comunidades de baixa renda estruturado para possibilitar a obtenção dos conhecimentos necessários e o acesso físico regular aos recursos de tecnologia de informação e de comunicação existentes.

Código Ambiental – lei municipal que institui e disciplina a Política Municipal do Meio Ambiente.

Coefficiente de Aproveitamento Básico (CAB) – índice urbanístico que expressa a relação entre a área total construída, incluindo todos os pavimentos da edificação, e a área

do lote ou terreno, adotado como referência básica para cada zona, conforme estabelecido no Plano Diretor Municipal.

Coefficiente de Aproveitamento Máximo (CAM) – índice urbanístico que define o limite máximo acima do CAB, que poderá ser autorizado pelo Poder Público, por meio da aplicação dos instrumentos da Política Urbana definidos no Plano Diretor Municipal.

Comunidades Quilombolas – grupos sociais cuja identidade étnica os distingue do restante da sociedade por conta da origem africana e do movimento histórico de transição da condição de escravo para a de camponês livre.

Concessão de uso especial para fins de moradia (individual) – direito conferido a homem ou mulher, ou a ambos, de forma gratuita que, até 30 de junho de 2001, possuíam como sua área de até duzentos e cinquenta metros quadrados situada em imóvel público, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, desde que não seja(m) proprietário(s) ou concessionário(s), a qualquer título, de outro imóvel rural ou urbano.

Concessão de uso especial para fins de moradia (coletiva) – direito conferido de forma coletiva e gratuita àqueles que, até 30 de junho de 2001, possuíam como sua área de até duzentos e cinquenta metros quadrados situada em imóvel público, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-o para sua(s) moradia(s) ou de sua(s) família(s), desde que não seja(m) proprietário(s) ou concessionário(s), a qualquer título, de outro imóvel rural ou urbano.

Consórcio imobiliário – forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas (Estatuto da Cidade, Art. 46).

Déficit (habitacional) demográfico – quantidade de habitações que deveria estar disponível para atender à demanda, anualmente renovada, resultante do crescimento demográfico.

Déficit habitacional – déficit (habitacional) demográfico somado à quantidade de habitações inadequadas existentes.

Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública – desapropriação com o caráter de sanção aplicável ao imóvel que descumpra sua função social como derradeira consequência imposta ao proprietário renitente, que mesmo após a imposição do IPTU progressivo pelo prazo de cinco anos consecutivos se omite a tomar as providências para a adequação do solo urbano às exigências fundamentais do ordenamento da cidade expressas no Plano Diretor Municipal.

Densidade Bruta Média – média da relação que há entre a quantidade de pessoas que moram ou trabalham, considerando toda a superfície de uma zona (terrenos, praças e ruas).

Densidade Líquida Máxima – relação entre a quantidade de pessoas que moram ou trabalham na área relacionada apenas com a superfície dos terrenos.

Desenvolvimento Sustentável – a compatibilização do crescimento econômico com a conservação da qualidade do ambiente e a melhoria das condições de vida da população.

Direito de Preempção – direito assegurado por lei ao Município, nas mesmas condições de preço e pagamento, de ser preferido quando o proprietário de imóvel urbano situado em área delimitada por lei municipal baseada no plano diretor e sujeita ao regime de preempção se dispuser por vontade própria a aliená-lo, nessas condições, a terceiro em razão de recebimento formal de proposta de compra e venda.

Direito de Superfície – direito real imobiliário, autônomo, complexo, temporário e transmissível que confere ao seu titular, denominado superficiário, o uso e o gozo do terreno de propriedade de outrem, para nele construir ou plantar, conferindo-lhe,

outrossim, a propriedade resolúvel da construção ou da plantação, separada da propriedade do solo, durante o prazo em que for constituída.

Diretrizes – orientações, componentes de políticas, planos e programas direcionadas à consecução de determinados objetivos.

Estratégia – corresponde à alternativa mais viável de se alcançar o objetivo de desenvolvimento do município.

Estudo de Impacto Ambiental (EIA))/ Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) – instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente exigidos para o licenciamento de determinadas atividades consideradas efetiva ou parcialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente.

Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) – estudo contemplando os aspectos positivos e negativos de empreendimento ou atividade, quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, considerando: adensamento populacional; equipamentos urbanos e comunitários; uso e ocupação do solo; valorização imobiliária; geração de tráfego e demanda por transporte público; ventilação e iluminação; paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Função Social da Cidade – garantia do direito a sustentabilidade ambiental, econômica, social e política, expressa no direito: à terra urbana; à moradia; ao saneamento ambiental; a infra-estrutura urbana; ao transporte e aos serviços públicos; ao trabalho e ao lazer; à gestão urbana responsável e compartilhada com os diversos agentes que constroem a cidade.

Função Social da Propriedade – ordenar o atendimento às necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas.

Gestão participativa – existência de canais democráticos de manifestação da sociedade civil, permitindo o acompanhamento dos negócios de interesse da cidade, a implementação do Plano Diretor Municipal e das demais políticas públicas para o atendimento às demandas sociais e a sustentabilidade do Plano Diretor Municipal.

Habitação de Interesse Social (HIS) – tipo de habitação subsidiada pelo poder público no cumprimento do direito à moradia, voltada para o atendimento da população com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, ou que mora em assentamentos precários

IPTU progressivo no tempo – instrumento de sanção pelo não cumprimento do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, que consiste na majoração do IPTU, de forma progressiva, ao longo de cinco anos, com alíquotas que aumentam conforme critérios legalmente estabelecidos, de modo que determinados contribuintes paguem o imposto por uma alíquota mais alta, resultando um pagamento de valor maior, não apenas em termos absolutos, mas também em termos relativos.

Linhas Estratégicas de Atuação para o Desenvolvimento – áreas ou setores identificados como principais e possíveis eixos de desenvolvimento da cidade, que a farão passar do cenário atual para o cenário desejável. Abrange as áreas mais relevantes e de natureza estratégica que permitirão alcançar o Objetivo Geral do Plano Diretor Municipal.

Macrozoneamento – subdivisão da sede municipal e de outros núcleos urbanos sujeitos a pressão por ocupação de caráter permanente, ou não, classificando os subespaços criados segundo a capacidade de adensamento e prioridades de ocupação, considerando os padrões de ocupação praticados, a densidade populacional e de ocupação, a disponibilidade de infra-estrutura e serviços instalados e previstos, assim como os aspectos sociais, culturais e ambientais.

Mapoteca – sistema de busca e acesso de acervos cartográficos e de informações georreferenciadas existentes

Microbacias – unidade geográfica delimitada por uma rede de drenagem (córregos) que deságua em um rio principal

Operações Urbanas Consorciadas – conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental. Caracteriza-se como um plano urbanístico.

Oportunidades de Negócios – alternativas de negócios (micro, pequenos, médios e até mesmo grandes) que possam emergir das potencialidades locais e de projetos prioritários ou em curso de iniciativa privada ou pública.

Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso – aquisição do direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico estabelecido pelo plano diretor, ou da permissão para alteração do uso, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios – instrumentos urbanísticos a serem utilizados pelo poder público, como forma de obrigar os proprietários de imóveis urbanos a utilizar socialmente esse imóveis de acordo com o que está disciplinado no Plano Diretor Municipal.

Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) – documento que indica um conjunto de atividades destinadas às reabilitação de uma área degradada com vista a permitir sua reutilização futura em consonância com as antigas ou novas características locais.

Programa de Saúde da Família (PSF) – é uma estratégia que prioriza as ações de promoção, proteção e recuperação dos indivíduos e da família, do recém-nascido ao idoso, sadios ou doentes, de forma integral e contínua.

Planta Genérica de Valores do Município – representação gráfica de uma localidade na escala conveniente, onde estão indicados os códigos de logradouros correspondentes aos valores em m² de terreno em moeda vigente, determinados em uma mesma data e segundo um padrão de comparação.

Política – orientação maior que direciona as ações públicas em determinadas áreas ou setores, compreendendo planos, programas, projetos, diretrizes e ações.

Potencial Construtivo – é o produto resultante da multiplicação da área do lote pelo Coeficiente de Aproveitamento.

Princípio do Usuário-Pagador – estabelece que quem utiliza o recurso ambiental deve suportar seus custos, sem que essa cobrança resulte na imposição de taxas abusivas. Então, não há que se falar em Poder Público ou terceiros suportando esses custos, mas somente naqueles que dele se beneficiaram.

Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) – programa que visa promover interação mais direta e efetiva entre a comunidade e o serviço de saúde local cujo método inclui esclarecimento da população sobre cuidados com a saúde e encaminhamento a postos de saúde e serviços especializados feito por agentes que são da própria comunidade.

Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros/Ministério da Fazenda – programa que tem por objetivo principal apoiar o governo brasileiro na busca de estabilidade macroeconômica por meio de um equilíbrio fiscal auto-sustentável, fundamentado em uma política transparente e eficiente na gestão da receita e do gasto público municipal.

Programa Saúde da Família – é uma estratégia que prioriza as ações de promoção, proteção e recuperação dos indivíduos e da família, do recém-nascido ao idoso, sadios ou doentes, de forma integral e contínua.

Quota de Conforto Mínima – relação entre a área útil de uma edificação ou uma unidade imobiliária e o número de pessoas que a utiliza.

Refúgio da Vida Silvestre – unidade de conservação de proteção integral que tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

Remembramento de Lotes – junção de dois ou mais lotes para formar uma única unidade fundiária.

Saneamento Ambiental – ato de tornar o espaço sã, habitável, higiênico que abrange uma série de medidas prévias que garantem a adequada ocupação do solo urbano desde o abastecimento de água, o cuidado com a destinação de resíduos sólidos e esgotamento sanitário, até obras de drenagem urbana, controle de vetores e focos de doenças transmissíveis, e mesmo a preocupação com a melhoria das condições de habitação e a educação sanitária e ambiental.

Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) – sistema integrado de serviços públicos que reúne num mesmo espaço físico, vários órgãos e entidades das esferas federal, estadual e municipal proporcionando aos cidadãos economia de tempo e custos.

Serviços Empresariais – são os serviços de consumo intermediário, utilizados como insumos por outras empresas: assessoria jurídica, contabilidade e auditoria, logística, marketing e propaganda, treinamento de mão de obra, serviços de metrologia, serviços de certificação, etc.

Sistema Estadual de Unidades de Conservação – é constituído pelo conjunto das unidades de conservação estaduais e municipais.

Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) – é constituído pelo conjunto das unidades de conservação federais, estaduais e municipais, de acordo com o disposto na Lei federal nº 9.985/2000.

Solo criado – toda área edificável além do coeficiente único de aproveitamento do lote, legalmente fixado para o local.

Taxa de Ocupação – indica a máxima área de construção em projeção horizontal que pode ser ocupada em relação à área do terreno.

Transferência do Direito de Construir – autorização por lei, baseada no plano diretor, ao proprietário de imóvel urbano, público ou privado, para exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto no plano diretor ou em legislação dele decorrente, quando o imóvel for considerado necessário ao interesse público nas condições determinadas em lei.

Usucapião especial – aquisição de domínio por aquele, homem ou mulher ou ambos, que possuir como sua área ou edificação urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou da sua família, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

Usucapião especial coletiva – aquisição de domínio de áreas urbanas, ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por aqueles que possuem como sua, por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

Zonas Especiais de Interesse Social – aquelas potencial ou efetivamente ocupadas por população de baixa renda, que requerem o aproveitamento para a provisão de habitações sociais, ou a regularização urbanística e fundiária para incluí-las na cidade.

Zoneamento Ambiental – delimitação geográfica de áreas territoriais com o objetivo de estabelecer regimes especiais de uso, gozo e fruição da propriedade visando o respeito aos interesses coletivos, como a função social e a conservação do meio ambiente.

SIGLAS DE ÓRGÃOS:

ADAB – Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia

CAR – Coordenação de Ação Regional
CERB – Companhia de Engenharia Rural da Bahia
ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
CREA – Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia
DERBA – Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia
DEREF – Delegacia Regional Fazendária
DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito
CIRETRAN – Circunscrição Regional de Trânsito
DIRES – Diretoria Regional de Saúde
DIREC – Diretoria Regional de Educação
EBDA – Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A
EMBASA – Empresa Baiana de Águas e Saneamento
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE – Fundação Brasileira de Geografia e Estatística
INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
PM/BA – Polícia Militar do Estado da Bahia
Polícia Civil do Estado da Bahia
SRF – Secretaria Estadual da Receita Federal
SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
TCM – Tribunal de Contas do Município
FIEB – Federação das Indústrias do Estado da Bahia
SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo
BAHIATURSA – Empresa de Turismo da Bahia S/A
FUNARTE – Fundação Nacional de Arte
FUNCEB – Fundação Cultural do Estado da Bahia
IAB Brasil e Bahia – Institutos de Arquitetos do Brasil e da Bahia
IPAC – Instituto Artístico e Cultural do Estado da Bahia

PARTE ESPECIAL – ANEXO

ANEXO 02 – PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS

**JEQUIÉ, CIDADE UNIVERSITÁRIA
EXPANSÃO DA AGROINDÚSTRIA LOCAL
INTEGRAÇÃO VIÁRIA URBANA
REABILITAÇÃO DA ÁREA CENTRAL
RECOMPOSIÇÃO AMBIENTAL DA BARRAGEM DA PEDRA
PARQUE URBANO MUNICIPAL DO RIO DAS CONTAS
ORGANIZAÇÃO DO SANEAMENTO
MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS
JEQUIÉ, CULTURA, EMPREGO E RENDA
SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO DE
JEQUIÉ – SMGPJ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ, SIMJ: PROJETO
PILOTO**

PARTE ESPECIAL – ANEXO

ANEXO 03 – QUADRO DE PROPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

01. ECONOMIA
 02. EDUCAÇÃO
 03. SAÚDE
 04. ASSISTÊNCIA SOCIAL
 05. CULTURA
 06. ESPORTE E LAZER
 07. MEIO AMBIENTE
 08. MOBILIDADE URBANA
 09. ORDENAMENTO URBANO
 10. SANEAMENTO
 11. VILAS / POVOADOS
 12. GESTÃO
-

PARTE ESPECIAL – ANEXO

ANEXO 04 – PLANTAS

- 01. ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO**
 - 02. ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL URBANA DO MUNICÍPIO**
 - 03. PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE JEQUIÉ**
 - 3.1 Baixão**
 - 3.2 Boacu**
 - 3.3. Itajuru**
 - 3.4 Florestal**
 - 3.5 Itaibó**
 - 3.6 Monte Branco**
 - 3.7 Oriente Novo**
 - 04. MACROZONEAMENTO**
 - 4.1 Baixão**
 - 4.2 Florestal**
 - 4.3 Boacu**
 - 4.4 Itajuru**
 - 05. USO DO SOLO**
 - 06. SISTEMA VIÁRIO ESTRUTURAL**
 - 07. ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS**
-

PARTE ESPECIAL – ANEXO

ANEXO 05

**QUADRO DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICO-OPERACIONAIS DAS VIAS
URBANAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**



1. Histórico

O município de Jequié tem origem na **Sesmaria do Capitão Mor - JOÃO GONÇALVES DA COSTA**. Pode-se dizer, começa quando em 1789, a terra, na ocasião, apenas uma imensa e inexplorada mata banhada pelo Rio das Contas, foi adquirida pelo inconfidente **JOSÉ DE SÁ BITTENCOUR** que aqui fixou residência estabelecendo a fazenda **BORDA DA MATA**, retornando em 1813 para Minas Gerais. Caeté sua terra natal. A origem do nome deriva da palavra “**YAQUIÉ**” ou “**JEQUIEH**”, que na língua dos índios Camacãs e Mongoiós, principais habitantes da área, significava onça ou cachorro. Em 1823 o latifúndio Borda da Mata foi dividido, ficando a **Fazenda Jequié** para o herdeiro Bettancourt e Câmera, mais tarde, para sua filha **LEONORA SÁ** casada com **FELIPE NERY DE SOUZA** que passou a administrar a fazenda. No entorno da sede da Fazenda começa a surgir o povoado que torna rota das tropas que faz ligação do sertão com a mata. Em 1870, graças ao apoio de **JOAQUIM FERNANDES DA SILVA**, genro de **LEONORA SÁ e FELIPE NERY DE SOUZA**, em pouco tempo o povoado se desenvolveu de forma considerável tornando Distrito de Maracás em 1880, para mais tarde ser emancipado pela **Lei Estadual Nº 180 de 10 / 07 / 1897** e instalada em **25 de outubro de 1897**. Em **13 / 06 / 1910**, foi elevada a categoria de cidade pela **Lei Estadual Nº 779**, é nos dias atuais é sede da Região Administrativa.

2. Aspectos Gerais

Localização - Sudoeste da Bahia, no médio Rio das Contas, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 13° 51' 00" de latitude sul; 40° 05' 00" de longitude oeste a 358 km de distância a oeste-sudoeste de Salvador capital da Bahia, pela BR-116; **Área** - 3.113 km²; **Altitude** - Acima do nível do mar 216,00 metros, na sede do município; máxima 376,99 metros próximo de Jaguaquara e a mínima 147,57 metros nas proximidades de Ipiaú; **Vegetação** - Caatinga / Mata Cipó / Zona da Mata; **Clima** - Semi-árido (Caatinga), Seco e úmido (Mata); **Temperatura Média** - 24,9° C; **Precipitação Média Anual** - Zona da Caatinga e Mata Cipó 500mm / Zona da Mata 700 a 1000 mm; **População** - Residente no município era de 147.202 habitantes, sendo 130.296 na área urbana e 16.906 na área rural; **Limites** - **Norte** - Jaguaquara e Lafaiete Coutinho; **Sul** - Boa Nova e Itagi; **Leste** - Jitaúna, Ipiaú e Apuarema; **Oeste** - Maracás, Manoel Vitorino.

2.10 Infra-Estrutura - Consiste nos serviços de saneamentos básico e sistema de abastecimento de água e coleta de lixo.

- ✓ Água: em abundância para consumo, para uso industrial e outros. Não custa mencionar existir no município duas estações de tratamento das mais modernas, abastecidas por diferentes mananciais.
- ✓ Esgotamento sanitário sob responsabilidade da Embasa, é constituído de rede coletora e soluções individuais para destino de dejetos. Possui a cidade uma grande estação de tratamento.
- ✓ Lixo, a limpeza pública utiliza caminhões, varrição e coleta com destino ao aterro sanitário.

2.11 - Energia Elétrica

- A Coelba é a empresa responsável pelo fornecimento de energia elétrica no município. Sem as constantes oscilações de outras regiões, JEQUIÉ é detentora de uma estação reguladora capacitada a enfrentar esse tipo de problema. Possui ainda, uma usina geradora de energia na Barragem da Pedra integrada ao sistema Paulo Afonso.

2.12 - Comunicação

- O sistema de Correios é controlado pela Empresa de Correios e Telégrafos – ECT. No quesito comunicação telefonia fixa, é a Telemar a empresa responsável. Com referencia aos serviços de telefonia móvel (celular) operam na cidade as empresas VIVO / TIM / CLARO / OI.

1.13 - Transportes

- Próxima dos portos, às margens da grande malha rodoviária federal e de fácil comunicação com todos os estados do Brasil. Uma boa malha estadual interligando e facilitando o contato dos municípios da região com a malha rodoviária federal.

3. A Cidade

A cidade de Jequié desfruta de importante posição no pólo econômico estadual, oferecendo aos seus moradores e visitantes, conforto e facilidades da vida moderna. Com ruas e avenidas largas, dotadas de asfalto e pavimentação a paralelepípedos, possui uma boa infra-estrutura em todos os aspectos, comércio de qualidade com lojas diversificadas e grandes redes de estabelecimentos, sempre oferecendo produtos a preços compatíveis.

Cidade pacífica de um povo ordeiro, hospitaleiro e de fácil convivência, que prima pela acolhida calorosa aos visitantes e àqueles que a elegem para fixação de residência.

Sua População Economicamente Ativa compreende aproximadamente 110.000 (cento e dez mil) pessoas assim distribuídas: 35 % nas áreas de comércio e serviços, 20 % na agropecuária, 25 % na indústria e 20 % nas outras áreas. Com boa disponibilidade de energia, sem os problemas inerentes a diversos outros lugares, no que se refere a oscilação, principalmente para o setor industrial, contando para tanto, com uma subestação abaixadora instalada no Distrito Industrial, que nos dias atuais oferece mais de 5.000 empregos diretos com perspectiva real para fins de 2007, receber o acréscimo de mais 1.000 novos postos de trabalho diretos. O Distrito Industrial abriga grandes empresas do ramo de alimentos, calçados, café, confecções, bebidas, derivados do plástico etc.

Um bom serviço de comunicação, que possibilita e viabiliza o contacto com o país e o mundo sem empecilhos.

O município de Jequié é detentor de um belíssimo manancial de água (**Rio das Contas / Rio Preto do Costa / Rio Preto do Criciúma e muitos outros**), utilizável tanto para o serviço de abastecimento de água potável como para os diversos pólos de irrigação, e também, grande opção para o desfrute dos que procuram pela Barragem da Pedra, localizada no Rio das Contas com mais de 76 (setenta e seis quilômetros) de água represada, para a prática da pescaria, esportes náuticos em geral e diversos outros meios de lazer. Hoje, praticamente a rede de distribuição de água tratada atende a 95% da malha urbana, com mais de

45 mil ligações, assim como, boa parte da totalidade dos distritos e povoados com abastecimento de água de qualidade. Costuma-se dizer quem desta água bebe, por ser de boa qualidade, de Jequié jamais esquece.

Com relação a estrutura de segurança, Jequié conta com o 19º Batalhão da Polícia Militar - Capacitado a combater e a enfrentar as necessidades do dia a dia. Quartel do Corpo de Bombeiros - Equipado e em condição, atendendo, além da cidade, a toda malha rodoviária da região. Coordenação da 9ª Corpin e uma Penitenciária regional.

- Baixo Índice de Criminalidade - Méritos e créditos para os responsáveis pela proteção do cidadão e os altos níveis culturais, educacionais, harmoniosos e hospitaleiros, reinantes e próprios da população jequieense.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

**APROVA O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÉ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Plano Diretor Municipal de Jequié, instrumento básico da política urbana do Município, abrangendo a totalidade do território municipal.

Parágrafo Único - O Plano Diretor Municipal fundamenta-se nas disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado da Bahia e da Lei Orgânica de Jequié, bem como da legislação e normas pertinentes, em especial a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, a Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001, as Resoluções do Conselho das Cidades/Ministério das Cidades e a NBR nº 12.267, de 01 de abril de 1992.

Art. 2º Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I - Anexo 01 - Glossário, com a definição dos principais termos técnicos e jurídicos presentes nesta Lei;
- II - Anexo 02 - Quadro de Programas e Projetos Estratégicos;
- III - Anexo 03 - Quadro de Proposições Específicas segundo as Linhas de Ação;
- IV - Anexo 04 - Plantas;
- V - Anexo 05 - Quadro de Características Físico Operacionais das Vias.

Art. 3º São princípios da política urbana do Município:

I - a função social da cidade, que abrange o direito aos benefícios da cidade para todos, compreendendo os direitos à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura e serviços públicos, à mobilidade urbana, e acesso ao trabalho, à cultura e ao lazer;

II - a função social da propriedade imobiliária, como condição ao atendimento da função social da cidade e às normas e diretrizes estabelecidas por esta Lei;

III - a cidade sustentável, que propicia o desenvolvimento socialmente justo, ambientalmente equilibrado e econômica e institucionalmente viável;

IV - a equidade social, como pressuposto ao reconhecimento e respeito às diferenças entre pessoas e grupos sociais e a adoção de políticas públicas voltadas para a inclusão social e territorial.

V - o direito à participação na gestão da Política Urbana do Município, tendo como pressupostos a transparência da gestão, da informação e o fortalecimento da cidadania, mediante a incorporação dos diferentes segmentos da sociedade na formulação, implementação, acompanhamento e controle da Política.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Plano Diretor Municipal de Jequié tem por objetivo geral orientar a política urbana, ordenar o pleno desenvolvimento do Município e garantir as funções sociais da cidade e da propriedade urbana e o bem-estar de seus habitantes.

Parágrafo Único - Para atendimento do objetivo geral de que trata o caput, ficam estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

I - consolidar o Município de Jequié como pólo regional de comércio e serviços, especialmente educacionais e de saúde;

II - ampliar a base econômica industrial e agropecuária;

III - ampliar a renda municipal, as oportunidades de trabalho e a capacidade de autofinanciamento do Município;

IV - tornar o Município atrativo e competitivo para novos investimentos, baseados nas suas potencialidades e na adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira aos objetivos do desenvolvimento urbano;

V - promover a inserção plena dos cidadãos nas atividades sociais, econômicas e culturais, com o aproveitamento do potencial humano, respeitando suas habilidades, interesses e traços culturais diversificados;

VI - buscar o equilíbrio entre a situação social no meio rural e no meio urbano, e minimizar o

distanciamento entre a qualidade ambiental urbana da sede e das vilas e povoados;

VII - elevar a qualidade de vida da população na sede, vilas e povoados, assegurando um ambiente urbano de qualidade com saneamento básico, infra-estrutura, serviços públicos, equipamentos sociais, espaços públicos para o lazer, e manifestações culturais;

VIII - ordenar o espaço urbano de modo a eliminar os conflitos de usos e os impactos negativos de vizinhança e ambiental, otimizar a infra-estrutura urbana e viabilizar o acesso à terra urbanizada para moradia a todos os cidadãos;

IX - promover meios para o atendimento ao direito de moradia, reduzir o déficit habitacional e combater a irregularidade urbanística e fundiária;

X - proteger e valorizar o ambiente natural e o potencial cultural de Jequié.

XI - promover a integração e a cooperação com o governo federal, estadual e com os municípios da região, no planejamento e gestão das questões de interesse comum;

XII - consolidar a presença da Administração Municipal nas vilas e povoados e criar canais para o planejamento e a gestão participativos, incorporando a representação dos bairros da sede, das vilas e dos povoados;

XIII - garantir o planejamento e gestão participativos das políticas públicas, incluindo o acesso às informações municipais;

XIV - estruturar a organização administrativa municipal de modo a viabilizar a estratégia de implementação do Plano Diretor Municipal de Jequié.

Capítulo III

DA ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 5º Para concretização dos objetivos definidos no artigo 4º desta Lei, fica estabelecido, como eixo central da Política Urbana, a Estratégia de Desenvolvimento de Jequié, baseada na visão da comunidade local e no aporte técnico sobre a realidade e perspectivas do Município.

§ 1º A estratégia referida no caput compreende o fortalecimento do papel de Jequié na região do Baixo Médio Rio das Contas como Centro de Comércio e Serviços e da Expansão da Agroindústria Local a partir das oportunidades locais.

§ 2º Para a sua implementação, ficam definidas as seguintes linhas de ação, que se articulam e complementam:

I - desenvolvimento socioeconômico sustentável, considerando-se:

a) do ponto de vista econômico, a potencialização do aproveitamento dos seus recursos naturais e a expansão das vantagens competitivas pela incorporação de novas tecnologias na produção, gestão e comercialização dos bens e serviços produzidos;

b) do ponto de vista social, a equidade distributiva dos benefícios à população dos bens e serviços produzidos;

II - estruturação ambiental e urbana, considerando-se:

a) do ponto de vista ambiental, a garantia dos benefícios do desenvolvimento às presentes e futuras gerações;

b) do ponto de vista urbanístico, a promoção de uma estrutura urbana funcional em harmonia com os fluxos de serviços de natureza produtiva, artística e cultural;

III - modernização da gestão e fortalecimento da cidadania, considerando-se:

a) do ponto de vista da Administração Pública, a adoção de mecanismos e instrumentos que garantam eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos, transparência nas suas ações, bem como participação e controle pela sociedade;

b) do ponto de vista da cidadania, a oferta de condições para o exercício pleno e irrestrito de direitos políticos, sociais, econômicos e culturais como pressuposto da democracia plena.

SEÇÃO I DOS PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS

Art. 6º Os programas e projetos estratégicos são instrumentos de viabilização da Estratégia de Desenvolvimento do Município, com o objetivo de elevar o Município para um novo patamar de desenvolvimento, na direção da cidade desejada.

Art. 7º A Estratégia de Desenvolvimento do Município tem por suporte a implementação dos seguintes projetos e programas estratégicos, detalhados no Anexo 02 desta Lei:

I - Jequié, Cidade Universitária;

II - Expansão da Agroindústria Local;

III - Integração Viária Urbana;

IV - Reabilitação da Área Central;

V - Recomposição Ambiental da Barragem da Pedra;

VI - Parque Urbano Municipal do Rio das Contas;

VII - Organização Administrativa do Saneamento Básico;

VIII - Manejo das Águas Pluviais;

IX - Jequié, Cultura, Renda e Emprego;

X - Sistema Municipal de Gestão e Planejamento Participativo de Jequié - SMGPJ;

XI - Sistema de Informações Municipais de Jequié, SIMJ: Projeto Piloto.

Art. 8º São fontes de recursos para viabilizar e executar os programas e planos estratégicos previstos nesta Lei, dentre outras:

I - receitas provenientes de prestação de serviços;

II - convênios com entidades de fomento;

III - doações pura e simples.

TÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Art. 9º O desenvolvimento socioeconômico sustentável do Município será garantido através das diretrizes econômicas e sociais de educação, saúde, assistência social, cultura, esportes e lazer.

Capítulo I DAS DIRETRIZES ECONÔMICAS

Art. 10 As diretrizes para a área econômica estão direcionadas aos seguintes segmentos;

I - comércio;

II - indústria da construção civil e de transformação, mão e maquinofatureira;

III - serviços;

IV - agropecuária;

V - finanças públicas.

Parágrafo Único - O desenvolvimento econômico sustentável tem por suporte a implementação dos programas, projetos e ações relacionadas ao atendimento das diretrizes do caput detalhados no Quadro 01 - Anexo 03 desta Lei.

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES SETORIAIS PARA O COMÉRCIO

Art. 11 São diretrizes setoriais para o desenvolvimento do comércio no Município de Jequié:

I - necessidade de revigorar o tradicional comércio de rua, sendo indispensável assegurar:

- a) acessibilidade e estacionamento zona azul ou áreas reservadas no centro;
- b) modernização tecnológica e gerencial centrada em maior uso de informática;

II - necessidade de disciplinar o comércio ambulante informal, o qual exerce concorrência predatória sobre os negócios formalizados e contribui para a deterioração ambiental do centro;

III - implantação de shoppings ou mercados populares;

IV - modernização do comércio municipal a partir da implantação de grandes lojas de mercado regional, capazes de atrair consumidores de outros municípios, tais como hipermercados e shopping center situados estrategicamente em relação à rodoviária municipal e às entradas rodoviárias da Cidade.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES SETORIAIS PARA A INDÚSTRIA

Art. 12 São diretrizes setoriais para o desenvolvimento da indústria no Município de Jequié:

I - revigoração da construção civil com base em investimentos em saneamento e projetos de habitação popular;

II - expansão da área destinada à localização de indústrias, com a implantação de um novo Distrito Industrial;

III - implantação de novos empreendimentos agroindustriais;

IV - controle do impacto ambiental de novas indústrias, especialmente no caso de projetos que envolvem abate de gado e beneficiamento do couro;

V - estímulo à formalização e à constituição de redes de cooperação de microempresas, especialmente no ramo de confecções.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES SETORIAIS PARA A AGROPECUÁRIA

Art. 13 São diretrizes setoriais para o desenvolvimento da agropecuária no Município de Jequié:

I - expansão da área destinada à agricultura irrigada e a conseqüente necessidade de regular o uso da água disponibilizada pela Barragem da Pedra;

II - dinamização da agricultura familiar, com ampliação do acesso ao crédito e à assistência técnica em paralelo à difusão de novas atividades, tais como a apicultura, a floricultura, a produção de biodiesel, entre outras;

III - incentivo ao peixamento da Barragem e à piscicultura no seu entorno;

IV - apoio à renovação da cacauicultura, através da clonagem, e da pecuária de corte e de leite, incluindo a agroindustrialização da carne, do leite e do couro produzidos na região.

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES SETORIAIS PARA OS SERVIÇOS

Art. 14 São diretrizes setoriais para o desenvolvimento dos serviços no Município de Jequié:

I - em relação aos serviços de educação:

- a) previsão de zona para implantação concentrada de faculdades, escolas técnicas e cidade universitária, incluindo, possivelmente, áreas residenciais e equipamentos de esporte e lazer;
- b) atração de novos investimentos públicos e privados em ensino superior, inclusive pós-graduação, com ênfase na área de saúde;
- c) abertura de escolas técnicas;

II - em relação aos serviços de saúde:

- a) delimitação de área no centro destinada a concentrar serviços médicos, desde que não provoque a degradação da qualidade ambiental local e do seu entorno;
- b) atração de novos investimentos público e privados em hospitais, clínicas, laboratórios e SPAs;
- c) modernização tecnológica de instituições já existentes;
- d) expansão do investimento em atenção básica (sobretudo no Programa de Saúde da Família - PSF);

III - em relação aos serviços empresariais:

- a) implantação de um distrito de serviços ao lado do novo distrito industrial, assegurando a oferta de terrenos para operadores logísticos, inclusive centros de distribuição;
- b) atração de operadores logísticos, tais como empresas de transporte, armazenagem, distribuição, entre outros;
- c) viabilização do modal hidroviário com base na Barragem da Pedra;

IV - em relação aos serviços de hotelaria e alimentação:

- a) ampliação e modernização da hotelaria local, através do maior uso de informática e da implantação de instalações e equipamentos para eventos;
- b) implantação de uma área de lazer e/ou hospedagem na Barragem da Pedra, contemplando as potencialidades locais, como os esportes náuticos, banho, turismo, entre outras;
- c) incentivo à captação e criação de novos eventos;
- d) superação dos atuais conflitos de zoneamento, em especial a ocupação comercial versus ocupação residencial, especificamente nos casos das Igrejas e bares, responsáveis pela emissão de poluição sonora, ocupação ilegal de calçadas, proximidade de bares e escolas, entre outros problemas;

V - em relação aos serviços de transportes, o controle e o incentivo à formalização do transporte alternativo;

VI - em relação aos serviços financeiros, a expansão da oferta de micro-crédito associado a programas de assistência técnica e de formalização com apoio do BNB e Desenbahia;

VII - em relação aos serviços institucionais, consolidação do Centro Administrativo da Cidade, redefinindo-o como área de concentração de escritórios e sedes de organizações fornecedoras de serviços públicos.

SEÇÃO V
DAS DIRETRIZES SETORIAIS PARA AS FINANÇAS PÚBLICAS

Art. 15 São diretrizes setoriais para o desenvolvimento das finanças públicas no Município de Jequié:

I - expansão das receitas próprias no total de receitas;

II - modernização da máquina arrecadadora do município;

III - instituição de uma política agressiva de captação de recursos sob a forma de transferências constitucionais ou voluntárias.

Capítulo II
DAS DIRETRIZES SOCIAIS

Art. 16 As diretrizes para a área social estão direcionadas aos seguintes segmentos:

I - educação;

II - saúde;

III - assistência social;

IV - cultura;

V - esporte e lazer.

Parágrafo Único - O desenvolvimento social do Município tem por suporte a implementação dos programas, projetos e ações relacionadas ao atendimento das diretrizes do caput descritos nos Quadros 02 a 06 no Anexo 03 desta Lei.

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES SETORIAIS PARA A EDUCAÇÃO

Art. 17 São diretrizes setoriais para o desenvolvimento da educação no Município de Jequié:

I - a universalização da alfabetização e dos ensinos infantil e médio;

II - a implantação de rede pública municipal de creches;

III - a elevação da qualidade da rede pública municipal e estadual de ensino infantil, fundamental e médio;

IV - a promoção do desenvolvimento da educação articulada ao desenvolvimento econômico e social municipal.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES SETORIAIS PARA A SAÚDE

Art. 18 São diretrizes setoriais para o desenvolvimento da saúde no Município de Jequié:

I - o fortalecimento, a qualificação e a ampliação da cobertura da rede de atenção básica à saúde e de assistência médica básica;

II - a consolidação da saúde como direito social através do fortalecimento e criação de conselhos de saúde e de efetivação de processos de controle e participação social.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES SETORIAIS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19 São diretrizes setoriais para o desenvolvimento da assistência social no Município de Jequié:

I - a consolidação da assistência social municipal como política pública de estado, definida em lei, e de direito social que garanta a provisão de renda mínima, segurança alimentar e proteção social básica e especial a todos que dela necessitam e sem contribuição prévia;

II - a articulação da política de assistência social às estratégias e diretrizes municipais de desenvolvimento econômico.

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES SETORIAIS PARA A CULTURA

Art. 20 São diretrizes setoriais para o desenvolvimento da cultura no Município de Jequié:

I - a proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, material e imaterial do Município;

II - a articulação da política cultural à política municipal de inclusão econômica e social;

III - a articulação da política cultural às estratégias e diretrizes municipais de desenvolvimento econômico

e social.

SEÇÃO V
DAS DIRETRIZES SETORIAIS PARA O ESPORTE E O LAZER

Art. 21 São diretrizes setoriais para o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Jequié:

I - a universalização do esporte e do lazer;

II - a articulação da política de esporte e lazer às estratégias e diretrizes municipais de desenvolvimento econômico e social.

TÍTULO III
DA ESTRUTURAÇÃO AMBIENTAL E URBANA

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 A estruturação ambiental e urbana é o instrumental físico para a implementação da Estratégia de Desenvolvimento do Município de Jequié, qualificando o ambiente urbano e o rural de modo a torná-los atrativos para se viver e investir assegurando o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Único - São objetivos específicos da estruturação ambiental e urbana:

I - preservar os recursos naturais e culturais instituindo espaços protegidos;

II - ordenar o uso e a ocupação do solo de modo a garantir nas áreas urbanas o acesso à terra urbanizada para moradia e evitar a ocupação em áreas inadequadas, estimulando uma ocupação sustentável;

III - proporcionar a melhoria da imagem ambiental e urbana e a criação de espaços de sociabilidade, assegurando as condições de tranquilidade local;

IV - otimizar a infra-estrutura instalada e prevista para atender às demandas dos moradores e das atividades econômicas;

V - oferecer novas opções de espaços para o comércio, a indústria, os serviços e o lazer;

VI - criar estruturas de suporte ao desenvolvimento municipal e o turismo em bases sustentáveis.

Capítulo II
DAS DIRETRIZES

Art. 23 As diretrizes para a estruturação ambiental e urbana estão direcionadas aos seguintes

segmentos:

I - o meio ambiente;

II - o ordenamento territorial urbano e habitação;

III - a mobilidade urbana;

IV - o saneamento básico.

Art. 24 A estruturação ambiental e urbana tem por suporte a implementação de programas, projetos e ações relacionadas ao atendimento das diretrizes do caput, descritos nos Quadros 07 a 10 do Anexo 03 desta Lei:

Parágrafo Único - Para cada vila ou povoado do Município de Jequié, as diretrizes, programas, projetos e ações são os indicados no Quadro 11 do Anexo 03 desta Lei.

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES PARA O MEIO AMBIENTE

Art. 25 São diretrizes para a proteção do meio ambiente no Município de Jequié:

I - estabelecimento e ampliação de áreas protegidas no Município de Jequié, a fim de intensificar os esforços de proteção, recuperação, conservação e uso sustentável da biodiversidade, bem como promover a gestão integrada e participativa dos biomas existentes no Município;

II - promoção da articulação com o órgão estadual de florestas na condução de campanhas para que proprietários rurais averbem em cartório as áreas de reserva legal e de preservação dos ecossistemas existentes no Município e incluindo os rios, riachos e demais corpos d'água da região;

III - enquadramento e delimitação das áreas de preservação permanente e de proteção dos rios;

IV - implantação de programas de recuperação de matas ciliares e nascentes, com aporte financeiro e orientações técnicas dos órgãos florestais competentes aos pequenos e médios produtores rurais, agricultores familiares, através do fomento de parcerias com governo do Estado, União e empresas produtoras de insumos e mudas;

V - exigência, nos termos da Lei, nas áreas com efetivo potencial de exploração mineral, em exploração ou já exploradas, do descomissionamento da mina de grande porte, ou do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD para minerações de pequeno e médio porte;

VI - identificação e delimitação dos monumentos e sítios arqueológicos, atendida a legislação específica;

VII - proteção das áreas de valor histórico-cultural e de interesse turístico.

Art. 26 São diretrizes específicas para a proteção do meio ambiente no Município de Jequié:

- I - proteção dos biomas. (mata atlântica e caatinga);
- II - desenvolvimento rural sustentável;
- III - proteção de áreas com fragilidade ambiental;
- IV - conservação ambiental e valorização do espaço urbano e rural.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES PARA A MOBILIDADE URBANA

Art. 27 São diretrizes específicas para a mobilidade urbana no município de Jequié:

- I - ordenamento institucional da mobilidade no Município;
- II - municipalização do trânsito;
- III - educação para melhoria da mobilidade urbana;
- IV - estruturação da malha viária no Município;
- V - ampliação da articulação entre os espaços da cidade separados pelo Rio das Contas;
- VI - implantação de uma rede cicloviária estrutural;
- VII - regulamentação do transporte público de passageiro (por ônibus, táxi e moto-táxi);
- VIII - ordenamento da mobilidade na Área Central;
- IX - garantia da acessibilidade universal com segurança e conforto;
- X - regulamentação do transporte de cargas;
- XI - ordenamento da circulação no trecho da BR 116 - Cidade Nova / Poliduto;
- XII - adoção da multimodalidade do transporte rodo / hidro-rodoviário na Barragem da Pedra.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES PARA O ORDENAMENTO URBANO

Art. 28 São diretrizes específicas para o ordenamento urbano no Município de Jequié:

- I - melhoria da qualidade de vida urbana;
- II - modernização do setor comercial e de serviços;

- III - implantação de equipamentos urbanos especiais;
- IV - preservação das áreas de valor histórico cultural;
- V - ampliação da oferta de habitação de interesse social;
- VI - melhoria habitacional;
- VII - regularização fundiária;
- VIII - acesso da população de baixa renda ao mercado popular de moradia;
- IX - melhoria da iluminação pública.

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES PARA O SANEAMENTO BÁSICO

Art. 29 As diretrizes para o saneamento básico têm com pressupostos:

- I - emprego de tecnologia apropriada à realidade socioeconômica e ambiental do Município, priorizando a adoção de soluções individuais com fossa seca onde não houver disponibilidade de água encanada, fossa séptica com disposição do efluente no solo que apresente capacidade de absorção compatível, soluções coletivas com o sistema condominial e tratamento descentralizado;
- II - princípio do usuário-pagador em que a população toma consciência do funcionamento e custeia os serviços, participando também dos processos decisórios, assumindo suas responsabilidades e deveres de cidadão e fiscalizando as ações do Poder Público;
- III - fortalecimento institucional do setor de saneamento no Município e articulação com outros setores;
- IV - associação das ações de saneamento com as de saúde;
- V - participação da comunidade nas ações de saneamento, para incorporação da informação, parceria nas tomadas de decisão e na própria gestão dos serviços;
- VI - estímulo ao reuso agrícola do efluente de esgoto tratado;
- VII - prioridade nos 3-R na gestão dos resíduos sólido, compreendidos como:
 - a) reduzir o consumo de recurso de naturais;
 - b) reutilizar os materiais como embalagens e outros que se vislumbrem outra utilização;
 - c) reciclar os materiais com valor de mercado gerando emprego e renda para a população;
- VIII - educação sanitária ambiental para os estudantes e a população em geral.

Art. 30 São diretrizes específicas que orientam os programas, projetos e ações para o saneamento básico

de que trata o art. 29.

I - institucionalização do setor responsável pelos serviços de saneamento no Município;

II - manejo das águas pluviais;

III - reaproveitamento dos resíduos sólidos urbanos;

IV - ampliação da cobertura e melhoria da qualidade do serviço de abastecimento de água;

V - valorização dos recursos hídricos da área urbana;

VI - esgotamento sanitário.

Capítulo III DO MACROZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 31 O macrozoneamento ambiental do Município de Jequié é o delimitado nas Plantas 01 e 02 - Áreas de Proteção Ambiental do Município e Áreas de Proteção Ambiental Urbana do Município - Anexo 04 desta Lei, constando das seguintes categorias:

I - Unidades de Conservação de Uso Sustentável, integrante do SNUC, na zona rural:

- a) Serra da Torre da Caatinga;
- b) Brejo Novo;
- c) Mata da Santa Cruz;
- d) Área de Proteção Ambiental - APA da Barragem da Pedra;
- e) Área de Proteção Ambiental - APA de Florestal;
- f) Parque da Barragem do Cajueiro no rio Preto do Criciúma;

II - Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme definidas nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal, e artigo 215 da Constituição do Estado da Bahia:

- a) topos de morro, montes, montanhas e serras;
- b) encostas ou partes desta com declividade superior a 45º, equivalentes a 100% na linha de maior declive;
- c) faixas marginais dos cursos e corpos d' água, naturais e artificiais;
- d) nascentes, ainda que intermitentes e os chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica;

III - áreas com efetivo potencial de exploração mineral;

IV - áreas de proteção do ambiente urbano, subdivididas em:

- a) Áreas de Proteção Ambiental Urbana de uso sustentável, indicadas na Planta 02 referida no caput;
- b) áreas verdes e de lazer, dotadas de vegetação, espaços abertos e urbanizados, tais como praças, quadras, jardins, campos de esporte e similares.

Art. 32 Constituem diretrizes específicas para o zoneamento ambiental do Município:

I - elaboração do zoneamento das áreas protegidas, estabelecendo parcerias entre os órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente, Sistema Estadual de Administração dos Recursos Naturais, universidades e demais órgãos afins para o planejamento e execução do zoneamento ambiental;

II - integração e apoio dos Governos Federal e Estadual, através dos seus órgãos ambientais, para o desenvolvimento de ações conservacionistas e preservacionistas com a finalidade de disciplinar os usos dentro da poligonal das Unidades de Conservação federais e estaduais;

III - elaboração de planos de manejo das áreas protegidas, permitindo a adequação do uso sustentável dos respectivos recursos ambientais na unidade de conservação e no seu entorno;

IV - gestão integrada e participativa das áreas protegidas, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sócio diversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

V - incentivo e reconhecimento do Poder Público à criação e manutenção de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN's, nos termos da legislação.

Art. 33 Ao Macrozoneamento Ambiental aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código do Meio do Meio Ambiente do Município.

Capítulo IV DO ORDENAMENTO TERRITORIAL URBANO

Art. 34 O ordenamento territorial urbano representa o conjunto das diretrizes de desenvolvimento urbano e traduz o elenco de exigências e restrições físico-ambientais compatibilizadas com os objetivos e princípios norteadores do Plano Diretor Municipal, considerando a estrutura urbana existente e os condicionantes do sítio, a leitura e visão da sociedade sobre os problemas e oportunidades do Município, bem como suas expectativas para o futuro.

Art. 35 São condicionantes do espaço para fins do ordenamento territorial urbano:

I - as características do sítio urbano, levando em consideração a morfologia, a topografia, os recursos naturais e o patrimônio histórico-cultural;

II - a infra-estrutura urbana;

III - os eixos viários estruturadores em nível urbano e interurbano;

IV - o ordenamento do uso e da ocupação do solo.

Art. 36 São adotadas, como diretrizes básicas para o ordenamento territorial urbano:

I - ocupação e densificação compatíveis com a qualificação da estrutura urbana local;

II - organização das atividades econômicas comerciais e de serviços e dos equipamentos urbanos, priorizando aquelas consideradas estratégicas para o desenvolvimento do Município;

III - melhoria da mobilidade urbana e da acessibilidade em nível local e regional;

IV - qualificação da estrutura urbana local, para melhoria das condições de moradia da população;

V - orientação da distribuição demográfica no espaço urbano com vistas à maior eficiência na distribuição dos equipamentos e serviços públicos

VI - racionalização da aplicação dos recursos públicos de forma a maximizar os benefícios e minimizar os custos sociais da urbanização;

VII - distribuição dos equipamentos comunitários de forma a atender a todas as regiões da cidade, reduzindo a segregação sócio-espacial;

VIII - realização de consultas sistemáticas e respeito aos anseios da população.

Art. 37 São elementos do ordenamento territorial urbano:

I - perímetro urbano;

II - unidades espaciais de informação e planejamento;

III - macrozoneamento de ocupação do solo;

IV - uso do solo;

V - mobilidade urbana;

VI - áreas de interesse especial;

VII - Zonas Especiais de Interesse Social;

VIII - diretrizes e ações viabilizadoras para o ordenamento do uso e ocupação do solo;

IX - instrumentos da Política Urbana.

SEÇÃO I DO PERÍMETRO URBANO

SUBSEÇÃO I DA CIDADE DE JEQUIÉ

Art. 38 Fica estabelecido o perímetro urbano da Cidade de Jequié apresentado na Planta 03 - Perímetro

Urbano da Cidade de Jequié - Anexo 04 desta Lei e equivalente a 47.273,14m e a uma área de 47.273,14m² calculados de acordo com as coordenadas descritas a seguir:

PONTO	COORDENADA	
	E (m)	N (m)
1	389.838,59	8.466.979,69
2	390.022,32	8.467.476,29
3	389.855,25	8.467.784,90
4	389.270,05	8.468.673,05
5	388.113,56	8.469.146,60
6	385.898,78	8.470.008,38
7	385.483,84	8.470.817,85
8	384.641,15	8.471.515,77
9	382.763,51	8.471.507,43
10	381.657,29	8.470.857,60
11	381.041,13	8.470.785,55
12	379.968,39	8.471.841,84
13	379.996,64	8.472.981,47
14	379.792,09	8.473.076,89
15	379.771,03	8.472.843,28
16	379.826,84	8.472.385,74
17	379.671,13	8.472.344,35
18	378.641,90	8.470.884,87
19	378.731,12	8.468.232,77
20	377.462,93	8.467.986,87
21	376.967,41	8.467.969,65
22	376.781,73	8.466.908,35
23	376.434,06	8.467.049,08
24	376.395,65	8.466.712,69
25	376.373,62	8.466.592,92
26	376.773,69	8.465.841,47
27	377.099,72	8.464.989,52
28	377.154,79	8.464.950,09
29	377.610,31	8.465.779,20
30	378.329,15	8.466.072,27
31	379.128,54	8.465.446,30
32	379.817,91	8.465.657,67
33	380.686,23	8.465.426,81
34	382.511,82	8.466.171,24
35	382.391,51	8.465.295,58
36	382.383,82	8.464.412,38
37	383.706,53	8.465.182,47
38	383.813,38	8.465.280,50

39	384.439,90	8.464.728,17
40	384.658,90	8.464.646,08
41	385.220,37	8.464.804,86
42	385.890,67	8.465.142,22
43	386.097,06	8.465.066,27
44	386.248,76	8.464.686,53
45	385.544,77	8.463.823,38
46	385.650,40	8.463.441,49
47	385.950,86	8.463.311,96
48	386.482,39	8.463.836,72
49	387.475,24	8.463.643,35
50	388.040,34	8.462.789,09
51	388.128,69	8.463.014,39
52	388.256,84	8.463.252,33
53	388.759,67	8.464.528,79
54	388.524,82	8.465.108,47

§ 1º Todas as coordenadas descritas no caput estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como datum o SAD-69.

§ 2º Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

SUBSEÇÃO II DAS VILAS E POVOADOS DE JEQUIÉ

Art. 39 Os perímetros urbanos das vilas do Município de Jequié são as áreas urbanas estabelecidas pelo IBGE de acordo com os setores censitário, conforme definidos nas Plantas 3.1 a 3.7 no Anexo 04.

Parágrafo Único - A descrição dos perímetros será baseada em coordenadas geográficas, a partir de levantamento aerofotogramétrico de todas as localidades.

SEÇÃO II DAS UNIDADES ESPACIAIS DE INFORMAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 40 As Unidades Espaciais de Informação e Planejamento - UIP's correspondem à divisão da área urbana em espaços de referência para fins de planejamento, pesquisas, informações e gestão urbana.

Art. 41 A divisão da área urbana em Unidades Espaciais de Informação e Planejamento - UIP's tem por objetivo:

I - viabilizar a produção e sistematização de informações comparativas entre os diversos setores;

II - possibilitar a alimentação intersetorial, o subsídio ao planejamento geral, setorial e urbanístico, bem como à gestão urbana, direcionado as políticas de investimentos públicos.

Art. 42 Ficam definidas como Unidades Espaciais de Informação e Planejamento - UIP's a subdivisão dos setores censitários do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

SEÇÃO III
DO MACROZONEAMENTO DE OCUPAÇÃO DO SOLO DA CIDADE DE JEQUIÉ

SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 O macrozoneamento de ocupação do solo é o instrumento de estruturação territorial que classifica a área urbana segundo a capacidade de adensamento e de expansão urbana, considerando os aspectos sociais, culturais, ambientais, expressos nos padrões de ocupação praticados, na densidade populacional e construída e na infra-estrutura instalada.

Art. 44 São objetivos do macrozoneamento de ocupação do solo:

I - conjugar as demandas sociais e econômicas de espaço com as necessidades de conservação do ambiente, de valorização da paisagem urbana, e de melhoria dos padrões urbanos;

II - racionalizar o uso e ocupação do solo, em especial dos espaços dotados de melhores condições de infra-estrutura ou com previsão de implantação de infra-estrutura e serviços no horizonte temporal do Plano Diretor Municipal, promovendo economias de aglomeração;

III - fornecer bases para o dimensionamento e expansão das redes de infra-estrutura, e para a implantação de equipamentos e serviços públicos;

IV - estabelecer limites para o adensamento populacional e de ocupação do solo;

V - orientar a aplicação dos instrumentos jurídicos e urbanísticos estabelecidos nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e na Medida Provisória nº 2.220/2001.

Art. 45 O macrozoneamento de ocupação do solo da Cidade de Jequié é expresso em macroáreas, assim divididas e caracterizadas:

I - Macroárea de Proteção Ambiental, representada na Planta 02 - Áreas de Proteção Ambiental Urbana do Município do Anexo 04 desta Lei, compreende áreas, no perímetro urbano, indisponíveis para a ocupação;

II - Macroáreas de Ocupação Urbana, representadas na Planta 04 do Macrozoneamento no Anexo 04, são áreas destinadas à ocupação com parâmetros diferenciados segundo as macrozonas em que são subdivididas:

- a) Macrozona de Adensamento Preferencial;
- b) Macrozona de Adensamento Condicionado;
- c) Macrozona de Expansão Urbana Preferencial;
- d) Macrozona de Expansão Urbana Restringida.

SUBSEÇÃO II
DA MACROZONA DE ADENSAMENTO PREFERENCIAL

Art. 46 A Macrozona de Adensamento Preferencial compreende as áreas centrais já consolidadas, que dispõem de infra-estrutura básica, equipamentos urbanos e acessibilidade ao Sistema Viário Regional.

Art. 47 São objetivos específicos da Macrozona de Adensamento Preferencial:

I - otimizar e requalificar a infra-estrutura existente e organizar o trânsito e o transporte coletivo, para melhor aproveitamento das condições privilegiadas de localização e acessibilidade;

II - adensar a ocupação, controlando-a nas áreas onde já haja uma saturação da infra-estrutura;

III - estimular a intensificação do uso institucional, de saúde e educação, da atividade imobiliária residencial e de comércio e serviços;

IV - valorizar o núcleo histórico central da cidade.

Art. 48 A ocupação da Macrozona de Adensamento Preferencial obedecerá as seguintes diretrizes específicas:

I - adensamento e consolidação da ocupação nos limites desejáveis, visando à otimização da infra-estrutura existente e evitando a saturação, de acordo com os seguintes parâmetros;

- a) densidade bruta média de 250 habitantes/ha;
- b) densidade líquida máxima de 400 habitantes/ha;
- c) Coeficiente de Aproveitamento Básico (CAB) 1,0 (um) e Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CAM) 2,0 (dois);

II - incentivo à utilização dos lotes vazios;

III - preenchimento preferencial dos vazios urbanos, parcelando o solo de acordo com a qualificação da estrutura urbana local, considerando a malha viária existente;

IV - reorganização do tráfego e reurbanização do sistema viário, favorecendo a circulação de pedestres;

V - ampliação e melhor aproveitamento dos espaços públicos e de lazer;

VI - adequação do sistema viário e do sistema de transporte ao processo de desenvolvimento urbano;

VII - preservação dos imóveis de valor histórico e controle da ocupação em seu entorno;

VIII - fortalecimento do centro tradicional de comércio e serviços promovendo sua requalificação, incentivando a qualificação e promoção de empreendimentos públicos e privados, notadamente àqueles ligados ao setor de saúde;

IX - consolidação da ocupação com parâmetros compatíveis com a otimização da infra-estrutura e equipamentos urbanos;

X - respeito às áreas de preservação permanente localizadas às margens do Rio das Contas.

SUBSEÇÃO III
DA MACROZONA DE ADENSAMENTO CONDICIONADO

Art. 49 A Macrozona de Adensamento Condicionado compreende a zona pertencente ou contígua à área de ocupação já consolidada, dispondo de infra-estrutura e equipamentos parcialmente implantados, apresentando, entretanto, problemas de drenagem e restrições ambientais pela proximidade com os Rios Jequezinho e das Contas, da Serra da Torre da Caatinga, Brejo Novo e Mata de Santa Cruz, que exigem uma ocupação controlada.

Art. 50 São objetivos específicos da Macrozona de Adensamento Condicionado:

I - condicionar a ocupação e requalificação da infra-estrutura;

II - promover a qualificação da área com implantação da infra-estrutura, sistema viário e serviços públicos, em especial a solução de esgotamento sanitário e drenagem;

III - compatibilizar a ocupação com os condicionantes ambientais da área;

IV - promover a regularização urbanística e fundiária em áreas caracterizadas como Zonas Especiais de Interesse Social.

Art. 51 A ocupação da Macrozona de Adensamento Condicionado obedecerá as seguintes diretrizes específicas:

I - controle de densidade condicionando o adensamento à qualificação da estrutura urbana de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) densidade bruta média de 100 habitantes/hectare;
- b) densidade líquida máxima de 250 habitantes/hectare;
- c) Coeficiente de Aproveitamento Básico (CAB) igual 1,0 (um) e Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CAM) igual a 1,5 (um e meio);

II - preenchimento dos vazios urbanos, parcelando o solo de acordo com a qualificação da estrutura urbana local, considerando a malha viária existente;

III - incentivo à utilização dos lotes existentes;

IV - melhoria dos padrões habitacionais nos assentamentos subnormais;

V - ampliação dos espaços públicos e de áreas de lazer e intensificação da arborização;

VI - adequação do sistema viário e do sistema de transporte ao processo de desenvolvimento urbano;

VII - projetos e intervenções de melhoria e qualificação de infra-estrutura principalmente a drenagem;

Parágrafo Único - A Macrozona de Adensamento Condicionado tem como prioridade a execução de projetos e intervenções de melhoria e qualificação de infra-estrutura, da moradia, principalmente drenagem e esgotamento sanitário tendo como meta até 5 (cinco) anos.

SUBSEÇÃO IV
DA MACROZONA DE EXPANSÃO URBANA PREFERENCIAL

Art. 52 A Macrozona de Expansão Urbana Preferencial, contígua à mancha urbana ocupada ou em processo de ocupação, corresponde ao vetor leste e oeste da Cidade e se caracteriza pela presença de vazios urbanos e áreas de ocupação rarefeita, que requer qualificação da estrutura urbana relativa à infra-estrutura e equipamentos, sendo passível de ocupação, até o horizonte de 10 anos, atendendo a restrições ambientais.

Art. 53 São objetivos específicos da Macrozona de Expansão Urbana Preferencial:

I - possibilitar transformações urbanísticas para obter melhor aproveitamento das condições do sítio e de acessibilidade;

II - absorver o incremento de população até o horizonte do Plano;

III - compatibilizar a ocupação com a proteção do patrimônio de valor ambiental da área.

Art. 54 A ocupação da Macrozona de Expansão Urbana Preferencial obedecerá as seguintes diretrizes específicas:

I - controle de densidade condicionando o adensamento à qualificação de sua estrutura urbana, atendendo aos seguintes parâmetros:

- a) densidade bruta média de 90 habitantes/ha;
- b) densidade líquida máxima de 200 habitantes/ha;
- c) Coeficiente de Aproveitamento Básico (CAB) 1,0 (um) e Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CAM) 1,5 (um e meio);

II - consolidação da ocupação com parâmetros de caráter mais restritivo, compatíveis com a infra-estrutura e equipamentos urbanos e com a fragilidade do sítio;

III - preenchimento dos vazios urbanos mediante o parcelamento do solo de acordo com a qualificação da estrutura urbana local, principalmente a expansão do sistema viário, estabelecendo etapas de urbanização ao longo do tempo;

IV - constituição de reserva fundiária, observando critérios locacionais de áreas para equipamentos institucionais de grande porte, complexos de lazer e outros necessários ao desenvolvimento urbano;

V - contenção de processos desordenados de ocupação nas faixas de domínio de vias e nas áreas de preservação permanente.

Parágrafo Único - A Macrozona de Expansão Urbana Preferencial tem como prioridade a execução de projetos e intervenções para a implantação de infra-estrutura e equipamentos, tendo como meta um prazo de 10 (dez) anos.

SUBSEÇÃO V
DA MACROZONA DE EXPANSÃO URBANA RESTRINGIDA

Art. 55 A Macrozona de Expansão Urbana Restringida formada pelas áreas periféricas à área urbana consolidada, ao norte e nordeste da Cidade, apresenta carência de macrodrenagem, restrições ambientais e baixa qualificação da estrutura urbana.

Art. 56 São objetivos específicos para a Macrozona de Expansão Urbana Restringida:

I - condicionar a ocupação a requalificação da infra-estrutura;

II - compatibilizar a ocupação aos condicionantes ambientais da área;

III - promover a regularização urbanística e fundiária em áreas caracterizadas como Zonas Especiais de Interesse Social.

Art. 57 A ocupação da Macrozona de Expansão Urbana Restringida obedecerá as seguintes diretrizes específicas:

I - controle da ocupação de acordo com os seguintes parâmetros:

a) densidade bruta de 15 habitantes/ha;

b) Coeficiente de Aproveitamento Básico (CAB) 0,30 (trinta décimos);

II - uso e ocupação compatíveis com as restrições ambientais;

III - uso exclusivo para a implantação de lotes chácaras de até 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), evitando a criação de frentes de urbanização;

IV - contenção de processos desordenados de ocupação nas faixas de domínio de vias e nas áreas de preservação permanente;

V - preservação do patrimônio ambiental referente aos recursos hídricos, à flora e à fauna;

VI - contenção do adensamento e crescimento das localidades de Itaigara e Amaralina.

SEÇÃO IV
DO ZONEAMENTO DA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VILAS E POVOADOS

Art. 58 O zoneamento de uso e ocupação do solo das principais Vilas são aqueles definidos nas Plantas 4.1 a 4.4 no Anexo 04 com as seguintes diretrizes:

- I - vetor de expansão - área de expansão urbana prioritária para investimentos em infra-estrutura;
- II - Centros Comerciais e de serviços - incentivo à concentração de atividades comerciais e de serviço;
- III - Áreas de Proteção Histórico-Cultural - incentivo a proteção do Patrimônio Histórico-Cultural;
- IV - Área para eventos e feiras - reserva e projeto de urbanização de espaço para eventos e feiras;
- V - Áreas para lazer - reserva e projetos de urbanização de espaços voltados para atividades de lazer;
- VI - Área de proteção ambiental - incentivo à preservação dos recursos naturais;
- VII - Zona Especial de Interesse Social - Zeis, conforme art. 84, 85, 86, 87, 88, 89, e 90 desta Lei.

SEÇÃO V
DO ORDENAMENTO DO USO DO SOLO

SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 A organização do uso do solo, definida na Planta 05 - Uso do Solo do Anexo 04 desta Lei, configura-se como um dos principais elementos estruturadores do espaço urbano.

§ 1º Considera-se nesta Lei as seguintes categorias de organização do uso do solo:

- I - Centro Tradicional Municipal;
- II - Corredores de Usos Diversificados;
- III - Distrito Industrial;
- IV - Usos Dispersos.

§ 2º Estas categorias de organização do uso do solo constituem-se zonas específicas à exceção dos Usos Dispersos que não se vinculam a concentrações.

SUBSEÇÃO II
DO CENTRO TRADICIONAL MUNICIPAL

Art. 60 A delimitação do Centro Tradicional Municipal de Jequié tem por objetivos:

I - valorização e fortalecimento;

II - a proteção do patrimônio histórico - Centro Histórico - Centro Histórico;

III - a requalificação urbanística;

IV - o incentivo à concentração de atividades comerciais de serviço, em especial as de saúde em nível municipal e regional.

Art. 61 O ordenamento do uso do solo observará as seguintes diretrizes específicas:

I - Coeficiente de Aproveitamento Básico (CAB) 1,0 (um) e Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CAM) 2,0 (dois);

II - consolidação do Centro Tradicional Municipal;

III - as intervenções na área do Centro Histórico atenderão ao especificado no art. 83 desta Lei;

IV - incentivo para ampliação e maior diversidade das atividades comerciais de serviços, com ênfase nas atividades de saúde e correlatas;

V - incentivo ao uso residencial e misto para evitar o esvaziamento noturno e aos fins de semana;

VI - concentração das atividades especializadas e de maior alcance na Área Central evitando a sua dispersão nas áreas predominantemente residenciais;

VII - ordenamento das atividades instaladas em logradouros públicos em caráter permanente ou provisório;

VIII - reordenamento da Feira e do Mercado Municipal;

IX - aproveitamento e reurbanização de espaços abertos, áreas verdes, praças e largos existentes;

X - criação de novos espaços de vivência como calçadas, praças e espaços culturais;

XI - implantação de usos comerciais de serviços e institucionais com parâmetros mais permissivos de ocupação;

XII - controle da implantação de grandes empreendimentos que possam causar impacto ambiental, de vizinhança ou que sejam pólos geradores de tráfego;

XIII - consolidação da ocupação com parâmetros compatíveis com a otimização da infra-estrutura e equipamentos urbanos.

SUBSEÇÃO III
DOS CORREDORES DE USOS DIVERSIFICADOS

Art. 62 Os Corredores de Usos Diversificados caracterizam-se pela concentração e diversificação de usos ao longo de um corredor de tráfego de maior fluxo formado por uma ou mais vias, com níveis de especialização e alcance variáveis de acordo com a localização e função da via, abrigando atividades típicas de tráfego de passagem.

Art. 63 Os Corredores de Usos Diversificados classificam-se nas seguintes categorias:

I - Tipo I, ao longo da Avenida Ulisses Coelho, trecho da BR-116, trecho do Anel Rodoviário que interliga a BR-116 com a BR-330, integrando a proposta do Anel Rodoviário, os quais deve comportar usos compatíveis com o grande fluxo de tráfego;

II - Tipo II, expandem-se radialmente ao Centro Tradicional, os quais deverão comportar usos de médio e pequeno portes compatíveis com fluxos de menor intensidade e os ligados à saúde, e outros como hospedagem e entretenimento.

§ 1º Os Corredores de Usos Diversificados do Tipo I deverão obedecer às seguintes diretrizes:

I - Coeficiente de Aproveitamento Básico (CAB) 1,0 (um) e Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CAM) 2,0 (dois);

II - acessibilidade aos empreendimentos através de Via Marginal;

III - maior permissividade de ocupação nos terrenos lindeiros à via;

IV - reserva de recuo frontal e lateral e de fundos para novos empreendimentos e ampliações sem prejuízo da faixa reservada para a Via Marginal;

V - as atividades consideradas Pólos Geradores de Tráfego deverão prever estacionamento e pista de acomodação, além de área para carga e descarga compatíveis com a demanda gerada;

VI - preservação da faixa de domínio da rodovia;

§ 2º Os Corredores de Usos Diversificados do Tipo II deverão obedecer às seguintes diretrizes:

I - Coeficiente de Aproveitamento Básico (CAB) e Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CAM) obedecem aos da zona que estão inseridos;

II - acessibilidade aos empreendimentos através da Via Marginal, condicionada à mobilidade segundo as características físicas da via;

III - maior permissividade aos terrenos lindeiros à via;

IV - reserva de recuo frontal, lateral e de fundos para novos empreendimentos e ampliações;

V - as atividades consideradas Pólos Geradores de Tráfego somente serão permitidas com a reserva de

estacionamento e previsão de pista de acomodação que corresponda à demanda gerada.

SUBSEÇÃO IV
DO DISTRITO INDUSTRIAL

Art. 64 Considera-se Distrito Industrial a área destinada ao uso predominantemente industrial, atendendo a critérios ambientais e de acessibilidade, onde deverão se instalar as indústrias de maior potencial poluidor, evitando danos ao meio ambiente e à saúde das pessoas.

Art. 65 A segunda etapa do Distrito Industrial será implantada no trecho da BR-116 indicado para Distrito Logístico, na Planta 05 - Uso do Solo.

Parágrafo Único - A segunda etapa do Distrito Industrial, de que trata o caput, deverá atender, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I - implantação de rede viária de infra-estrutura e serviços urbanos qualificados para comportar a atividade industrial e sua demanda quanto à emissão de efluentes;
- II - uso de tecnologia ou medidas mitigadoras que minimizem os efeitos da emissão de poluentes;
- III - atendimento às restrições ambientais, de acordo com a legislação pertinente.

SUBSEÇÃO V
DOS USOS DISPERSOS

Art. 66 Consideram-se Usos Dispersos, todos aqueles não residenciais localizados de forma dispersa na malha urbana:

I - equipamentos urbanos especiais, de grande alcance ou de interesse urbano indispensáveis para o desenvolvimento sustentável do Município e melhoria de vida da população que se caracterizam pela demanda de áreas qualificadas para sua implementação, quanto a restrições ambientais, acessibilidade, estratégia de localização para distribuição do serviço, a exemplo de:

- a) Campus Universitário;
- b) Centro Institucional Municipal;
- c) Parque da Cidade, entre outros.

II - Empreendimentos e atividades de pequeno porte que desempenham função de suporte ao uso residencial;

III - indústrias dispersas

§ 1º Os usos de que trata o inciso II deverão ser ordenados de forma a não causar incômodo e descaracterizar a função residencial e de acordo com a categoria da via lindeira e usos do entorno.

§ 2º As indústrias dispersas ficam sujeitas à análise específica e relocação se comprovado impacto ambiental significativo.

SEÇÃO VI
DA MOBILIDADE URBANA

SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 Entende-se como mobilidade urbana a locomoção de pessoas ou mercadorias nos espaços da Cidade, utilizando um modo de deslocamento, em função de um ou mais motivos de viagem.

Parágrafo Único - A mobilidade urbana tem como função a articulação intra e interurbana, objetivando integrar os diversos espaços do Município, através de uma rede viária multimodal, possibilitando fluidez, conforto e segurança ao tráfego de pedestres e veículos, sendo importante indutor do desenvolvimento urbano e regional.

Art. 68 Compõe a mobilidade urbana, o sistema viário como estrutura física, combinado aos modos de deslocamentos, aos tipos de transportes coletivo e individual e as categorias de transporte de passageiros e de cargas.

Parágrafo Único - São considerados modos de deslocamentos:

I - modo a pé, correspondente ao deslocamento efetuado pelas pessoas caminhando;

II - modo a tração animal, correspondente ao deslocamento por meio de animais ou veículo tracionado por animais;

III - modo cicloviário, correspondente ao deslocamento por meio de bicicleta ou triciclo;

IV - modo rodoviário, correspondente ao deslocamento por meio de veículo sobre pneus;

V - modo hidroviário, correspondente ao deslocamento por meio de embarcações;

VI - modo dutoviário, correspondente ao deslocamento de produtos através de dutos.

Art. 69 O ordenamento institucional da mobilidade no Município, implica a municipalização do trânsito, o que possibilita ao poder municipal o seu controle efetivo.

Art. 70 Para efeito da hierarquização do sistema viário básico do Município e em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro, são consideradas as seguintes categorias de vias:

I - vias rurais:

a) Rodovia, qualquer via pavimentada, tendo como função a articulação entre os distritos, e destes com a zona urbana do Município;

b) Estrada, qualquer via não pavimentada com função igual a da rodovia;

c) Vias vicinais são rodovias ou estradas responsáveis pela articulação interna do Município entre áreas urbanas e rurais

II - vias urbanas:

a) Via de Trânsito Rápido - VR, caracterizada por acessos especiais, com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível, tendo como função principal promover a ligação entre o sistema rodoviário interurbano e o sistema viário urbano;

b) Via Arterial - VA, caracterizada por interseções em nível, controlada ou não por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, tendo como função principal interligar as diversas regiões do Município, promovendo ligações intra-urbanas de média distância, articulando-se com as vias de trânsito rápido e com outras de categoria inferior;

c) Via Coletora - VC, caracterizada por coletar e distribuir o tráfego de acesso às Vias de Trânsito Rápido ou Vias Arteriais bem como os volumes de tráfego local dos núcleos dos bairros ou o tráfego de passagem em pequenos percursos entre localidades;

d) Via Local - VL destina-se estritamente ao tráfego local, tendo como função dar acesso às moradias, às atividades comerciais e de serviços, industriais, institucionais, e a estacionamentos, parques e similares;

e) Via Marginal - VM, com a função complementar às Vias de Trânsito Rápido, se desenvolve ao longo destas, possibilitando o acesso às propriedades lindeiras, bem como a interligação com vias hierarquicamente inferiores;

f) Ciclovia - CV destina-se estritamente à circulação de bicicletas, sendo separada fisicamente das vias de tráfego de veículos e de pedestres;

g) Vias e Áreas de Pedestres - VP, via ou conjunto de vias que se destinam à circulação prioritária de pedestres.

Parágrafo Único - As características físico-operacionais das vias para veículos automotores que compõem o Sistema Viário Urbano, segundo as categorias, são as constantes do Quadro 01 do Anexo 05 desta Lei.

SUBSEÇÃO II DO SISTEMA RODOVIÁRIO RURAL E VICINAL

Art. 71 São diretrizes específicas para a implementação do sistema rodoviário rural e vicinal no Município de Jequié:

I - definição de novas ligações e trechos viários municipais e regionais necessários à estruturação do sistema e a acessibilidade aos distritos e suas respectivas vilas e povoados e melhoramento do sistema vicinal existente;

II - valorização do potencial ecológico nos projetos de vias que atravessam ou tangenciam unidades de conservação, rios, riachos e outros corpos d'água e outras áreas com valor ambiental;

III - definição das faixas de domínio das rodovias e estradas municipais e a fiscalização efetiva para sua preservação, inclusive nos trechos que atravessam vilas e povoados;

IV - implantação de ciclovia, preferencialmente, ou ciclofaixa ao longo das rodovias e estradas municipais, privilegiando e incentivando o uso desse meio de transporte.

SUBSEÇÃO III
DO SISTEMA VIÁRIO URBANO

Art. 72 São diretrizes específicas para a estruturação do sistema viário urbano no Município de Jequié as constantes da Planta 06 - Sistema Viário Estrutural do Anexo 04 desta Lei e as que se seguem:

I - estruturação do sistema viário apoiado nas rodovias BR-116, BR-330 e Anel Rodoviário, que compõem o sistema de vias expressas no Município;

II - integração dos espaços da cidade separados pelo rio;

III - compatibilização do número de faixas de rolamento com as demandas de circulação de veículos na hora de maior circulação;

IV - consolidação, complementação e promoção da integração em rede do Sistema Viário Urbano;

VII - implantação de novas ligações viárias, complementando e assegurando a continuidade da malha viária em áreas de expansão urbana;

VIII - desenvolvimento de planos funcionais para as vias de trânsito rápido e arteriais, institucionalizando-os por ato do Poder Executivo;

IX - implantação e manutenção de paisagismo nas áreas livres do Sistema Viário Urbano;

X - estruturação e adequação das características físicas das vias em áreas consolidadas a fim de promover a melhoria operacional do trânsito;

XI - implantação de programa de melhoria físico-operacionais das vias vicinais do Município.

SUBSEÇÃO IV
DO DESLOCAMENTO DE PEDESTRES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA

Art. 73 São diretrizes específicas para o deslocamento de pedestres e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no Município de Jequié:

I - reconquista do logradouro público como espaço adequado à circulação de pedestres e integração social e urbana;

II - garantia da segurança e conforto na circulação de pedestres, com adoção de parâmetros ergonômicos nos logradouros públicos;

III - planejamento e implantação de novas calçadas e adequação das existentes, bem como de equipamentos de transposição de pedestres com segurança e conforto em vias que não permitem a interrupção do tráfego de veículos;

IV - planejamento e implementação de um sistema contínuo destinado à circulação de pedestres, integrado aos demais modos de deslocamento;

V - manutenção permanente e garantia da desobstrução dos espaços destinados à circulação de pedestres;

VI - prioridade para a circulação de pedestres sobre o tráfego de veículos nas vias coletoras e locais;

VII - garantia da acessibilidade universal às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nos espaços de circulação de pedestres atendendo à legislação pertinente;

VIII - criação de vias exclusivas para pedestres nos ambientes de grande fluxo de pessoas;

IX - implantação de passarela interligando as localidades de Novo Ciretran e Santa Luz com o km 3, próximo à Jardim Nazaré;

X - implantação de passarela para travessia da BR-116 na Cidade Nova.

SUBSEÇÃO V DO TRANSPORTE CICLOVIÁRIO

Art. 74 São diretrizes específicas para a implementação do transporte cicloviário no Município de Jequié:

I - planejamento e implantação de uma rede cicloviária básica contínua, interligando as várias localidades do Município, com acesso à área Central da Cidade de Jequié;

II - priorização de implantação de ciclovias nos corredores formados pelas Vias Arteriais, bem como nos trechos urbanos ao longo das BR-116 e BR-330 e do Anel Rodoviário;

III - implantação de bicicletários junto aos terminais de transportes, na Área Central e nos equipamentos públicos geradores de tráfego, dotados de condições de segurança e boa acessibilidade;

IV - disponibilização de espaço específico para o tráfego de bicicletas nas pontes sobre o Rio das Contas e em cruzamentos e pontos de conversão de veículos automotores;

V - definição de normas de circulação para o transporte cicloviário.

SUBSEÇÃO VI DO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS

Art. 75 A organização funcional do transporte público de passageiros compreende a estruturação e institucionalização do sistema, garantindo a acessibilidade por meio da racionalização físico-operacional.

Parágrafo Único - O sistema de transporte público de passageiros deve estar estruturado em corredores que propiciem os deslocamentos na Cidade, como também desta para os distritos, obedecendo a uma

lógica operacional multimodal.

Art. 76 São diretrizes específicas para a implementação do transporte público de passageiros no Município de Jequié:

I - por ônibus:

- a) regulamentação, através de instrumentos legais que propiciem a estruturação e institucionalização do sistema;
- b) elaboração e implementação do Plano Diretor de Transporte Urbano de Passageiros - PDTU;
- c) construção do terminal de transportes urbano do Centro Tradicional Municipal;
- d) garantia de uma programação operacional adequando a oferta do serviço à demanda, mediante a utilização de instrumentos de aferição;
- e) garantia do tratamento preferencial para o serviço de transporte coletivo, nos projetos do sistema viário;
- f) promoção de medidas de incentivo ao transporte alternativo nos distritos, através de parceria do Município com moradores proprietários de veículos utilitários de transporte;
- g) adoção de medidas de informação ao usuário do transporte público de passageiros;
- h) definição e implantação de uma política de transporte hidroviário de passageiros, na Barragem da Pedra, integrado ao sistema rodoviário urbano;

II - por táxi:

- a) criação de órgão ou departamento gestor e institucionalização do sistema de transporte público de passageiros por táxi e moto-táxi;
- b) definição das normas legais e regulamentação do transporte público de passageiro por táxi e moto-táxi através de instrumentos legais que propiciem a estruturação e institucionalização do sistema;
- c) monitoração e fiscalização do sistema do transporte público de passageiros por táxi e moto-táxi.

SUBSEÇÃO VII DOS EQUIPAMENTOS DE CONEXÃO

Art. 77 São considerados equipamentos de conexão:

I - terminais e estações;

II - estacionamentos;

III - aeroporto.

Parágrafo Único - São diretrizes específicas para a implementação dos equipamentos de conexão no Município de Jequié:

I - adequação da acessibilidade no entorno dos equipamentos de conexão e promoção da articulação destes com os modos de transporte;

II - adoção de equipamentos e mecanismos que reduzam o tempo de embarque e desembarque nos

ambientes de transbordo, garantindo conforto e segurança ao usuário.

SUBSEÇÃO VIII
DO TRANSPORTE MOTORIZADO PARTICULAR

Art. 78 São diretrizes específicas para o transporte motorizado particular no Município de Jequié:

I - incentivo à utilização do transporte solidário;

II - fomento a campanha permanente de priorização e valorização do pedestre junto aos condutores de veículos particulares;

III - incentivo ao uso compartilhado do transporte por táxi;

IV - estabelecimento de parâmetros para a implantação do controle permanente da emissão de poluentes veiculares.

SUBSEÇÃO IX
DO TRANSPORTE DE CARGAS

Art. 79 A organização funcional do transporte de cargas no território do Município compreende a definição de local para transferência de cargas e a definição da malha viária compatível à circulação de veículos de carga em Jequié.

Parágrafo Único - São diretrizes específicas para o transporte de cargas no Município de Jequié:

I - elaboração do Plano Diretor de Transporte de Cargas - PDTC;

II - definição de normas para estruturação e regulamentação do transporte de cargas no Município;

III - implantação de terminal para transferência de cargas;

IV - definição e regulamentação das normas referente ao transporte de cargas no Município, inclusive sobre as operações de cargas fracionadas, perigosas e especiais;

V - implantação de uma estação de transbordo de cargas na Barragem da Pedra, garantindo a integração do transporte hidroviário e rodoviário das cargas geradas ao longo do seu entorno.

SUBSEÇÃO X
DO TRANSPORTE DUTOVIÁRIO

Art. 80 São diretrizes específicas para o transporte por dutos no Município de Jequié:

I - definição de normas para sua estruturação e institucionalização;

II - elaboração de cadastro da rede dutoviária que interfere no Sistema Viário do Município.

III - incorporação às normas de uso do solo, edificações e de indicações de segurança dos sistemas dutoviários.

SUBSEÇÃO XI
DA GESTÃO DO TRÂNSITO

Art. 81 São diretrizes específicas para a gestão do trânsito no Município de Jequié:

I - implementação e manutenção de programas de educação para o trânsito envolvendo a realização de campanhas abrangentes e específicas, inclusive nas escolas;

II - implementação de política de incentivo à criação de estacionamentos no Centro Tradicional Municipal;

III - adoção de campanha permanente de ordenação disciplinar específica para os condutores de motocicletas visando a redução de acidentes e a segurança coletiva;

IV - promoção de cursos especiais como medidas preventivas e corretivas de disseminação da educação para o trânsito;

V - intensificação da oferta de facilidades de estacionamento para automóveis nos empreendimentos considerados Pólos Geradores de Tráfego - PGT;

VI - divulgação das informações sobre a qualidade operacional no Município;

VII - elaboração e aplicação de plano de monitoramento do tráfego no Município;

VIII - implantação e manutenção de novas tecnologias para os dispositivos de sinalização viária, segurança e controle do trânsito.

SUBSEÇÃO XII
DO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL REFERENTE À MOBILIDADE URBANA

Art. 82 São diretrizes específicas para o planejamento institucional referente à Mobilidade Urbana no Município de Jequié:

I - desenvolvimento de programas preventivos e planos de alternativas emergenciais para as ocorrências físicas, inundações, desabamentos e eventos geradores de concentração de tráfego, objetivando a segurança dos deslocamentos;

II - regulamentação e fiscalização dos serviços de transportes de fretamento;

III - elaboração de pesquisa sistemática de desempenho operacional do trânsito e do transporte público de passageiros;

IV - elaboração periódica de Pesquisa de Origem-Destino (O-D), adotando-a como instrumento de planejamento e monitoração da Mobilidade Urbana, tanto para o transporte de passageiros como para o transporte de carga.

SEÇÃO VII DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO HISTÓRICO-CULTURAL

Art. 83 Áreas de Proteção Histórico-Cultural são as destinadas a requalificar resguardar as características urbanísticas das áreas que testemunham a diversidade étnica do processo de ocupação do Município, subdividindo-se em:

I - Remanescente Quilombolas;

II - Centro Histórico Tradicional.

§ 1º As intervenções nos Remanescentes Quilombolas serão sempre precedidas de consulta à população local, observando as características do traçado original do assentamento e os padrões arquitetônicos típicos das formas de viver dos quilombolas;

§ 2º Controle das edificações e intervenções físicas na área delimitada como Centro Histórico, considerando as características do patrimônio cultural, material e imaterial, relativo à data da construção, estado de conservação do conjunto edificado e sua inserção no sítio. As diretrizes, programas, ações e projetos estratégicos encontram-se detalhadas no Quadro 04 Anexo 02 e no Quadro 09 Anexo 03.

SEÇÃO VIII DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 84 Consideram-se Zonas Especiais de Interesse Social as áreas ou edificações destinadas, prioritariamente, à recuperação urbanística, à regularização fundiária e à produção de Habitações de Interesse Social - HIS, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local.

Parágrafo Único - As delimitações das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS no Município de Jequié são as propostas na Planta 07 - Zona Especial de Interesse Social do Anexo 04 desta Lei.

Art. 85 As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS dividem-se nas seguintes categorias:

I - ZEIS 1, áreas ou edificações ocupadas predominantemente por assentamentos com padrões de ocupação precário e/ou popular, que necessitam de regularização fundiária e urbanística, incluindo as ocupadas por comunidades tradicionais, remanescentes de quilombolas;

II - ZEIS 2, áreas ou edificações ocupadas predominantemente por assentamentos com padrões de

ocupação popular, que necessitam apenas de regularização fundiária;

III - ZEIS 3, áreas com predominância de glebas ou terrenos não edificados ou subutilizados, adequados à urbanização, onde haja interesse público, na produção de Habitação de Interesse Social - HIS, com vistas à redução da demanda anual ou do déficit habitacional e a programas de relocação de assentamentos ou de desabrigados, em gleba pública;

IV - ZEIS 4, áreas com predominância de glebas ou terrenos não edificados ou subutilizados, adequados à urbanização, onde haja interesse público na produção de Habitação de Interesse Social - HIS, com vistas à redução da demanda anual ou do déficit habitacional e a programas de relocação de assentamentos ou de desabrigados, em gleba privada.

§ 1º A instituição de novas ZEIS 1 aplica-se a ocupações e parcelamentos irregulares e precários, ocupados por famílias de baixa renda ou comunidades tradicionais e serão decorrentes de:

I - Solicitação pelos moradores;

II - indicação do Plano Municipal de Habitação, de Planos Urbanísticos Locais ou Setoriais.

§ 2º A instituição de novas ZEIS 2 será decorrente de:

I - solicitação pelos moradores;

II - Plano Municipal de Habitação, Planos Urbanísticos Locais ou Setoriais.

§ 3º A instituição de novas ZEIS 3 e 4 deverá atender a indicação em Plano Municipal de Habitação, Planos Urbanísticos Locais, em áreas dotadas infra-estrutura urbana.

Art. 86 A regularização de ZEIS será realizada de forma integrada entre Poder Público e comunidade compreendendo:

I - elaboração de um Plano de Urbanização;

II - apoio à organização comunitária e constituição de fórum comunitário da ZEIS, visando à organização social e à consolidação de um modelo de gestão local formado por representantes do Poder Público e da Comunidade;

III - programas de geração de trabalho e de renda;

IV - regularização urbanística e fundiária;

V - legislação urbanística específica, em acordo com a comunidade, adequada aos padrões culturalmente aceitos pela população local, sem prejuízo do conforto e segurança individual e coletiva;

VI - produção e melhoria de unidades habitacionais, programação para implantação de infra-estrutura, equipamentos e serviços comunitários, respeitando os valores culturais e ambientais locais;

VII - assessoramento técnico e jurídico gratuito para regularização da moradia e educação ambiental;

VIII - debate e negociação na formulação de planos e projetos e na implementação das intervenções, bem como na fiscalização e monitoramento das benfeitorias pela comunidade.

Parágrafo Único - A regularização da ZEIS poderá implicar reurbanização, considerando a precariedade da infra-estrutura, ou relocação da população, no caso de haver ameaça de riscos à segurança e/ou à saúde da população, ou à preservação ambiental, a exemplo de margens de curso d'água e águas dormentes.

Art. 87 O Plano de Urbanização de cada ZEIS será elaborado ou aprovado pelo Poder Executivo, e deverá prever:

I - diagnóstico da ZEIS que contenha, no mínimo, análise urbanística e fundiária e caracterização socioeconômica da população residente;

II - parâmetros urbanísticos para o parcelamento, uso e ocupação do solo, e implantação de infra-estrutura urbana, respeitadas as normas estabelecidas no Plano Diretor Municipal, na legislação de Habitação de Interesse Social e nas normas técnicas pertinentes;

III - indicação de projetos e intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física da área, incluindo, infra-estrutura de abastecimento de água e coleta de esgotos, drenagem de águas pluviais, coleta de lixo, iluminação pública, circulação de veículos e pedestres, eliminação de situações de risco, estabilização de taludes e de margens de córregos, tratamento adequado das áreas verdes e espaços públicos, instalação de equipamentos sociais;

IV - condições especiais para o remembramento de lotes;

V - forma de participação da população na implementação e gestão das intervenções previstas e o compromisso da comunidade com o controle do uso e da ocupação da área;

VI - atividades de geração de emprego e renda;

VII - plano de ação social.

§ 1º Os planos de que trata o caput serão aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e pelo órgão municipal responsável pela Política Municipal de Habitação, garantindo, na sua elaboração e implementação, a participação da população envolvida:

I - moradora das ZEIS, ou de representantes das suas associações quando houver;

II - destinatária, quando se tratar de ZEIS 3 ou ZEIS 4, ou de representantes das suas associações quando houver.

§ 2º Para a elaboração e implementação dos planos de que trata o caput, o Poder Executivo disponibilizará assessoria técnica, jurídica e social gratuita à população beneficiada.

§ 3º O Fórum Comunitário da ZEIS participará de todas as etapas de elaboração do Plano de Urbanização e de sua implementação.

§ 4º Os proprietários de lotes ou glebas e as entidades representativas dos moradores de ZEIS poderão apresentar, ao Poder Executivo, propostas para o seu Plano de Urbanização.

§ 5º O Plano de Urbanização poderá abranger mais de uma ZEIS.

§ 6º Constituem diretrizes básicas para os Planos de Urbanização e para a aprovação do parcelamento, uso e ocupação do solo:

I - nas ZEIS 1e 2:

- a) nas áreas objeto de parcelamentos irregulares, deverão ser utilizados os parâmetros e regulamentação previstos para regularização de loteamentos na legislação pertinente;
- b) a regularização das edificações e usos não residenciais será definida pelo Plano de Urbanização ou pela legislação específica de ZEIS;
- c) nas áreas de valor ambiental prevalecem as restrições a estas pertinentes;
- d) a implantação de empreendimentos que extrapolem os padrões locais dependerá de aprovação de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e respectivo relatório, comprovando os impactos positivos diretos sobre as condições de vida e a geração de postos de trabalho para a população local e a anuência do Fórum Comunitário.

II - nas ZEIS 1, 3 e 4:

- a) nos Planos de Urbanização das ZEIS, o Poder Público Municipal deverá prever a urbanização ou criação de áreas livres para uso público com prioridade para aquele com menor índice de áreas públicas por habitante;
- b) o remembramento de lotes será limitado à implantação de equipamentos comunitários e de interesse coletivo, ou, quando necessário para a conformidade destes, com a área mínima exigida para a titulação individual de habitação de interesse social;
- c) o Coeficiente de Aproveitamento Básico - CAB a ser adotado será 1,0 (um).

Art. 88 A definição de prioridades para regularização de ZEIS atenderá aos seguintes critérios específicos:

I - para o caso exclusivo das ZEIS 1:

- a) a precariedade do assentamento, considerando as características do desenho urbano, a densidade da ocupação, a oferta de infra-estrutura e equipamentos urbanos, bem como as condições de salubridade;
- b) o nível de riscos de vida ou ambientais, considerando a implantação em áreas passíveis de ocorrência de deslizamentos, áreas alagadiças ou de solos instáveis, a incidência de acidentes e o gravame ao meio ambiente;
- c) área localizada integralmente em área pública;
- d) disponibilidade de recursos no Orçamento Participativo e parcerias com interessados para investimento em área determinada;
- e) áreas indicadas pelos movimentos de moradia atuantes no Município de Jequié.

II - para o caso exclusivo das ZEIS 2:

- a) o nível de consolidação do assentamento, considerando prioritários aqueles mais consolidados, a oferta de infra-estrutura e equipamentos urbanos, bem como as condições de salubridade;
- b) assentamentos que já tiveram algum tipo de intervenção na urbanização pelo Poder Público;
- c) áreas inseridas na malha urbana, dotadas de infra-estrutura e serviços;
- d) áreas indicadas pelos movimentos de moradia atuantes no Município de Jequié.

Art. 89 Aplicam-se às ZEIS, de acordo com o interesse público, os instrumentos de Política Urbana previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, indicados a seguir, de acordo com as condições específicas:

I - relativos à regularização fundiária:

- a) Concessão do Direito Real de Uso (CDRU);
- b) Concessão Especial de Uso para Fins de Moradia;
- c) Usucapião Especial Individual e Coletivo;
- d) Autorização de Uso Especial para Fins Comerciais, para os usos não residenciais de apoio ao uso residencial, pré-existentes na ZEIS e que sejam considerados pertinentes pelo Fórum Comunitário;

II - para indução de empreendimentos de urbanização:

- a) parcelamento, edificação e utilização compulsórios;
- b) Operação Urbana Consorciada;

III - para aquisição de áreas visando à localização de ZEIS 3:

- a) direito de preempção;
- b) desapropriação;

IV - de gestão democrática:

- a) audiências públicas para debater os planos, programas e projetos para as ZEIS;
- b) assessoramento técnico e jurídico gratuito.

Art. 90 No caso de ZEIS cujos limites estejam compreendidos dentro dos perímetros de Operações Urbanas Consorciadas:

I - os instrumentos, diretrizes e parâmetros estabelecidos no Plano Diretor Municipal e nas leis específicas para ZEIS deverão integrar as leis específicas das Operações Urbanas Consorciadas;

II - quando houver necessidade de remoção de Habitação de Interesse Social, estas serão relocadas dentro da área urbana consolidada, utilizando recursos provenientes da Operação Urbana Consorciada;

III - o Coeficiente de Aproveitamento Máximo - CAM poderá ser alterado pelo Fórum Comunitário da ZEIS até o limite definido para a Operação Urbana na qual a ZEIS esteja inserida, aplicando-se os demais índices, parâmetros e disposições estabelecidos para as ZEIS em geral.

SEÇÃO IX DAS DIRETRIZES E AÇÕES PARA NORMATIZAÇÃO DO ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 91 São diretrizes direcionadas para a normatização do ordenamento do uso e ocupação do solo no Município de Jequié:

I - promoção da diversificação e mesclagem de usos compatíveis de modo a reduzir os deslocamentos da população e equilibrar a distribuição da oferta de emprego e trabalho na Cidade;

II - zoneamento dos usos não-residenciais de maior porte e mais especializados;

III - definição de critérios e restrições de uso e ocupação do solo para as macrozonas, e de compatibilidade locacional para os usos dispersos, que evitem os conflitos de circulação, degradação e descaracterização da atividade residencial;

IV - implantação de um sistema de fiscalização integrada que articule os diferentes setores do governo;

V - definição de percentual mínimo de área pública destinada a áreas verdes e de lazer, ao sistema viário e a áreas institucionais a ser transferidas ao Município, de acordo com a zona em processos de parcelamento em que pretenda se implantar;

VI - definição de critérios de implantação do sistema viário para que haja integração com o tecido urbano existente;

VII - definição de normas que preservem a qualidade de vida da população no que se refere a:

- a) poluição visual por cartazes, propagandas e letreiros;
- b) poluição sonora por carros de som, bares restaurantes, máquinas e equipamentos;
- c) poluição atmosférica pela emissão de particulados, fumaça e fuligem fora dos padrões ambientais;
- d) poluição eletromagnética, pela emissão de ondas por fontes transmissoras de telecomunicações acima dos padrões permitidos;
- e) poluição luminosa, pela emissão descontrolada de luz artificial;
- f) poluição por efluentes líquidos, pelo despejo de substâncias contaminadoras dos corpos hídricos;
- g) poluição do solo, pelo depósito ou despejo de resíduos sólidos poluentes ou perigosos.

VIII - definição de critérios para a exposição de publicidade em áreas públicas e privadas evitando a descaracterização do patrimônio ambiental e histórico cultural;

IX - definição de critérios para implantação de equipamentos urbanos em consonância com a paisagem urbana natural e construída;

X - definição de critérios para implantação de equipamentos em logradouros públicos evitando a descaracterização do patrimônio ambiental e histórico cultural.

Art. 92 São ações preparatórias para o ordenamento urbano:

I - realização de cadastro unificado de edificações e uso do solo;

II - estabelecimento de convênios com universidades, órgãos de classe e associações profissionais, de modo a ampliar a capacidade operacional do Poder Executivo para apoio ao controle do uso e ocupação do solo;

III - classificação e controle das atividades urbanas pelo nível de emissão de poluentes do ar, água e solo.

SEÇÃO X
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93 A aplicação dos instrumentos da Política Urbana do Município atenderá aos dispositivos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e às diretrizes de ordenamento urbano do Plano Diretor Municipal.

SUBSEÇÃO II
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS, IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DESAPROPRIAÇÃO COM
TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 94 Os proprietários do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado deverão promover seu adequado aproveitamento em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor Municipal e legislação decorrente, sob pena de aplicação sucessiva dos instrumentos indicados a seguir, em conformidade com os artigos 5º ao 8º do Estatuto da Cidade:

- I - parcelamento, utilização e edificação compulsórios;
- II - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU progressivo no tempo;
- III - desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública.

Parágrafo Único - Os proprietários dos imóveis sujeitos a aplicação das penalidades referidas no caput poderão:

- I - propor ao Poder Executivo a composição de um Consórcio Imobiliário, nos termos da legislação;
- II - utilizar o direito de superfície.

Art. 95 Lei municipal específica definirá:

- I - as condições e os prazos para a aplicação destes instrumentos;
- II - os parâmetros de aproveitamento mínimo dos imóveis;
- III - as condições para implementação de Consórcio Imobiliário, como forma de viabilização financeira do parcelamento do imóvel;
- IV - os imóveis sobre os quais incidirá a obrigação;
- V - as condições para a aplicação do IPTU progressivo no tempo e para a desapropriação com títulos da dívida pública.

Art. 96 São considerados como subutilizados para fins de parcelamento compulsório, e que não estão exercendo a sua função social, os terrenos e lotes vazios, em áreas dotadas de infra-estrutura e serviços urbanos, em especial de sistema viário, situados na:

I - Macrozona de Adensamento Preferencial como prioridade num prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Macrozona de Adensamento Condicionado como prioridade num prazo de 5 (cinco) a 10 (dez) anos;

Art. 97 São considerados como subutilizados para fins de utilização e edificação compulsórios, e que não estão exercendo a sua função social, os terrenos e lotes vazios, em áreas dotadas de infra-estrutura e serviços urbanos, em especial de sistema viário, situados na:

I - Macrozona de Adensamento Preferencial como prioridade imediata;

II - Macrozona de Adensamento Condicionado como prioridade para um prazo a partir de 5 (cinco) anos.

Art. 98 São considerados como subutilizados e que não estão exercendo a sua função social para fins de parcelamento, utilização e edificação compulsórios:

I - os terrenos e lotes vazios em áreas densamente ocupadas, onde haja carência de espaços para implantação de equipamentos urbanos, comunitários e habitação de interesse social em qualquer macrozona;

II - os terrenos e lotes vazios não destinados a equipamentos urbanos ou comunitários, localizados em Zonas Especiais de Interesse Social;

III - edificações inacabadas ou paralisadas por mais de 5 (cinco) anos, desocupadas ou em ruínas, excetuando aquelas objeto de pendências jurídicas.

Art. 99 Os instrumentos de que trata essa Subseção serão aplicados de acordo com os objetivos e diretrizes do ordenamento urbano e as prioridades para sua implantação.

Art. 100 Os imóveis desapropriados com o pagamento de títulos da dívida pública serão utilizados para a implantação de Habitações de Interesse Social e equipamentos urbanos, sociais e comunitários.

SUBSEÇÃO III DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 101 O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade.

Art. 102 São áreas de incidência do direito de preempção, que serão enquadradas mediante lei municipal específica e fixado o prazo não superior a 5 (cinco) anos:

I - as compreendidas nas Macrozonas de Adensamento Preferencial e Adensamento Condicional;

II - as localizadas nas imediações das ZEIS 2 e 4 e no interior destas.

Art. 103 O exercício, pelo Município, do direito de preempção atenderá às seguintes finalidades e critérios:

I - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, aplicável a:

- a) áreas indicadas no Plano Diretor Municipal, ou em plano ou programa para implantação de ZEIS 3 e 4;
- b) para regularização fundiária de ZEIS 1 e 2 quando não for possível aplicar o usucapião coletivo;
- c) quando for necessária a incorporação de novas áreas para regularização urbanística de ZEIS 1;

II - implantação de equipamentos urbanos e comunitários de infra-estrutura, sistema viário, equipamentos de saúde, educação, promoção social e para implantação de projetos estratégicos, aplicável a:

- a) áreas e lotes vazios, ou prédios localizados em espaços onde haja carência destes equipamentos e estejam indicadas neste Plano, em planos urbanísticos, em planos setoriais ou planos de ZEIS;
- b) áreas destinadas à implantação ou melhoria de sistema viário atendendo às indicações deste Plano ou de plano específico de circulação:
 - 1. para implantação do sistema viário estrutural indicado nesta Lei;
 - 2. terrenos lindeiros às estradas de acesso à cidade, para construção de rótulas e vias marginais;

III - constituição de reserva fundiária, aplicável à:

- a) vazios localizados nas regiões onde o processo de estruturação ainda não está consolidado e cujo adensamento é preferencial;
- b) espaços em processo de consolidação da ocupação, localizados em áreas cujo adensamento populacional deverá ocorrer pelo preenchimento dos vazios urbanos.

IV - criação de espaços públicos e de lazer, aplicável em:

- a) áreas de ocupação consolidada, de grande densidade habitacional e de edificações, onde a carência de espaços de lazer contribui para a redução da qualidade ambiental urbana, especialmente naquelas ocupadas por população de baixa renda;
- b) áreas em processo de ocupação, cujo adensamento é preferencial, onde há carência destes espaços de lazer e nas quais se pretende melhorar os padrões da qualidade ambiental urbana;
- c) áreas indicadas como Áreas de Interesse Ambiental, para uso de lazer.

V - recuperação ou proteção ambiental:

- a) de áreas ocupadas cuja ausência ou insuficiência de infra-estrutura e cujo padrão de uso e ocupação do solo vem resultando na degradação de recursos ambientais;
- b) proteção de áreas de interesse ambiental;

VI - proteção de imóveis de interesse histórico-cultural, aplicável a terrenos ou edificações considerados como de interesse histórico-cultural e arqueológico.

SUBSEÇÃO IV
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 104 A outorga onerosa do direito de construir autoriza o exercício do direito de construir acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico - CAB, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, até o limite do Coeficiente de Aproveitamento Máximo - CAM, estabelecido para a Macrozona em consonância com os artigos 28 e 30 do Estatuto da Cidade.

Art. 105 A outorga onerosa do direito de construir será concedida de acordo com o Coeficiente de Aproveitamento Máximo - CAM nas seguintes situações:

I - no Centro Tradicional Municipal e Corredor de Usos Diversificados do Tipo I, o CAM será de 2,0 (dois);

II - na Macrozona de Adensamento Preferencial, o CAM será 2,0 (dois);

III - na Macrozona de Adensamento Condicionado a partir de cinco anos de vigência do Plano será admitido o CAM de 1,5 (um e meio);

IV - na Macrozona de Expansão Urbana Preferencial, o CAM será 1,5 (um e meio), a partir de dez anos de vigência do Plano;

V - em qualquer local, desde que não ultrapasse 10% (dez por cento) do CAB estabelecido para a zona.

Parágrafo Único - A utilização do CAM de que trata o caput ficará condicionada à avaliação do órgão competente quanto às condições de infra-estrutura, circulação e impactos na paisagem e de vizinhança.

Art. 106 Será exigido Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV sempre que a outorga onerosa do direito de construir exceder em 50% (cinquenta por cento), ou mais, o CAB estabelecido para a Macrozona onde o imóvel se localize.

Art. 107 Não será admitida a outorga de potencial construtivo:

I - para usos não residenciais em zonas predominantemente residenciais;

II - para áreas de proteção cultural e ambiental;

Art. 108 Lei municipal específica, com base no disposto no Plano Diretor Municipal, estabelecerá as formas de operacionalização deste instrumento, instituindo fórmula de cálculo para a cobrança de contrapartida do beneficiário.

Parágrafo Único - A lei específica que trata o caput será encaminhada à Câmara Municipal num prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a aprovação do Plano Diretor Municipal.

Art. 109 Os coeficientes máximos definidos para as Macrozonas e zonas poderão ser revistos num prazo de 5 (cinco) anos, com base na reavaliação da capacidade de suporte das mesmas.

SUBSEÇÃO V
DA OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO

Art. 110 A outorga onerosa de alteração do uso autoriza a alteração do uso estabelecido para a Macrozona na Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário nas seguintes situações:

I - no âmbito de operações Urbanas Consorciadas e de plano urbanístico local;

II - na conversão de zona rural em zona de expansão urbana ou urbana;

III - na conversão de zona de expansão urbana em zona urbana.

Art. 111 A alteração de uso será concedida desde que:

I - atenda às diretrizes do ordenamento territorial urbano deste Plano Diretor Municipal;

II - tenha aprovado o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;

III - seja aprovada pelo órgão municipal competente, com a anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 112 O Certificado de Alteração de Uso será vinculado ao imóvel para o qual foi concedido, não sendo transferível para outro imóvel.

Art. 113 Lei municipal específica, com base no disposto no Plano Diretor Municipal, estabelecerá as formas de operacionalização deste instrumento, instituindo fórmula de cálculo para a cobrança de contrapartida do beneficiário, encaminhando-a à Câmara Municipal no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Diretor Municipal.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes da contrapartida serão revertidos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

SUBSEÇÃO VI
DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 114 O proprietário de imóvel urbano, de acordo com o artigo 35 do Estatuto da Cidade, poderá exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir, quando houver transferência de propriedade para o Município e quando o referido imóvel for considerado necessário para:

I - a implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II - a criação de espaços abertos de uso público;

III - a proteção de áreas de interesse ambiental, indicadas neste Plano Diretor Municipal ou em lei específica;

IV - a proteção do patrimônio histórico-cultural;

V - a implementação de habitação de interesse social.

Parágrafo Único - A transferência de propriedade ao Município com aquisição do direito de construir será utilizada para as situações referidas no caput, mediante análise e justificativa do órgão competente e aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento do Município.

Art. 115 A transferência do direito de construir será utilizada para aquisição de área para implementação de programas e projetos habitacionais de interesse social quando:

I - tratar-se de plano ou programa para implantação de ZEIS 4;

II - para regularização fundiária de ZEIS 1 e 2 quando não for possível aplicar o usucapião coletivo;

III - quando for necessária a incorporação de novas áreas para regularização urbanística de ZEIS 1.

Art. 116 Quando necessário para preservação de edificações integrantes do patrimônio histórico, o direito de construir a ser transferido equivalerá ao mais alto Coeficiente de Aproveitamento Máximo permitido no Plano Diretor Municipal.

Art. 117 Quando se tratar de imóveis requeridos para fins de criação de espaços abertos de uso e gozo públicos, em áreas de alta densidade demográfica e de ocupação do solo, o direito de construir a ser transferido, poderá alcançar o dobro do potencial construtivo do imóvel.

Art. 118 Serão consideradas receptoras da transferência do direito de construir as áreas onde se admite a outorga onerosa do direito de construir nas condições estabelecidas nos arts. 105,106 e 107 desta Lei.

II - em qualquer local, desde que não ultrapasse 10% (dez por cento) do total do CAB estabelecido para a zona.

Art. 119 O potencial construtivo decorrente do imóvel transferido ao domínio do Município corresponderá ao produto da área do terreno pelo CAB da zona em que estiver situado e deverá constar do Certificado de Potencial Construtivo emitido pelo Município ao beneficiário e especificado em medida de área.

Art. 120 O Certificado de Potencial Construtivo obtido pela transferência do direito de construir poderá ser utilizado como pagamento da outorga onerosa do direito de construir.

Art. 121 Lei municipal específica, com base no disposto no Plano Diretor Municipal, estabelecerá as formas de operacionalização deste instrumento, instituindo fórmula de cálculo para a cobrança de contrapartida do beneficiário:

§ 1º A lei específica que trata o caput deverá ser encaminhada à Câmara Municipal num prazo 360 (trezentos e sessenta) dias após a aprovação do Plano Diretor Municipal.

§ 2º A utilização do potencial construtivo do imóvel transferido ao Município adotará como base de cálculo os valores estabelecidos pela Planta Genérica de Valores do Município.

SUBSEÇÃO VII
DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 122 As Operações Urbanas Consorciadas compreendem o conjunto de intervenções no tecido urbano e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, em conformidade com os artigos 32, 33 e 34 do Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único - A Operação Urbana Consorciada deverá ser instituída por lei municipal específica, da qual constará o plano específico aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 123 As Operações Urbanas Consorciadas atenderão às seguintes finalidades:

- I - consolidação de centros locais, de lazer e de turismo;
- II - recuperação e proteção ambiental de áreas cuja ausência ou insuficiência de infra-estrutura e padrões de uso e ocupação do solo venha implicando na degradação de recursos ambientais;
- III - recuperação e revitalização de equipamentos e espaços degradados física e/ou socialmente, ou que se encontrem subutilizados em relação aos investimentos públicos ou privados já realizados;
- IV - abertura e melhoramento de vias integrantes do sistema viário oficial;
- V - melhoria dos padrões ambientais urbanos e abertura de espaços públicos de lazer em áreas ocupadas;
- VI - melhoria dos padrões de habitabilidade dos assentamentos de baixa renda;
- VII - outras situações indicadas em planos urbanísticos e setoriais.

Art. 124 A indicação de áreas objeto de Operações Urbanas Consorciadas se fará:

- I - nos planos urbanísticos e setoriais;
- II - por iniciativa popular de projeto de lei, de planos, programas ou projetos, dos moradores do local, de ONG's, ou de outras organizações da sociedade civil, com representação formalizada.

Art. 125 As alterações urbanísticas propostas nas Operações Urbanas Consorciadas, deverão estar de acordo com o ordenamento territorial e contribuir para a viabilização do Plano Diretor Municipal.

Art. 126 Toda Operação Urbana Consorciada será gerenciada de forma compartilhada devendo para tal criar-se um Comitê ou Conselho constituído de forma paritária pelo Poder Público, iniciativa privada e beneficiária.

Art. 127 Na Operação Urbana Consorciada poderão ser emitidos Certificados de Potencial Construtivo Adicional ou Certificado de Alteração de Uso, em pagamento de terrenos ou de edificações comprometidos com a operação, que poderão ser utilizados em área de construção que supere os padrões estabelecidos pelo Plano Diretor Municipal e legislação específica, até o limite fixado pela lei específica que aprovar a operação, respeitando-se o que se segue:

I - o potencial construtivo emitido na operação urbana consorciada somente poderá ser utilizado em área objeto da operação;

II - o Certificado de Alteração de Uso somente poderá ser emitido para imóveis situados na área objeto da operação, vinculando-se ao imóvel para o qual foi concedido, não sendo transferível dentro da operação;

III - o Certificado de Potencial Construtivo Adicional será utilizado no pagamento da área construída que exceder o potencial construtivo do imóvel, resultante da aplicação do Coeficiente de Aproveitamento Básico, até o limite fixado pela lei específica que aprovar a Operação Urbana Consorciada.

Art. 128 O plano da Operação Urbana Consorciada conterá, no mínimo:

I - a delimitação da área a ser atingida;

II - o programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;

III - o programa de atendimento econômico e social para população diretamente atingida;

IV - a finalidade da operação;

V - termo de referência para a realização de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;

VI - a contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios nas alterações de usos e índices e características de usos e ocupação do solo;

VII - a forma do controle social da operação;

VIII - previsão da quantidade de Potencial Construtivo Adicional e de Alteração de Uso que serão emitidos pelo Município e que serão alienados em leilão e utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação;

IX - a fórmula de cálculo das contrapartidas;

X - as formas de conversão e equivalência do direito de construir constante do Certificado e da área a ser edificada;

XI - o valor mínimo de cada Certificado de Potencial Construtivo Adicional.

Art. 129 Os empreendimentos e atividades, privados ou públicos, sujeitos ao Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV serão definidos na legislação de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo, bem como os critérios e procedimentos para análise pelos órgãos municipais competentes em conformidade com os artigos 36 ao 38 do Estatuto da Cidade.

Art. 130 O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, considerando as diretrizes do Plano Diretor Municipal, planos urbanísticos locais e planos setoriais e da legislação urbanística, compreendendo no mínimo os seguintes aspectos:

I - adensamento populacional;

II - demanda de equipamentos urbanos e comunitários;

III - alterações no uso e ocupação do solo;

IV - valorização imobiliária;

V - geração de tráfego e demanda de transporte público;

VI - interferências na ventilação e iluminação natural;

VII - alterações na paisagem e obstrução de marcos visuais significativos da imagem da cidade;

VIII - geração de ruídos e emissão de resíduos sólidos e de efluentes líquidos e gasosos;

IX - conservação dos valores ambientais e culturais;

X - impactos sociais e econômicos, inclusive segurança;

XI - definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos e potencializadoras dos impactos positivos.

Art. 131 Será obrigatória a publicidade dos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis na Prefeitura, para consulta, por qualquer interessado.

SUBSEÇÃO IX DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 132 O Poder Executivo Municipal poderá receber, por transferência, imóveis que a requerimento dos seus proprietários lhe sejam oferecidos como forma de viabilização do seu melhor aproveitamento, de acordo com o artigo 46 do Estatuto da Cidade.

§ 1º O proprietário que transferir seu imóvel para a Prefeitura a título de realização do Consórcio receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

§ 3º O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar, quanto a outros necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas no Plano Diretor Municipal, plano urbanístico local ou plano setorial.

SUBSEÇÃO X
DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 133 O Município poderá receber em concessão, diretamente ou por meio de seus órgãos, empresas ou autarquias, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, para viabilizar a implementação de diretrizes do Plano Diretor Municipal, inclusive mediante a utilização do espaço aéreo e subterrâneo, em conformidade com os artigos 21 ao 24 do Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único - O direito de superfície poderá ser utilizado onerosamente pelo Município também em imóveis integrantes dos bens dominiais do patrimônio público, destinados à implementação das diretrizes do Plano Diretor Municipal.

SUBSEÇÃO XI
DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 134 São considerados instrumentos que o Município poderá dispor para a regularização fundiária de assentamentos de baixa renda:

I - criação de Zonas Especiais de Interesse Social;

II - a Concessão do Direito Real de Uso;

III - assistência técnica e jurídica gratuitas para averiguação de configuração da usucapião especial de imóvel urbano.

Art. 135 A Concessão de Uso Especial Para Fins de Moradia será concedida, individual ou coletivamente, aos ocupantes de assentamentos de baixa renda em terrenos públicos de propriedade do Município, anteriores à data de aprovação desta Lei e que atendam às disposições da Medida Provisória nº 2.220/01.

§ 1º A Prefeitura realizará o cadastramento das famílias ocupantes de terrenos públicos até a data de aprovação desta Lei que poderão usufruir deste direito.

§ 2º O remanejamento de comunidades que se enquadrem nas situações previstas nos artigos 4º e 5º da Medida Provisória nº 2.220/2001 atenderá aos critérios aplicáveis a relocação de assentamentos.

§ 3º Será facultado ao Município, na forma do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.220/2001, autorizar a posse para fins comerciais ou de serviços.

SUBSEÇÃO XII
DOS INSTRUMENTOS TRIBUTÁRIOS

Art. 136 Os instrumentos tributários municipais serão empregados com função fiscal e extra-fiscal, devendo a legislação tributária adequar-se para o atendimento às diretrizes do Plano Diretor Municipal.

Parágrafo Único - O Poder Público procederá a revisão do Código Tributário do Município com o objetivo de atribuir aos tributos de sua competência caráter extra-fiscal, adequando o sistema tributário municipal às funções sociais da cidade e da propriedade urbana pública e privada.

Art. 137 Lei municipal específica estabelecerá os critérios para a aplicação da contribuição de melhoria e para a cobrança de preços públicos pela implantação de redes de infra-estrutura.

Capítulo V
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 138 Fica instituída, de modo complementar à Política Urbana do Município, a Política Municipal de Habitação, tendo por objetivo orientar as ações do Poder Público, articulando-as com as do setor privado, de modo a:

- I - tornar acessível a moradia digna a todos os cidadãos;
- II - reduzir o déficit habitacional;
- III - contribuir para a superação das desigualdades sociais e o desenvolvimento social da população de baixa renda;
- IV - partilhar com a sociedade a solução dos problemas habitacionais da população de menor renda.

Art. 139 A Política Municipal de Habitação pauta-se nos seguintes princípios:

- I - compatibilização e integração com as políticas habitacionais federal e estadual, bem como com as demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;
- II - moradia digna como direito e vetor de inclusão social;
- III - democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;
- IV - função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

Art. 140 São eixos e diretrizes da Política Municipal de Habitação:

I - São os eixos da política habitacional:

- a) ampliação da oferta de Habitação de Interesse Social - atendendo prioritariamente à faixa de 3 SM;
- b) melhoria habitacional incluindo a urbanização de ocupações precárias;
- c) regularização fundiária;
- d) acesso da população de baixa renda ao mercado popular de moradia.

II - São diretrizes específicas:

- a) desenvolvimento de projetos habitacionais que considerem as características da população local, suas formas de organização, condições físicas e econômicas;
- b) facilitação do acesso da população de baixa renda à moradia, por meio de:
 - 1. mecanismos de financiamento de longo prazo, juros mais baixos e de microcréditos, investimento de recursos orçamentários a fundo perdido, permissão de uso e subsídio direto, pessoal, intransferível e temporário na aquisição da moradia, de materiais a menor custo para a autoconstrução ou melhoria de moradia;
 - 2. flexibilização da comprovação de renda fixa para absorção da parcela da população trabalhadora do setor informal nos programas habitacionais;
- 3. estímulo para que o empreendedor privado atenda parte do segmento de renda mais baixa, mediante parcerias com o Poder Público e concessionárias de serviços;
- 4. definição de parâmetros adequados de moradia social, garantidas as condições de desempenho funcional, de conforto aos usuários, e a quota de conforto mínima de 10m² por pessoa para a definição de área mínima útil da unidade imobiliária;
- c) articulação com as instâncias governamentais estaduais e federais e organizações não governamentais para atendimento das demandas de habitação popular, de forma integrada e de acordo com as diretrizes da Política Habitacional do Município;
- d) promoção da captação e gerenciamento de recursos provenientes de fontes externas ao Município, privadas ou governamentais para implementação da Política Habitacional;
- e) estímulo à participação e ao controle social na definição das políticas e prioridades da produção habitacional, vinculando-os a elaboração e gestão dos planos, programas e projetos de Habitação de Interesse Social;
- f) promoção de programas de regularização fundiária, de ocupações já consolidadas, associados à regularização urbanística, garantindo a moradia digna às famílias de baixa renda, assegurada a sua integração a mecanismos de permanência dos moradores na área;
- g) atendimento prioritário às famílias que não possuam outro imóvel e cuja renda encontra-se abaixo e até 3 (três) salários mínimos, seguida daquelas que percebem até 5 (cinco) salários mínimos, e ocupando áreas de risco, de preservação ambiental ou impróprias ao uso habitacional de modo a garantir a integridade física, o direito à moradia e a recuperação da qualidade ambiental dessas áreas;
- h) prioridade para a implantação de Habitação de Interesse Social em áreas inseridas ou contíguas à malha urbana, providas de infra-estrutura e serviços visando sua inclusão social e menores custos de urbanização;
- i) produção de moradias e desenvolvimento de programas de melhoria de moradias de interesse social, de modo a assegurar a moradia digna e em paralelo estimulando programas geradores de emprego e renda, assegurando a integração desses programas com a perspectiva de desenvolvimento das comunidades e com o controle social;
- j) limitação das remoções às necessidades provocadas por risco ambiental ou de vida, regularização

urbanística ou obra de urbanização, caso em que o atendimento habitacional das famílias a serem removidas, deve ocorrer preferencialmente na mesma região ou, na impossibilidade, em outro local, com a participação das famílias no processo de decisão, garantindo melhores condições de habitabilidade;

l) estímulo à autoconstrução possibilitando condições dignas de moradia e evitando a degradação ambiental;

m) estímulo ao associativismo e cooperação entre moradores para a efetivação de programas habitacionais, aproveitando a experiência da população, incentivando a participação social, a convivência solidária, a autogestão e o barateamento dos custos habitacionais;

n) garantia, nos programas habitacionais, de atividades conjuntas de proteção ao meio ambiente e de educação ambiental, de modo a assegurar a preservação das áreas de valor ambiental e a não-ocupação das áreas de risco e dos espaços destinados a bens de uso comum da população;

o) definição de Zonas Especiais de Interesse Social visando a inclusão social mediante a promoção do acesso à terra urbanizada para viabilizar programas habitacionais de interesse social;

p) inibição à ocupação e ao parcelamento irregular, mediante campanhas educativas quanto à aplicação de normas e instrumentos urbanísticos e de fiscalização, bem como parcerias com a comunidade;

q) busca de alternativas de menor custo e maior qualidade e produtividade das edificações residenciais;

r) garantia de informação atualizada sobre a situação habitacional do Município, especialmente em relação ao déficit e às necessidades habitacionais.

SEÇÃO II DAS AÇÕES

Art. 141 Para a concretização das diretrizes específicas da Política Municipal de Habitação, o Poder Público adotará, entre outras, as seguintes ações:

I - instituição de ZEIS e elaboração de seu Plano de Urbanização para regularização de áreas ocupadas e para implantação de novos programas habitacionais, para abrigar população objeto de remoção ou para redução do déficit habitacional;

II - destinação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano para habitação popular;

III - execução de programas de melhorias dos padrões habitacionais buscando parcerias com fabricantes de material de construção, inclusive de tintas;

IV - projeto de melhoria habitacional através de elaboração e difusão de "Cartilha para Autoconstrução da Moradia" e articulação com o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS e Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, cujos técnicos sejam orientados para a disseminação destas Cartilhas;

V - estabelecimento de convênios com entidades financeiras, com o objetivo de oferecer linhas de crédito especiais para programas inseridos na Política Municipal de Habitação, bem como, para criar instrumentos que possibilitem a inserção de todos os segmentos da população no mercado imobiliário;

VI - implantação de um sistema de informações habitacionais que permita a execução e acompanhamento da política habitacional e que contenha, no mínimo, indicadores e informações relativos a:

a) déficit domiciliar por nível de renda e demanda demográfica domiciliar anual, por faixa de renda, com

base em dados do IBGE;

b) cadastro das ocupações, considerando as condições de precariedade e de risco;

c) quantificação do déficit, mapeamento, cadastramento e levantamento da situação fundiária das áreas de ocupação precária e das ocupações, loteamentos clandestinos e irregulares;

d) programas de financiamento;

e) cadastro de terras públicas e privadas desocupadas;

VII - formação de estoque de terras para viabilização de projetos habitacionais de interesse social;

VIII - elaboração do Plano Municipal de Habitação, com participação social e que considere:

a) o diagnóstico das condições de moradia no Município, quantificando e qualificando as situações de risco, loteamentos irregulares, população sem teto, co-habitações, ocupações irregulares, ocupações em áreas de preservação ambiental, carentes de infra-estrutura, serviços, equipamentos, entre outras;

b) identificação de demandas por localidades;

c) a articulação com os planos e programas setoriais do Município;

d) a definição de metas de atendimento da demanda até o ano 2017;

e) os objetivos, as diretrizes e as ações indicados no Plano Diretor Municipal;

f) as demandas e os compromissos assumidos no Orçamento Participativo;

IX - criação de um sistema integrado de fiscalização nas áreas de preservação e proteção ambiental do Município, de forma a impedir o surgimento de ocupações irregulares;

X - captação de recursos para financiamento da Política Municipal de Habitação, utilizando os programas do Governo federal, estadual e agências multilaterais.

TÍTULO IV

DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DO FORTALECIMENTO DA CIDADANIA

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 142 A gestão urbana consiste no processo democrático, participativo e transparente de negociação, decisão, co-responsabilização, ação e controle social, envolvendo a sociedade civil, os Poderes Executivo e Legislativo, em conformidade com as determinações do Plano Diretor Municipal e dos demais instrumentos de política urbana e de planejamento e gestão municipal, visando a modernização da gestão e o fortalecimento da cidadania.

Art. 143 As diretrizes para o planejamento e gestão atendem à estratégia de modernização da gestão e de fortalecimento da cidadania, como fatores imprescindíveis para a implementação e efetividade do Plano Diretor Municipal, que compreendem:

I - o foco no ser humano, com a promoção da educação para a cidadania, com vistas a uma sociedade justa e mais solidária, incluindo:

a) a educação fundamental e ambiental;

b) as transformações na relação Estado/sociedade;

- c) incentivo à formação de líderes/empreendedores;
- d) suporte para a defesa dos direitos dos cidadãos e transformações culturais;

II - a internalização de uma cultura de planejamento e institucionalização de um sistema, como atividade de suporte a uma gestão eficaz;

III - a adoção de instrumentos e canais de gestão participativa e de controle, pela sociedade, das ações do governo, bem como a oferta de condições para o seu funcionamento eficaz;

IV - a ampliação da efetividade das ações realizadas pelo governo municipal e a responsabilização de seus agentes, mediante:

- a) a modernização das práticas administrativas;
- b) adequação das estruturas organizacionais;
- c) modernização física de ferramentas e sistemas;
- d) valorização e capacitação dos servidores públicos;
- e) moralidade, integridade e descentralização da gestão municipal;

V - a adoção de mecanismos de transparência mediante a institucionalização de um sistema de informações sobre a realidade municipal e as atividades da Administração Pública que facilitem o acesso aos cidadãos;

VI - atualização e adequação dos instrumentos legais relativos à política de desenvolvimento urbano-ambiental mediante:

- a) a oferta de um conjunto de leis dispendo sobre o desenvolvimento urbano em seus aspectos urbanísticos e ambientais;
- b) ajustes na legislação municipal, coerente com as diretrizes e os objetivos do Plano Diretor Municipal.

Art. 144 A implementação da Estratégia de Modernização da Gestão e para o Fortalecimento da Cidadania tem por suporte a implementação dos projetos e programas, detalhados no Quadro 12 do Anexo 03 desta Lei:

Art. 145 Para implementação da modernização da gestão e para o fortalecimento da cidadania, o Município se valerá dos seguintes instrumentos:

I - Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Participativo de Jequié (SMPGJ);

II - instrumentos da gestão participativa;

III - Sistema de Informação Municipal de Jequié (SIMJ);

IV - modernização da administração municipal;

V - educação para a cidadania;

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 146 Fica criado o Sistema de Planejamento e Gestão do Município de Jequié, SPGMJ, como tal compreendido o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos necessários à coordenação planejada da Administração municipal, como um processo contínuo, dinâmico, flexível e participativo.

Parágrafo Único - O Sistema de que trata o caput tem por finalidade institucionalizar e implementar um processo de planejamento e gestão, de caráter permanente, descentralizado e participativo, que propicie as condições para a ação planejada e integrada do Poder Executivo e para a orientação da ação dos particulares no Município de Jequié.

Art. 147 São diretrizes gerais do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão:

I - internalização, no âmbito da Administração municipal, do planejamento e gestão participativos, como processo que direciona e integra a atuação dos órgãos municipais entre si, com as demais instâncias governamentais e com a sociedade em geral;

II - garantia de estruturas e processos democráticos e participativos para o planejamento e gestão da política urbana, de forma continuada, permanente e dinâmica;

III - adoção do Plano Diretor Municipal como elemento norteador do processo de planejamento e gestão;

IV - instituição de um processo permanente e sistemático de atualização do Plano Diretor Municipal;

V - instituição de um processo permanente e sistemático de elaboração e implementação de planos, programas e projetos setoriais, compatibilizados com o Plano Diretor Municipal.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIA E DIRETRIZES SETORIAIS

Art. 148 O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão (SMPGJ) compõe-se da seguinte estrutura:

I - dentre os órgãos municipais:

- a) órgãos centrais de coordenação: os órgãos de planejamento urbano, ambiental e de planejamento orçamentário, de acordo com as suas respectivas competências;
- b) Gerências Regionais;
- c) Ouvidoria Pública Municipal;
- d) Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC;
- e) Serviço de Assessoramento Técnico e Jurídico de Jequié - SATEJ;
- g) demais organismos da Administração municipal;

II - dentre os órgãos e instituições de gestão democrática:

- a) Conselho de Desenvolvimento do Município de Jequié;
- b) Conferência Municipal de Jequié;
- c) Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Jequié;
- d) Fundo Municipal para Habitação de Interesse Social e outros fundos específicos na área do Desenvolvimento Urbano, tais como saneamento, mobilidade, etc.;
- e) Conselho Gestor do Fundo
- f) Fórum de Conselhos do Município de Jequié;
- g) demais conselhos municipais;

III - órgãos federais e estaduais atuantes no Município e concessionárias de serviços públicos;

IV - a Câmara Municipal;

V - organizações não-governamentais e associações e entidades representativas da sociedade.

SUBSEÇÃO I DOS ÓRGÃOS CENTRAIS DE COORDENAÇÃO

Art. 149 No âmbito de atuação do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, compete aos órgãos centrais de coordenação:

I - produzir, atualizar e conservar os dados, indicadores, bases documentais e cartográficas para o planejamento, incluídos os documentos técnicos e demais elementos de apoio à elaboração do Plano Diretor Municipal e dos planos complementares de detalhamento;

II - coordenar a realização do Plano Diretor Municipal;

III - organizar e conduzir o processo de discussão pública e deliberação sobre os planos de sua competência coordenadora;

IV - coordenar a elaboração das leis orçamentárias, para assegurar que estas estejam em consonância com as diretrizes do Plano Diretor Municipal e das indicações provenientes das discussões do Orçamento Participativo;

V - articular, com o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Jequié e com os demais conselhos municipais, os planos, ou as partes dos planos referentes às suas áreas específicas de atuação;

VI - ofertar condições financeiras, físico-operacionais e de recursos humanos, aí incluídas uma secretaria em caráter permanente, para o funcionamento contínuo e regular, de todos os conselhos institucionalizados no Município;

VII - coordenar a estratégia de implementação do Plano Diretor Municipal, seu acompanhamento e avaliação dos resultados.

SUBSEÇÃO II DAS GERÊNCIAS REGIONAIS

Art. 150 No âmbito de atuação do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, compete às Gerências Regionais:

I - coordenar e supervisionar a execução das atividades, planos, programas e projetos locais de desenvolvimento municipal, em articulação com o órgão central do SMGPJ;

II - subsidiar e sistematizar as demandas da comunidade local e o encaminhamento aos órgãos competentes, informando a Ouvidoria Pública;

III - prestar as informações locais ao SAC para agilização dos serviços;

IV - propor prioridades orçamentárias relativas à respectiva Gerência Regional, submetendo-a aos debates e audiências do Orçamento Participativo;

V - coordenar os debates e audiências públicas do Orçamento Participativo, formulando ata que será encaminhada à Câmara Municipal;

VI - coordenar os debates e audiências públicas dos planos, programas e projetos para o local, em especial, a revisão e atualização do Plano Diretor Municipal, registrando os referidos debates e sugestões apresentadas em ata, e encaminhando-a ao órgão de planejamento e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Jequié;

Art. 151 As Gerências Regionais terão por objetivo oferecer condições para a melhoria da qualidade de vida da população sob sua gestão, prestando serviços municipais, identificando, articulando e atendendo as necessidades e demandas peculiares, considerando-se sua dinâmica de uso do espaço urbano e peculiaridades sociais, tanto no que diz respeito ao desenvolvimento territorial e ao meio ambiente como ao desenvolvimento social.

Parágrafo Único - Serão implantadas Gerências Regionais em todos os Distritos do Município de Jequié.

SUBSEÇÃO III DA OUVIDORIA PÚBLICA

Art. 152 A Ouvidoria Pública constitui um canal destinado a receber, encaminhar e acompanhar denúncias, reclamações, elogios e sugestões dos cidadãos relativas à prestação de serviços públicos pelo Município em geral.

§ 1º A Ouvidoria Pública Geral deverá vincular-se diretamente ao Gabinete do Prefeito, devendo articular-se com ela quaisquer outras Ouvidorias implantadas no Município.

§ 2º Os prepostos da Ouvidoria Pública nas Secretarias Municipais e no Serviço de Atendimento ao Cidadão se responsabilizarão pelo fluxo de informações e pela implementação das medidas corretivas determinadas pelo Ouvidor Público.

§ 3º Serão colocados à disposição meios de acesso gratuitos, para utilização pelos cidadãos, tais como

telefones públicos, faxes, correios e outros.

Art. 153 Serão implementadas além da Ouvidoria Pública Geral, paulatinamente, Ouvidorias Setoriais nos diversos órgãos municipais, com respectivos prepostos que serão designados nos órgãos municipais, para assegurar o fluxo de informações e a implementação das medidas corretivas determinadas pelo Ouvidor Público Geral.

§ 1º À Ouvidoria Pública Geral caberá:

- I - articular e coordenar o funcionamento das Ouvidorias Setoriais;
- II - decidir, em instância máxima, os assuntos da competência da Ouvidoria;
- III - capacitar os Ouvidores Setoriais ou prepostos designados para similar função;
- IV - outras funções correlatas.

§ 2º Às Ouvidorias Setoriais caberá, especificamente:

- I - receber, examinar, registrar e buscar solução para as sugestões, reclamações e denúncias referentes aos procedimentos e ações de agentes e setores do respectivo órgão ou entidade;
- II - fornecer respostas rápidas, com clareza e objetividade, às questões apresentadas pelos cidadãos;
- III - resguardar o sigilo das informações recebidas com esse caráter;
- IV - articular-se, sistematicamente, com a Ouvidoria Pública Geral, fornecendo respostas às questões apresentadas;
- V - participar de reuniões, congressos, encontros e atividades técnicas, sempre que convocados pela Ouvidoria Pública Geral;
- VI - identificar oportunidades de melhorias na prestação dos serviços públicos e propor soluções.

SUBSEÇÃO IV DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Art. 154 No âmbito de atuação do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, compete ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC:

- I - sistematizar os serviços e informações prestados à população;
- II - encaminhar as informações à Ouvidoria Pública, orientando a formulação das políticas públicas.

Art. 155 São diretrizes setoriais do Serviço de Atendimento ao Cidadão:

- I - promoção de convênio com órgãos de outras instâncias governamentais, com vistas a assegurar a

presença de prepostos, que garanta o funcionamento do SAC, possibilitando a prestação de um leque diversificado de serviços aos cidadãos;

II - garantia das informações e serviços prestados pelos órgãos municipais, em especial os destinados à redução da burocracia;

III - treinamento e capacitação continuada dos servidores disponibilizados para o SAC.

SUBSEÇÃO V
DO SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO E JURÍDICO DE JEQUIÉ

Art. 156 No âmbito de atuação do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, compete ao Serviço de Assessoramento Técnico e Jurídico de Jequié:

I - prestar assessoramento técnico e jurídico integral e gratuito exclusivamente à população de baixa renda, dentre outros serviços, para:

- a) a construção, ampliação e reforma de imóveis;
- b) a promoção de regularização fundiária;
- c) a participação eficaz no processo de planejamento e gestão democráticos;
- d) elaboração e acompanhamento dos programas e projetos de regularização de ZEIS, urbanística e fundiária, de Concessão Especial do Direito à Moradia, de Concessão do Direito Real de Uso;
- e) participação nas operações urbanas consorciadas;
- f) relocações de famílias que estejam ocupando áreas de risco à vida humana ou ambiental.

II - sistematizar os resultados de sua atuação, fornecendo informações e subsídios para alimentar o processo de atualização e revisão da Lei do Plano Diretor Municipal e da legislação urbanística e ambiental, bem como para orientar as políticas públicas setoriais.

Art. 157 Como recurso para o Serviço de Assessoramento Técnico e Jurídico de Jequié, O Poder Público poderá estabelecer convênios com entidades de fomento, tais como a Defensoria Pública, instituições de ensino, entidades profissionais como a Ordem dos Advogados do Brasil, dentre outras.

SUBSEÇÃO VI
DOS DEMAIS ORGANISMOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 158 No âmbito de atuação do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, compete aos demais organismos da Administração municipal, mediante a atuação de núcleos e prepostos responsáveis pelo planejamento:

I - adequar o seu planejamento e orçamento, de modo a assegurar que as leis orçamentárias municipais estejam em perfeita consonância com as diretrizes do Plano Diretor Municipal;

II - coordenar internamente a implementação das diretrizes setoriais conforme aprovadas.

SUBSEÇÃO VII
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE JEQUIÉ

Art. 159 Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Jequié, de natureza consultiva e deliberativa com a finalidade de descentralização do poder decisório funcionando como um canal de participação da sociedade na definição das diretrizes da política de desenvolvimento municipal, da provisão de recursos para a sua implementação e para a fiscalização do seu cumprimento.

Parágrafo Único - A natureza do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Jequié tem caráter perene, não podendo ser alterada para cercear a participação da sociedade civil, em respeito ao princípio da vedação do retrocesso social.

Art. 160 Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Jequié:

I - gerenciar a política urbana no Município de Jequié;

II - apreciar e deliberar sobre a aplicação do Plano Diretor Municipal e da legislação, planos e projetos setoriais dele decorrente, expedindo resoluções sobre assuntos controversos, conflitos e lacunas encontradas;

III - propor, apreciar e emitir parecer sobre as revisões e modificações do Plano Diretor Municipal, antes do seu encaminhamento à Câmara Municipal, devendo o mesmo ser pensado ao Anteprojeto de Lei;

IV - participar dos debates sobre o Orçamento Participativo e emissão de parecer sobre a compatibilidade das leis orçamentárias com as diretrizes do Plano Diretor Municipal, o qual será encaminhado, pelo Executivo, à Câmara Municipal;

V - apreciar e emitir parecer sobre matérias relacionadas à Política Urbana;

VI - convocar audiências públicas sobre matérias relacionadas à Política de Desenvolvimento Municipal;

VII - promover debates públicos com a sociedade civil organizada, especialmente as representativas de bairros e das comunidades de vilas e povoados, para conhecer suas demandas e dar-lhes conhecimento sobre o processo de planejamento municipal;

VIII - propor aos órgãos municipais do (SMPGJ) a capacitação dos conselheiros a eles vinculados;

IX - instituir câmaras técnicas para apreciar e deliberar sobre a elaboração e aplicação das Políticas de Habitação, Saneamento Ambiental, Transporte e Mobilidade Urbana, garantindo a consonância com as políticas nacionais respectivas, propor regras e critérios para aplicação e distribuição dos recursos;

X - promover campanhas, editar manuais e divulgá-los nos conselhos, conferindo-lhes visibilidade junto à população;

XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e encaminhar ao Prefeito Municipal para aprovação.

Art. 161 O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Jequié será constituído por:

I - o dirigente do órgão de planejamento, que o presidirá;

II - 4 (quatro) representantes de órgãos municipais, de livre escolha do Prefeito;

III - 3 (três) representantes de órgãos federais e estaduais atuantes no Município, indicados pelas entidades que representam;

IV - 1 (um) representante da Câmara de Vereadores;

V - 5 (cinco) representantes de movimentos sociais e populares, sendo 3 (três) das vilas e povoados;

VI - 2 (dois) representantes de entidades empresariais;

VII - 1 (um) representante de entidades profissionais e acadêmicas;

VIII - 1 (um) representante de Organizações Não Governamentais- ONGs;

IX - 3 (três) representantes de entidades sindicais de trabalhadores, sendo 1 (um) de trabalhadores rurais.

Art. 162 O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Jequié será instalado em até 180 (cento e oitenta) dias após a sua criação.

Art. 163 O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Jequié funcionará em espaço próprio, na Casa da Cidadania, onde serão oferecidas as condições de infra-estrutura e os recursos humanos para o funcionamento regular de cada um dos conselhos e para a realização de reuniões periódicas conjuntas, com vistas à troca de experiências, assim como para a realização de cursos voltados para o aprimoramento dos seus membros.

SUBSEÇÃO VIII DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE JEQUIÉ

Art. 164 A Conferência Municipal de Desenvolvimento Urbano de Jequié tem a finalidade de propiciar as condições para que o Poder Público e a sociedade façam um diagnóstico do quadro urbano e tenham a oportunidade de debater e de redefinir os rumos do desenvolvimento municipal.

Art. 165 A convocação para participar da Conferência será feita pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Jequié, com apoio de todos os órgãos municipais, sendo facultada a participação de qualquer cidadão.

§ 1º A Conferência será composta por indicação dos membros titulares e suplentes dos conselhos, Administração direta municipal, Poder Legislativo municipal e sociedade civil não-organizada.

§ 2º A presidência da Conferência será exercida pelo dirigente do órgão de planejamento.

Art. 166 Compete à Conferência Municipal de Desenvolvimento de Jequié:

I - deliberar sobre a revisão e propor alterações no Plano Diretor Municipal de Jequié;

II - deliberar sobre as alterações nas atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Jequié;

III - avaliar do desempenho do SMPGJ e do SIMJ, e da implementação do Plano Diretor Municipal;

Art. 167 A Conferência Municipal de Desenvolvimento Urbano servirá como etapa preparatória para a etapa estadual da Conferência Nacional das Cidades, visando a articulação com o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo Único - O Conselho de Desenvolvimento Urbano definirá a periodicidade de realização de Conferência, buscando a compatibilização com a Conferência Nacional das Cidades.

SUBSEÇÃO IX
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE JEQUIÉ

Art. 168 Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Jequié, com a finalidade de dar suporte financeiro à implementação dos programas, planos, projetos e ações integrantes ou decorrentes do Plano Diretor Municipal, em especial nas áreas de planejamento territorial urbano, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana.

Art. 169 São diretrizes de planejamento para o funcionamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Jequié:

I - elaborar o plano de aplicação de recursos, que atenderá às diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor Municipal, a ser debatido e aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo e encaminhado, anualmente, anexo à Lei Orçamentária Anual, para aprovação pelo Legislativo municipal;

II - articular os fundos similares existentes, ou que venham a ser instituídos, integrando suas ações e racionalizando a aplicação dos recursos municipais.

Art. 170 Constituem fontes de recurso para o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Jequié:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - créditos suplementares a ele destinados;

III - recursos decorrentes da contribuição de melhoria e da aplicação de outros instrumentos da política urbana;

IV - produtos de taxas e preços públicos relativos à aprovação de projetos de construção e de licenças para a realização de atividades;

V - produto das multas impostas por infrações administrativas pelos órgãos da administração direta municipal e condenações judiciais;

VI - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

VII - doações em dinheiro ou bens móveis ou imóveis que venha a receber de pessoas naturais ou jurídicas;

VIII - acordos, convênios, contratos e consórcios;

IX - contribuições, subvenções e auxílios, nacionais ou internacionais;

X - operações de crédito destinadas ao desenvolvimento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

XI - outras receitas eventuais.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Jequié serão destinados, exclusivamente, para:

I - constituição de reserva fundiária;

II - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

III - implantação e melhoramentos no saneamento básico;

IV - implantação e melhoramentos na mobilidade urbana, e na infra-estrutura;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação e melhoramentos de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - proteção de áreas ou exemplares de interesse histórico, cultural e paisagístico.

Art. 171 O Fundo Municipal de Desenvolvimento de Jequié será administrado por um conselho gestor, criado e nomeado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Jequié, composto de forma paritária por membros do Poder Executivo e representantes da sociedade civil.

Parágrafo Único - A Presidência do conselho gestor de que trata o caput será exercida pelo presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Jequié.

SUBSEÇÃO X
DO FUNDO MUNICIPAL PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 172 Fica criado o Fundo Municipal para Habitação de Interesse Social, com a finalidade de dar suporte financeiro à implementação dos programas, planos, projetos e ações integrantes ou decorrentes do Plano Diretor Municipal, destinados a implementação de políticas habitacionais, voltadas ao atendimento da população de baixa renda.

Parágrafo Único - Considera-se de baixa renda toda família cujo rendimento mensal seja de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 173 São diretrizes de planejamento para o funcionamento do Fundo Municipal para Habitação de Interesse Social:

I - elaboração de Plano de aplicação de recursos, que atenderá às diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor Municipal, a ser debatido e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Jequié e pela Câmara de Habitação, e encaminhado, anualmente, anexo à Lei Orçamentária Anual, para aprovação do Legislativo municipal;

II - articulação com fundos similares existentes, ou que venham a ser instituídos, integrando suas ações e racionalizando a aplicação dos recursos municipais.

Art. 174 Constituem fontes de recurso para o Fundo Municipal para Habitação de Interesse Social:

I - recursos provenientes de fundos ou programas incorporados ao Fundo Nacional de Habitação Social - FNHIS;

II - dotações orçamentárias, classificadas na função de habitação;

III - créditos suplementares a ele destinados;

IV - recursos decorrentes da contribuição de melhoria e da aplicação de instrumentos da política urbana;

V - acordos, convênios, contratos e consórcios;

VI - contribuições, subvenções e auxílios, nacionais ou internacionais para programas de habitação;

VII - operações de crédito destinadas ao desenvolvimento de planos, programas e projetos voltados à habitação;

VIII - outras receitas eventuais.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal para Habitação de Interesse Social serão destinados, exclusivamente, para:

I - atender às diretrizes, planos, programas e projetos estabelecidos pelo Plano Diretor Municipal, voltados à Habitação de Interesse Social, contemplando os seguintes aspectos:

a) aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

b) produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

c) urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

d) implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos,

e) complementares aos programas habitacionais de interesse social;

f) aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

g) recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

II - regularização fundiária e urbanística de Zonas Especiais de Interesse Social;

III - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

IV - aquisição de imóveis para constituição de novas ZEIS e implantação de Habitação de Interesse Social;

V - remoção e relocação de habitações situadas em áreas de risco ambiental ou à vida humana.

Art. 175 O Fundo Municipal para Habitação de Interesse Social será administrado por um conselho gestor, criado e nomeado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Jequié, composto de forma paritária por membros do Poder Executivo e representantes da sociedade civil.

Parágrafo Único - A Presidência do conselho gestor de que trata o caput será exercida pelo representante municipal de habitação do Poder Executivo local.

SUBSEÇÃO XI DO FÓRUM DE CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 176 O Prefeito Municipal convocará anualmente o Fórum de Conselhos Municipais, instância de articulação e integração das políticas setoriais, ao qual compete:

I - avaliar o funcionamento e o desempenho dos conselhos, propondo medidas e providências para o seu aperfeiçoamento e dinamização;

II - promover a integração das ações setoriais de governo com o planejamento geral;

III - manter atualizadas as informações setoriais e dar conhecimento delas aos diversos setores, contribuindo para o fluxo de informações do SIMS e da base de planejamento visando obter a sinergia das ações no Município;

IV - acompanhar a implementação do Plano Diretor Municipal seus planos específicos, programas e projetos estratégicos;

V - avaliar a compatibilidade dos planos setoriais com as diretrizes do Plano Diretor Municipal;

VI - apresentar sugestões para a adequação da estrutura organizacional visando a implementação do SIMJ;

VII - promover, com o apoio dos órgãos da Administração Pública municipal, a realização de cursos, palestras, seminários e outros eventos, destinados ao aprimoramento dos membros dos conselhos, tornando-os mais atuantes e propositivos;

VIII - promover campanhas, editar manuais e divulgar os conselhos, conferindo-lhes visibilidade junto à população;

IX - realizar audiência pública com periodicidade anual, para dar conhecimento à população das políticas e ações de desenvolvimento urbano em curso, bem como da atuação dos conselhos;

X - buscar meios mais eficazes e dinâmicos de delegação do poder político e decisório para a sociedade, tornando a participação social mais representativa;

XI - propor a criação, fusão ou extinção de conselhos municipais.

§ 1º No caso de proposta de extinção de um ou mais conselhos, as respectivas competências serão imediatamente delegadas a um outro conselho municipal já instalado, cujas funções sejam correlatas.

§ 2º O Fórum de Conselhos Municipais será composto pelos representantes de cada um dos conselhos institucionalizados e atuantes no Município.

§ 3º Cada conselho elegerá um membro titular e um suplente, que representarão a entidade no Fórum.

§ 4º O Poder Executivo municipal garantirá suporte técnico e operacional necessário ao pleno e regular funcionamento do Fórum.

§ 5º A participação no Fórum não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço de relevante interesse público, e a ausência ao trabalho dela decorrente será abonada e computada como jornada efetiva de trabalho, para todos os efeitos legais.

§ 6º O Regimento do Fórum será aprovado por ato do Poder Executivo municipal.

Capítulo III
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PARTICIPATIVA

SEÇÃO ÚNICA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 177 Para garantir a gestão participativa nas políticas do Município, deverão ser utilizados os seguintes instrumentos:

I - debates, consultas públicas;

II - audiências públicas;

III - iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal;

IV - plebiscito e referendo popular;

V - Conselho Municipal de Desenvolvimento de Jequié

VI - Conferência Municipal de Jequié

VII - Fórum de Conselhos Municipais;

VIII - demais fóruns e conselhos municipais.

SUBSEÇÃO I
DOS DEBATES E CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 178 Os debates públicos têm por finalidade possibilitar o conhecimento das diversas posições sobre um determinado assunto de interesse da coletividade e permitir a discussão ampla, que contribua para a adoção da melhor alternativa administrativa ou legislativa.

Art. 179 As consultas públicas têm por finalidade colher as opiniões, tendências ou preferências de segmentos diversificados da sociedade para a tomada de decisões.

Art. 180 São requisitos para a convocação e realização dos instrumentos de que trata essa subseção:

I - ampla comunicação pública, em linguagem acessível e que atenda a todos os tipos de deficiência, mediante os meios de comunicação social disponíveis;

II - ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação de estudos e propostas com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias;

III - publicação e divulgação dos resultados dos debates e propostas adotados nas diversas etapas do processo.

Art. 181 O Poder Público garantirá a diversidade nos debates e consultas públicos, realizando-os por segmentos sociais, por temas e por divisões territoriais, tais como bairros, distritos entre outros, dando-se preferência às divisões territoriais praticadas nos debates do Orçamento Participativo.

Parágrafo Único - Será garantida, ainda, alternância entre os locais de discussão e de horários adequados.

Art. 182 Caberá ao órgão municipal do planejamento apreciar e emitir parecer final sobre a aceitação, ou não, das propostas apresentadas nos debates e consultas públicas, as quais deverão ser justificadas técnica e juridicamente, dando-se publicidade a elas nos meios de comunicação.

Art. 183 Compete à Ouvidoria Pública organizar e mediar, com apoio técnico da Administração Municipal, os debates e consultas públicos.

SUBSEÇÃO II
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 184 As audiências públicas têm por finalidades:

I - oferecer um espaço de discussão:

- a) onde os cidadãos exercem o direito de manifestarem sua opinião sobre planos e projetos;
- b) onde a Administração Pública informa e esclarece dúvidas para a população que será atingida pela

decisão administrativa;

II - informar, colher subsídios, debater, obter consensos ou pactuar acordos, com base em negociação com os atores sociais envolvidos, rever e analisar a metodologia e o conteúdo do Plano.

Art. 185 São requisitos para a realização das audiências públicas:

I - convocação por edital, anunciada pela imprensa local e outros meios de comunicação de massa ao alcance da população local;

II - locais e horários acessíveis à maioria da população, sobretudo a moradora de vilas e povoados distantes, quando realizada na sede municipal;

III - direção pelo Poder Público municipal, que, após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;

IV - garantia da presença de todos os cidadãos e cidadãs, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que assinarão lista de presença;

V - registro e elaboração de ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao projeto, formando memorial do processo, composto pelos seguintes documentos:

VI - requerimento por iniciativa da sociedade civil quando solicitada por, no mínimo:

a) 0,1% (um décimo por cento) dos eleitores do Município, quando se tratar das diretrizes ou dos planos, programas e projetos do Plano Diretor Municipal de impacto estrutural sobre o Município;

b) 10% (dez por cento) dos eleitores:

1. da vizinhança, no caso de projetos de empreendimentos e atividades para os quais se requeira Estudo de Impacto de Vizinhança;

2. da área abrangida, no caso de povoados e vilas, de Zonas Especiais de Interesse Social, de bairros, subdivisões do zoneamento de uso e ocupação do solo, ou quaisquer outros recortes territoriais.

Art. 186 Caberá ao órgão municipal do planejamento apreciar e emitir parecer final sobre a aceitação, ou não, das propostas apresentadas nas audiências públicas, as quais deverão ser justificadas técnica e juridicamente, dando-se publicidade a elas nos meios de comunicação.

SUBSEÇÃO III

DA INICIATIVA POPULAR DE PROJETO DE LEI E DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 187 A iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal consiste na participação da população no processo de elaboração de leis, apresentação de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, cabendo a provação pelos Poder Legislativo e/ou órgãos municipais competentes.

Parágrafo Único - Os instrumentos de que trata o caput têm por finalidade assegurar aos cidadãos o direito político de participação na política urbana, deflagrando o processo legislativo, ou mediante a proposição de propostas de desenvolvimento municipal.

Art. 188 São requisitos para análise da iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal:

I - no caso de projetos de lei, que seja tomada por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, para propostas de modificações parciais no Plano Diretor Municipal aprovado, e de leis específicas para aplicação dos instrumentos da Política Urbana;

II - no caso de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal poderão ser tomados por, no mínimo, 2% (dois por cento) dos eleitores da área abrangida, sejam Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, bairros, povoados e vilas, subdivisões do zoneamento do uso e ocupação do solo, ou quaisquer outros recortes territoriais nos quais se pretenda intervir, acompanhada de parecer técnico demonstrando a área e a população atingida pela iniciativa proposta;

III - quando se tratar de política urbana e/ou ambiental a proposta será apreciada pelos órgãos de planejamento urbano e ambiental, os quais poderão encaminhá-la aos órgãos setoriais competentes;

IV - para modificações do Plano Diretor Municipal, ou de planos, programas e projetos de impacto estrutural sobre o Município, as propostas serão encaminhadas ao Conselho de Desenvolvimento de Jequié, acompanhado do parecer técnico do Executivo, para apreciação e emissão de parecer, dando-se publicidade a ambos os pareceres.

Art. 189 O Poder Executivo terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para emissão de parecer, a contar do protocolo da proposta, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, desde que seja solicitado com a devida justificativa e mereça parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento de Jequié, dando-se, em ambos os casos, publicidade ao referido parecer.

SUBSEÇÃO IV DO PLEBISCITO E REFERENDO POPULAR

Art. 190 Entende-se por plebiscito a consulta formulada à população para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa, convocada com anterioridade ao ato legislativo ou administrativo, cabendo à população, aprovar ou recusar o que lhe tenha sido submetido.

Art. 191 Entende-se por referendo a consulta formulada à população para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa, convocada com posterioridade ao ato legislativo ou administrativo, cumprindo à população a respectiva ratificação ou rejeição.

Art. 192 A convocação do plebiscito e referendo popular será precedida por ampla campanha educativa, nos meios de comunicação de massa disponíveis, durante, no mínimo, os 15 (quinze) dias que a anteceder, em linguagem acessível à população, tratando, no mínimo sobre o conceito do instrumento, as regras para a sua aplicação, a matéria objeto de convocação e o compromisso em relação aos resultados obtidos.

Art. 193 A convocação de plebiscito ou referendo popular para aprovar ou recusar matérias relacionadas

à política Urbana e ao meio ambiente caberá:

I - ao Poder Executivo, mediante decreto;

II - ao Poder Legislativo, por iniciativa, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, mediante decreto legislativo;

III - à população, por meio de petição encaminhada ao Poder Executivo, firmada por pelo menos 2% (dois por cento) dos eleitores:

a) do Município de Jequié, quando se tratar de propostas de modificações estruturais no Plano Diretor Municipal;

b) da vizinhança que venha a ser atingida pela proposta de implantação de empreendimento, ou realização de atividade, considerados de alto impacto de vizinhança ou ambiental, na forma em que a legislação dispuser;

c) da área abrangida, no caso de desafetação de Zonas Especiais de Interesse Social.

Art. 194 O Poder Executivo emitirá parecer e enviará ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Jequié, para a apreciação do requerimento de convocação do plebiscito e referendo de iniciativa popular, devendo, no caso de aprovação, adotar as providências necessárias para a sua realização, através da Ouvidoria Pública, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Capítulo IV DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ

Art. 195 Fica instituído o Sistema de Informações Municipais de Jequié - SIMJ, com a finalidade de produzir, atualizar, conservar e disseminar os dados, indicadores, bases documentais e cartográficas, atualizados e confiáveis para:

I - fornecer informações para o planejamento, monitoramento, implementação e avaliação das políticas urbanas, subsidiando a tomada de decisões na gestão do Plano Diretor Municipal e do desenvolvimento urbano de Jequié;

II - tornar visível a atuação dos conselhos municipais, dos fóruns, conferências e a aplicação dos recursos integrantes dos fundos municipais demais instrumentos de gestão participativa;

III - implementar a articulação com outros sistemas de informação e bases de dados municipais, estaduais, nacionais e internacionais, existentes em órgãos públicos e em entidades privadas;

IV - permitir que o cidadão comum conheça a realidade social, cultural, econômica, financeira, patrimonial, administrativa, físico-territorial, ambiental, e outras de relevante interesse, para que possa planejar sua atuação e acompanhar o desempenho da Administração Pública.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a regulamentar o funcionamento do Sistema de Informações Municipais de Jequié, devendo observar, pelo menos:

I - os seguintes princípios específicos:

- a) da transparência;
- b) da simplificação;
- c) da economicidade;
- d) da precisão;
- e) da segurança;

II - as seguintes diretrizes específicas:

- a) pactuação com os diversos agentes públicos e privados afins;
- b) utilização de metodologias que assegurem a comparabilidade no tempo, produzindo séries históricas e a comparabilidade no espaço, entre regiões do Município e com outros municípios ou realidades distintas;
- c) implantação gradual, partindo das informações e sistemas setoriais já em funcionamento, mesmo os incipientes;
- d) transparência e disseminação periódica e sistemática de informações em linguagem acessível;
- e) atendimento ágil e desburocratizado ao cidadão, oferecendo serviços e informações, na proteção de direitos e deveres.
- f) regulamentação do sistema por ato do Executivo municipal.

Art. 196 O Sistema de Informações Municipais de Jequié possui a seguinte estrutura:

I - órgãos e entidades da Administração municipal, funcionando como:

- a) órgão central, o órgão da administração municipal, será o responsável pela coordenação e sistematização da produção e divulgação de informações;
- b) órgãos setoriais, os demais órgãos da administração direta e indireta, aos quais caberá a produção e tratamento das informações setoriais e o seu encaminhamento ao órgão central, devendo designar prepostos para o exercício destas competências, onde não houver setores específicos com esta finalidade;
- c) órgãos auxiliares, a Ouvidoria Pública e o Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, aos quais compete alimentar o sistema com informações dos cidadãos;

II - instituições públicas das demais esferas governamentais, às quais cabe contribuir com informações na sua área de atuação;

III - agentes públicos e privados, em especial as concessionárias de serviços públicos, que contribuirão com a prestação de informações na suas respectivas áreas de atuação;

IV - entidades da sociedade civil legalmente constituídas que alimentarão o sistema com as informações de sua área de atuação;

V - instituições públicas e privadas educacionais e de pesquisa, que disponibilizarão as informações e os resultados de suas pesquisas, bem como as publicações por elas produzidas de interesse municipal;

VI - a população do Município, mediante consultas públicas, ou efetuadas por associações legalmente reconhecidas.

Art. 197 O banco de dados do Sistema de Informações Municipais de Jequié será formado, no mínimo, pelas seguintes informações básicas:

- I - informações geo-ambientais do território municipal, subsolo, relevo, hidrografia e cobertura vegetal;
- II - cadastro imobiliário;
- III - legislação urbana, tais como a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor Municipal, a Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo, o Código de Edificações e Obras, o Código Ambiental, o Código Tributário e de Rendas, as Leis Orçamentárias, a Lei da Estrutura Organizacional, as Leis de Criação e Regimentos Internos dos Conselhos e de Fundos, do Fórum dos Conselhos e da Conferência Municipal de Jequié, e de quaisquer outras relacionadas com as políticas setoriais e o desenvolvimento municipal;
- IV - relatórios de gestão de órgãos setoriais;
- V - atas de reuniões de conselhos, fóruns, conferências, audiências públicas e outros instrumentos de gestão democrática;
- VI - informações sobre operações de serviços públicos, em especial transporte público de passageiros, saúde, educação, assistência social, saneamento ambiental, segurança, cultura, esportes e lazer;
- VII - informações sobre as áreas protegidas por seus atributos naturais, ou histórico-culturais, e fontes de poluição e degradação ambiental;
- VIII - indicadores e índices sobre a realidade municipal, dentre os quais os de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, saneamento ambiental, sistema viário, transporte, uso e ocupação do solo, acesso à propriedade, qualidade dos recursos hídricos, áreas verdes;
- IX - mapoteca e registro fotográfico do Município;
- X - indicadores e índices sobre a realidade municipal;
- XI - institucionalização das Unidades Espaciais de Informações e Planejamento de Jequié;
- XII - cartilhas e manuais, em linguagem compreensível pelos não-técnicos, explicando o significado das normas urbanísticas e ambientais integrantes do Plano Diretor Municipal e legislação decorrente;
- XIII - dados relativos a contratos e convênios formados para a implementação da política urbana municipal.

Capítulo V
DA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 198 A modernização da administração municipal será pautada nas seguintes diretrizes e práticas:

- I - diretrizes para as práticas administrativas e formatos organizacionais;
- II - diretrizes para a descentralização administrativa;

III - diretrizes para o planejamento e gestão orçamentária;

IV - articulação interinstitucional e intergovernamental e cooperação com outros municípios;

V - diretrizes para a legislação municipal;

VI - diretrizes para a gestão de pessoas.

SEÇÃO I

DAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS E FORMATOS ORGANIZACIONAIS

Art. 199 A Administração Pública municipal adotará uma nova cultura nas práticas administrativas e novos formatos organizacionais baseados nas seguintes diretrizes:

I - foco no cidadão;

II - gestão por resultados, mediante o estabelecimento de indicadores correlacionados a metas, possibilitando o acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos, bem como do desempenho dos servidores;

III - visão sistêmica e concepção da estrutura organizacional como um instrumento flexível para a implementação do Plano de Governo, cujas diretrizes e ações devem estar respaldadas nas diretrizes do Plano Diretor Municipal;

IV - assimilação de inovações tecnológicas e ferramentas, em especial a informática e o geo-referenciamento;

V - difusão de informações, utilizando-se a informatização, quando couber, dos atos administrativos do Poder Público municipal;

VI - a descentralização progressiva dos serviços oferecidos aos cidadãos, oferecendo-se meios confortáveis, rápidos e distribuídos racionalmente pelo território, para efetuar pagamentos, inclusive de tributos e taxas em atraso, solicitar informações, certidões, licenças e outros serviços, formular denúncias e obter respostas e providências;

VII - desburocratização dos serviços prestados aos cidadãos reduzindo-se a exigência de documentos, sobretudo para a população de baixa renda, adotando-se procedimentos capazes de reduzir os prazos na prestação de serviços e informações, sem prejuízo da segurança e qualidade;

VIII - garantia do devido processo administrativo e dos direitos e deveres.

SEÇÃO II

DA DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 200 A Administração Pública municipal será progressivamente descentralizada, implantando-se, de

imediatamente, as Gerências Regionais, na forma em que estabelecer a legislação.

Parágrafo Único - Os gerentes regionais serão indicados pelo Poder Executivo.

SEÇÃO III DO PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 201 São diretrizes específicas para o planejamento e gestão orçamentárias:

I - as leis orçamentárias terão por base as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal;

II - o planejamento e execução orçamentária buscarão o aumento da arrecadação tributária, de modo a reduzir a elevada dependência mantida pelo Município em relação às outras esferas governamentais, mediante a:

- a) implementação de meios para dotar de transparência e controle social a gestão fiscal, que permita a avaliação e acompanhamento, pela sociedade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- b) gestão participativa, mediante a implementação do Orçamento Participativo, e a descentralização espacial do Orçamento;
- c) promoção de estudos visando o conhecimento da real capacidade da Administração municipal em disponibilizar recursos;
- d) estabelecimento de uma política de captação de recursos externos estaduais, federais ou de instituições não-governamentais ou privadas para implementação do Plano Diretor Municipal;
- e) revisão do IPTU com base na atualização do cadastro imobiliário e organização na cobrança de impostos e tributos.

SEÇÃO IV DA ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL E INTERGOVERNAMENTAL E PARA A COOPERAÇÃO COM OUTROS MUNICÍPIOS

Art. 202 São diretrizes para a articulação interinstitucional e intergovernamental e para a cooperação com outros municípios:

I - promoção de mecanismos de comunicação e informação inter-órgãos e entidades da Administração Pública municipal e com as demais instâncias governamentais, procurando conferir maior visibilidade a suas ações e das potencialidades do Município, com vistas a integrar programas e projetos, trocar experiências, angariar apoios e recursos e atrair investimentos privados;

II - assunção do papel de agente do desenvolvimento local, articulador e negociador, junto aos agentes políticos e sociais, envidando esforços e instituindo mecanismos de colaboração entre o setor público e a iniciativa privada, visando a implementação das diretrizes, programas, projetos e ações do Plano Diretor Municipal;

III - promoção de mecanismos de cooperação, tais como parcerias, consórcios, convênios, ou associações com organismos privados e órgãos e entidades públicas, na forma da legislação vigente, para a implementação do Plano Diretor Municipal;

IV - formalização de convênios com outros municípios em questões que envolvam o desenvolvimento regional, ou quaisquer outras de interesse comum, tais como:

- a) a prestação de serviços, em especial de saúde, educação, assistência social, e assessoramento técnico e jurídico gratuito às populações pobres;
- b) elaboração, atualização e revisão dos respectivos planos diretores, compatibilizando diretrizes, programas, planos e projetos, bem como a legislação decorrente;
- c) licenciamento urbanístico e ambiental integrado e compatibilizado, em especial nas áreas limítrofes com outros municípios;
- d) gestão sustentável do meio ambiente;
- e) municipalização do trânsito;
- f) gestão de saneamento básico.

SEÇÃO V
DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Art. 203 São diretrizes para a legislação municipal:

I - concepção da legislação como uma questão técnica e política e que requer negociação entre os diversos agentes que conformam a cidade, para conciliar os interesses divergentes, visando a formulação de um pacto territorial;

II - visão sistêmica da legislação, conferindo-se coerência interna entre as normas de um mesmo instrumento, o estabelecimento de vínculos entre os diversos instrumentos urbanísticos e articulação externa, estabelecendo-se vínculos com os dispositivos de outros sistemas normativos correlatos;

III - simplificação da linguagem para assegurar os direitos de cidadania à maior parte da população, e facilidade operacional, como forma de reduzir os custos públicos e privados na sua aplicação;

IV - revisão, como parte integrante e indissociável do Plano Diretor Municipal, das seguintes leis decorrentes deste, e da legislação correlata, tendo por base os princípios, objetivos e diretrizes do plano:

- a) Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo;
- b) legislação específica para a aplicação dos instrumentos da política urbana;
- c) Código de Obras e Edificações;
- d) Código Ambiental, incluindo a matéria disciplinada no Código de Posturas;

V - atualização da Lei Orgânica Municipal, em relação às modificações da Constituição Federal, Estatuto da Cidade, e Plano Diretor Municipal, em especial quanto ao:

- a) Sistema de Informações, de Gestão e Planejamento Municipal;
- b) instrumentos de gestão democrática;
- c) instrumentos destinados a garantir a função social da propriedade, aí incluídos os instrumentos tributários com função extra-fiscal;
- d) Orçamento Participativo;
- e) descentralização administrativa;

Art. 204 Será ajustada a legislação da Estrutura Organizacional da Administração Municipal, incluindo ou adequando organismo para, em atendimento às diretrizes do Plano Diretor:

I - implementar o Sistema de Planejamento e Gestão Participativos de Jequié;

II - implementar o Sistema de Informações do Município de Jequié;

III - Licenciamento urbanístico;

IV - ajuste do Código Tributário ao Plano Diretor Municipal atendendo às seguintes diretrizes:

a) planejamento da receita tributária considerando os estímulos a atividades e localizações, estabelecidos nas diretrizes por setor econômico e nas diretrizes de ordenamento físico-territorial;

b) adequação dos tributos existentes aos princípios da função social da cidade e da propriedade, dando-lhes características extra-fiscais, de forma a possibilitar a aplicação dos instrumentos da Política Urbana.

SEÇÃO VI DA GESTÃO DE PESSOAS

Art. 205 Administração municipal estabelecerá uma política de gestão de pessoas que assegure a profissionalização e a valorização do servidor municipal, voltada para a melhoria contínua das capacidades dos quadros técnicos, administrativos e operacionais na implementação do processo de planejamento e gestão participativos, atendendo às seguintes diretrizes:

I - ajuste às exigências constitucionais relativas à prática de concurso público;

II - instituição de regime estatutário para os servidores e adoção de uma política remuneratória justa e compatível com a natureza e atribuições do cargo;

III - implementação de programa de educação continuada mediante a formalização de parcerias com instituições de ensino para participação em cursos de capacitação continuada, extensão, graduação e pós-graduação;

IV - implementação de programas de valorização do servidor, assegurando a atuação nas linhas financeira, social, educacional e corporativa;

V - adequação do quadro funcional, em termos de quantidade e de qualificação profissional, para atender às novas demandas geradas com o Plano Diretor Municipal.

Capítulo VI DA EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA

Art. 206 São diretrizes gerais para a implementação da educação para a cidadania no Município de Jequié:

I - investimento em educação básica, fortalecedora da cidadania como base para a gestão democrática e o desenvolvimento sustentável;

II - oferta de cursos, seminários, e outros eventos, bem como assessoramento técnico e jurídico que contribuam para obter transformações culturais, mediante a formação e consolidação de novos valores e práticas voltados para:

a) a educação ambiental;

b) a educação para o trabalho, visando:

1. a oferta de condições para a inserção no mercado de trabalho;

2. o estímulo e capacitação para o exercício do empreendedorismo, do associativismo e da auto-gestão;

c) a educação para a defesa de direitos e deveres dos cidadãos e para a motivação do exercício da gestão democrática.

Parágrafo Único - A educação para a cidadania no Município será implementada, entre outros, com a oferta dos seguintes serviços:

I - assistência e técnica gratuitas;

II - capacitação de membros de órgãos colegiados e lideranças comunitárias.

SEÇÃO I

DA CAPACITAÇÃO DE MEMBROS DE ÓRGÃOS COLEGIADOS E LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS

Art. 207 O Município promoverá programas de capacitação dos membros de órgãos colegiados e lideranças comunitárias, diretamente, ou mediante convênios com órgãos federais e estaduais competentes, universidades e organizações não-governamentais, visando a sua qualificação para o trabalho e para os novos desafios da cidadania, atendendo, além das diretrizes gerais deste Capítulo, às seguintes diretrizes específicas:

I - formulação e busca de financiamentos públicos e privados para projetos e planos populares, de preferência com a adoção de práticas de auto-gestão;

II - ampliação da capacidade de proposição e negociação dos membros de colegiados, fornecendo-lhes informações sobre seu papel, atribuições e fundamentação na legislação específica, e ferramentas para o controle dos fundos financeiros sob sua responsabilidade;

III - captação de recursos, assistência técnica e gestão empresarial, para agentes econômicos interessados na implementação dos projetos estratégicos para o desenvolvimento propostos pelo Plano Diretor Municipal, ou aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Jequié.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 208 São ações imediatas a serem adotadas para implementação do Plano Diretor Municipal:

I - dentro do prazo de seis meses da vigência desta Lei:

- a) funcionamento do Conselho de Desenvolvimento do Município e capacitação dos seus membros;
- b) funcionamento do Conselho de Meio Ambiente do Município de Jequié e capacitação dos seus membros;
- c) adequação dos órgãos integrantes da estrutura administrativa da Administração Municipal às disposições desta Lei;
- d) elaboração das leis específicas para aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Desenvolvimento e Expansão Urbana;
- e) implantação das sedes das Gerências Regionais em todos os distritos do Município de Jequié;

II - no primeiro ano de vigência desta Lei, capacitação dos membros do Conselho de Desenvolvimento do Município e dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único - Até que se implantem as Gerências Regionais serão indicados prepostos, que exercerão as suas competências.

Art. 209 Toda e qualquer intervenção no território do Município, ou na sua área de influência, pelos Governos Federal e Estadual, deverá observar as normas e diretrizes propostas nesta Lei.

Art. 210 O Plano Diretor Municipal deverá ser revisto no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados a partir da data em que entrar em vigor, devendo, ao final desse prazo, ser substituído por versão revista e atualizada, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 211 Deverão se adequar aos objetivos, diretrizes, princípios, programas e projetos aprovados pelo Plano Diretor Municipal os planos e programas de governo, os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais, aprovadas no período de vigência desta Lei, entre outras.

Parágrafo Único - Os objetivos, diretrizes, princípios, programas e projetos aprovados pelo Plano Diretor Municipal servirão, obrigatoriamente, de base para o estabelecimento dos planos e programas de governo, do sistema orçamentário municipal, entre outros.

Art. 212 Os expedientes administrativos protocolados anteriormente à data de entrada em vigor desta Lei, referentes às solicitações de alvarás de construção para empreendimentos e licenciamento de atividades, serão analisados segundo as leis vigentes à época do seu protocolamento.

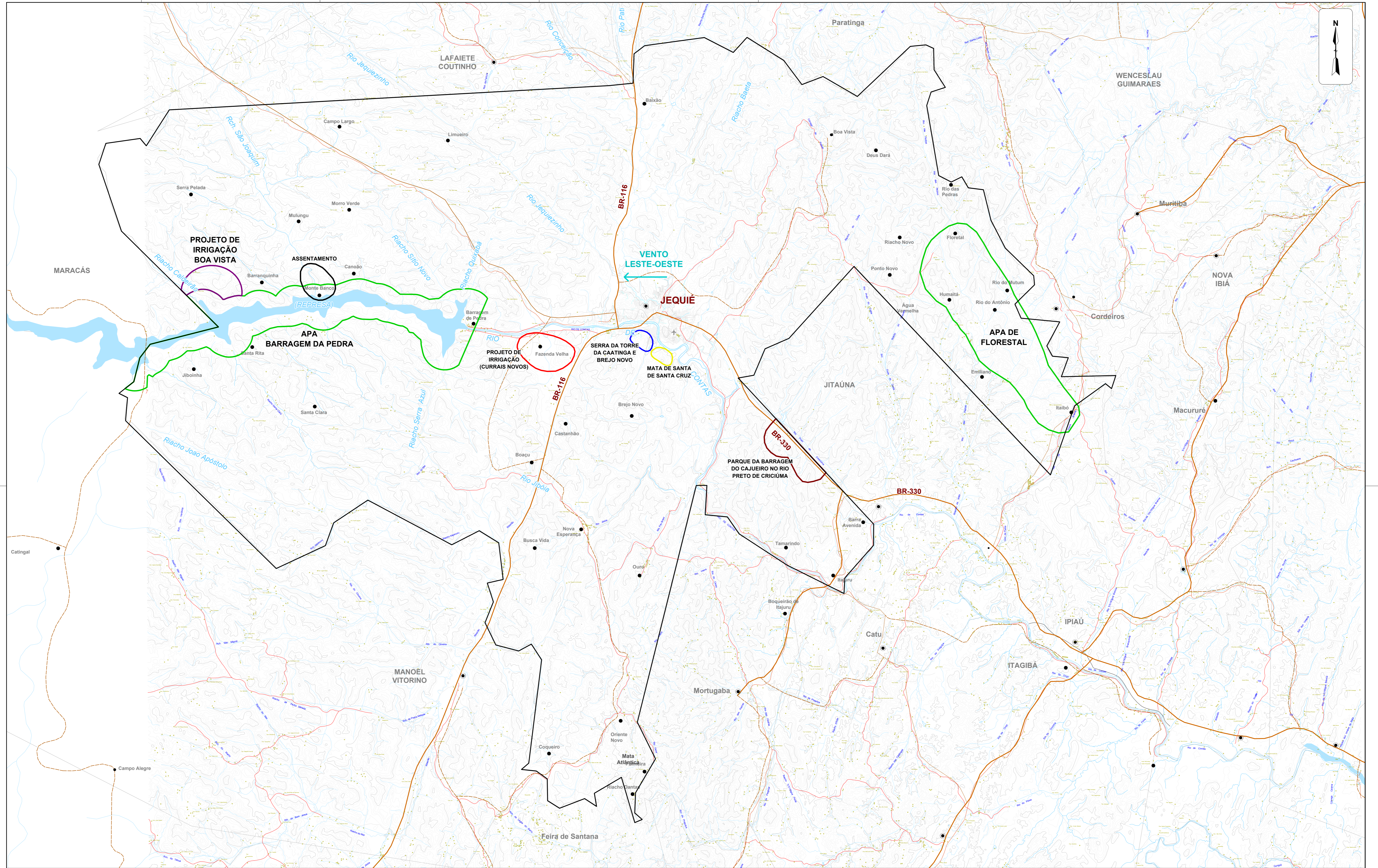
Parágrafo Único - Os expedientes referidos no caput poderão, a pedido do interessado, ser analisados conforme as disposições desta Lei.

Art. 213 Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM, 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

REINALDO MOURA PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/04/2009



NOTA:
 Fonte da base cartográfica: Carta Internacional do Milionésimo - IBGE
 Projeto: SEI
 Nome da Folha: IPIÁU, JEQUIÉ, MANOEL VITORINO E MARACÁS
 Orgão editor: Sudene
 Ano: 1977
 Datum Horizontal: Córrego Alegre- MG

- LEGENDA**
- PROJETO DE IRRIGAÇÃO (CURRAIS NOVOS)
 - PROJETO DE IRRIGAÇÃO (BOA VISTA) NÃO IMPLANTADO
 - APA - Barragem da Pedra e de Florestal
 - UC - Serra da Torre e Brejo Novo
 - UC - Mata de Santa Cruz
 - Assentamento
 - Parque da Barragem do Cajueiro no Rio Preto de Criciúma



Jequié
GOVERNO CIDADÃO



FADCT
FUNDO DE APOIO ÀS
CIDADES DO ESTADO DA BAHIA



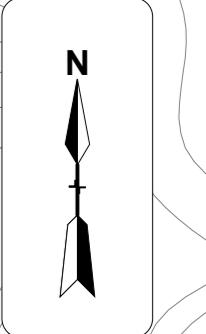
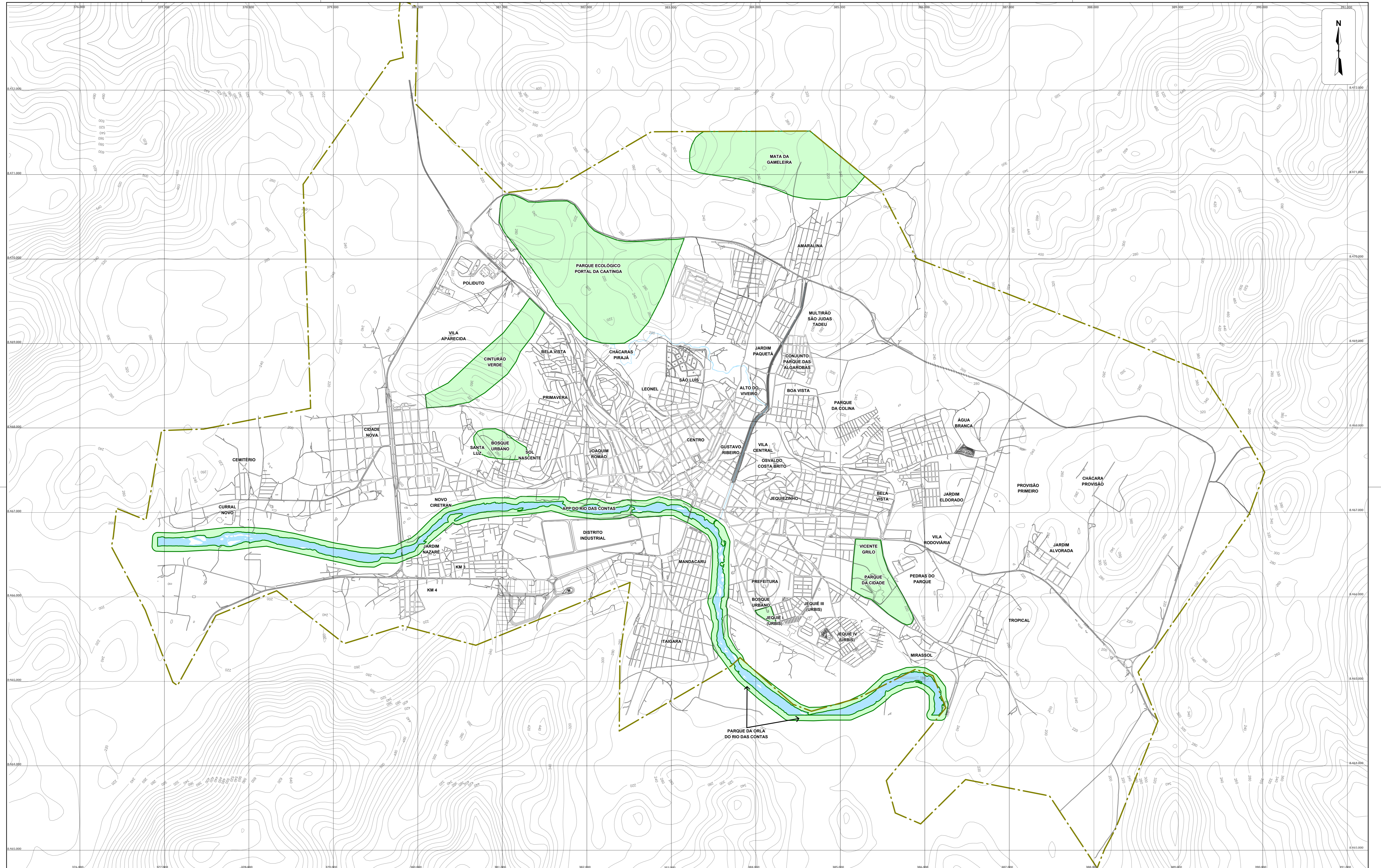
CAIXA OESTE ENGENHARIA

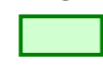

CLIENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**

PROJETO: **PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÉ** **01**

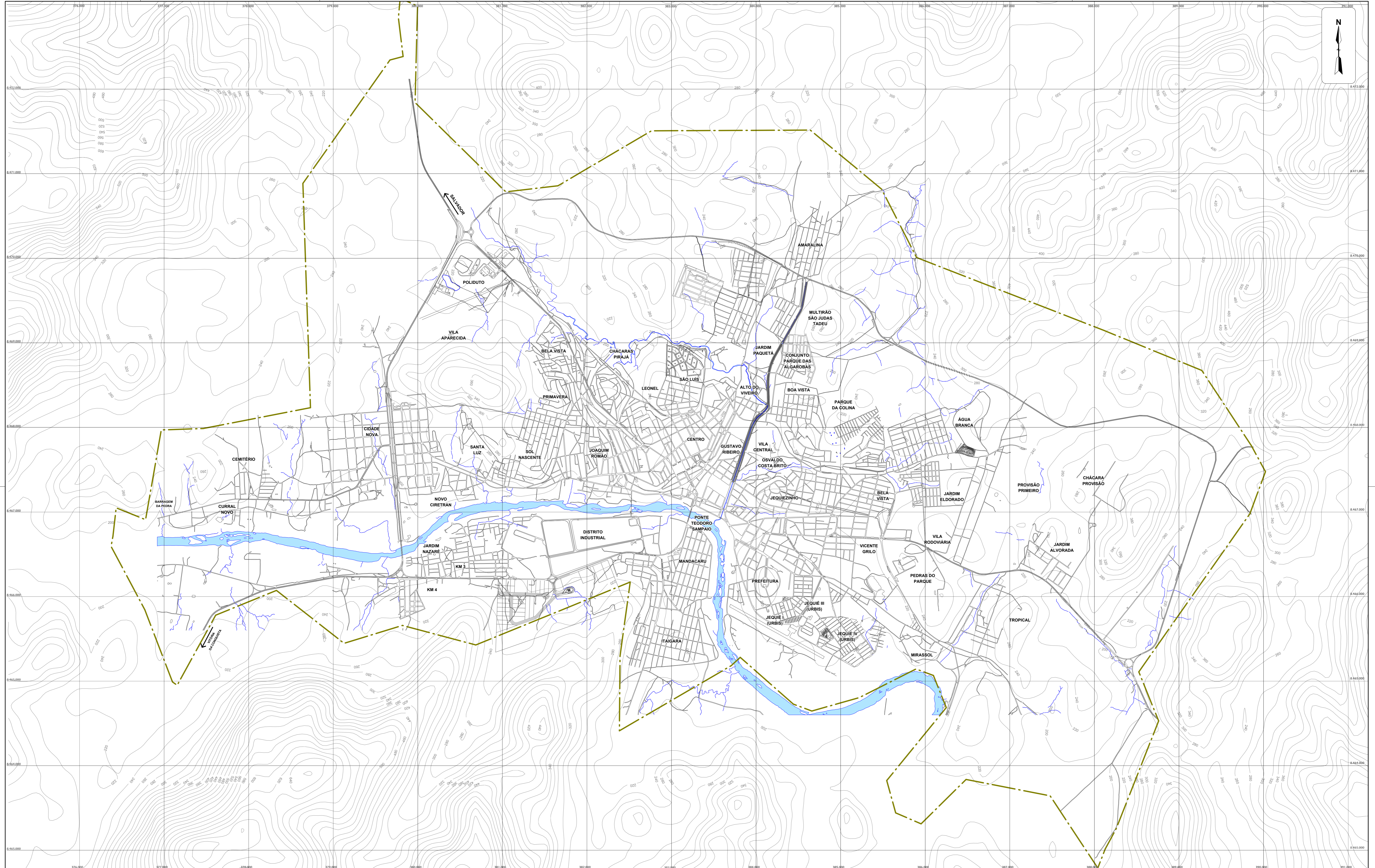
TÍTULO: **ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO**

FONTE CARTOGRÁFICA: CAR-1998
 ESCALA: 1:150.000
 DATA: JUNHO/2007
 CADASTRO: OESTE - Organização, estradas, topografia e Engenharia LTDA
 PROJETO: AT - JOE_ArProj_01_Area_Prot_Amb_Mun.wor



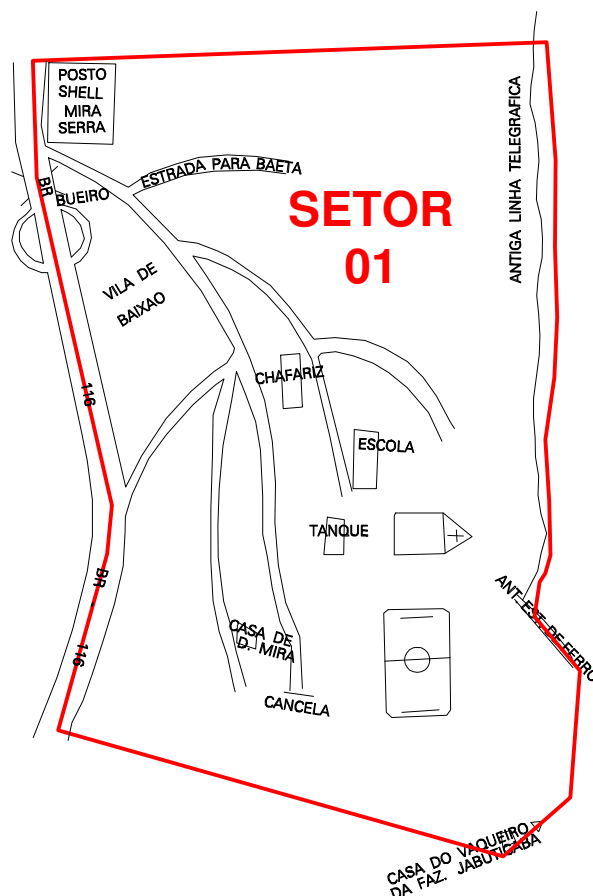
LEGENDA
 ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
 PERÍMETRO URBANO

	
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ	
PROJETO: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÉ	
TÍTULO: ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL URBANA DO MUNICÍPIO	
FONTE CARTOGRÁFICA: CAR-1998 ESCALA: 1:20.000	ELABORADO: OESTE - Organização, estradas, Topografia e Engenharia LTDA DATA: JUNHO/2007 PROJETO: JOE_ArProj_ei_Area_Prot_Amb_Urb_Mun.wor



LEGENDA
 PERÍMETRO URBANO

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ	
PROJETO: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÉ	
03	
TÍTULO: PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE JEQUIÉ	
<small>COORDENADOR GERAL:</small> CAR-1998	<small>COORDENADOR LOCAL:</small> OESTE - Organização, estradas, Topografia e Engenharia LTDA
<small>ESCALA:</small> 1:20.000	<small>DATA:</small> JUNHO/2007
<small>PROJETO:</small> JOE_ArProj_ei_Per_Urb.wcr	<small>ARQUIVO:</small>



CLIENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

PROJETO:

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÉ

3.1

TÍTULO

VILA DE BAIXÃO

FONTE:
FONTE CARTOGRÁFICA: IBGE

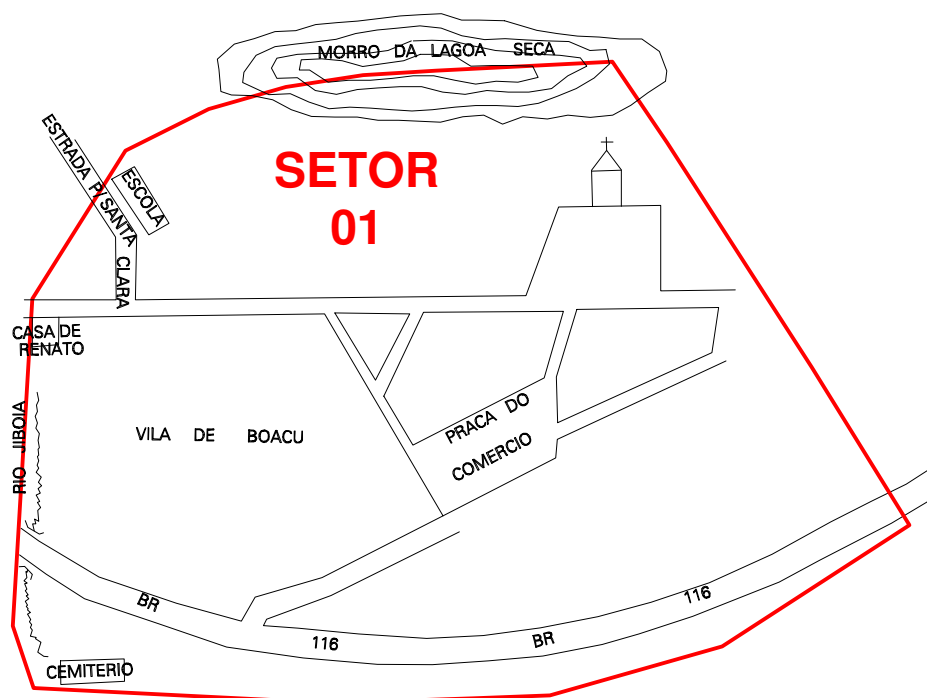
ELABORAÇÃO:
OESTE - Organização, Estradas, Topografia e Engenharia LTDA

ESCALA:
1 : 500

DATA:
JULHO/2007

FORMATO:
A1

ARQUIVO:
JQE_IBGE_Vila_Baixão.wor



ORGANIZAÇÃO, ESTRADAS, TOPOGRAFIA E ENGENHARIA

CLIENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

PROJETO:

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÉ

3.2

TÍTULO

VILA DE BOAÇU

FONTE:
FONTE CARTOGRÁFICA: IBGE

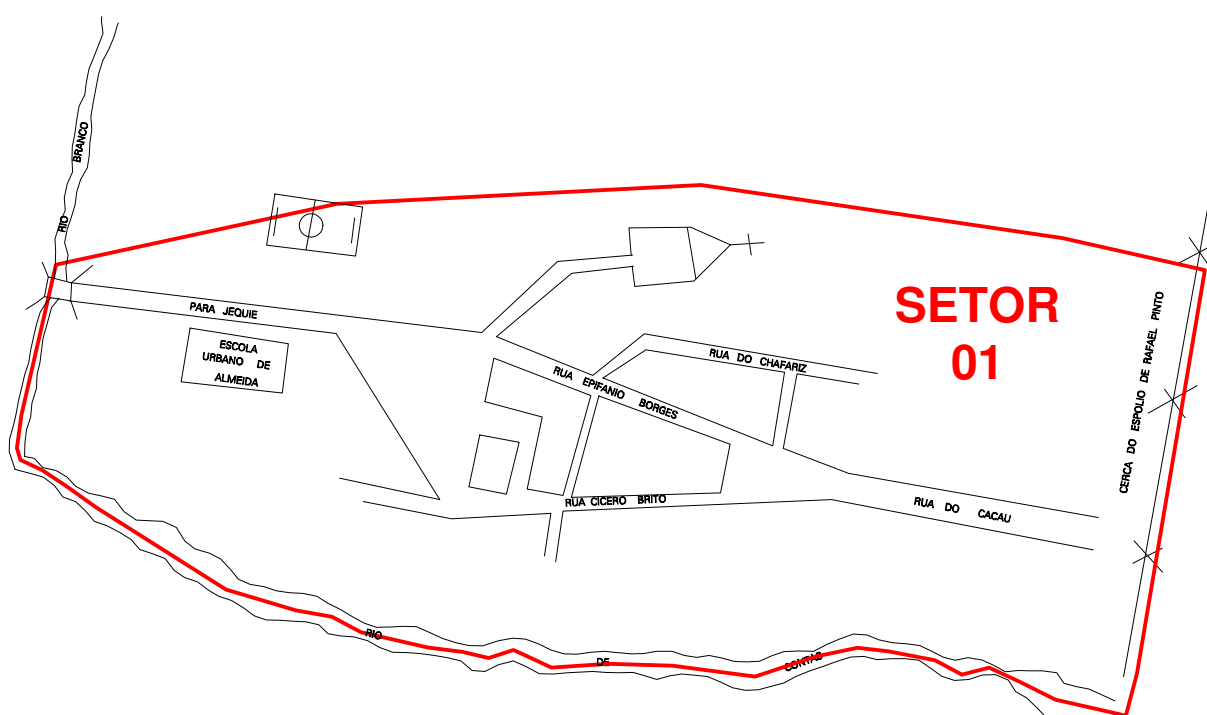
ELABORAÇÃO:
OESTE - Organização, Estradas, Topografia e Engenharia LTDA

ESCALA:
1 : 500

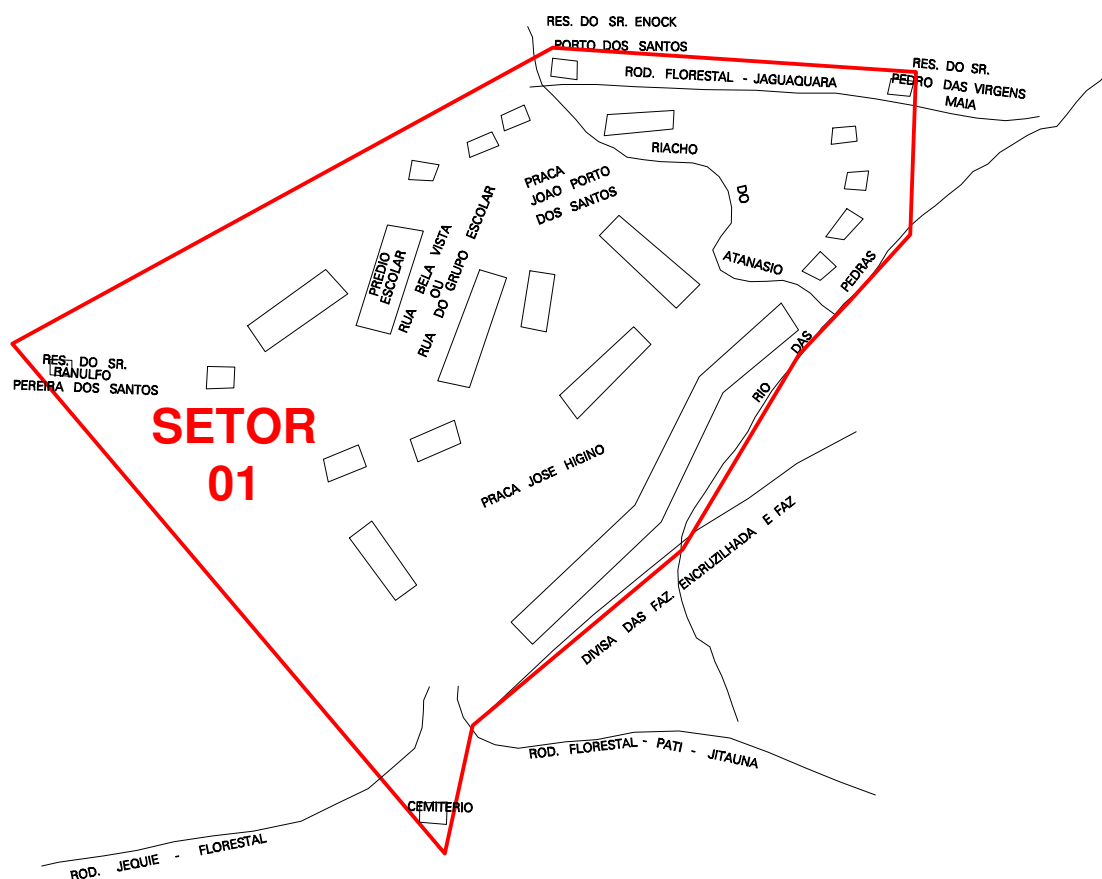
DATA:
JULHO/2007

FORMATO:
A4

ARQUIVO:
JQE_IBGE_Vila_Boacu.wor

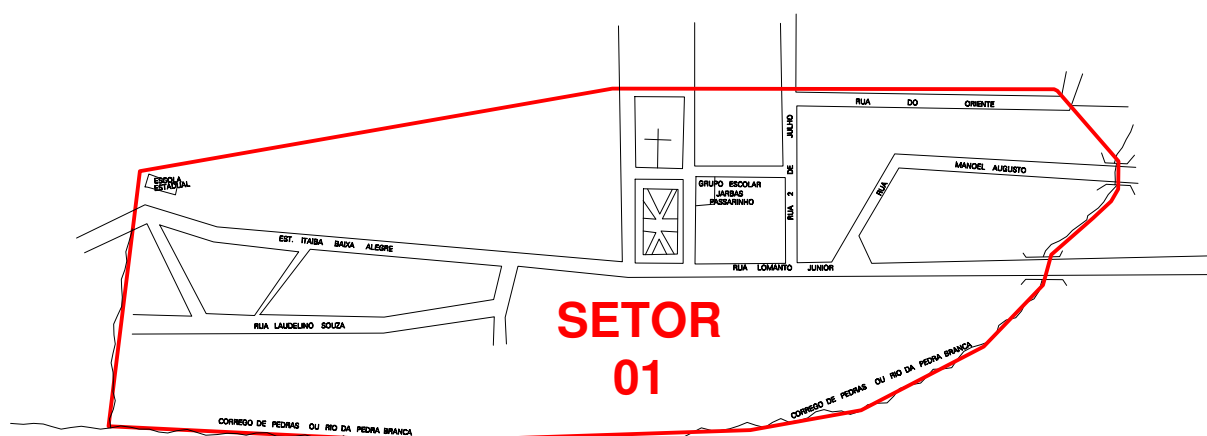


CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ		
PROJETO:	PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÉ		3.3
TÍTULO	VILA DE ITAJURU		
FONTE:	FONTE CARTOGRÁFICA: IBGE	ELABORAÇÃO:	OESTE - Organização, Estradas, Topografia e Engenharia LTDA
ESCALA:	1 : 500	DATA:	JULHO/2007
		FORMATO:	A4
		ARQUIVO:	JQE_IBGE_Vila_Itajuru.wor



ORGANIZAÇÃO, ESTRADAS, TOPOGRAFIA E ENGENHARIA

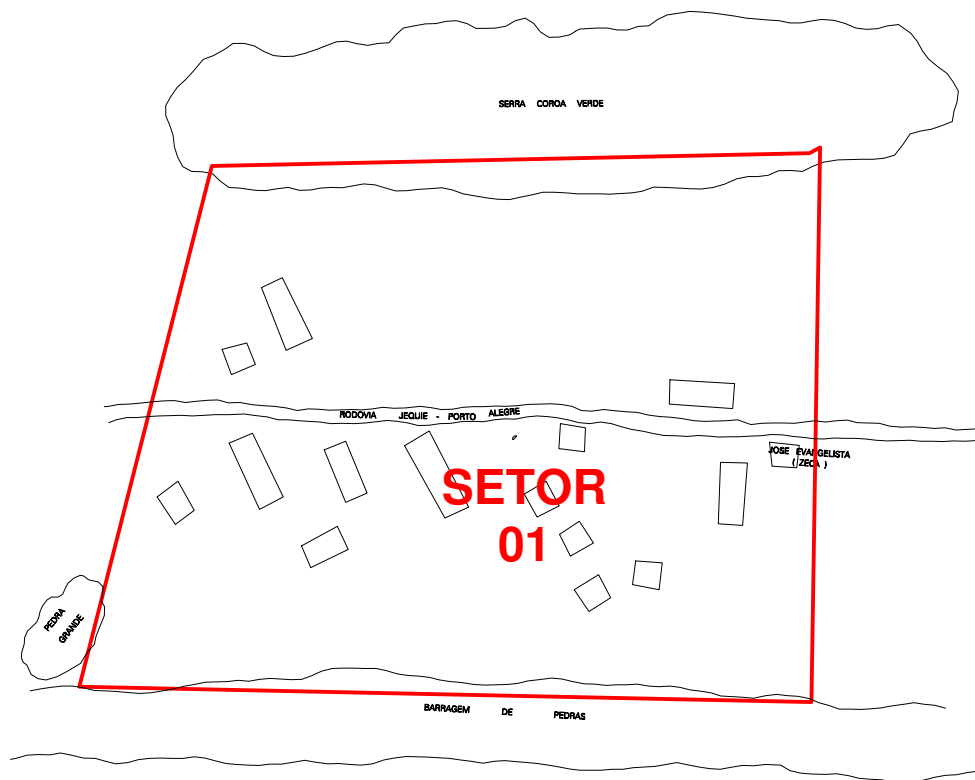
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ		
PROJETO:	PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÉ		3.4
TÍTULO:	VILA DE FLORESTAL		
FONTE:	FONTE CARTOGRÁFICA: IBGE		ELABORAÇÃO: OESTE - Organização, Estradas, Topografia e Engenharia LTDA
ESCALA:	1 : 4.000	DATA: JULHO/2007	FORMATO: A4
			ARQUIVO: JQE_IBGE_Vila_Florestal.wor



**SETOR
01**



CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ		
PROJETO:	PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÉ		3.5
TÍTULO	VILA DE ITAIBÓ		
FONTE:	FONTE CARTOGRÁFICA: IBGE	ELABORAÇÃO: OESTE - Organização, Estradas, Topografia e Engenharia LTDA	
ESCALA:	1 : 7.000	DATA:	JULHO/2007
		FORMATO:	A4
		ARQUIVO:	JQE_IBGE_Vila_Itaibó.wor



ORGANIZAÇÃO, ESTRADAS, TOPOGRAFIA E ENGENHARIA

CLIENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

PROJETO:

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÉ

3.6

TÍTULO

VILA DE MONTE BRANCO

FONTE:
FONTE CARTOGRÁFICA: IBGE

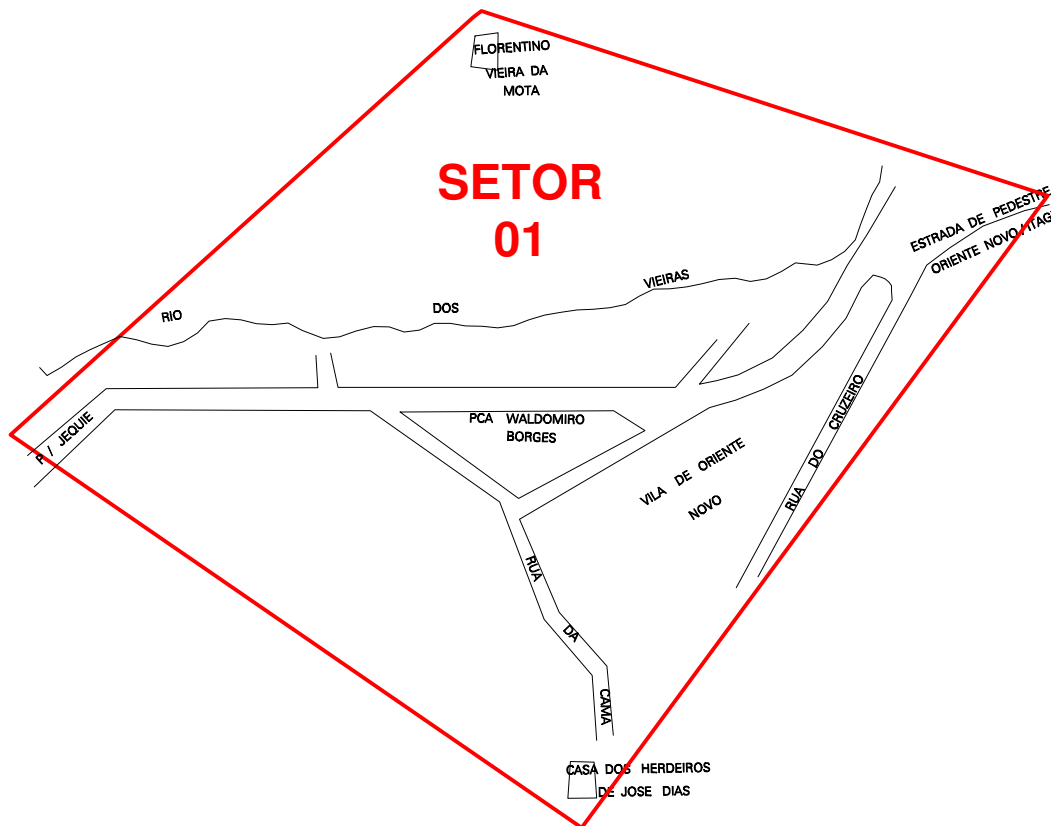
ELABORAÇÃO:
OESTE - Organização, Estradas, Topografia e Engenharia LTDA

ESCALA:
1 : 6.000

DATA:
JULHO/2007

FORMATO:
A4

ARQUIVO:
JQE_IBGE_Vila_Monte Branco.wor



ORGANIZAÇÃO, ESTRADAS, TOPOGRAFIA E ENGENHARIA

CLIENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

PROJETO:

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÉ

3.7

TÍTULO

VILA DE ORIENTE NOVO

FONTE:
FONTE CARTOGRÁFICA: IBGE

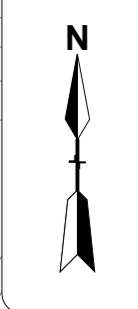
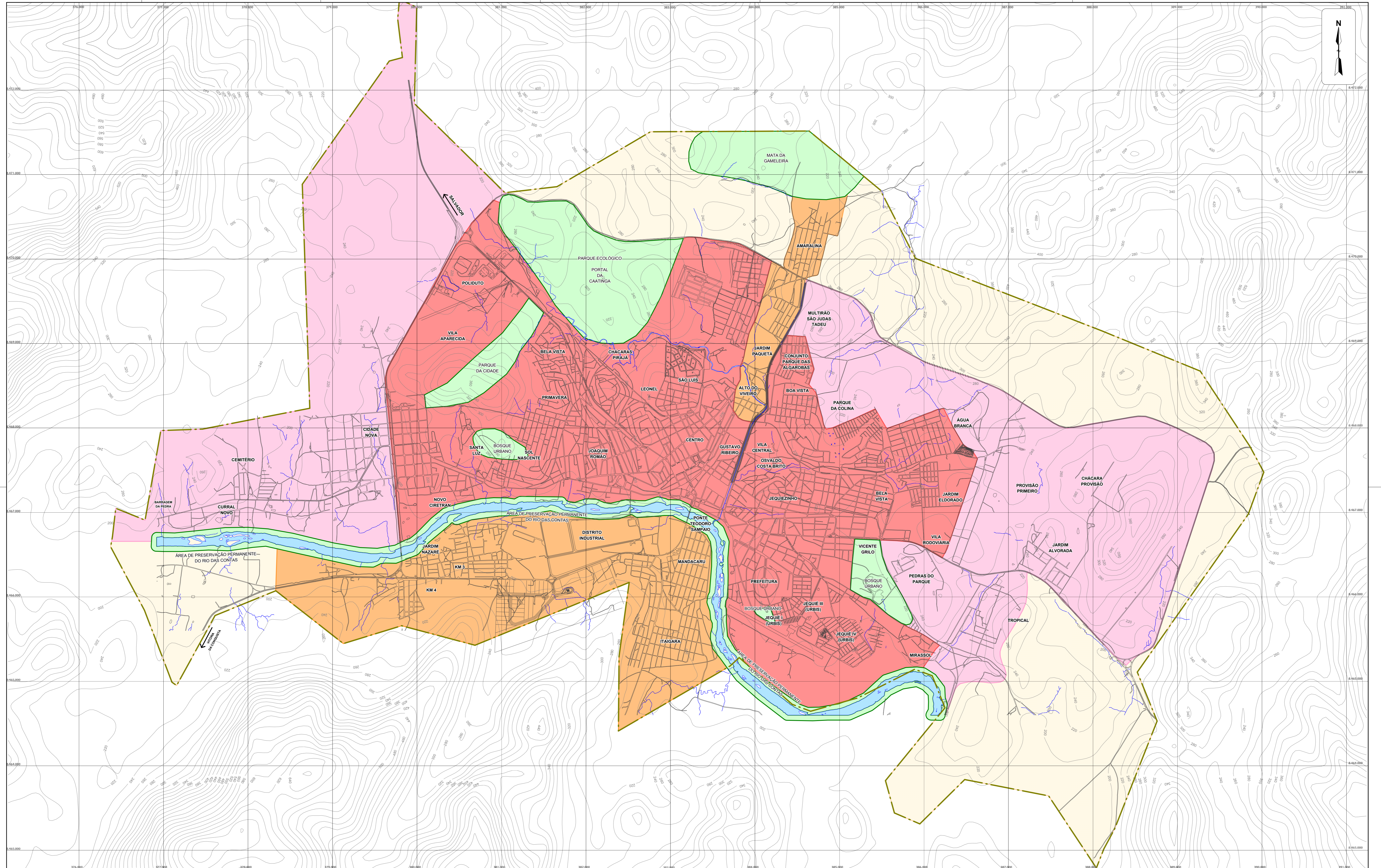
ELABORAÇÃO:
OESTE - Organização, Estradas, Topografia e Engenharia LTDA

ESCALA:
1 : 4.000

DATA:
JULHO/2007

FORMATO:
A4

ARQUIVO:
JQE_IBGE_Vila_Oriente Novo.wor



- LEGENDA**
- MACROÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
 - MACROÁREA DE OCUPAÇÃO URBANA
 - MACROZONA DE ADENSAMENTO PREFERENCIAL
 - MACROZONA DE ADENSAMENTO CONDICIONADO
 - MACROZONA DE EXPANSÃO URBANA PREFERENCIAL
 - MACROZONA DE EXPANSÃO URBANA RESTRINGIDA
 - PERÍMETRO URBANO





CLIENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**

PROJETO: **PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÉ** **04**

TÍTULO: **MACROZONEAMENTO**



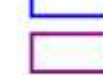

FONTE CARTOGRÁFICA: CAR-1998 ESCALA: 1:20.000 DATA: JUNHO/2007	SUBSTITUIÇÃO: OESTE - Organização, estradas, Topografia e Engenharia LTDA ELABORADO POR: JOE_ArProj_e_Macrozoneamento.wor
--	--



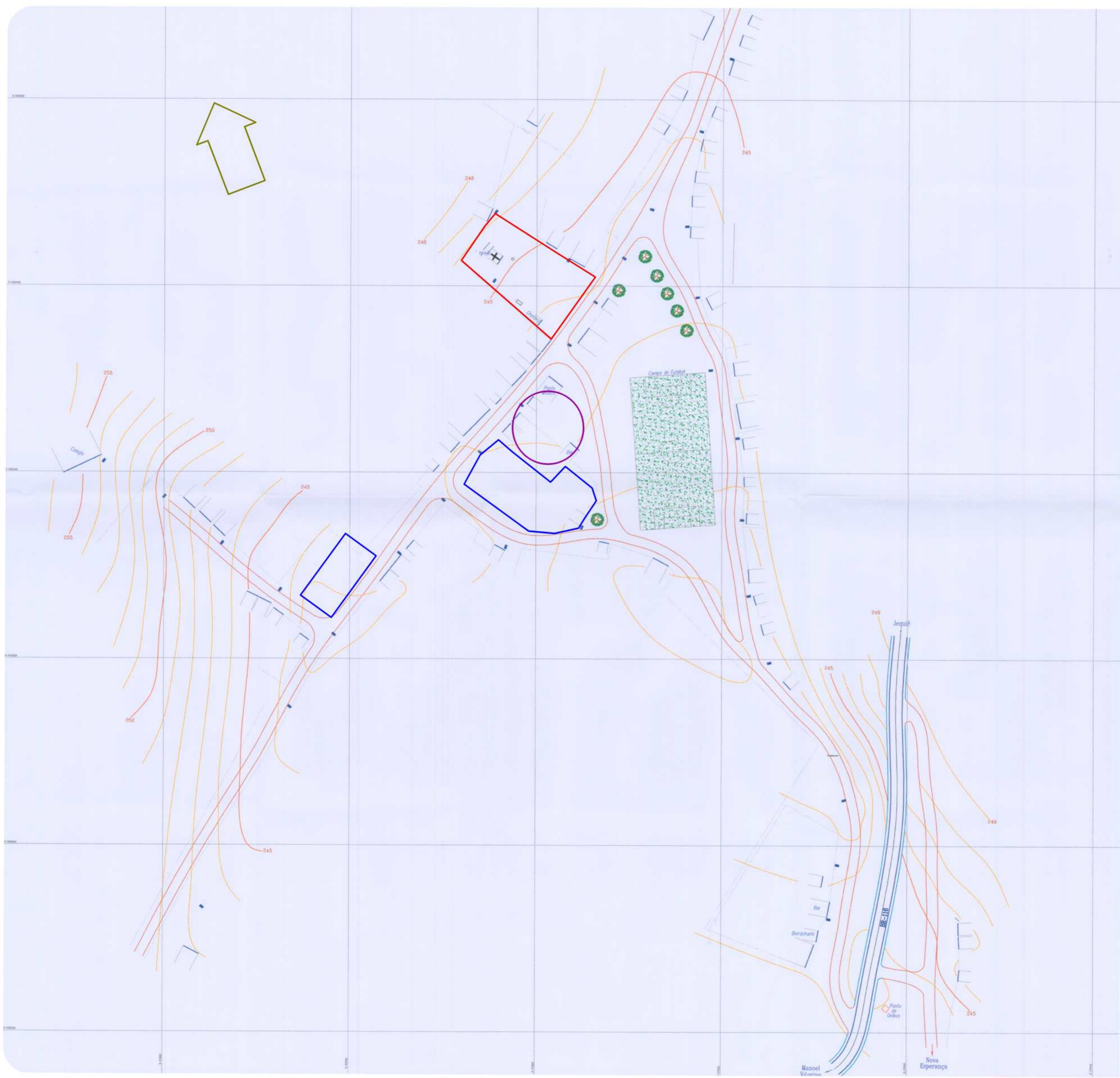
- LEGENDA**
-  VETOR DE EXPANSÃO
 -  ÁREA DE PROTEÇÃO HISTÓRICO CULTURAL
 -  ÁREA PARA FEIRA E EVENTOS / URBANIZAÇÃO
 -  CENTRO COMERCIAL E DE SERVIÇOS





	
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROJETO:	PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÉ
TÍTULO:	VILA DE BAIXÃO
<small> FONTE CARTOGRAFICA: CAR 1998 ESCALA: 1:1.150 DATA: DEZEMBRO/2006 </small>	<small> ORGANIZAÇÃO: OESTE - Organização, Estradas, Topografia e Engenharia LTDA DATA: 2006 PROJETO: JOE 4_ Rel_ Vila_Baixão.wor </small>



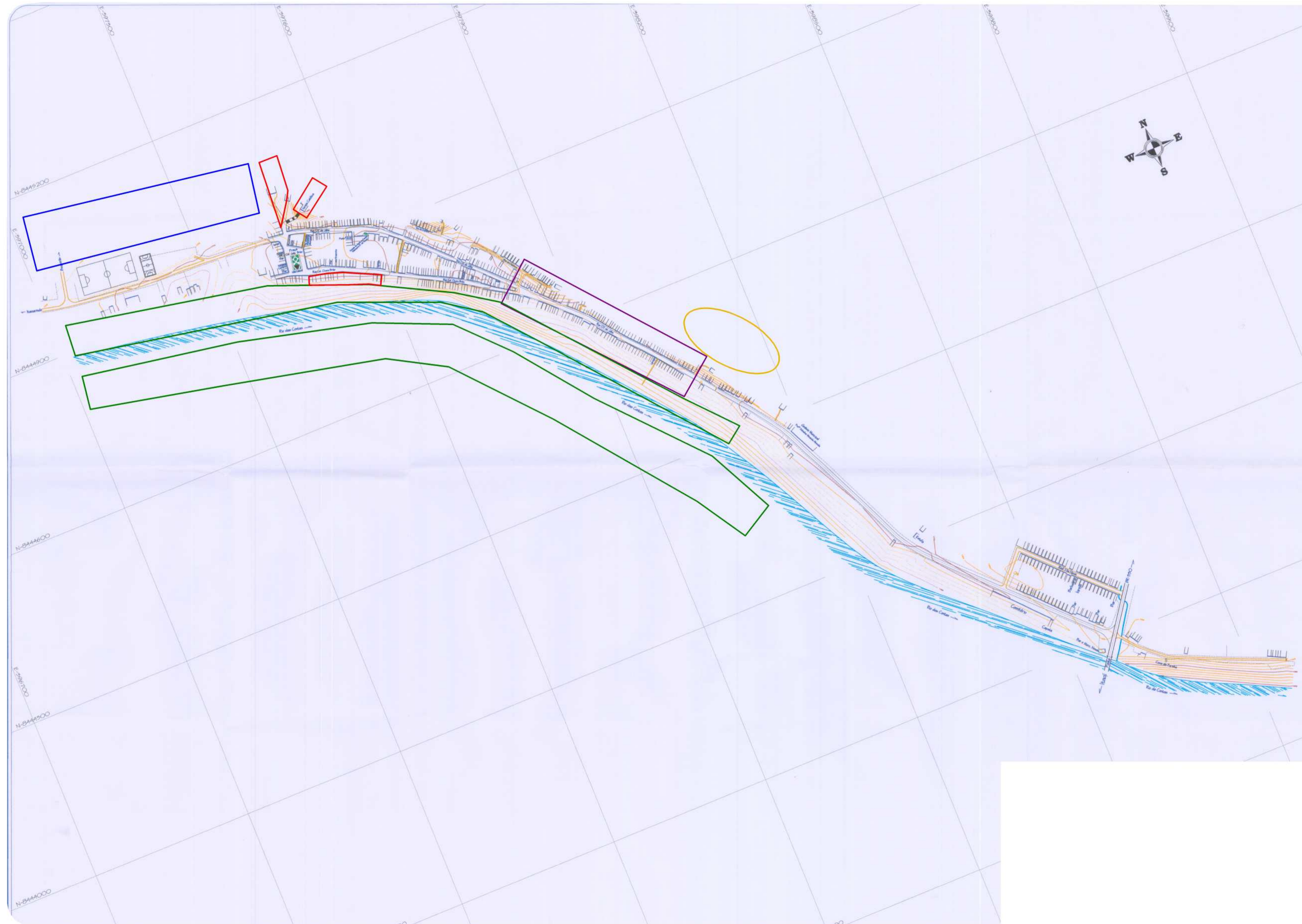
- LEGENDA**
-  VETOR DE EXPANSÃO
 -  ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
 -  ÁREA PARA FEIRA E EVENTOS / URBANIZAÇÃO
 -  ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS

	
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ	
PROJETO:	PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÉ 4.2
TÍTULO:	VILA DE FLORESTAL
<small> FONTE: FONTE CARTOGRAFICA: CAR 1998 ESCALA: 1:1.150 </small>	<small> ORGANIZAÇÃO: OESTE - Organização, estradas, Topografia e Engenharia LTDA DATA: DEZEMBRO/2006 AT: JOE 4_Rev_Vila_Florestal.wor </small>





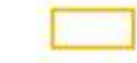



- LEGENDA**
-  VETOR DE EXPANSÃO
 -  ÁREA DE PROTEÇÃO HISTÓRICO CULTURAL
 -  ÁREA PARA FEIRA E EVENTOS / URBANIZAÇÃO
 -  CENTRO COMERCIAL E DE SERVIÇOS

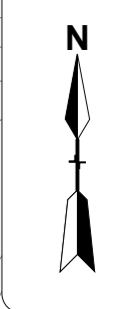
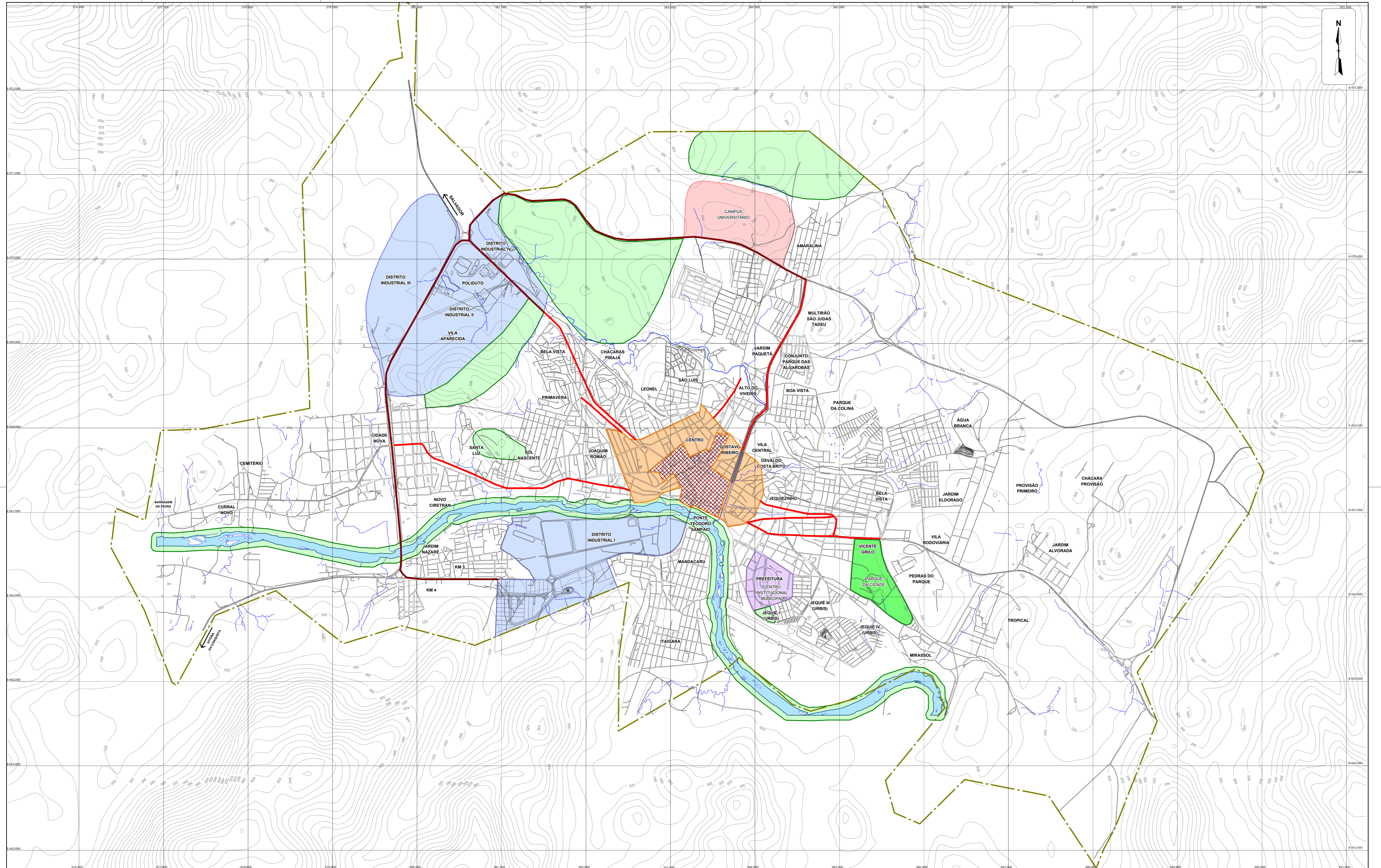
	
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ	
PROJETO: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÉ	4.3
TÍTULO: VILA DE BOAÇU	
Fonte Cartográfica: CAR 1998 Escala: 1:1.150	DEZEMBRO/2006
OESTE - Organização, Estradas, Topografia e Engenharia LTDA	
A1 JOE_4_Res_Vila_Boaçu.wor	



LEGENDA

-  VETOR DE EXPANSÃO
-  ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
-  ÁREA PARA FEIRA E EVENTOS / URBANIZAÇÃO
-  CENTRO COMERCIAL E DE SERVIÇOS
-  ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS
-  ÁREA DE PROTEÇÃO HISTÓRICO CULTURAL

	
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ	
PROJETO: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÉ	
TÍTULO: VILA DE ITAJURU	
FONTE: FONTE CARTOGRAFICA: CAR 1998 ESCALA: 1:3.350	DATA: DEZEMBRO/2006 AUT: JOE 4_Rel_Vila_Itajuru.wor
4.4	OESTE - Organização, estradas, Topografia e Engenharia LTDA

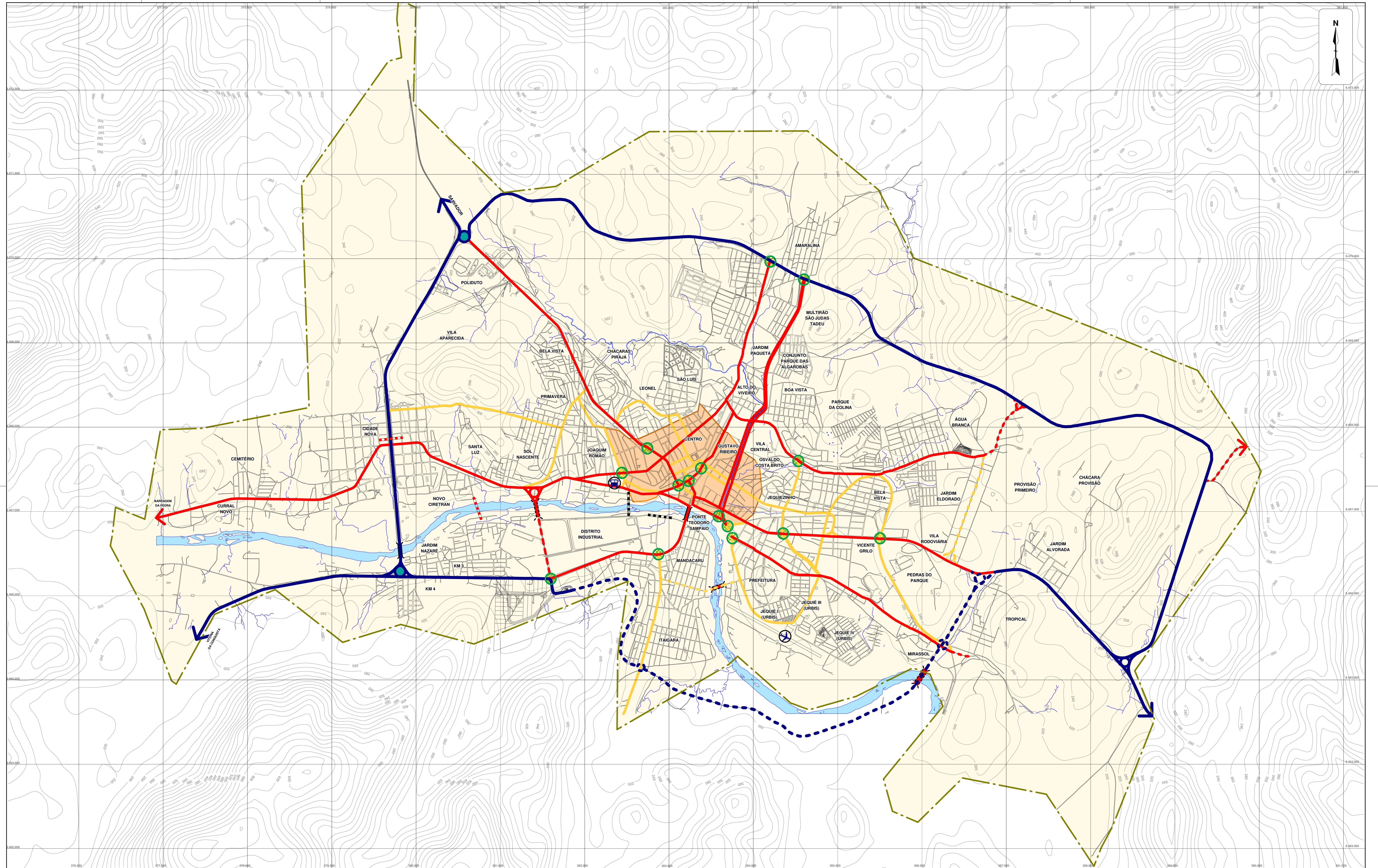


LEGENDA

	CENTRO TRADICIONAL MUNICIPAL		ÁREAS DE INTERESSE ESPECIAL
	CENTRO HISTÓRICO		CENTRO INSTITUCIONAL MUNICIPAL
	DISTRITO INDUSTRIAL		CAMPUS UNIVERSITÁRIO
	CORREDORES DE USO DIVERSIFICADO TIPO I		PARQUE DA CIDADE
	CORREDORES DE USO DIVERSIFICADO TIPO II		PERÍMETRO URBANO
	ÁREAS DE USO PREDOMINANTE RESIDENCIAL		
	MACROÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL		

<p>CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ</p>	
<p>PROJETO: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÉ</p>	
<p>TÍTULO: USO DO SOLO</p>	
<p>FONTE: CARTOGRAFICA: CAR-1998</p> <p>ESCALA: 1:20.000</p>	<p>ELABORADO: OESTE - Organização, estradas, Topografia e Engenharia LTDA</p> <p>DATA: JUNHO/2007</p>

05



LEGENDA					
	VIA EXPRESSA EXISTENTE		PONTE EXISTENTE		TERMINAL RODOVIÁRIO
	VIA EXPRESSA PROPOSTA		PONTE PROPOSTA		TERMINAL AEROPORTUÁRIO
	VIA ARTERIAL EXISTENTE		INTERSEÇÃO EM DESNÍVEL - PROPOSTA		PERÍMETRO URBANO
	VIA ARTERIAL PROPOSTA		INTERSEÇÃO COM REVISÃO DE TRAÇADO		CENTRO TRADICIONAL MUNICIPAL
	VIA COLETORA EXISTENTE		PASSARELA EXISTENTE		
	VIA COLETORA PROPOSTA		PASSARELA PROPOSTA		

CLIENTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

PROJETO:
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÉ

TÍTULO:
SISTEMA VIÁRIO ESTRUTURAL

06

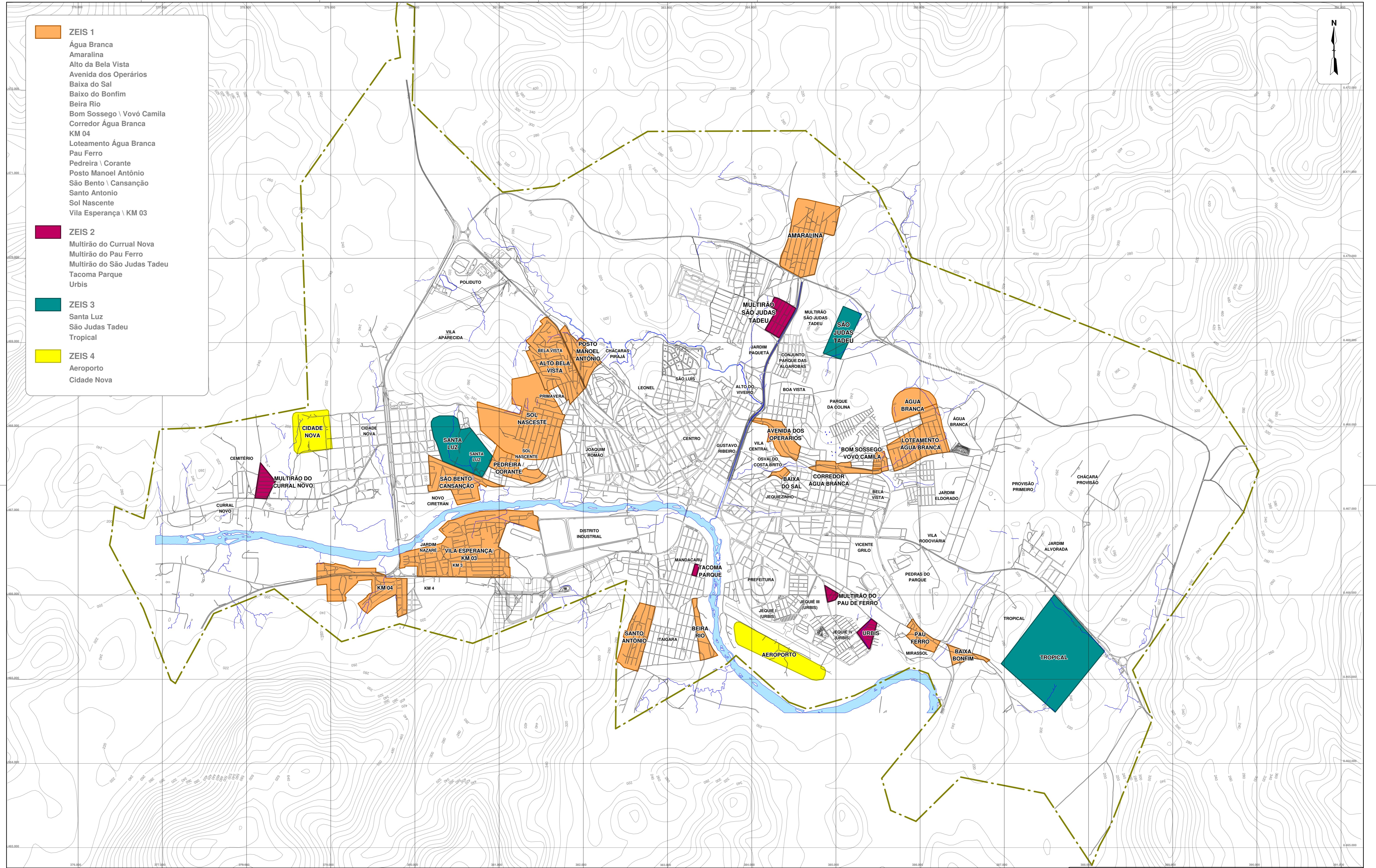
FONTE CARTOGRÁFICA: CAR 1998

ESCALA: 1:20.000

DATA: JUNHO/2007

ELABORADO POR: OESTE - Organização, estradas, Topografia e Engenharia LTDA

PROJETO: AT



- ZEIS 1**
 Água Branca
 Amaralina
 Alto da Bela Vista
 Avenida dos Operários
 Baixa do Sal
 Baixo do Bonfim
 Beira Rio
 Bom Sossego \ Vovó Camila
 Corredor Água Branca
 KM 04
 Loteamento Água Branca
 Pau Ferro
 Pedreira \ Corante
 Posto Manoel Antônio
 São Bento \ Cansação
 Santo Antônio
 Sol Nascente
 Vila Esperança \ KM 03
- ZEIS 2**
 Multirão do Currual Nova
 Multirão do Pau Ferro
 Multirão do São Judas Tadeu
 Tacoma Parque
 Urbis
- ZEIS 3**
 Santa Luz
 São Judas Tadeu
 Tropical
- ZEIS 4**
 Aeroporto
 Cidade Nova

- LEGENDA**
- ZEIS 1
 - ZEIS 2
 - ZEIS 3
 - ZEIS 4
 - PERÍMETRO URBANO

	
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ	
PROJETO: PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÉ	
TÍTULO: ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS	
FONTE CARTOGRÁFICA: CAR 1998 ESCALA: 1:20.000	ELABORAÇÃO: OESTE: Organização, estradas, Topografia e Engenharia LTDA DATA: JUNHO/2007 PROJETO: JQE_AntProjLei_ZEIS.wor

PROJETO ESTRATÉGICO Jequié, Cidade Universitária	
Localização Cidade de Jequié	Prazo de Execução: Curto : () Até 03 anos Médio : () 03 a 05 anos Longo : (X) Mais de 05 anos
Descrição: Afirmação de Jequié como um dos principais pólos de educação superior e técnica do estado da Bahia com: <ol style="list-style-type: none"> 1. Implantação de distrito “universitário”, reunindo faculdades, universidades ou centros universitários e escolas técnicas, bairro residencial e equipamentos para esporte, lazer e vida cultural; 2. Atração de investimentos públicos em educação superior e profissionalizante; 3. Incentivo a investimentos privados no setor educacional; 4. Criação de um ambiente “universitário” na cidade, com estímulo à residência estudantil e às atividades esportivas e culturais. 	
Objetivos: <ul style="list-style-type: none"> o Substituir importações de serviços educacionais (emigração de jovens locais); o Exportar serviços educacionais (atração de jovens de outros municípios ou regiões); o Atrair recursos federais e estaduais para investimento e custeio de instituições de ensino superior ou técnico-profissionalizante; o Incrementar empregos e geração de renda; o Qualificar mão-de-obra local; o Fortalecer sinergias com pólo médico municipal e demais atividades econômicas, notadamente agropecuárias e agroindustriais. 	
Justificativa: A economia contemporânea é cada vez mais baseada no conhecimento e demanda uma força de trabalho cada vez mais qualificada. Jequié já é um dos principais pólos de ensino da Bahia e tem potencial para continuar expandindo sua oferta de vagas. Instituições de ensino superior ou técnico têm grande impacto na economia local, na medida em que atraem recursos privados e públicos: renda de estudantes originados de outros municípios, salários de professores e funcionários, investimento e custeio de instituições públicas, bolsas, gastos públicos com pesquisa etc. Além disso, a consolidação de Jequié como “cidade universitária” implica valorização da imagem da cidade e abre novas perspectivas para o marketing público e a atração de investimentos empresariais.	
Inconvenientes da não Realização: <ul style="list-style-type: none"> o Perda de renda com migração de jovens estudantes do município; o Perda de renda direta e indireta com a não atração de investimentos privados e públicos, bem como de gastos federais e estaduais com manutenção de instituições locais; o Perda de atratividade econômica da cidade. 	
Ações Complementares: <ul style="list-style-type: none"> o Expansão do Campus local da UESB; o Implantação de Campus avançado da UFBA ou da Universidade Federal do Rio das Contas; o Implantação de CEFET, com foco na área de saúde; o Implantação de Escola Agrícola Estadual; o Atração de novos investimentos de instituições de ensino privado (incentivos fiscais e terrenos); o Definição de área e implantação da infra-estrutura da “Cidade Universitária”; o Construção de Complexo Esportivo; o Incentivo à transferência de IES já existentes para novo Campus, liberando áreas e imóveis do Centro para atividades de administração pública e/o outros serviços privados. 	
Agentes Potenciais: <ul style="list-style-type: none"> o Prefeitura Municipal de Jequié; o MEC/UFBA, Secretaria da Estadual da Educação/UESB, Universidades e Faculdades Privadas; o Ministério do Esporte, Secretaria Estadual do Trabalho, Assistência Social e Esporte, SEDUR. 	
Fontes Financiadoras: <ul style="list-style-type: none"> o Prefeitura Municipal de Jequié; o Governo Federal (MEC), Governo Estadual (Secretaria da Estadual da Educação/UESB), Universidades e Faculdades Privadas; o Caixa Econômica Federal. 	

PROGRAMA ESTRATÉGICO Expansão da Agroindústria Local	
Localização Conjunto do Município	Prazo de Execução: Curto : () Até 03 anos Médio : () 03 a 05 anos Longo : (X) Mais de 05 anos
Descrição: Expansão e modernização da agropecuária e agroindústria local, com incentivo à: <ol style="list-style-type: none"> 1. Agricultura irrigada (fruticultura); 2. Agricultura familiar (olericultura, apicultura, floricultura); 3. Renovação da cacauicultura e da pecuária (bovinos e caprinos para corte e leite); 4. Incentivo à piscicultura, e 5. Diversificação agroindustrial (mamona para biodiesel). 	
Objetivos: <ol style="list-style-type: none"> 1. Agregar valor à produção agropecuária local; 2. Gerar emprego e renda; 3. Reduzir o êxodo rural. Para isso: <ol style="list-style-type: none"> a. Sustentar a manutenção e expansão dos frigoríficos locais; b. Incentivar a produção de laticínios; c. Apoiar a implantação de novos projetos de irrigação; d. Incentivar a implantação de unidades de processamento de polpa e de fabricação de doces; e. Atrair investimento em planta de biodiesel; f. Apoiar a recuperação da estação de alevinos na Barragem da Pedra. 	
Justificativa: Apesar do significativo grau de urbanização alcançado pelo Município, a agropecuária de Jequié ainda se caracteriza por grande potencial de expansão, seja em segmentos tradicionais (bovinocultura, caprinocultura), seja em novas atividades (fruticultura irrigada). A agricultura familiar e a agropecuária empresarial local dependem, contudo, de demanda contínua, que só pode ser garantida por uma melhor infra-estrutura de escoamento (estradas vicinais, mercado do produtor) e por uma demanda contínua (empreendimentos agroindustriais). A agroindústria é, hoje, o setor da economia com maior impacto na geração de empregos indiretos e contribui, desse modo, para a fixação da população no campo ou em pequenas aglomerações (vilas, povoados), reduzindo a pressão demográfica sobre a sede municipal.	
Inconvenientes da não Realização: <ul style="list-style-type: none"> o Menor geração de emprego e renda no município; o Permanência do êxodo rural. 	
Ações Complementares: <ul style="list-style-type: none"> o Implantação de Escola Agrícola Estadual; o Apoio ao programa de clonagem na cacauicultura; o Implantação do mercado do produtor; o Apoio à construção de cisternas caseiras; o Recuperação da estação de produção de alevinos; o Melhoria de estradas vicinais; o Expansão da oferta de microcrédito com assistência técnica; o Expansão da eletrificação rural. 	
Agentes Potenciais: <ul style="list-style-type: none"> o Prefeitura Municipal de Jequié; o Ministérios da Agricultura, Energia e Indústria e Comércio, Embrapa, Ceplac; o Secretarias Estaduais da Agricultura e Indústria e Comércio, EBDA. 	
Fontes Financiadoras: <ul style="list-style-type: none"> o BNDES, Banco do Brasil, BNB, Desenbahia 	

PROGRAMA ESTRATÉGICO Integração Viária Urbana	
Localização: Cidade de Jequié	Prazo de Execução: Curto: (X) Até 03 anos Médio: (X) 03 a 05 anos Longo: (X) Mais de 05 anos
<p>Descrição: Estruturação da malha viária com a implantação de projetos de articulação viária que propiciem a integração entre o sistema rodoviário federal e a malha viária urbana, bem como, a articulação entre os espaços da Cidade separados pelo Rio das Contas que atualmente se configuram como duas cidades:</p> <p>I. Complementação do Anel Viário</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Implantação de via interligando Avenida Ulisses Coelho com a BR 330, com traçado margeando os limites da área urbana, completando o anel; b. Implantação de duas (02) interseções em desnível nas atuais rótulas de conexão da BR 116 com as Avenidas Ulisses Coelho e Tote Lomanto; c. Implantação das Vias Marginais ao longo da BR 116 no trecho compreendido entre as interseções em rótula com as Avenidas Ulisses Coelho e Tote Lomanto (Cidade Nova/Poliduto); d. Implantação de uma (01) passarela para travessia de pedestres na Cidade Nova, conforme indicado neste Plano. <p>II. Integração da Cidade separada pelo Rio das Contas</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Ampliação da plataforma da ponte Teodoro Sampaio atendendo as demandas pelos vários modais de deslocamentos tais como pedestres, ciclistas, carroças, animais de montaria entre outros; b. Implantação de uma (01) nova passarela de pedestres interligando as localidades de Km 03/Jardim Nazaré com Novo Ciretran/Santa Luz; c. Implantação de 03 novas pontes sobre o Rio das Contas, interligando os dois subespaços da cidade; d. Criação de Programas de Educação para o Trânsito para conscientização da população sobre a importância da redução de acidentes. <p>III. Melhoria operacional nas principais interseções viárias no Município - elaboração e implantação de projeto</p> <p>IV. Programa de Educação para o Trânsito – voltado para a importância da redução de acidentes</p>	
<p>Objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Reestruturar, racionalizar e operacionalizar a mobilidade de veículos e pedestres no Município; – Adequar e integrar o tráfego das rodovias federais ao tráfego urbano; – Integrar o espaço urbano atualmente seccionado pelo Rio das Contas; – Reduzir o número de acidentes; – Desobstruir a circulação na área central. 	
<p>Justificativa: O acesso à Zona Industrial através da BR 116 é rápido e fácil, porém é dificultado quando se trata da BR 330, o que faz com que a cidade de Jequié conviva com o tráfego de veículos de cargas nas vias da Área Central, gerando conflitos de mobilidade urbana. Esta situação se configura pela falta de vias que propiciem uma ligação direta da Zona Industrial com a BR 330 e se agrava pela inadequação das articulações do sistema viário urbano com as duas rodovias federais que tangenciam e penetram no Município. Por outro lado o sistema viário urbano, seccionado pelo Rio das Contas, que tem articulação apenas pela ponte Teodoro Sampaio e pela BR 116, dificulta as soluções de tráfego de pessoas e mercadorias na Cidade, sejam</p>	

pedestres ou através de veículos.
Inconvenientes da não Realização: <ul style="list-style-type: none">- Aumento da circulação de caminhões na área central, gerando sobrecarga nas vias;- Aumento da extensão e do tempo das viagens na zona urbana;- Aumento do número de acidentes;- Dificuldade de circulação por outros modais de deslocamentos como pedestres, ciclistas, carroças e animais de montaria.
Ações Complementares: <ul style="list-style-type: none">- Realização de pesquisas volumétrica classificada e de origem e destino, para o embasamento das propostas;- Elaboração de projetos executivos;- Captação de recursos para execução dos projetos.
Agentes Potenciais: <ul style="list-style-type: none">- Prefeitura Municipal de Jequié;- Órgãos Federais e Estaduais: Ministério das Cidades e dos Transportes, DETRAN, DENATRAN e DNIT;- Associações da comunidade legalmente constituídas.
Potenciais Fontes Financiadoras: <ul style="list-style-type: none">- Prefeitura Municipal de Jequié;- Caixa Econômica Federal;- Ministério das Cidades / Ministério dos Transportes Ministério do Meio Ambiente.

PROGRAMA ESTRATÉGICO Reabilitação da Área Central	
Localização: Cidade de Jequié	Prazo de Execução: Curto: (X) Até 03 anos Médio: () 03 a 05 anos Longo: () Mais de 05 anos
<p>Descrição: A reabilitação da Área Central da Cidade busca fortalecer o seu papel de Centro da Cidade através da realização de projetos urbanísticos e paisagísticos de requalificação dos espaços de uso público, adequando as condições do ambiente urbano, de circulação e lazer, garantindo as condições adequadas para o desenvolvimento das atividades sociais, cívicas, e econômicas e assegurando a proteção ao patrimônio histórico cultural do Município.</p> <p>Entre os diversos projetos que compõem este programa destacam-se:</p> <p>I. Projeto Urbanístico envolvendo:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. A melhoria da mobilidade urbana através de um projeto específico; b. A organização dos estabelecimentos comerciais e de serviços incluindo o comércio informal, a circulação e a Instalação de equipamentos públicos e do mobiliário urbano; c. Projeto de arborização e ajardinamento; d. Iluminação, sinalização, etc.; e. Instalação de sanitários públicos nas áreas centrais; f. Urbanização e proteção das margens do Rio das Contas, com aproveitamento paisagístico e de lazer no trecho que percorre a Área Central; g. Ordenamento das festas de rua que se desenvolvem na Área Central; h. Estímulo à consolidação do Pólo Médico na Área Central com implantação de Clínicas e equipamentos de saúde (clínicas, laboratórios, consultórios) que não conflitem com os demais usos predominantes na área; i. Disciplinamento de horários de funcionamento de atividades incômodas, para permitir a boa convivência entre área de saúde, comércio e lazer. <p>II. Projeto de Mobilidade na Área Central, compreendendo:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. O reordenamento do terminal de transporte público por ônibus da Praça da Bandeira; b. O tratamento das calçadas, ampliando o espaço de circulação de pedestres; disponibilizando calçadas contínuas, sem barreiras físicas para a circulação, adequadas às pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e definindo a localização do mobiliário urbano sem prejuízo da circulação; c. A definição de novas normas de circulação e estacionamento incluindo a oferta, ordenamento e gerenciamento de estacionamentos de curta, média e longa duração para veículos; d. A elaboração e implantação de projeto de sinalização horizontal e vertical e regulamentação; e. A definição e regulamentação das áreas de carga e descarga; f. Controle do transporte alternativo evitando a ocorrência de acidentes, especialmente com motos; g. A adequação de traçado das interseções viárias que apresentam conflitos de trânsito. <p>III. Projeto de Ordenamento do Comércio Informal;</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Ordenamento e regulação do comércio informal, buscando minimizar os efeitos de sua pulverização na Cidade, bem como a concentração em logradouros de grande fluxo de tráfego 	

prejudicando a fluidez do mesmo;

- b. Indicação de espaço com capacidade de absorver os fluxos e demandas de pólos de atividades informais (Shoppings Populares), sem prejuízo da mobilidade urbana, a partir da identificação dos locais mais usados no centro pelo comércio informal e do cadastramento da atividade;
- c. Criação de um fórum composto por representantes do poder público municipal (executivo e legislativo), dos trabalhadores ambulantes, dos comerciantes e da sociedade civil, com o objetivo de propor subsídios para a regulamentação da atividade informal, respeitando os direitos dos pedestres e de outras categorias sociais e acompanhar a sua gestão;
- d. Planejamento, controle e gestão do comércio informal, com o objetivo de garantir o bom funcionamento dos Shoppings Populares.

IV. Projeto de Valorização Cultural e História de Jequié;

- a. Elaboração de inventário e registro do patrimônio artístico cultural material e imaterial e implantação de um Centro de Documentação na Área Central;
- b. Elaboração de Plano Específico de Preservação do “Centro Histórico de Jequié” contemplando a conservação dos monumentos, edificações, conjuntos arquitetônicos e mesmo paisagens urbanas de significado histórico, identitário, político, social, etc. e adequação aos novos usos, contemplando estudo para tombamento municipal da Feira de Jequié;
- c. Elaboração e implantação de projeto de recuperação e conservação dos sítios e edifícios históricos com vistas ao resgate da história da cidade;
- d. Utilização de edifícios históricos para criação de Centros de Cultura e Lazer;
- e. Criação de circuito a pé sinalizando os edifícios e sítios históricos;
- f. Criação de Programas de Sensibilização sobre a importância da conservação do patrimônio histórico;
- g. Capacitação de servidores municipais na elaboração do inventário, registro e conservação do patrimônio cultural;
- h. Implantação do Centro de Documentação, Arquivo Público Municipal e Acervo da Memória e do Viver em Jequié, transformando o Museu Regional João Carlos Borges no Centro de Documentação, Arquivo Público Municipal e Acervo da Memória e do Viver em Jequié;
- i. Construção de nova Biblioteca Pública Municipal na Área Central da Cidade;
- j. Construção de Centro Integrado de Educação, Cultura e Artes do Rio das Contas, composto de: Teatro de Arena, Cinema, Teatro, Biblioteca, Auditório, Conservatório Musical e Escola de Dança e centro de Educação e Artes (*ver projeto estratégico “Jequié, Cultura, Renda e Emprego*).

Objetivos:

- Valorizar a Área Central, incentivando o desenvolvimento do comércio e serviço e das atividades ligadas à saúde, educação, cultura e de geração de trabalho e renda;
- Promover a preservação da história e da cultura local.

Justificativa:

A Área Central de Jequié compreende o núcleo inicial da Cidade o que lhe confere um significado adicional ao papel que hoje desempenha como espaço de moradia, centro econômico, financeiro, político e cívico. No entanto o desenvolvimento da Cidade sem um adequado ordenamento sobre esta área que é objeto de grandes pressões para o uso e ocupação tende a repercutir em desconomias e risco à proteção do patrimônio cultural que representa.

Do ponto de vista da mobilidade urbana, a dificuldade de locomoção de pessoas e mercadorias e de áreas de estacionamento indicam a necessidade de regulamentação da circulação e de ações e medidas que equacionem e estruturam a mobilidade na área central.

Inconvenientes da não Realização:

- Esvaziamento da Área Central;
- Decadência do Centro Histórico;
- Perda das referências históricas da cidade;
- Não aproveitamento da oportunidade de criar e fomentar a geração de trabalho e renda, bem como de instalar, renovar e ampliar os equipamentos de educação para a população municipal.

Ações Complementares:

- Criação de organismo de gestão para o planejamento e o funcionamento do comércio informal;
- Criação de organismo de gestão para a preservação das edificações e sítios históricos;
- Elaboração de projetos específicos;
- Captação de recursos para execução dos projetos.

Agentes Potenciais:

- Prefeitura Municipal de Jequié;
- Órgãos Estaduais: IPAC, SEDUR;
- EMBASA;
- Associações da comunidade legalmente constituídas;
- Secretaria Estadual da Cultura e Turismo;
- Funceb.

Potenciais Fontes Financiadoras:

- Prefeitura Municipal de Jequié;
- Caixa Econômica Federal;
- Ministério das Cidades/ Ministério do Meio Ambiente / Ministério do Esporte e Lazer /ANA;
- Ministério da Cultura – IPHAN;
- Funarte;
- Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego.

PROJETO ESTRATÉGICO Recomposição Ambiental da Barragem da Pedra	
Localização: Município de Jequié no entorno da do reservatório da barragem da Pedra.	Prazo de Execução: Curto: () Até 03 anos Médio: () 03 a 05 anos Longo: (x) Mais de 05 anos
<p>Descrição: Recomposição ambiental do reservatório da Barragem da Pedra com estímulo á agricultura irrigada, peixamento e piscicultura e implantação do Parque de Lazer, Esportes Náuticos e de Aventura, compreendendo:</p> <p>I - Plantio de matas ciliares, ordenamento do uso das terras e saneamento básico:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Mapeamento do entorno do reservatório da Barragem da Pedra; 2. Cadastramento das atividades antrópicas situadas na área de contribuição direta da represa, indicando a sua natureza e sua situação legal; 3. Cadastramento das propriedades no entorno da barragem; 4. Definição das atividades a serem legalizadas na área da barragem; (agricultura, pecuária, pesca, indústria etc.); 5. Definição das estratégias para a recuperação das áreas de mata ciliar; 6. Definição para a retirada das fontes poluição e do método para saneamento do reservatório; 7. Assistência técnica e educação ambiental para as comunidades que vivem na área de influência da barragem da pedra; 8. Programa de controle e fiscalização ambiental. <p>II – Elaboração e implantação de programas e equipamentos de Lazer, Esportes Náuticos e de Aventura:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Elaboração de agenda de eventos, programa de marketing, articulação de parceiros; captação de recursos; 2. Elaboração de projetos urbanístico, arquitetônico e social preliminares, necessários à obtenção de patrocínio ou financiamento; 3. Instalação de quiosques de comercialização e aluguel de equipamentos esportivos e de lazer: skate, patins, bicicleta, bolas de vôlei, futebol, material de pesca esportiva e outras instalações de apoio, etc.; 4. Incentivo à implantação de equipamento hoteleiro de médio porte, focado no turismo de lazer e aventura (pequeno hotel, pousada ou spa). <p>III – Estímulo e investimentos direcionados à agricultura irrigada, peixamento e desenvolvimento da piscicultura.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Recuperação da estação local de produção de alevinos; peixamento da Barragem e desenvolvimento de projetos de piscicultura, em parceria com a Bahiapisca. 2. Implantação de projeto de agricultura irrigada para o aproveitamento do potencial do entorno da barragem (cerca de 4.000 hectares), preservado o aproveitamento dos recursos hídricos para usos mais nobres e de maior agregação de valor (turismo e lazer, abastecimento urbano). 	
<p>Objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Melhorar a qualidade ambiental, aumentando a oferta de pescado e de água de boa qualidade para população e propiciando outras atividades agrícolas e de lazer de forma sustentável; <p>Articular a Política de Esporte e Lazer às Políticas Municipais de Inclusão e Desenvolvimento Econômico e Social.</p>	

Justificativa:

A degradação ambiental devido à ocupação irregular das margens, agropecuária de baixo nível tecnológico, desmatamentos tem causado uma perda do potencial econômico, ambiental e de lazer que a barragem pode oferecer à região. A Barragem da Pedra possui bom potencial de turismo regional e, ao mesmo tempo, de elevação da oferta de equipamentos de esporte e lazer para a população local. Atualmente este potencial está sub-aproveitado requerendo um projeto que amplie o aproveitamento das oportunidades ambientais, de lazer e econômicas que a área oferece.

Inconvenientes da não Realização:

- Degradação do manancial, problemas na geração de energia;
- Sub-aproveitamento do potencial pesqueiro da área e de ampliação da economia do Município;
- Não aproveitamento do potencial turístico e perda da oportunidade de aumentar o acesso da população municipal ao esporte e lazer.

Ações Complementares:

- Convênio com a Companhia Hidroelétrica do São Francisco – Chesf para, em conjunto, realizarem o ordenamento a área do lago da barragem, buscando compatibilizar os interesses e os usos ao longo do reservatório;
- Concessão à iniciativa privada de área pública adequada ou mesmo coordenação de arranjo de proprietários ou empresários com interesses na Implantação do Parque de Lazer, Esportes Náuticos e de Aventura no Balneário da Barragem da Pedra.

Agentes Potenciais:

- Prefeitura Municipal de Jequié;
- Companhia Hidroelétrica do São Francisco – Chesf;
- Órgãos Estaduais: CRA, IBAMA, SRH/Comitê de Bacia do Rio das Contas;
- Associações da comunidade legalmente constituídas;
- Ministério do Esporte, Secretaria Estadual do Trabalho, Assistência Social e Esporte, Universidades Privadas.

Potenciais Fontes Financiadoras:

- Prefeitura Municipal de Jequié;
- Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf;
- Caixa Econômica Federal;
- Ministério das Cidades/ Ministério do Meio Ambiente e Agência Nacional de Água – ANA;
- BNDES, BNB, Desenbahia e outros e Bancos Públicos e Privados;
- Empresa Privadas.

PROJETO ESTRATÉGICO	
Parque Urbano Municipal do Rio das Contas	
Localização: Cidade de Jequié	Prazo de Execução: Curto: (X) Até 03 anos Médio: (X) 03 a 05 anos Longo: () Mais de 05 anos
<p>Descrição: Criação de um Parque Urbano Municipal ao longo das margens do trecho urbano do Rio das Contas com a finalidade de: proteção ambiental da APP das margens do Rio; saneamento e garantia da qualidade das águas do rio; embelezamento e conforto urbano e aproveitamento das características ambientais naturais para proporcionar espaços de lazer na Cidade. Fazem parte do projeto:</p> <ul style="list-style-type: none"> – A delimitação de uma faixa de proteção nas margens do trecho urbano do Rio; – Normas que garantam uma ocupação rarefeita da área com estímulo à preservação e replantio da vegetação; – A implantação de dispositivos de pré-tratamento com leito de brita para retenção de sólidos sedimentáveis e parte da matéria orgânica nos atuais pontos de lançamento de drenagem para o os corpos d'água da cidade, diminuindo o aporte de carga poluidora, até que sejam feitas soluções de esgotamento sanitário; – A integração desse espaço como área de amortecimento de vazão dentro do sistema de drenagem de águas pluviais da cidade. – a criação de espaços de vivência, implantação de equipamentos de lazer de uso coletivo e tratamento paisagístico compatíveis com a preservação ambiental. <p>São etapas do projeto:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Elaboração de diagnóstico da situação da Orla do Rio das Contas, em relação a: <ol style="list-style-type: none"> a. saneamento básico; b. Área de Preservação Permanente – APP; c. uso e ocupação do solo às margens do Rio; d. Áreas de Valor Histórico Cultural. 2. Elaboração e implantação de projeto de saneamento ambiental, incluindo a manutenção dos sistemas drenantes; 3. Projeto de Urbanização envolvendo a implantação de: <ol style="list-style-type: none"> a. arborização com replantio da vegetação; b. ciclovias e vias de pedestres em todo trecho indicado conforme neste Plano; c. mirantes na parte mais altas da orla; d. sistema de transporte por embarcações, para lazer e travessia entre as margens do rio; e. equipamentos de lazer e turismo, nos trechos já antropizados, respeitando os limites da APP e o licenciamento ambiental: <ul style="list-style-type: none"> – bares e restaurantes, hotéis e pousadas; – pista ciclismo e caminhadas; – belvederes; – ancoradouros para barcos de passeio e de linha regular de travessia. 4. Estruturação e intensificação da fiscalização sobre a ocupação na Área de Preservação Permanente – APP com a retirada de edificações não utilizadas ou abandonadas na Orla, na Área de Preservação Permanente – APP do Rio; 5. Controle do uso e ocupação do solo na Área de Preservação Permanente – APP do Rio das Contas, limitando à trilhas ecológicas; 6. Promoção de campanhas de valorização da área como parque de interesse público. <p>Objetivos</p> <ul style="list-style-type: none"> – Garantir a proteção ambiental do recurso hídrico e de suas margens; – Valorizar o recurso ambiental natural através de tratamento paisagístico compatível com a proteção ambiental e do uso adequado pela população como área de lazer contemplativo e ativo para a população; 	

<ul style="list-style-type: none">- Ampliar as possibilidades de lazer da Cidade para a população;- Melhorar a qualidade das águas do Rio das Contas;- Conservar a calha natural do Rio das Contas;- Conservar a frequência e magnitude das vazões críticas (cheias) no Rio das Contas;- Reduzir o risco de alagamentos na área urbana da cidade.- Embelezamento e saneamento da cidade.
<p>Justificativa</p> <p>O Rio das Contas, além da sua importância enquanto recurso natural guarda peculiaridades especiais por seu significado na história de Jequié; contudo encontra-se hoje em franco processo de degradação, com ocupações nas margens e esgotos lançados em seu leito. Considera-se, assim que um rio deste porte atravessando a cidade constitui um grande potencial para a qualidade do meio ambiente urbano, desde que tenha um tratamento adequado. As cidades européias e outras cidades em estágio mais avançado de desenvolvimento valorizam e tiram partido deste atributo e cada vez mais cidades recuperam os seus rios urbanos. Esse projeto tem importância fundamental para proporcionar um espaço de lazer para a população, para a preservação da qualidade das águas do Rio das Contas e para evitar ocupação por habitações visto que a área é naturalmente sujeita à inundações. A implantação do Parque repercute também na geração de emprego e renda.</p>
<p>Inconvenientes da não realização</p> <ul style="list-style-type: none">- Agravamento acelerado do processo de degradação pela ocupação das áreas de várzeas e pelo carreamento de materiais para o rio, tornando cada vez mais inviável a recuperação da qualidade ambiental do Rio, pelo aumento dos custos financeiros e sociais. Ocupação por habitações com risco potencial de inundações com prejuízos de vida e de bens materiais;- Não aproveitamento do potencial existente do ponto de vista paisagístico, de lazer para a cidade e também econômico.
<p>Ações Complementares</p> <ul style="list-style-type: none">- Elaboração do projeto executivo envolvendo os aspectos urbanístico, paisagístico e de saneamento;- Articulação com os outros segmentos de planejamento urbano, esporte e ação social;- Replanteio da vegetação;- Manutenção dos sistemas drenantes;- Elaboração de legislações específicas e implantação do sistema de controle ambiental, incluindo uma fiscalização eficiente e compartilhada;- Captação de recursos para execução dos projetos.
<p>Agentes Potenciais:</p> <ul style="list-style-type: none">- Prefeitura Municipal de Jequié;- Órgãos Estaduais: SRH/Comitê de Bacia, SEDUR, CONDER;- Associações da comunidade legalmente constituídas.
<p>Potenciais Fontes Financiadoras:</p> <ul style="list-style-type: none">- Prefeitura Municipal de Jequié;- Caixa Econômica Federal;- Ministério das Cidades/ Ministério do Meio Ambiente / Ministério do Esporte e Lazer /ANA.

PROGRAMA ESTRATÉGICO ORGANIZAÇÃO DO SANEAMENTO	
Localização: Município de Jequié	Prazo de Execução: Curto: (X) Até 03 anos Médio: (X) 03 a 05 anos Longo: (X) Mais de 05 anos
<p>Descrição: Institucionalização e regulamentação do setor responsável pelos serviços de saneamento com ações conjuntas e articuladas, geração de receita e melhoria do serviço de saneamento, compreendendo ações tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estruturação dos serviços com definição de receita, tarifa e atribuições; - Implementação para o meio rural de sistemas de abastecimento com rede e micro medição domiciliar e de solução individual para captação de telhado, implúvios, etc.; - Melhoria e reforço do sistema de captação, tratamento e reservação para a cidade de Jequié possibilitando a distribuição para toda a cidade; - Campanha de conscientização da economia da água e redução de desperdício domiciliar e da importância e vantagens para a população do sistema de abastecimento de água com micro medição e tarifa; - Aumento do índice de micro-medição e implantação de sistema de cobrança pelo uso da água nos sistemas da zona rural; - Recomposição da mata ciliar para preservação dos mananciais de abastecimento de água; - Integração do setor saneamento nos Conselhos Municipais de Saúde, Educação e de Meio Ambiente e/ou articulação direta com esses setores para subsidiar a formação das decisões relacionadas às áreas. 	
<p>Objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Melhorar a qualidade dos corpos d'água e da saúde pública; - Garantir a gestão adequada dos serviços de saneamento; - Oferecer água potável a 100% da população do Município; - Reduzir o consumo e desperdício de água tratada. 	
<p>Justificativa:</p> <p>As ações de saneamento têm uma natureza sistêmica e necessitam estar integradas para que apresentem os resultados positivos esperados para a qualidade de vida da população e para o meio ambiente. Para isso, é também necessária a geração de receita própria através de fundos institucionais ou de tarifas cobradas aos usuários. A cobrança pelo uso do serviço além da finalidade de arrecadação monetária tem o objetivo de educação ambiental da população quanto às suas responsabilidades, deveres e controle de desperdício dos recursos econômicos e dos recursos naturais. O saneamento tem como princípio o gradualismo, assim, tem-se que o simples fato de se oferecer água em um chafariz causa efeitos de melhoria na saúde e na qualidade de vida da população. Porém trata-se de estágios intermediários, devendo-se sempre buscar a melhoria do serviço, tanto pelos benefícios que se pode alcançar quanto pela pressão da população que passa a requisitar um patamar superior de conforto.</p>	
<p>Inconvenientes da não Realização:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aumento da incidência de doenças relacionadas com o saneamento; - Comprometimento da cobertura e qualidade dos serviços de saneamento; - Degradação ambiental. 	
<p>Ações Complementares:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Incorporação dos conceitos de necessidade de cobrança dos serviços de saneamento nas Campanhas de educação sanitária e ambiental; - Articulação com os Conselhos de Saúde; Educação e Meio Ambiente; - Incorporação dos conceitos de necessidade da gestão sistêmica e participativa dos serviços de saneamento nas campanhas de educação sanitária e ambiental; - Previsão nos instrumentos orçamentários de recursos financeiros complementares aos arrecadados pelo sistema de tarifação, destinados à gestão dos serviços de saneamento. 	
<p>Agentes Potenciais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Prefeitura Municipal de Jequié; - Órgãos Estaduais: EMBASA / CERB / CAR./ SRH; - Órgãos Federais: FUNASA. 	

– Organizações Não Governamentais Associações da comunidade legalmente constituídas.

Potenciais Fontes Financiadoras:

- Prefeitura Municipal de Jequié;
- Ministério das Cidades, FUNASA;
- Caixa Econômica Federal.

PROGRAMA ESTRATÉGICO MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS	
Localização: Cidade de Jequié	Prazo de Execução: Curto: (X) Até 03 anos Médio: (X) 03 a 05 anos Longo: (X) Mais de 05 anos
Descrição: Implementação de um Programa de Manejo das Águas Pluviais que a partir de um Plano Geral de Drenagem Urbana vinculado ao controle do parcelamento, uso e ocupação do solo, compreenda ações que monitorem a drenagem urbana. O Programa deverá contemplar: <ul style="list-style-type: none"> – Racionalização da estrutura administrativa municipal e melhoria do fluxo interno de informações objetivando a integração de ações, evitando fragmentação e duplicação; – Cadastro e avaliação da infra-estrutura de drenagem existente; – Controle da ocupação das áreas ribeirinhas das encostas dos morros, com base na delimitação de faixas de risco, para minimizar as inundações ribeirinhas, que ocorrem principalmente pelo processo natural no qual o rio ocupa o seu leito maior, de acordo com os eventos chuvosos extremos; – Planejamento e gestão do uso e ocupação do solo com o objetivo de garantir a implantação adequada dos sistemas de macro e micro drenagem, bem como a preservação da permeabilidade do solo urbano, permitindo o controle do aumento da freqüência e magnitude das vazões críticas; – Regulamentação de medidas específicas para novos parcelamentos ou loteamentos e para controle do processo de adensamento, tais como: estabelecimento de taxas de ocupação dos lotes, definição de faixas de proteção da macro drenagem. 	
Objetivos: <ul style="list-style-type: none"> – Dotar o município de instrumentos e capacidade de gestão da drenagem urbana; – Controlar os processos erosivos em áreas críticas (vias com altas declividades); – Minimizar os efeitos do uso e ocupação do solo, maximizando a preservação da permeabilidade dos solos urbanos; – Controlar o aumento da freqüência e magnitude das vazões críticas (vazões máximas, consideradas nos projetos de sistemas drenantes). 	
Justificativa: O manejo das águas pluviais permite o controle dos impactos decorrentes do processo de urbanização, tais como: o aumento das vazões máximas devido: ao aumento da capacidade de escoamento através de condutos e canais e da impermeabilização das superfícies e o aumento da produção de sedimentos devido à desproteção das superfícies. O investimento em saneamento, além de atender ao objetivo maior de melhorar a qualidade ambiental urbana, é também um fator de geração de emprego e renda.	
Inconvenientes da não Realização: <ul style="list-style-type: none"> – Agravamento dos processos erosivos e de pontos de alagamentos; – Necessidade de sistemas drenantes mais onerosos à administração municipal decorrentes do aumento da freqüência e magnitude das vazões. 	
Ações Complementares: <ul style="list-style-type: none"> – Articulação com os outros segmentos do saneamento, principalmente o de resíduos sólidos e esgotamento sanitário; – Disseminação da necessidade de separação das águas pluviais dos esgotos domésticos nos domicílios; – Adequação tecnológica das equipes (formação e atualização); – Captação de recursos para elaboração do Plano. 	
Agentes Potenciais: <ul style="list-style-type: none"> – Prefeitura Municipal de Jequié; – Governo do Estado da Bahia: SEDUR, SRH/Comitê de Bacia Hidrográfica. 	
Potenciais Fontes Financiadoras: <ul style="list-style-type: none"> – Prefeitura Municipal de Jequié; – Ministério das Cidades /Caixa Econômica Federal. 	

PROGRAMA ESTRATÉGICO Jequié, Cultura, Renda e Emprego	
Localização Município de Jequié	Prazo de Execução: Curto: () Até 03 anos Médio: (X) 03 a 05 anos Longo: () Mais de 05 anos
<p>Descrição: O programa estratégico "Jequié, Cultura Renda e Emprego" articula-se com o programa estratégico "Reabilitação da Área Central da Cidade". É um programa que, além de prever um conjunto de ações governamentais que recuperam, organizam, preservam e valorizam a memória histórica de Jequié, principalmente do centro histórico, também prevê a construção de equipamento público cultural que terá papel importante na formação e capacitação profissional, principalmente dos jovens, contribuindo para a geração de trabalho e renda, também recupera e fortalece a cultura rural da região responsável pela geração de emprego e renda na cidade de onde se originou a Festa de São João. O programa poderá ser realizado em etapas, compondo-se inicialmente de:</p> <p>1. Programa Municipal de Geração de Trabalho e Renda Complementar aos Programas de Transferência Direta de Renda do Governo Federal. Programa elaborado com a participação da população beneficiária e dos conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, tendo como finalidade a geração de ocupação e renda em famílias de baixa renda que promova o empreendedorismo familiar e envolva famílias da zona urbana e rural, a exemplo de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Programa de Avicultura Familiar, parceria da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, Governo Federal, Governo Estadual e Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente, no qual as famílias recebem o "kit galinheiro" - ração, aves, bebedouro e comedouro - que lhes permitem uma renda extra obtida com a comercialização de ovos e frangos, além de reforço na alimentação familiar; • Programa Jovem Aprendiz, de primeiro emprego, parceria com o SENAC, na área de geração de emprego e renda, que se articula com programas municipais de qualificação profissional como serigrafia, informática, beleza e estética pessoal; • Feiras Públicas de Artesanato, Saúde e Beleza, parceria entre as Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Econômico e Desenvolvimento Social contam com estandes de exposição de artesanato mineral, fuxico, trabalho em tecido, madeira e arte plástica, além de palco com apresentações de artistas locais e exibições de filmes do Cinema Nacional e filmes educativos que atende a população beneficiada pelos programas de qualificação profissional, onde oferecem serviços de beleza, saúde da mulher e do idoso, orientação estética e a divulgação dos trabalhos de prevenção a DST/AIDS, Vigilância Sanitária, SAMU, assistência básica, teste de glicemia e aferição de pressão e são fornecidos kit de trabalho aos participantes do curso de beleza e estética pessoal e, • "Velas Culturais", programa municipal de inclusão digital. <p>2. Organização de feiras de artesanato e da produção agrícola e alimentar típica e rural regional e da nova agricultura orgânica. (a) Criar comissão de produtores e distribuidores; (b) Mapear e cadastrar a produção e distribuição artesanal e agrícola alimentar típica e rural regional; (c) organizar, divulgar e prover os meios de realização das feiras de forma participativa.</p> <p>3. Criação de Centro Municipal de Exposição, Educação e Desenvolvimento Tecnológico e Cultural do Artesanato Local e da Agricultura Familiar. O Centro Municipal poderá ser criado a partir da organização dos produtores e distribuidores do artesanato e da produção agrícola e alimentar típica rural regional e da nova agricultura orgânica e de sua parceria como o projeto "Terra de Valor" do Governo Estadual.</p> <p>4. Criação de Centro Regional de Referência em Educação e Desenvolvimento do Cooperativismo, Auto-gestão e Economia Solidária. A criação do Centro Regional poderá ser viabilizada com ampla parceria estabelecida entre os agentes municipais - que já atuam em conjunto com a prefeitura em programas locais de geração de trabalho e</p>	

renda, como a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, SENAC etc. – com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego.

5. Implantação de Centro Integrado de Educação, Cultura e Artes do Rio das Contas, com as instalações principais na Área Central da Cidade e unidades específicas em diversos locais do Município, compreendendo:

- Teatro de Arena, Cinema, Teatro, Biblioteca e Auditório.
- Conservatório Musical – música erudita, moderna e popular.
- Escola de Dança – balé clássico e dança moderna e popular.
- Centro de Educação e Artes dedicado: i) ao ensino e aprimoramento do artesanato local, com ênfase no aprendizado de design com motivos regionais, ii) ensino das artes digitais: com salas multimídias e estúdios de edição digital de sons e imagens.

6. Projeto de Aprimoramento das Festas de Rua de Jequié

Projeto de qualificação Circuito Urbano de Festas de rua de Jequié com objetivo de transformá-las em referências de festas de rua no país, atraindo mais público, garantindo as tradições e a geração de renda para a população local, a partir do circuito da festa de São João concentrado basicamente na Área Central da Cidade formado por três praças públicas e as ruas e avenidas que as interligam. O projeto deve ordenar as barracas de comidas e bebidas típicas, bares com mesas nas calçadas, artesanatos, tendas, enfeites e adereços, palcos, etc. além de garantir a vigilância à saúde na comercialização de alimentos, aumentar a segurança pública e investir na qualificação dos serviços, no marketing e na organização da festa.

Objetivos Principal

Elevar a renda da população pobre e reduzir o desemprego urbano, bem como recuperar, organizar, promover o desenvolvimento cultural da população, preservar e valorizar a cultura e memória histórica de Jequié, contribuindo no constante processo de construção e resignificação de uma identidade local, também fundamentada na originalidade histórica cultural da cidade.

Objetivos secundários

- Reduzir a violência urbana, juvenil e doméstica;
- Diminuir a segregação e marginalização social dos desempregados;
- Reduzir gastos com assistência social, saúde e segurança pública;
- Reduzir a drogadição, principalmente entre os jovens;
- Reduzir o número de trabalhadores em ocupações precárias e de risco.

Justificativa:

Pesquisa realizada no processo de elaboração do Plano Diretor sobre as qualidades e problemas do município de Jequié revelou que o desemprego foi o segundo maior problema apontado, entre outros também relevantes como êxodo da população, principalmente a jovem; falta de crédito popular, como Banco do Povo e Crédito Amigo do Banco do Nordeste; pobreza extrema e mendicância; trabalho infantil e alto consumo de drogas, principalmente entre adolescentes e jovens, enquanto que as propostas de programas de geração de emprego e renda obtiveram o primeiro lugar.

A forma contemporânea de produzir e circular a cultura se modificou. A clássica discussão sobre se estamos ou não comercializando produtos culturais está deslocada. A “economia criativa”, cada vez mais em expansão, parte do pressuposto que existe uma grande circulação de bens e serviços simbólicos.

O desenvolvimento dessas indústrias está estreitamente ligado ao impacto das novas tecnologias na produção, mercados e organização das atividades econômicas, sociais e culturais. Os modos de criação, produção e distribuição de bens e serviços que utilizam o conhecimento, a criatividade e o capital intelectual integrado com as novas tecnologias como seus principais recursos produtivos podem ser considerados indústrias criativas.

O alto desemprego em Jequié, cujas causas são muito mais locais do que nacionais e internacionais, coincide com a crise do desemprego no Brasil: em 1995 o desemprego atingiu 4,5 milhões de trabalhadores e cinco anos depois atingia 11,5 milhões. A impossibilidade estrutural de crescimento econômico e de geração de emprego formal no país condicionou o surgimento de várias experiências de inclusão social e econômica da população desempregada, principalmente de projetos e programas de geração de trabalho e renda apoiados na formação de cooperativas, na auto-gestão de empresas, na capacitação profissional, incentivo ao empreendedorismo e na economia solidária e popular.

A adoção destas novas formas de geração de trabalho e renda também foi respaldada na tese de que não havia crise estrutural no mercado de trabalho, mas falta de formação e adequada capacitação da força de trabalho para atividades econômicas mais complexas e que exigem novas habilidades profissionais.

Assim, a inadequação profissional da força de trabalho foi considerada a causa do alto índice de desemprego, de ocupações informais e precárias no país.

Desemprego estrutural ou inadequação temporária, o fato é que as experiências com novas formas de geração de emprego e renda prosperaram em todo o país e com resultados, embora não exista uma análise sistemática de seus resultados, considerados satisfatórios pelas organizações financiadoras e operadoras destes tipos de programas e projetos. Muitas vezes com resultados indiretos mais importantes do que o resultado principal – gerar emprego e renda. Entre os resultados indiretos mais significativos, pode ser citada a redução da violência entre jovens e em regiões socialmente conflagradas e a quebra do isolamento político e social da população desempregada marginalizada através do retorno à convivência social mais ampla e através da elevação de sua autoconfiança e auto-estima.

Neste recente processo de experiências com novas formas de geração de emprego e renda no país, ocorreu um reconhecimento dos funcionamentos da economia popular tradicional, nas suas mais diferentes organizações e arranjos: agricultura familiar e camponesa, extrativismo e artesanato, bem como das capacidades da economia solidária: cooperativismo, associativismo, auto-gestão etc., gerarem emprego e renda, desde que integradas ao sistema econômico ou hegemônicas em alguns territórios. A economia solidária foi institucionalizada no Ministério do Trabalho e Emprego através da criação da Secretaria Nacional de Economia Solidária e a agricultura familiar e camponesa é objeto de programa específico de desenvolvimento econômico e social, o PRONAF.

Em Jequié conta, também a favor da implantação e inovação do programa municipal de geração de trabalho e renda, o fato que o programa Bolsa Família beneficia 17.635 famílias e requer uma articulação com programas de geração de emprego e renda existentes no Município, além de sua articulação com as potencialidades econômicas e sociais locais, o que permite formar uma rede de proteção social municipal com caráter de emancipação social e econômica das populações de maior vulnerabilidade e exposta aos maiores riscos sociais.

É certo que há uma dificuldade muito grande em ampliar e articular os programas municipais de geração de trabalho e renda aos programas federais de transferência de renda. No entanto, é importante ressaltar que há muitas práticas inovadoras na gestão do Programa Bolsa Família.

Tanto a população e as lideranças de Jequié revelaram através da pesquisa que precisam, assim como a conjuntura econômica, social e política nacional e local são extremamente favoráveis para que a Prefeitura Municipal de Jequié coordene a ampliação e inovação do programa municipal de geração de trabalho e renda

Inconvenientes da não Realização:

- Perder oportunidade conjuntural histórica favorável;
- Não atender importante necessidade social e econômica expressa pela população e lideranças;
- Aumento da violência urbana, juvenil e doméstica;
- Aumento da segregação e marginalização social dos desempregados;
- Maiores gastos com assistência social, saúde e segurança pública;
- Maiores dificuldades em reduzir trabalho e prostituição infantil;
- Maior dificuldade em reduzir a drogadição, principalmente entre os jovens.

Ações Complementares:

- Tombamento da Feira de Jequié.

Agentes Potenciais:

- Prefeitura Municipal de Jequié;
- Órgãos Estaduais: IPAC, SEDUR; □
- Associações da comunidade legalmente constituídas;
- Secretaria Estadual da Cultura e Turismo e Funceb;
- Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB;
- Secretaria Nacional de Economia Solidária;
- SENAC.

Fontes Financiadoras

- Prefeitura Municipal de Jequié;
- Caixa Econômica Federal;
- Ministério das Cidades/ Ministério do Esporte e Lazer / Ministério da Cultura;
- Ministério da Cultura – IPHAN;
- Funarte;
- Ministério do Trabalho e Emprego;
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- Terra de Valor – CAR e PRONAF.

PROGRAMA ESTRATÉGICO

SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO DE JEQUIÉ - SMGPJ

<p>Localização: Município de Jequié</p>	<p>Prazo de Execução: Curto: (X) Até 03 anos Médio: () 03 a 05 anos Longo: () Mais de 05 anos</p>
<p>Descrição: Programa prioritário para implementação do Plano Diretor Municipal de Jequié, que pressupõe a adequação da legislação municipal, com atribuição de novas competências a órgãos existentes ou criação de novas estruturas, bem como estabelecimento de regras de funcionamento, indicação dos recursos materiais e de pessoal, necessários para a instalação e funcionamento imediatos do(s):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Órgãos municipais, em especial, os encarregados do detalhamento, acompanhamento e avaliação e revisão do Plano Diretor; do licenciamento urbanístico e ambiental; - Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC); - Ouvidoria Pública; - Secretarias Regionais; - Conselho Municipal de Desenvolvimento de Jequié; - Fórum de Conselhos do Município de Jequié; - Conferência de Desenvolvimento Municipal de Jequié; - Fundo Municipal de Desenvolvimento de Jequié; - Divisão de Impulsão e Acompanhamento de Projetos Estratégicos de Jequié; - Serviço de Assessoramento Técnico e Jurídico de Jequié. 	
<p>Objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Garantir a eficácia da gestão, voltada para se alcançar a melhoria da qualidade de vida dos munícipes; - Garantir mecanismos de monitoramento e gestão do Plano Diretor, na formulação e aprovação dos programas e projetos para sua implementação e na indicação das necessidades seu detalhamento, atualização e revisão; - Garantir estruturas e processos democráticos e participativos para o planejamento e gestão da política urbana, de forma continuada, permanente e dinâmica. 	
<p>Justificativa:</p> <p>A geração da capacidade de governo depende do desenvolvimento de instituições e de quadros técnicos qualificados que lhe dêem sustentação. A implementação do planejamento como um processo, no âmbito da Administração municipal, para que ela atinja um novo patamar de qualidade dos serviços prestados, requer a concepção de uma arquitetura organizacional onde esta atividade se desenvolva rotineiramente e abranja todos os órgãos.</p> <p>A articulação entre o planejamento e a gestão, por sua vez, passa necessariamente pela previsão de estruturas para a captação de recursos destinados à implementação de programas, planos, projetos e ações, sobretudo aqueles considerados estratégicos para o desenvolvimento.</p> <p>Em conseqüência, a estrutura organizacional do Município deve ser adequada para que se torne, de fato, um instrumento de gestão, de implementação da Estratégia de Desenvolvimento do Plano Diretor, pactuado e realizado de forma conjunta, pela Administração e a sociedade.</p> <p>Por outro lado, a garantia de um planejamento e gestão democráticos requer a institucionalização de canais para o exercício da gestão democrática, cuja legitimidade depende da oferta de condições para o seu funcionamento, além de torná-los visíveis para a sociedade.</p> <p>Finalmente, para a concretização da Estratégia de Desenvolvimento do Plano Diretor é preciso que os agentes sociais e econômicos conheçam os instrumentos e estruturas disponibilizados para favorecer a implementação de empreendimentos alavancadores do desenvolvimento do Município.</p>	
<p>Inconvenientes da não realização:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A eficácia do Plano Diretor como elemento vertebrador do planejamento e gestão municipal está diretamente relacionada com a capacidade de gestão do plano, pelas instituições públicas e privadas. A inexistência de mecanismos que integrem a atuação dos diversos agentes públicos e privados dificultará a implementação das diretrizes, programas, projetos e ações propostos no plano, bem como o seu acompanhamento e controle pela sociedade, conforme exige o Estatuto da Cidade. 	
<p>Ações Complementares:</p> <p>I. Elaboração de decretos disciplinando o funcionamento de órgãos colegiados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - designando os membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Jequié; - de aprovação do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Jequié; 	

- Decreto de convocação do Fórum de Conselhos do Município de Jequiê;
- Decreto de aprovação do Regimento Interno do Fórum de Conselhos do Município de Jequiê.

II. Elaboração de instrumentos legais alterando a Estrutura Organizacional da Administração, mediante a criação ou atribuição de novas competências aos órgãos integrantes da referida estrutura, assim como estabelecendo as regras para o seu funcionamento para:

- Descentralizar espacialmente o planejamento e a gestão, aí incluída a gestão orçamentária, mediante a instituição das Gerências Regionais e Administrações do Interior;
- Dar prosseguimento ao processo de planejamento, acompanhamento e avaliação do Plano Diretor e da legislação dele decorrente;
- Exercer as atividades de planejamento e implementação da política habitacional, sobretudo a voltada para a habitação de interesse social;
- Aprimorar o exercício das atividades de licenciamento urbanístico, articulando-o com o licenciamento ambiental;
- Coordenar a realização do Orçamento Participativo;
- Administrar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Jequiê, FUNDESCOR;
- Impulsionar os projetos estratégicos indicados no Plano Diretor Municipal, através do CIAPEC;
- Coordenar o programa de capacitação de servidores, de lideranças e de agentes econômicos envolvidos com a implementação de projetos estratégicos;
- Implantar e treinar os servidores do SAC;
- Exercer a função de Ouvidoria Pública.

Agentes Potenciais:

- Prefeitura Municipal de Jequiê;
- Universidades e Faculdades;
- Organizações Não Governamentais;
- Programa Nacional de Capacitação das Cidades – PNCC do Ministério das Cidades.

Potenciais Fontes Financiadoras:

- Ministério das Cidades;
- Caixa Econômica Federal;
- BNDES.

PROGRAMA ESTRATÉGICO

**SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ, SIMJ:
PROJETO PILOTO**

Localização: Município de Jequié

Prazo de Execução:

Curto: (X) Até 03 anos

Médio: (X) 03 a 05 anos

Longo: () Mais de 05 anos

Descrição:

Trata-se de um programa prioritário para implementação do Plano Diretor Municipal de Jequié -PDMJ, será o núcleo inicial de informações sistematizadas sobre aspectos diversificados da realidade municipal e da atuação dos órgãos municipais, das demais esferas governamentais, de prestadores de serviços públicos no território municipal, etc. Constituem informações básicas as que foram sistematizadas pelo Plano Diretor, dado que são imprescindíveis para a continuidade do processo de planejamento e cuja atualização possibilitam o acompanhamento e avaliação da implementação do referido plano.

Objetivos:

- Fornecer informações para o planejamento, monitoramento, implementação e avaliação das políticas urbanas, subsidiando a tomada de decisões na gestão do Plano Diretor e do desenvolvimento urbano de Jequié;
- Assegurar a ampla e permanente divulgação dos dados do sistema para a sociedade em geral, por todos os meios possíveis;
- Implementar a articulação com outros sistemas de informação e bases de dados municipais, estaduais, nacionais e internacionais, existentes em órgãos públicos e em entidades privadas.
- Ampliar a eficiência e eficácia da Administração municipal, fornecendo as ferramentas indispensáveis para o seu controle e avaliação pela sociedade;

Justificativa:

A informação é fator decisivo para a tomada de decisões em qualquer setor da vida humana. A gestão pública, hoje, em especial a gestão das informações não é mais compreendida como ação restrita ao Estado, pois o conhecimento sobre a realidade local não é sua exclusividade, dado que não há somente um centro de decisão e de deliberação política, mas uma multiplicidade de centros e ambiências de debates, problematização, informações e decisões. Configura-se, assim, um novo paradigma da arte de governar, onde se destaca a participação dos cidadãos e de suas representações coletivas na gestão, para cuja eficácia é indispensável o acesso permanente a informações atualizadas.

Este novo cenário exige das administrações municipais um elevado grau de organização para manter informações atualizadas e democraticamente acessíveis aos cidadãos, que permitam retratar a realidade em seus múltiplos aspectos e abordagens, e aferir o impacto causado pelas intervenções efetuadas. Emerge uma cultura de avaliações a partir de indicadores, que extrapolam as bases quantitativas, para alcançar conclusões qualitativas.

A consolidação desta nova cultura, porém, tropeça na precariedade ou inexistência de sistemas de informação que atuem contínua e sistematicamente, integrando subsistemas constituídos a partir de temáticas diversificadas e que sejam confiáveis. Funciona como um elemento dificultador, na implementação de sistemas de informações, sobretudo em pequenos e médios municípios, a proposição de iniciar-se o processo a partir de metas ambiciosas, em lugar de adotar-se uma concepção processual do sistema. A proposta do Projeto Piloto do SIMJ, assim, parte das práticas e informações existentes, em um processo paulatino e gradual, com vistas à sua ampliação e consolidação.

Inconvenientes da não Realização:

- O estabelecimento de prioridades e a avaliação da gestão e da qualidade de vida urbana serão efetuadas com base em impressões subjetivas, podendo induzir a equívocos, dispersão e utilização inadequada de recursos públicos;
- A falta de informações sobre condições e as potencialidades locais afastará os investidores que poderiam contribuir para o desenvolvimento municipal;
- O acompanhamento e controle da implementação do Plano Diretor ficarão comprometidos, dificultando a revisão deste no prazo da lei, e de eventuais correções de rumo no processo de sua implementação;
- A população permanecerá desinformada, inviabilizando a consolidação, no Município, de um processo de planejamento e gestão participativos.

Ações Complementares:

I. Elaboração de proposta específica versando sobre:

- Inserção na estrutura organizacional da Administração municipal;
- Competências e atribuições detalhadas dos seus componentes;
- Estrutura do órgão central, constando, no mínimo de: Biblioteca; Laboratório de Informática e Geoprocessamento; Banco de Imagens e Mapoteca;
- Composição e quadro técnico mínimo, constando de técnicos com experiência e conhecimento em Biblioteconomia e Informática;
- Metodologia de coleta, tratamento, catalogação e disponibilização de informações;
- Procedimentos, rotinas, periodicidade, tipologia e fluxo de informações para o seu funcionamento imediato e ampliação em médio prazo;
- Dimensionamento mínimo do espaço físico;
- Equipamentos de arquivamento e informática, com hardwares e softwares cuja capacidade e configuração sejam compatíveis com as informações do Plano Diretor e dos subsistemas existentes.

II. Elaboração de proposta para instalação do SAC, aí incluídos (as):

- Instalações físicas, mobiliário e equipamentos;
- Pessoal, em termos de quantidade e qualificações, especificando a necessidade de treinamento;
- Inserção na estrutura organizacional.

Agentes Potenciais:

- Prefeitura Municipal de Jequié;
- Órgãos Federais e Estaduais atuantes no Município;
- SAC estadual;
- Organizações Não Governamentais;
- Associações da sociedade legalmente constituídas;
- Câmara Municipal de Jequié;
- Consultores Especializados;
- Programa Nacional de Capacitação das Cidades – PNCC do Ministério das Cidades.

Potenciais Fontes Financiadoras:

- Ministério das Cidades;
- Caixa Econômica Federal;
- BNDES.

QUADRO 01 CARACTERÍSTICAS FÍSICO-OPERACIONAIS DAS VIAS URBANAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

Características	Unidade	Via de Trânsito Rápido	Via Arterial	Via Coletora	Via Local	Via Marginal
Velocidade diretriz	Km/h	100	60	40	30	40
Número mínimo de faixas por sentido de tráfego	un	2 ⁽¹⁾	2 ⁽¹⁾	1	1	2
Faixa externa de segurança	m	0,50	0,40	-	-	-
Faixa interna de segurança	m	0,50	0,40	-	-	-
Largura mínima do canteiro central	m	10,00	4,00	-	-	-
Largura mínima do canteiro lateral	m	10,00	6,00	-	-	-
Largura mínima da faixa de rolamento	m	3,50	3,50	3,50	5,00 ⁽³⁾	3,50
Largura mínima do passeio	m	4,00 na VM	4,00	3,00	3,00	4,00
Largura mínima de faixa de estacionamento	m	Permitido na VM	2,50	2,50	2,00	2,50
Largura mínima de faixa de domínio	m	72,00	27,80	18,00	16,00	-
Rampa máxima	%	4	6	10	12	8
Distância mínima entre acessos	m	800 ⁽²⁾	-	-	-	-
Parada de ônibus	-	Permitida na VM ⁽²⁾	Permitida com baia ⁽²⁾	Permitida	Permitida	Permitida
Estacionamento	-	Permitida na VM ⁽²⁾	Sob controle	Permitido	Tolerado	Permitido
Acesso às propriedades adjacentes	-	Através da VM	Direto	Direto	Direto	Direto
Travessia de pedestres	-	Passagem em desnível ⁽²⁾	Travessia em nível, sob controle	Travessia em nível, sob controle	Livre	Travessia em nível, sob controle
Controle de tráfego nas interseções	-	Passagem em desnível ⁽²⁾	Cruzamento regulamentado	Cruzamento regulamentado	Cruzamento regulamentado	Cruzamento regulamentado

Observações: (1) Via com função arterial que, por se desenvolver em área com ocupação já consolidada, poderá ter o padrão geométrico do seu traçado adequado às características do sítio.

(2) Poderá ser reajustada por um plano funcional da via

(3) Largura da faixa incluindo estacionamento lateral

ANEXO - 03 QUADROS DE PROPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

QUADRO 01 - PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÊ - ECONOMIA

DIRETRIZ	PROGRAMA	PLANO/PROJETO	AÇÕES
FORTALECIMENTO DO COMÉRCIO DE RUA, PRESERVANDO TRADIÇÃO ECONÔMICA MUNICIPAL E COMBATENDO A CONCORRÊNCIA PREDATÓRIA DO COMÉRCIO INFORMAL	PROGRAMA ESTRATÉGICO: (ver ficha) Reabilitação da Área Central I. Mobilidade e Estacionamento	Ver Programa de Mobilidade na Área Central	Ver Programa de Mobilidade na Área Central
	PROGRAMA ESTRATÉGICO: (ver ficha) Reabilitação da Área Central II. Regulação do Comércio Informal (complementa com o “Plano de Ordenamento do Comércio Informal”)	I. Implantação de “Shoppings Populares” (centros populares de compra)	I.1 Definição de áreas e elaboração de projetos para Shoppings Populares.
		II.1 Incentivo à formalização do comércio ambulante	II.1.1 Elaboração de Anteprojeto de Lei; II.1.2 Elaboração e implantação de Programa de Apoio ao licenciamento e à transição para o comércio de mercadorias legais, com base em acesso a crédito e assessoria de mercado; II.1.3 Controle progressivo do comércio de bens ilegais.
MODERNIZAÇÃO DO COMÉRCIO MUNICIPAL COM IMPLANTAÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS DE MERCADO REGIONAL, CAPAZES DE ATRAIR	I. Atração de Shopping-Center (varejo, serviços pessoais e entretenimento) e de Hipermercado Regionais		I.1 Definição de zoneamento e áreas específicas (garantia de fácil acesso rodoviário e estacionamentos); I.2 Revisão da legislação municipal de incentivos fiscais; I.3 Busca de parceiros e oportunidades de investimento; I.4 Atração de Shopping-Center regional.

QUADRO 01 - PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ECONOMIA			continuação
DIRETRIZ	PROGRAMA	PLANO/PROJETO	AÇÕES
CONSUMIDORES DE OUTROS MUNICÍPIOS E REGIÕES	II. Modernização do Varejo de Rua Local		<p>II.1 Apoio a campanhas coletivas para modernização de gestão (informatização) e marketing;</p> <p>II.2 Incentivo à formação de redes de cooperação (compra e distribuição em conjunto);</p> <p>II.3 Apoio a inclusão digital do varejo.</p>
RELANÇAMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL MUNICIPAL COM BASE EM OBRAS DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES	I. Investir no Saneamento ver programas: <i>Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário</i> <i>Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário Coletivo nos Distritos</i>		<p>I.1 Elaboração de projetos;</p> <p>I.2 Captação de recursos federais para programa.</p>
	II. Investir na Habitação Popular (ver Quadro 09)	Construção de Habitação de Interesse Social com base na autoconstrução Requalificação de áreas de HIS Construção e melhoria de Habitação de Interesse Social	<p>II.1 Consolidação de projetos;</p> <p>II.2 Captação de recursos junto a organismos estaduais e federais para investimento em construção e reurbanização de HIS;</p> <p>II.3 Elaboração de projeto de qualificação de mão de obra para construção, visando a geração de trabalho e renda.</p>
AMPLIAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA BASE INDUSTRIAL	I. Novo Distrito Industrial e de Serviços		<p>I.1 Busca de parceria e elaboração do projeto;</p> <p>I.2 Seleção da área de acordo com a legislação urbanística;</p> <p>I.3 Aquisição da área;</p> <p>I.4 Implantação do projeto.</p>
	II. Renovação e formalização da pequena indústria local de confecções	II.1 Renovação Tecnológica do Micronegócio de Confecção	<p>II.1.1. Criação de programa de modernização de produção (incremento da qualidade e da produtividade na fabricação e acabamento);</p>

QUADRO 01 - PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ECONOMIA				continuação
DIRETRIZ	PROGRAMA	PLANO/PROJETO	AÇÕES	
AMPLIAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA BASE INDUSTRIAL	II. <i>Renovação e formalização da pequena indústria local de confecções</i>	II.2 <i>Central de Compra e Venda de Microprodutores com Marca Própria</i>	II.2.1 Incentivo ao associativismo à formação de rede de cooperação (compra e distribuição em conjunto);	
		II.3 <i>Mercado do Produtor</i>	II.3.1 Incentivo à formação de rede de cooperação (compra e distribuição em conjunto); II.3.2 Articulação com o Shopping Popular como espaço de comercialização.	
		II.4. <i>Projeto de Desenvolvimento do Turismo Receptivo de Compras</i> (caravanas de ponta de estoque, sacoleiras, feiras)	II.4.1 Campanha de marketing público; II.4.2 Articulação com o Shopping Popular.	
	III. <i>Implantação de novos empreendimentos industriais e agroindustriais</i>		III. 1 Incentivo à produção de polpa e outros derivados de frutas, de fécula de mandioca, carne e couro; III.2 Atração de usina de biodiesel; III.3 Implantação de mini-usina de polpa.	
SERVIÇOS: TRANSPORTE E LOGÍSTICA	I. <i>Distrito Logístico</i>	I.1 <i>Pólo de Serviços Logísticos e Rodoviários</i> I.2 <i>Requalificação dos Acessos Rodoviários de Jequié</i> (iluminação, sinalização, pavimentação e passeios etc.)	I.1.1 Revisão da legislação de incentivos fiscais; I.1.2 Prospecção de parceiros e oportunidades de investimento I.1.3 Elaboração de Projeto de Urbanização considerando os usos adequados à finalidade do Pólo: acondicionamento e recondicionamento; montagem ou reparo; beneficiamento; recondicionamento, manutenção ou reparo de máquinas ou equipamentos mecânicos, eletromecânicos, eletrônicos, exposição, demonstração e teste de funcionamento; I.14. Concessão em regime de permissão.	

QUADRO 01 - PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÊ – ECONOMIA				continuação
DIRETRIZ	PROGRAMA	PLANO/PROJETO	AÇÕES	
	II. Hidrovia da Barragem da Pedra	II.1 Implantação de Hidrovia para Sistema Intermodal de Transporte	II.1.1 Elaboração de estudo de viabilidade para hidrovia.	
EXPANSÃO E RENOVAÇÃO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS	PROGRAMA ESTRATÉGICO “EXPANSÃO DA AGROINDÚSTRIA LOCAL” (ver Quadro) I. Expansão da agricultura irrigada II. Expansão da agricultura familiar	1. Consolidação do pólo de fruticultura 2. Promoção da agricultura orgânica e da apicultura 3. Difusão do Programa biodiesel 4. Incentivo à caprinocultura e à ovinocultura 5. Incentivo à piscicultura 6. Incentivo à floricultura 7. Mercado do produtor 8. Apoio à construção de cisternas caseiras.	1. Melhoria das estradas vicinais; 2. Expansão da oferta de microcrédito com assistência técnica; 3. Estudo de viabilidade de expansão de áreas irrigadas; 4. Zoneamento de áreas irrigáveis; 5. Atração de investimentos em irrigação; 6. Expansão da rede de eletrificação rural; 7. Implantação de Escola Agrícola Estadual; 8. Busca de apoio à reestruturação da rede regional de assistência técnica (Ceplac, Embrapa e Ebd); 9. Implantação do Mercado do Produtor; 10. Incentivo à formação de redes de cooperação (compra, armazenagem e distribuição em conjunto); 11. Recuperação da vegetação ciliar e controle da poluição dos rios (lixo, agrotóxicos e óleos); 12. Controle da poluição e do assoreamento da Barragem; 13. Combate ao desmatamento e incentivo ao reflorestamento; 14. Recuperação da estação de produção de alevinos.	
	III. Renovação da Cacaucultura e da Pecuária Bovina	III.1 Projeto de Apoio ao Programa de Clonagem III..2 Projeto de desenvolvimento da produção de leite e laticínios		
	PROJETO ESTRATÉGICO: (ver Quadro) “RECOMPOSIÇÃO AMBIENTAL DA BARRAGEM DA PEDRA” IV. Peixamento da Barragem da Pedra e Desenvolvimento da Piscicultura	IV.1 Recuperação da Estação de IV.2 Produção de Alevinos IV.3 Incentivo à Piscicultura IV.4 Controle de Espécies Exóticas		

QUADRO 01 - PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÊ – ECONOMIA				continuação
DIRETRIZ	PROGRAMA	PLANO/PROJETO	AÇÕES	
<p>CONSOLIDAÇÃO DO PÓLO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS COM FOCO EM CURSOS DE SAÚDE E SINERGIA COM PÓLO MÉDICO</p> <p>PROJETO ESTRATÉGICO</p> <p>“CIDADE UNIVERSITÁRIA”</p>	<p>I. Jequiê, Cidade Universitária</p>	<p>I.1 Implantação de Campus Universitário com: Expansão do Campus da UESB Implantação de Campus Avançado da UFBA (saúde) Novos investimentos de instituições de ensino superior privadas.</p> <p>(ver Projeto Estratégico)</p>	<p>I.1.1 Definição de área para concentração de faculdades e escolas técnicas, bairro universitário e equipamentos de esporte e lazer e implantação da infra-estrutura;</p> <p>I.1.2 Gestões junto ao Estado, União e setor privado para a instalação de instituições de ensino técnico e superior com prioridade para os cursos necessários ao desenvolvimento dos setores produtivos locais;</p> <p>I.1.3 Revisão dos incentivos fiscais;</p> <p>I.1.4 Incentivo à transferência das IES existentes para o novo Campus;</p> <p>I.1.5 Construção de complexo esportivo;</p> <p>I.1.6 Preparar projeto do novo Campus;</p> <p>I.1.7. Atração de curso de medicina federal.</p>	
	<p>II. Expansão do Ensino Médio Técnico e Profissionalizante</p>	<p>II.1 Implantação de unidade do CEFET II.2 Implantação de Escola Agrícola Estadual</p> <p>(ver Projeto Estratégico)</p>	<p>II.1.1. Atração de unidade do CEFET.</p>	
<p>CONSOLIDAÇÃO E EXPANSÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COM BASE NA MUNICIPALIZAÇÃO PLENA, PACTUAÇÃO INTERMUNICIPAL E SINERGIA COM INSTITUIÇÕES LOCAIS DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR</p>	<p>I. Jequiê, Pólo Médico</p>		<p>I.1 Criação de distrito médico no Centro da Cidade;</p> <p>I.2 Atração de investimentos em SPAs Hospitais, Clínicas e Laboratórios;</p> <p>I.3 Incentivo à modernização tecnológica das instituições;</p> <p>I.4 Expansão do investimento em atenção básica (sobretudo PSF);</p> <p>I.5 Revisão dos incentivos fiscais;</p> <p>I.6 Campanha de marketing público;</p> <p>I.7 Prospecção de parceiros e oportunidades de investimento;</p> <p>I.8. Projetar distrito.</p>	

QUADRO 01 - PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÊ – ECONOMIA

continuação

DIRETRIZ	PROGRAMA	PLANO/PROJETO	AÇÕES
SERVIÇOS: HOTELARIA E TURISMO	I. Desenvolvimento do Turismo de Negócios e de Eventos		<p>I.1 Incentivo à modernização de rede hoteleira local (TIC e equipamentos para eventos);</p> <p>I.2 Atração de investimento em Hotel Executivo;</p> <p>I.3 Apoio à captação/criação de eventos (ação de Convention Bureau);</p> <p>I.4 Revisão da legislação municipal de incentivos fiscais.</p>
	<p>PROJETO ESTRATÉGICO: (ver ficha)</p> <p>RECOMPOSIÇÃO AMBIENTAL DA BARRAGEM DA PEDRA</p> <p>II. Aproveitamento Turístico da Barragem de Pedra</p>	<p>II.1 Ordenamento do Uso: preservação do espelho; uso comercial e residencial das margens;</p> <p>II.2 Plano de Atração de Investimentos em Hotelaria</p> <p>II.3 Balneário - equipamentos para uso náutico e esportivo (piers, estacionamento, quadras etc.)</p> <p>II.4 Promoção da Pesca Esportiva e Esportes Náuticos na Barragem</p>	<p>1. Ações de combate poluição e assoreamento;</p> <p>2. Prospecção de parceiros e oportunidades e de investimento em nichos (e.g. SPA, turismo esportivo, turismo náutico);</p> <p>3. Articulações junto ao Ministério do Esporte, Secretaria Estadual do Trabalho, Assistência Social e Esporte, Universidades, Bancos etc. para implantação do Parque;</p> <p>4. Elaboração do projeto urbanístico e instalação de quiosques de comercialização e aluguel de equipamentos esportivos e de lazer (skate, patins, bicicleta, bolas de vôlei, futebol etc);</p> <p>5. Elaboração de projeto de marketing.</p>
FORTALECIMENTO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS	I. Programa de Fortalecimento das Finanças Municipais		<p>1. Investimento na expansão de receitas próprias no total de receitas;</p> <p>2. Modernização da máquina arrecadadora do município através da informatização, do treinamento de pessoal e cadastramento de contribuintes;</p> <p>3. Adoção de uma política agressiva de captação de recursos sobre a forma de transferências constitucionais ou voluntárias, através da expansão da ação pública nas áreas de saúde, educação e assistência social.</p>

QUADRO 02 - PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÉ - EDUCAÇÃO

DIRETRIZ	PROGRAMA	PLANO / PROJETO	AÇÕES
UNIVERSALIZAÇÃO DA ALFABETIZAÇÃO	I. Programa Municipal de Erradicação do Analfabetismo	I.1 Plano Participativo de Erradicação do Analfabetismo em Jequié nos próximos dez anos	<p>I.1.1 – Pesquisa e estudo sobre a localização e as características sócio etárias de pessoas analfabetas; os locais adequados para os cursos e os custos do projeto;</p> <p>I.1.2 – Construção de metodologia participativa para elaboração e aprovação do Plano envolvendo a população analfabeta, professores, diretoras, Conselho de Educação;</p> <p>I.1.3 – Busca de parcerias com Ongs, Fundações ou outras instituições, como: Unesco, BNDES, Petrobrás, para elaboração e implementação do Plano;</p> <p>I.1.4 Aproveitamento dos atuais docentes, mediante capacitação e remuneração adequada.</p>
UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO MÉDIO	I - Programa de Aumento de vagas na Educação Infantil	I.1 Plano de Universalização da Educação Infantil e em Jequié nos Próximos Anos	<p>I.1.1 Aproveitamento da rede de escolas municipais instaladas;</p> <p>I.1.2 - Criação de Postos Avançados na área rural;</p> <p>I.1.3 Pesquisa e estudo sobre: localização; características sócias etárias de crianças na faixa etária de 4 a 6 anos; locais adequados para os cursos e os custos do Plano;</p> <p>I.1.4 Construção de metodologia participativa para elaboração e aprovação do Plano envolvendo a população, professores, diretoras e o Conselho de Educação.</p>
	II - Programa de Aumento de vagas no Ensino Médio	II.1. Plano de Universalização da Educação no Ensino Médio em Jequié nos Próximos Anos	<p>II.1.1 Pesquisa e estudo sobre: localização; características sócio etárias de adolescentes na faixa etária de 15 a 17 anos; locais adequados para os cursos e os custos do Plano;</p> <p>II.1.2 Elaboração de metodologia participativa para elaboração e aprovação do Plano envolvendo a população, professores, diretoras e o Conselho de Educação;</p> <p>II.1.3 Gestões para a obtenção de recursos orçamentários estaduais, federais e privados para o Plano;</p> <p>II.1.4 Busca de parcerias com Ongs, Fundações ou outras instituições, como: Unesco, BNDES, Petrobrás, para elaboração e implementação do Plano.</p>

QUADRO 02 - PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÊ – EDUCAÇÃO				continuação
DIRETRIZ	PROGRAMA	PLANO / PROJETO	AÇÕES	
IMPLANTAÇÃO DE REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CRECHES	I. Construção de Creches Públicas Municipais.		I.1- Implantação de pequenas unidades nos territórios com maior número de crianças na faixa etária de 0 a 3 anos e de incidência de gravidez na adolescência.	
	II. Convênios com Creches		I.2- Estabelecimento de convênios com entidades, organizações e instituições sociais, beneméritas e filantrópicas atuantes no município, bem como com empresas que utilizam a força de trabalho feminina para compartilhamento dos custos de construção, instalação e manutenção das creches.	
ELEVAÇÃO DA QUALIDADE DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	I - Melhorias das Escolas da Rede de Ensino Público.		I.1 – elaboração de um Plano de Melhorias das Escolas Públicas de Ensino Infantil, Fundamental e Médio, com participação dos pais, mestres, diretoras, alunos e Conselho Municipal de Educação, estabelecendo: escolas prioritárias e os equipamentos mais necessários: biblioteca, quadra esportiva, centro de informática; II.2 – Gestões junto ao governo do estado para a melhoria das escolas estaduais.	
PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ARTICULADA AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL MUNICIPAL	I. Desenvolvimento do Setor de Prestação de Serviços Educacionais – incentivos para aumento da oferta de cursos e de vagas de ensino técnico e superior		(ver Quadro 01: “JEQUIÊ, CIDADE UNIVERSITÁRIA”)	

QUADRO 03 - PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÉ - SAÚDE

DIRETRIZES	PROGRAMA	PLANO / PROJETO	AÇÕES
FORTALECIMENTO, QUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE	I. Ampliação e Fortalecimento do Acompanhamento de Portadores de Hipertensão Arterial, Diabetes Mellitus e Tuberculose.		<p>As ações do Programa /Plano/Projeto estão relacionadas e especificadas no <i>Plano Municipal de Saúde de Jequié, 2006-2009.</i></p>
	II. Redução da Mortalidade Infantil e Materna		
	III. Ampliação da Cobertura Populacional e Elevação da Qualidade das Equipes de Saúde da Família.		
	IV. Ampliação da Cobertura Populacional e Aumento da Eficiência do Programa Municipal de Saúde Bucal.		
	V. Ampliação e Fortalecimento das Ações do Centro de Referência de DST e AIDS, enfatizando as referências e contra-referências para as Unidades Básicas de Saúde.		
	VI. Garantia da manutenção, funcionamento e ampliação das unidades da Rede de Atenção a Saúde.	VI.1 Criação de Unidades de Pronto Atendimento (PA) no Município.	
	VII. Humanização do Atendimento da Rede de Atenção a Saúde.	VII. Fortalecimento de Ações de Vigilância Sanitária, Ambiental e Epidemiológica.	

QUADRO 03 - PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÊ – SAÚDE

continuação

DIRETRIZES	PROGRAMA	PLANO / PROJETO	AÇÕES
<p>CONSOLIDAÇÃO DA SAÚDE COMO DIREITO SOCIAL ATRAVÉS DO FORTALECIMENTO E CRIAÇÃO DE CONSELHOS DE SAÚDE E DE EFETIVAÇÃO DE PROCESSOS DE CONTROLE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL</p>	<p>I. <i>Qualificação dos Conselheiros Municipais e Locais de Saúde.</i></p>		<p>I. 1. – Articulação com a SESAB ou Ministério da Saúde para capacitação dos Conselheiros Municipais e Locais de Saúde;</p> <p>I. 2 – Desenvolvimento de atividades de educação permanente e continuada dos Conselheiros de Saúde através de treinamentos, cursos, oficinas etc;</p> <p>I. 3 – Promoção da articulação dos Conselheiros Municipais de Saúde com profissionais da área, com objetivo de fornecer suporte teórico metodológico para a criação e formação de Conselhos Locais de Saúde.</p>
	<p>II. <i>Criação e Formação de Conselhos Locais de Saúde</i></p>		<p>II. 1 – Realização da programação para criação e formação de Conselhos Locais nas áreas mais populosas e nas áreas de abrangência das USF.</p>
	<p>III. <i>Fortalecimento de Processos de Controle e Participação Social.</i></p>		<p>III. 1 - Divulgação das ações e decisões dos Conselhos de Saúde;</p> <p>III. 2 - Realização das Conferências Municipais de Saúde;</p> <p>III. 3 - Promoção de espaços públicos para debate e construção comum de conhecimento;</p> <p>III. 4 - Divulgação da Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde.</p>

QUADRO 04 - PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÊ – ASSISTÊNCIA SOCIAL

DIRETRIZES	PROGRAMA	PLANO / PROJETO	AÇÕES
<p>CONSOLIDAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL COMO POLÍTICA PÚBLICA DE ESTADO, DEFINIDA EM LEI, E DE DIREITO SOCIAL QUE GARANTA PROVISÃO DE RENDA MÍNIMA, SEGURANÇA ALIMENTAR E PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL A TODOS QUE DELA NECESSITAM E SEM CONTRIBUIÇÃO PRÉVIA</p>		<p>I. <i>Sistemas de Vigilância, Comunicação, Informação e Conhecimento da Realidade Social.</i></p>	<p>I.1 Implantação de um sistema de dados e informações sociais que permita a vigilância e o conhecimento mais aprofundado e organizado das características e condições sociais da população nos mais variados espaços territoriais municipais – Mapa da Vulnerabilidade Social.</p>
		<p>II. <i>Centros de Referência em Assistência Social – CRAS.</i></p>	<p>II.1 Captação de recursos e planejamento participativo, envolvendo os Conselhos Municipal de Assistência Social, Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar da Criança e do Adolescente para a implantação e funcionamento dos novos CRAS Rural e CRAS Criança e Adolescente.</p>
	<p>III - <i>Reforço ao Atendimento de Crianças e Adolescentes em Situação de Risco e Vulnerabilidade Social.</i></p>		<p>III.1 – Gestões para o aumento do número de benefícios do PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; III.2 – Gestões para o aumento do número de benefícios do Programa Sentinela – Crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual.</p>
	<p>IV - <i>Qualificação dos Conselheiros do Conselhos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente</i></p>		<p>IV. 1- Articulação com Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome para a capacitação dos Conselheiros Municipais, realizando: atividades de educação permanente e continuada dos Conselheiros através de treinamentos, cursos, oficinas etc; a articulação dos Conselheiros Municipais com profissionais da área, com objetivo de fornecer suporte teórico metodológico para a criação e formação de Conselhos Locais.</p>

QUADRO 04 - PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÊ – ASSISTÊNCIA SOCIAL continuação

DIRETRIZES	PROGRAMA	PLANO / PROJETO	AÇÕES
CONSOLIDAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL COMO POLÍTICA PÚBLICA DE ESTADO, DEFINIDA EM LEI, E DE DIREITO SOCIAL QUE GARANTA PROVISÃO DE RENDA MÍNIMA, SEGURANÇA ALIMENTAR E PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL A TODOS QUE DELA NECESSITAM E SEM CONTRIBUIÇÃO PRÉVIA	V - Criação e Formação de Conselhos Locais de Assistência Social, Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar da Criança e do Adolescente.		V.1- Articulação dos Conselheiros Municipais com profissionais da área, com objetivo de fornecer suporte teórico metodológico para a criação de Conselhos Locais; V.2 Programação para criação e formação de Conselhos Locais nas áreas mais populosas e de concentração da população atendida pelos programas ou benefícios da Assistência Social.
	VI - Fortalecimento de Processos de Controle e Participação Social na Assistência Social		VI.1 Divulgação das ações e decisões dos Conselhos; VI.2 Realização de Conferência Municipal de Assistência Social; VI.3 Promoção de espaços públicos para debate e construção comum de conhecimento.
ARTICULAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS ESTRATÉGIAS E DIRETRIZES MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	I. Geração de Trabalho e Renda Complementar aos Programas de Transferência Direta de Renda Federal.		I.1 Elaboração do programa com a participação da população beneficiária e dos conselheiros dos Conselhos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.
	II - Feiras de Artesanato e da Produção Agrícola e Alimentar Regional e da Nova Agricultura Orgânica.		II. 1 Mapeamento e cadastramento da produção artesanal e agrícola regional alimentar. II. 2 Criação de comissão dos produtores e organização, divulgação e realização de forma participativa de feiras específicas; II.3 Criação e estruturação do Centro Municipal de Exposição, Educação e Desenvolvimento Tecnológico e Cultural específico.

QUADRO 04 - PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÊ – ASSISTÊNCIA SOCIAL

continuação

DIRETRIZES	DIRETRIZES	DIRETRIZES	DIRETRIZES
		<p>III. - <i>Centro Regional de Referencia em Educação e Desenvolvimento do Cooperativismo, Auto-gestão e Economia Solidária.</i></p>	<p>III. 1- Articulação com a Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego e outros agentes municipais e estaduais para a criação de um Centro Regional de Referencia em Educação e Desenvolvimento do Cooperativismo, Auto-gestão e Economia Solidária em Jequiê.</p>

QUADRO 05 - DE PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÉ – CULTURA

DIRETRIZES	PROGRAMA	PLANO / PROJETO	AÇÕES
PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO		I. Inventário e registro do patrimônio artístico cultural material e imaterial de Jequié.	I.1 Capacitação dos servidores municipais na elaboração e implantação de inventário e registro cultural; I.2 Captação de recursos para capacitação, junto ao Ministério da Cultura, Funarte, Secretaria Estadual da Cultura e Turismo, Funceb etc..
		II. Centro de Documentação, Memória e Arquivo Público Municipal de Jequié.	II.1 Mobilização das instituições de ensino superior, culturais, financeiras e comerciais de Jequié para a elaboração compartilhada do projeto de criação do Centro de Documentação, Memória e Arquivo Público Municipal de Jequié; II.2 Criação do Centro de Documentação, Memória e Arquivo Público Municipal de Jequié no atual Museu Regional João Carlos Borges.
ARTICULAÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL À POLÍTICA MUNICIPAL DE INCLUSÃO ECONÔMICA E SOCIAL	I. Formação e Descentralização de Bibliotecas Públicas Municipais.		I.1 Construção de nova Biblioteca Pública Municipal na área central da cidade; I.2 instalação de bibliotecas comunitárias em sedes de associações de bairro, clubes, associações esportivas etc.; I.3 Criação de bibliotecas ambulantes: “carroças de leitura”, “ônibus de leitura”, “vagões ferroviários de leitura”, “caminhões de leitura”, “Van, Kombi de leitura” etc., principalmente para atender as áreas rurais e bairros urbanos periféricos; I.4 Criação de centros de leitura digital em todos os equipamentos do projeto “Velas Culturais”.
	II. Identificação das Comunidades Remanescentes Quilombolas Urbanas.		II.1 Gestões junto ao Ministério da Cultura, Funarte, Secretaria Estadual da Cultura e Turismo, Funceb etc. para capacitação dos servidores municipais na identificação e levantamento das Comunidades Remanescentes Quilombolas Urbanas; II.2 Identificação dos componentes culturais desta comunidades e inclusão nas políticas públicas de inclusão.

QUADRO 05 - DE PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÉ – CULTURA

continuação

DIRETRIZES	PROGRAMA	PLANO / PROJETO	AÇÕES
ARTICULAÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL ÀS ESTRATÉGIAS E DIRETRIZES MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	I. <i>Velas Culturais</i> – ampliação do projeto existente		I.1 elaboração do Programa, com a participação da população beneficiária e das associações comunitárias, estabelecendo prioridades.
	II. <i>Circuito de Festas de Jequié.</i>		II.1 Demarcação do perímetro do circuito de festas e identificação dos pontos de conflitos a partir de consultas públicas; II.2. Elaboração do Plano Específico participativo para o perímetro do Circuito de Festas de Jequié com a participação dos segmentos sociais que participam da organização das festas ou são por elas atingidos de forma negativa ou positiva; II.3 Intervenções urbanísticas imediatas para adequação do espaço a partir de consultas públicas e /ou do Plano Urbanístico Específico.
	III. <i>Área de Interesse Especial de Preservação Cultural</i> - “Centro Histórico de Jequié” e Feira de Jequié (Tombamento).		III.1 Identificação de monumentos, sítios históricos e arqueológicos, edificações, conjuntos arquitetônicos e mesmo paisagens urbanas de significado histórico, identitário, político, social etc.; III.2 Instituição do patrimônio referido no item anterior como “Referências Históricas ou Culturais de Jequié”, a partir de estudos e registros de fundamentação e apoiado em consulta pública; III.3. Elaboração participativa de Plano Específico de Preservação do “Centro Histórico de Jequié”; III.4. Tombamento municipal da Feira de Jequié, a partir de estudos e registros de fundamentação. (ver Programa Estratégico “REABILITAÇÃO DA ÀREA CENTRAL”)

QUADRO 06 - DE PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÊ – ESPORTE E LAZER

DIRETRIZES	PROGRAMA	PLANO / PROJETO	AÇÕES
UNIVERSALIZAÇÃO DO ESPORTE E LAZER		I Regularização, Reforma e Ampliação do Ginásio de Esportes Aníbal Brito.	I.1 – Municipalização do ginásio de esportes; I.2 – elaboração de projeto executivo e busca de patrocínio ou financiamento.
		II - Reforma do Estádio Municipal Waldomiro Borges.	II.1 Ampliação das arquibancadas e vestiários; II.2 Construção de posto médico de emergência e posto policial; II.3 Reforma dos sanitários públicos e da pista de atletismo.
	III. Regularização, Reforma e Qualificação das Quadras Esportivas e Campos de Futebol – iluminação, construção de vestiários, banheiros e transformação das atuais quadras em quadras poliesportivas.		III. 1 - Elaboração do Programa, com objetivo de estabelecer prioridades e juntamente com a participação da população beneficiária e das associações comunitárias e esportivas (ligas, clubes, times etc.), e também com posterior aprovação pública; III. 2 Cessão do espaço público para fins publicitários; III. 3 Convênio com Ministério Público para a regularização fundiária dos equipamentos esportivos públicos municipais; III. 4 Parcerias com associações comunitárias e esportivas (ligas, clubes, times etc.) criando o “Síndico de Quadra ou Campo”, a fim de colaborar na fiscalização e manutenção dos equipamentos.
		IV. Complexo Esportivo.	IV.1 Aquisição de área de acordo com diretrizes deste Plano; IV.2 Elaboração de projeto constando de: Quadras de Futebol, Tênis, Vôlei, Ginásio de Esportes;Pistas de atletismo.
	V. Esporte e Lazer em Praças Públicas – implantação de equipamentos em praças existentes e a serem construídas		V.1 Selecionar das praças em condições e com maior necessidade de receberem os equipamentos, consultando a população circunvizinha; V.2 Parcerias com associações comunitárias, ONGs, e setor privado criando o “Síndico de Praça” a fim de colaborar na fiscalização e manutenção dos equipamentos; V.3 Elaboração de projeto executivo contemplando o lazer contemplativo e equipamentos esportivos como pista de skate, mini-quadra de basquete, mesa-tabuleiro de dama, dominó etc.

QUADRO 06 - DE PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESPORTE continuação

DIRETRIZ	PROGRAMA	PLANO/PROJETO	AÇÕES
UNIVERSALIZAÇÃO DO ESPORTE E LAZER	VI Esporte e Lazer em Núcleos Urbanos das Áreas Rurais - mini-quadras de futebol e vôlei, mesa-tabuleiro de dama, dominó, xadrez etc.	VI.1 Balneário Público Municipal com Piscinas de Recreação e Competição.	<p>VI.1 Identificação e definição de prioridade dos núcleos urbanos de zona rural para implantação dos equipamentos, consultando a população e elaboração do projeto executivo;</p> <p>VI.2 Parcerias com associações comunitárias, ONGs, e setor privado a fim de colaborar na fiscalização e manutenção dos equipamentos;</p> <p>VI.3 Articulação com ao Ministério do Esporte, Secretaria Estadual do Trabalho, Assistência Social e Esporte, Universidades, Bancos etc, para elaboração do projeto.</p>
		I Parque da Cidade - contribui para consolidação de Jequiê como Pólo Regional de Comércio, Educação, Cultura e de Lazer.	<p>I.1 Negociações política e econômica com os proprietários, visando a implantação do Parque da Cidade no atual Parque de Exposições;</p> <p>I.2 Reurbanização da área do Parque de Exposições para instalação do Parque da Cidade, compreendendo: pistas de ciclismo e de caminhadas; quadras de esportes; parque infantil; área para eventos; jardins; bares e restaurantes e lagoas artificiais, para diversas atividades de lazer população local e atraia visitante.</p>
	PROJETO ESTRATÉGICO: “RECOMPOSIÇÃO AMBIENTAL DA BARRAGEM DA PEDRA”	II. Balneário da Barragem da Pedra - parque de lazer, esportes náuticos e de aventura.	(ver Projeto Estratégico “RECOMPOSIÇÃO AMBIENTAL DA BARRAGEM DA PEDRA” e QUADRO 01)
		III - Ciclismo e Pedestrianismo Rural em Jequiê - Aproveitamento da rede de estradas municipais vicinais e o significativo patrimônio ambiental e cultural da zona rural	<p>III.1 Implantação de trilhas de caminhadas (trekking) e ciclovias rurais (mountain bike);</p> <p>III.2 Elaboração de projeto e apresentaçõr aos fabricantes e importadores de bicicletas, federação estadual e nacional de ciclismo e empresas patrocinadoras de eventos ciclísticos.</p>
		IV. Pistas de Moto e Bike Cross..	<p>IV.1 Elaboração e implantação do projeto;</p> <p>IV.2 Promoção de Eventos.</p>

QUADRO 07 - PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÉ – MEIO AMBIENTE

DIRETRIZ	PROGRAMA	PLANO / PROJETO	AÇÕES
PROTEÇÃO DOS BIOMAS. (MATA ATLÂNTICA E CAATINGA)	I. Controle e Fiscalização dos usos dos recursos naturais: ar, água, solo, fauna e flora.		<p>I.1 Levantamento das potencialidades de todos os recursos naturais do município;</p> <p>I.2 Cadastramento de todas as fontes de poluição e degradação no município;</p> <p>I.3 Controle do desmatamento e poluição nas coleções hídricas;</p> <p>I.4 Realização de concurso público específico para área ambiental;</p> <p>I.5 Adequação de estradas vicinais (carroçáveis), combate as queimadas ilegais e práticas agrícolas conservacionistas.</p>
	II. Recomposição de Matas Ciliares e Áreas Degradadas – visa a proteção dos recursos hídricos com a gestão de ecossistemas, florestas, biodiversidades, solos e atividade econômica.		<p>II.1 Implantação de gestão integrada dos recursos ambientais entre os meios físico, biótico e antrópico, objetivando o desenvolvimento sustentável;</p> <p>II.2 Criação de uma unidade técnica para realização dos serviços de cadastro, controle e fiscalização;</p> <p>II.3 Implantação de práticas de manejo integrado ao longo das micro bacias hidrográficas, com adoção de manejo e conservação dos solos;</p> <p>II.5 Identificação e mapeamento dos pontos alvos para intervenção;</p> <p>II.6 Implantação de viveiros para produção de mudas de plantas nativas, típicas para matas ciliares dos ecossistemas do Município.</p>
	III. Sensoriamento Remoto		<p>III. Implantação de banco de dados do Município com informações cartográficas geo-referenciadas com base em imagem de satélite.</p>
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL		I. Zoneamento Ecológico Econômico – (ZEE) do território municipal, utilizando como unidades de planejamento as bacias hidrográficas e as calhas dos rios, visando o ordenamento das áreas produtivas, áreas de preservação permanentes, reservas legais e demais áreas protegidas.	<p>I.1 Estabelecimento de parcerias entre os poderes públicos federal, estadual e os municípios circunvizinhos, além de entidades não governamentais e universidades para viabilizar a implementação do zoneamento ecológico econômico;</p> <p>I.2 Averbação de áreas de reservas legais em condomínios quando, na conexão com as áreas de preservação permanentes e unidades de conservação, para que possam viabilizar ou incrementar corredores ecológicos.</p>

QUADRO 07 - PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÉ – MEIO AMBIENTE

continuação

DIRETRIZ	PROGRAMA	PLANO / PROJETO	AÇÕES
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	II. Extensão Rural e Ambiental tendo como objetivos: levar ao homem do campo novas tecnologias, para aumentar a produção com menos esforço. conservar os solos e assegurar a integridade dos recursos hídricos, tentando obter uma produção sustentável tanto do ponto de vista econômico, quanto ambiental.		II.1 Cadastramento das propriedades rurais do Município. (levantamento das potencialidades de cada propriedade). Prioridade para os micro, pequeno e médio produtor rural. (agricultura familiar); II.2 Delimitação por atividade agrícola e ecossistema; II.3 Estabelecimento de parcerias com órgãos de pesquisa e extensão rural estadual e federal; II.4 Qualificação e requalificação dos produtores rurais do Município (aspectos produtivo e ambiental).
	III Assistência Técnica Rural , visando a melhor utilização dos recursos ambientais, a melhoria da qualidade e redução dos custos de produção e a redução real do uso de agrotóxicos nas principais culturas do Município.		III.1 Realização de campanhas informativas junto aos agropecuaristas (manejo, agrotóxico, etc.); III.2 Disponibilizar para os produtores rurais tecnologia econômica e apropriada a realidade regional; III.3. Práticas de conservação e manejo para uso da água e das terras; III.4 Disciplinamento do uso de máquinas e implementos agrícolas como forma de evitar a degradação dos solos e por consequência as coleções hídricas e aumento da eficiência na produção, reduzindo custo e minimizando os impactos ambientais negativos.
PROTEÇÃO DE ÁREAS COM FRAGILIDADE AMBIENTAL	I. Monitoramento Ambiental dos Recursos Naturais		I.1. Identificar e caracterizar recursos naturais: áreas de interesse ecológico, beleza cênica cachoeiras, fragmentos de mata atlântica; I.2 Realizar atividades de controle ambiental em articulação com órgãos estaduais.

QUADRO 07 - PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÉ – MEIO AMBIENTE

continuação

DIRETRIZ	PROGRAMA	PLANO / PROJETO	AÇÕES
<p>PROTEÇÃO DE ÁREAS COM FRAGILIDADE AMBIENTAL</p>	<p>II. Monitoramento da Qualidade das Águas nos Corpos Hídricos visando conhecer e monitorar a qualidade das águas, para evitar e /ou detectar quaisquer fonte de poluição e /ou contaminação do recurso.</p>		<p>II.1 Elaboração de diagnósticos dos mananciais no Município como subsídio ao Plano Diretor de Recursos Hídricos do Estado, contemplando:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. avaliação da qualidade e quantidade de água; b. mapeamento das fontes potencialmente poluidoras e que representam risco de acidentes para o meio ambiente e saúde das populações, principalmente na bacia hidrográfica do rio das Contas. <p>II.2 Estabelecimento de parcerias com centros de pesquisas para utilização de laboratórios, para análise de resíduos de pesticidas, metais pesados e outros poluentes, visando garantir a qualidade das águas e evitar possíveis contaminações das coleções hídricas;</p> <p>II.3 Elaboração de projetos de revitalização de micro bacias, que protejam de forma integrada os diferentes recursos naturais (água, solo, fauna e vegetação), considerando:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. a conservação e a recuperação de corpos d'água; b. implantação completa de sistemas de tratamento de efluentes e manejo de resíduos sólidos e trabalho junto as comunidades para evitar que sejam jogados resíduos sólidos de origem domestica nos rios; c. conservação de solos, com combate ao assoreamento, queimadas e desmatamento.
<p>CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E VALORIZAÇÃO DO ESPAÇO URBANO E RURAL</p>	<p>I. Educação Ambiental – transversal e transdisciplinar que valorize os saberes locais e tradicionais e padrões sociais e ambientalmente sustentáveis de produção e de consumo, compatíveis com a necessidade de se preservar o meio ambiente.</p>		<p>I.1 Intensificação do processo de sensibilização extensiva das populações da zona rural e da cidade, por meio da educação ambiental sistêmica de maneira formal e não formal;</p> <p>I.2 Desenvolvimento de metodologias que despertem o interesse à proteção, a recuperação e o saneamento de rios e nascentes;</p> <p>I.3. Difusão das práticas de pesquisas científica/ tecnológicas relacionadas ao uso sustentável, reuso, conservação e recuperação dos recursos naturais;</p> <p>I.4 Ensino de técnicas para a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação correta dos resíduos sólidos, na zona rural;</p>

QUADRO 07 - PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÉ – MEIO AMBIENTE

continuação

DIRETRIZ	PROGRAMA	PLANO / PROJETO	AÇÕES
CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E VALORIZAÇÃO DO ESPAÇO URBANO E RURAL	I. Educação Ambiental		<p>I.5 Implementação de campanhas ambientais que disseminem novos materiais didático-pedagógicos voltados para práticas ambientalmente sustentáveis.;I.6. Criação de núcleos de educação ambiental nas escolas públicas em todos os níveis de ensino;</p> <p>I.7. Criação de unidades didáticas nas comunidades urbanas e rurais, para coleta de informações, desde que haja consentimento livre, consulta prévia e informada;</p> <p>I.8 Criação e manutenção de uma rede informatizada nos órgãos municipais, para acompanhamento e diagnóstico dos avanços e problemas detectados;</p> <p>I.9 Utilização de todos os meios de comunicação pública como instrumento permanente de educação ambiental.</p>
	II. Arborização Urbana.		<p>II.1 Plantio de novas espécies de árvores ou arbustos ao longo da Cidade de Jequié, nas vilas e povoados;</p> <p>II.2 Substituição de espécies inadequadas ao ambiente urbano;</p> <p>II.3.Tratos culturais necessários para manter a fitossanidade das espécies e a harmonia com o ambiente urbano.</p>
	III. Valorização dos recursos naturais, espaços públicos e atividades de lazer.		<p>III.1 Elaboração de um projeto de recuperação, saneamento e valorização da orla fluvial do rio das Contas;</p> <p>III.2 Destinação de áreas públicas desocupadas como praças e áreas de esporte e lazer;</p> <p>III.4 Fomento às atividades de lazer e esportes náuticos na Barragem da Pedra;</p> <p>III.5 Restrição a ocupação no entorno do reservatório da Barragem da Pedra.</p>
	IV. Limpeza das vias públicas		<p>IV.1 Realização de campanhas de educação ambiental na Cidade, vilas e povoados voltadas para a limpeza das ruas, praças e parques.</p>

QUADRO 08 - PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÊ – MOBILIDADE URBANA

DIRETRIZ	PROGRAMA	PLANO / PROJETO	AÇÕES
ORDENAMENTO INSTITUCIONAL DA MOBILIDADE NO MUNICÍPIO		I. Criação de Órgão Municipal gestor do Trânsito e dos Transportes	I.1 Aprovação de Regulamento e definição das atribuições do Órgão Municipal Gestor do Trânsito e dos Transportes.
MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO		I. Plano de Municipalização do Trânsito	I.1 Articulação junto ao DENATRAN para integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT; I.2 Criação e estruturação, mediante Lei, do Órgão Municipal Gestor do Trânsito, apto a desenvolver as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação para o trânsito e controle e análise de estatística, dentro de sua circunscrição, conforme prevê o art. 24, do CTB, e Resolução CONTRAN n.º 106/99; I.3 Constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, com a nomeação dos seus respectivos membros.
EDUCAÇÃO PARA MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA	PROGRAMA ESTRATÉGICO (ver Quadro): “INTEGRAÇÃO VIÁRIA URBANA” I. Educação no Trânsito.		I.1 Elaboração e divulgação de Cartilha educativa contendo orientações para o bom comportamento no trânsito direcionada a: <ul style="list-style-type: none"> • Crianças, pais e idosos; • Pedestres; • Motoristas de automóveis; • Motoristas de ônibus; • Motoristas de veículos pesados; • Motociclistas; • Ciclistas.

QUADRO 08 - PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÉ – MOBILIDADE URBANA				continuação
DIRETRIZ	PROGRAMA	PLANO/PROJETO	AÇÕES	
EDUCAÇÃO PARA MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA	<p>PROGRAMA ESTRATÉGICO (ver Quadro): “INTEGRAÇÃO VIÁRIA URBANA”</p> <p><i>I. Educação no Trânsito</i></p>		<p>I.2 Promoção de campanhas sistemáticas de esclarecimento e educação para o trânsito nas ruas constando de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. veiculação de vinhetas educativas em emissoras de rádio e televisão; b. divulgação por meio de placas e banners, de mensagens educativas; c. promoção de cursos e palestras sobre a educação no trânsito; d. divulgação de dados estatísticos de acidentes no trânsito. 	
ESTRUTURAÇÃO DA MALHA VIÁRIA NO MUNICÍPIO	<p>PROGRAMA ESTRATÉGICO (ver Quadro): “INTEGRAÇÃO VIÁRIA URBANA”</p> <p><i>I. Melhoria das Rodovias e Estradas do Município</i></p>	<p>I.1. Plano de Reestruturação das Rodovias e Estradas do Município contemplando:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) interseção em desnível entre a BR 116 e a Avenida Ulisses Coelho; b) interseção em desnível entre a BR 116 e a Avenida Tote Lomanto e o Anel Rodoviário; c) vias marginais, acostamentos, passarelas e /ou passagens de pedestres ao longo das rodovias federais BR 116 e 330, que cortam a área urbana; d) indicação de intervenções de melhorias para cada estrada ou rodovia. 	<ul style="list-style-type: none"> I.1.1 Elaboração de diagnóstico de cada rodovia e estrada no Município; I.1.2 Elaboração dos projetos executivos; I.1.3 Captação de recursos nas esferas estadual e federal para realização do programa. 	

QUADRO 08 - PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÉ – MOBILIDADE URBANA				continuação
DIRETRIZ	PROGRAMA	PLANO/PROJETO	AÇÕES	
ESTRUTURAÇÃO DA MALHA VIÁRIA NO MUNICÍPIO	II. Melhoria da Rede Viária Urbana do Município	II.1 Plano de Reestruturação do Sistema Viário Municipal	<p>II.1.1 Realização de pesquisa de Origem e Destino para identificar as demandas de deslocamento segundo o modo e motivos das viagens;</p> <p>II.1.2 Indicação de projetos necessários ao atendimento das demandas e o funcionamento do sistema;</p> <p>II.1.3 Compatibilização da capacidade das vias às demandas de circulação de veículos na hora pico;</p> <p>II.1.4 Revisão do traçado nas interseções viárias que apresentam conflito de trânsito.</p>	
		II.2. Plano de Intervenções Imediatas	<p>II.2.1. Execução e manutenção da pavimentação de ruas;</p> <p>II.2.2. Ampliação e melhoria da acessibilidade para os portadores de necessidades especiais e idosos.</p>	
		II.3 Projeto de Lei de Hierarquização do Sistema Viário do Município	<p>II.3.1 Elaboração e encaminhamento de minuta de Lei de Hierarquia Viária de acordo com o Plano Diretor Municipal de Jequié e de forma participativa.</p>	
AMPLIAÇÃO DA ARTICULAÇÃO ENTRE OS ESPAÇOS DA CIDADE SEPARADOS PELO RIO DAS CONTAS	PROGRAMA ESTRATÉGICO (ver Quadro): “INTEGRAÇÃO VIÁRIA URBANA”	I.1 Plano de Articulação Viária entre os subespaços da Cidade separados pelo Rio das Contas	<p>Ver ações do Programa Estratégico: “INTEGRAÇÃO VIÁRIA URBANA”</p>	

QUADRO 08 - PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÊ – MOBILIDADE URBANA				continuação
DIRETRIZ	PROGRAMA	PLANO/PROJETO	AÇÕES	
IMPLANTAÇÃO DE UMA REDE CICLOVIÁRIA ESTRUTURAL	I. Implantação da Rede Ciclovária;	I.1 Plano Ciclovário	<p>I.1.1 Levantamento, mapeamento e quantificação das demandas de geração de viagens por bicicletas;</p> <p>I.1.2 Levantamento e mapeamento dos pólos de atração e geração de viagens por bicicletas;</p> <p>I.1.3 Definição de uma malha ciclovária interligando as diversas localidades inclusive o Centro Municipal, de acordo com as demandas identificadas;</p> <p>I.1.4 Criação de bicicletários no Centro.</p>	
REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIRO (POR ÔNIBUS, TÁXI E MOTO-TÁXI)		I. Projeto de regulamentação do Transporte Público de Passageiro	<p>I.1 Criação do Órgão Municipal de controle do sistema de transportes;</p> <p>I.2 Realização de pesquisa de Origem e Destino das viagens pelos diversos modos;</p> <p>I.3 Criação de linhas compatíveis com as demandas detectadas na pesquisa;</p> <p>I.4 Criação Sistema de Controle e Fiscalização da concessão de operação das Linhas de transportes;</p> <p>I.5 Monitoramento do sistema para adequações futuras(ampliação ou renovação de Frotas e Linhas).</p>	
		II. Projeto de Regulamentação do Transporte por Táxi	<p>II.1 Regulamentação das normas de funcionamento e da concessão do serviço de táxi no Município;</p> <p>II.2 Inclusão do serviço de táxi e moto-táxi no Sistema de Concessão, Controle e Fiscalização do transporte público;</p> <p>II.3 Realização de vistoria periódica dos veículos e promoção de campanhas para qualificação dos prestadores do serviço.</p>	

QUADRO 08 - PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÊ – MOBILIDADE URBANA				continuação
DIRETRIZ	PROGRAMA	PLANO/PROJETO	AÇÕES	
ORDENAMENTO DA MOBILIDADE NA ÁREA CENTRAL	PROGRAMA ESTRATÉGICO (ver Quadro): “REABILITAÇÃO DA ÁREA CENTRAL” I. Mobilidade na Área Central	I.1 Estacionamento no Centro da Cidade - incluindo a criação de zonas azuis (estacionamento rotativo)	I.1.1 Estudo do fluxo de tráfego e demanda de estacionamento nas principais ruas comerciais; I.1.2 Definição da abrangência (vias e trechos).	
		I.2 Regulação do transporte alternativo	I.2.1 Elaboração de Anteprojetos de Lei.	
GARANTIA DA ACESSIBILIDADE UNIVERSAL COM SEGURANÇA E CONFORTO		I. Plano de Acessibilidade para os portadores de deficiência, idosos e outras necessidades especiais.	I.1 Levantamento de necessidades, incluindo sinalização adequada, adaptação de travessias, liberação de calçadas, etc.; I.2 Elaboração de projeto executivo para intervenções; I.3 Captação de recursos em programas específicos de acessibilidade.	
REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE DE CARGAS		I. Projeto de regulamentação do transporte de cargas no Município.	I.1 Regulamentação do funcionamento do transporte de cargas no Município; I.2 Elaboração de projeto do Distrito Logístico junto à BR 116, nas proximidades da Cidade Nova evitando a circulação de carga no centro da área urbana; I.3 Criação de Sistema de Controle e Fiscalização da carga e descarga; I.4 monitoramento do sistema para adequações futuras.	

QUADRO 08 - PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÊ – MOBILIDADE URBANA

continuação

DIRETRIZ	PROGRAMA	PLANO/PROJETO	AÇÕES
ORDENAMENTO DA CIRCULAÇÃO NO TRECHO DA BR 116 – CIDADE NOVA/POLIDUTO	PROGRAMA ESTRATÉGICO (ver ficha): Integração Viária Urbana	I. Projeto Funcional da BR 116 – trecho Cidade Nova/Poliduto;	I.1 Articulação com o Ministério dos Transportes para realização do projeto considerando: a. Implantação de vias marginais, acostamentos e passarelas e /ou passagens de pedestres ao longo da Rodovia; b. acessibilidade com segurança e conforto para pessoas com necessidades especiais.
ADOÇÃO DA MULTIMODALIDADE DO TRANSPORTE RODO/HIDRO-RODOVIÁRIO NA BARRAGEM DA PEDRA	I. escoamento da Safra Agrícola da Barragem da Pedra	I.1 Plano de Transporte Multimodal Hidro-Rodoviário	I.1.1 Elaboração de estudo de viabilidade econômica contemplando: a) análise do fluxo de mercadorias; b) estrutura gerencial e de manutenção; c) projeto e execução de Terminal de Transbordo de Cargas nas proximidades da Barragem da Pedra, vinculado à rodovia. I.1.2 Captação de recursos para implantação do projeto se considerado viável economicamente.

QUADRO 09 - PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÊ - ORDENAMENTO URBANO

DIRETRIZ	PROGRAMA	PLANO/PROJETO	AÇÕES
MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA URBANA		I. Requalificação da Cidade – implantação do projeto	<p>I.1 Reordenamento das feiras livres e Estudo de funcionamento do mercado municipal e comércio;</p> <p>I.2 Recuperação de áreas degradadas - requalificação urbana;</p> <p>I.3 Pavimentação de vias urbanas de acordo com a função hierárquica e intensidade de uso (pequenas intervenções);</p> <p>I.4 Limpeza urbana e iluminação pública;</p> <p>I.6 Reurbanização assentamentos espontâneos subnormais, no centro e na periferia urbana;</p> <p>I.7 Requalificação urbana e paisagismo de avenidas, praças, jardins, áreas livres, canteiros, calçadas, meios-fios, etc.;</p> <p>I.8 Avaliação e redefinição do mobiliário urbano - cestos de lixo, abrigos de ônibus, bancos de jardim, banca de revistas e frutas, módulos policiais, telefones públicos, etc.: tecnologia, design, cor, textura, forma e dimensão;</p> <p>I.9 Implantação de um sistema de sinalização e comunicação visual da Cidade;</p> <p>I.10 Implantação de equipamentos e eventos de dinamização cultural;</p> <p>1.11 Reurbanização e requalificação do entorno de vias arteriais, vias expressas e corredores de transporte;</p> <p>1.12 Instalação de sanitários públicos nas áreas centrais.</p>
		PROJETO ESTRATÉGICO II. Parque Urbano Municipal do Rio das Contas - faixa de proteção nas margens do trecho urbano	<p>II. 1 Levantamento das condições de uso e ocupação da área, identificando situações críticas;</p> <p>II. 2 Análise das condições ambientais do rio considerando a vegetação das margens e qualidade da água.</p> <p>(ver Projeto Estratégico)</p>
		III. Boa Praça	<p>III. 1 Urbanização das praças existentes incluindo áreas de lazer para crianças;</p> <p>III.2 Implantação de novas praças.</p>

QUADRO 09 - PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ORDENAMENTO URBANO				continuação
DIRETRIZ	PROGRAMA	PLANO/PROJETO	AÇÕES	
MODERNIZAÇÃO DO SETOR COMERCIAL E DE SERVIÇOS	PROGRAMA ESTRATÉGICO (ver ficha) Reabilitação da Área Central	I. Plano de Ordenamento do Comércio Informal – extensivo para toda a Cidade	I.1. Mapeamento dos locais mais usados pelo comércio Informal, especialmente no Centro e análise da capacidade dos logradouros abrigarem os vendedores sem prejuízo da circulação; I.2. Cadastramento do comércio informal, legalizado ou não; I.3. Criar fórum de discussão do comércio informal; I.4. Indicação de espaço adequado para abrigar um centro de atividades informais (Shopping Popular). (ver Programa Estratégico)	
	II. Corredor de Usos Diversificados da Cidade Nova na Br – 116.		II.1 Elaboração do Plano Funcional da Via com definição da reserva de faixa para implantação da Via Marginal; II.2 Incentivo à implantação de usos de alcance regional.	
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS ESPECIAIS		I. Campus Universitário	(Ver Quadro 01 “JEQUIÉ, CIDADE UNIVERSITÁRIA”)	
		II. Centro Institucional Municipal. - libera imóveis do Centro para atividades de administração pública e/ou outros serviços privados.	II.1 Reurbanização da área delimitada neste Plano, para implantação dos órgãos da Administração Municipal; II. 2 Criação de belvedere, na encosta lateral da área indicada neste Plano, como local de visitação e lazer.	
		III. Parque da Cidade	III. 1 (ver QUADRO 06)	

QUADRO 09 - PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ORDENAMENTO URBANO continuação

DIRETRIZ	PROGRAMA	PLANO/PROJETO	AÇÕES
PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS DE VALOR HISTÓRICO CULTURAL	I. <i>Preserve sua História</i>		<p>I.1 Campanhas Educativas para valorização do patrimônio;</p> <p>I.2 Estímulo à Recuperação de prédios de valor histórico via incentivos fiscais;</p> <p>I.3 Sinalização das áreas e edificações de valor histórico;</p> <p>I.4 Cadastramento das edificações históricas com má conservação;</p> <p>I.6. Captação de recursos para recuperação de imóveis. (ver Programa Estratégico “REABILITAÇÃO DA ÁREA CENTRAL”)</p>
AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE HIS (ver capítulo da Política Habitacional)	I. <i>Construção de Habitação de Interesse Social</i>		<p>I.1 Captação de recursos através da inclusão em programas federais e estaduais como PSH, Resolução 460/518, FNHIS, etc.;</p> <p>I.2 Construção de habitações para população de baixa renda.</p>
	I <i>Construção de Habitação de Interesse Social com base na autoconstrução</i>	I.1 <i>Aprendendo e Construindo</i>	<p>I.1.1 Qualificação de mão de obra para construção;</p> <p>I.1.2 Campanhas para: educação ambiental, treinamento sobre técnicas construtivas e legislação urbanística para as comunidades de baixa renda;</p> <p>I.1.3 Formação de mutirões para aproveitamento da experiência da população na solução da moradia.</p>
		I.2 <i>Casa Saudável</i>	<p>I.2.1 Elaboração e divulgação de “Cartilha para Autoconstrução da Moradia” contendo no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • técnicas construtivas básicas; • condições de salubridade, ventilação, iluminação, despejo de lixo e instalações sanitárias mínimas; • noções de proteção ao patrimônio ambiental e • normas de respeito à vizinhança definidas pelo Código Civil.
	I.3 <i>Créditos e financiamentos</i>	<p>I.3.1 Gestões junto a entidades financeiras (Caixa Econômica e outros), com o objetivo de disponibilizar linhas de crédito especiais ou outros instrumentos de acesso a financiamento;</p> <p>I.3.2 Promoção de facilidades para aquisição de material de construção.</p>	

QUADRO 09 - PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÊ - ORDENAMENTO URBANO				continuação
DIRETRIZ	PROGRAMA	PLANO/PROJETO	AÇÕES	
MELHORIA HABITACIONAL (ver capítulo da Política Habitacional)	I. Melhoria da Unidade Habitacional de Interesse Social - HIS		<p>I.1 Captação de recursos através da inclusão em programas do governo federal e estadual como: FUNASA, PSH, etc.;</p> <p>I.2 Campanha de reboco e pintura (com hidrax, caiação ou outro tipo de tinta) das residências, podendo atuar em parceria com fabricantes de tinta;</p> <p>I.3 Orientação para instalação de sanitários e de fossas sépticas na falta de rede de esgoto. Articulação com o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS e Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC, cujos técnicos sejam orientados para a disseminação das “Cartilhas para Autoconstrução da Moradia”.</p>	
	II. Requalificação de Áreas HIS		<p>II.1 Estabelecimento de parcerias com concessionárias para implantação de infra-estrutura (água, esgoto, energia, etc.) em parcelamentos e ocupações por população de baixa renda;</p> <p>II.2 Estabelecimento de convênios com entidades financeiras (Caixa Econômica e outros), visando a criação de linhas de crédito especiais HIS;</p> <p>II. 3 Qualificação de mão de obra, utilizando os profissionais “Mestre da Obras” da comunidade, como disseminadores de técnicas;</p> <p>II.4 Captação de recursos através da inclusão em programas do governo federal e estadual que compreendem a implantação de infra-estrutura urbana e de recuperação ambiental com participação da comunidade como:HABITAR BRASIL, Morar Melhor; FNHIS; Pró Moradia; Pró Sanear, etc.</p>	
		III. Plano de Regularização de Zonas Especiais de Interesse Social		<p>III.1 Regulamentação através de Lei Municipal;</p> <p>III.2 Promoção da Regularização Urbanística e/ ou Fundiária;</p> <p>III.3 Instituição de Fóruns Comunitários, nas ZEIS, formados por representantes da Administração e das comunidades.</p>
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (ver capítulo da Política Habitacional)		I. Plano de Regularização Fundiária	<p>I.1 Levantamento e tipificação da irregularidade fundiária das moradias na cidade e núcleos urbanos na área rural;</p> <p>I.2 Elaboração do Plano com participação social;</p> <p>I.3 Gestões junto aos governos Estadual e Federal para inclusão nos programas de regularização fundiária e captação de recursos.</p>	

QUADRO 09 - PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÊ - ORDENAMENTO URBANO				continuação
DIRETRIZ	PROGRAMA	PLANO/PROJETO	AÇÕES	
<p>ACESSO DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA AO MERCADO POPULAR DE MORADIA</p> <p>(ver capítulo da Política Habitacional)</p>	<p>I. Mercado Popular de Moradia</p>		<p>I.1 Estabelecimento de convênios com entidades financeiras (Caixa Econômica e outros), com o objetivo de oferecer linhas de crédito especiais ou criar instrumentos que possibilitem a ampliação dos segmentos da população com acesso ao mercado imobiliário;</p> <p>I.2 Articulações para viabilizar mecanismos de financiamento de longo prazo, juros mais baixos e de microcréditos;</p> <p>I.3 Flexibilização da comprovação de renda fixa para população trabalhadora do setor informal nos programas habitacionais;</p> <p>I.4 Estímulo para que o empreendedor privado atenda parte do segmento de renda mais baixa, mediante:</p> <p>a) parcerias com o poder público e concessionárias de serviços;</p> <p>b) definição de parâmetros adequados de moradia social, garantidas as condições de desempenho funcional, de conforto aos usuários.</p>	
<p>MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA</p>	<p>Iluminação Pública para Segurança e Embelezamento da Cidade – visibilidade e identificação de potenciais perigos para orientação e segurança do pedestre e condutor de veículos, melhoria da imagem da cidade, favorecendo o turismo, o comércio, e o lazer noturno.</p>		<p>I.1 Substituição de equipamentos obsoletos por outros de tecnologias mais eficientes;</p> <p>I.2 Controle do consumo de energia elétrica e do desempenho dos componentes e equipamentos supervisionando a eficiência destes e identificação de problemas;</p> <p>I.3 Utilização de Lâmpadas Multivapor Metálico para iluminação de monumentos e áreas verdes;</p> <p>I.4 Iluminação prioritária das entradas da Cidade e bairros com problemas de iluminação pública e segurança como: Mandacaru, Itaigara, Amaralina e outros bairros periféricos.</p>	

QUADRO 10 - PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÊ - SANEAMENTO

DIRETRIZ	PROGRAMA	PLANO / PROJETO	AÇÕES
MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS		I. Plano Geral de Drenagem Urbana vinculado ao controle do parcelamento, uso e ocupação do solo.	<p>I.1 Articulação com os outros segmentos do saneamento, principalmente o de resíduos sólidos e esgotamento sanitário;</p> <p>I.2 Disseminação da necessidade de separação das águas pluviais dos esgotos domésticos nos domicílios;</p> <p>I.3 Adequação tecnológica das equipes (formação e atualização);</p> <p>I.4 Cadastro e avaliação da infra-estrutura de drenagem existente;</p> <p>I.5 Controle da ocupação das áreas ribeirinhas das encostas dos morros, com base em faixas de risco, para minimizar as inundações ribeirinhas, que ocorrem principalmente pelo processo natural no qual o rio ocupa o seu leito maior de acordo com os eventos chuvosos extremos;</p> <p>I.5 Planejamento e gestão do uso e ocupação do solo com o objetivo de garantir a implantação adequada dos sistemas de macro e micro drenagem, bem como a preservação da permeabilidade do solo urbano, permitindo o controle do aumento da frequência e magnitude das vazões críticas;</p> <p>I.6 Regulamentação de medidas não estruturais, específicas para novos parcelamentos ou loteamentos e para o processo de adensamento cujo controle passa a ser sobre a ocupação dos lotes, tais como: estabelecimento de taxas de ocupação dos lotes, definição de uma faixa de domínio das áreas urbanas visando à proteção da macro drenagem.</p>
INSTITUCIONALIZAÇÃO DO SETOR RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO COM AÇÕES CONJUNTAS E ARTICULADAS, GERAÇÃO DE RECEITA E MELHORIA DO SERVIÇO DE SANEAMENTO		I. Plano de Diretor de Saneamento	<p>I.1 Elaboração do Plano Diretor de Saneamento em atendimento à lei federal de saneamento básico Lei nº 11.445/07;</p> <p>I.2 Articulação com o governo do estado e municípios integrantes da mesma bacia hidrográfica para a elaboração do Plano;</p> <p>I.3 Implementação para o meio rural de sistemas de abastecimento com rede e micro medição domiciliar e de solução individual para captação de telhado, implúvios, etc.;</p> <p>I.4 Melhoria e reforço do sistema de captação, tratamento e reservação para a cidade de Jequiê possibilitando a distribuição para toda a cidade;</p> <p>I.5 Campanhas de conscientização da importância e vantagens para a população do sistema de abastecimento de água com micro medição e tarifa e de economia da água e redução de desperdício domiciliar;</p> <p>I.6 Recomposição da mata ciliar para preservação dos mananciais de abastecimento.</p>

QUADRO 10 - PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÉ - SANEAMENTO				continuação
DIRETRIZ	PROGRAMA	PLANO / PROJETO	AÇÕES	PRIORIDADE
INSTITUCIONALIZAÇÃO DO SETOR RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO COM AÇÕES CONJUNTAS E ARTICULADAS, GERAÇÃO DE RECEITA E MELHORIA DO SERVIÇO DE SANEAMENTO		<p>II. Organização Administrativa do Serviço de Saneamento na Cidade e na Zona Rural (Município e Embasa), objetivando a adoção de ações, conjuntas e articuladas e com geração de receita.</p>	<p>II.1 Aumento do índice de micro-medição e implantação de sistema de cobrança pelo uso da água nos sistemas da zona rural;</p> <p>II.2 Estruturação dos serviços com definição de receita, tarifa e atribuições;</p> <p>II.3 Integração do Setor Saneamento nos Conselhos Municipais de Saúde, Educação e de Meio Ambiente e/ou articulação direta com esses setores para subsidiar a formação das decisões relacionadas às áreas.</p>	
VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DA ÁREA URBANA		<p>PROJETO ESTRATÉGICO (ver ficha)</p> <p>I. Parque Urbano Municipal do Rio das Contas - faixa de proteção nas margens do trecho urbano</p>	<p>I.1 Definição institucional e delimitação física da área de Planície de Inundação do Rio das Contas;</p> <p>I.2 Estabelecimento de normas que garantam uma ocupação rarefeita, preservação da vegetação e estímulo ao replantio;</p> <p>I.3 Implantação de dispositivos de pré-tratamento com leito de brita para retenção de sólidos sedimentáveis e parte da matéria orgânica nos atuais pontos de lançamento de drenagem para os corpos d'água da Cidade, diminuindo assim o aporte de carga poluidora, até que sejam feitas soluções de esgotamento sanitário;</p> <p>I.4 Integração desse espaço como área de amortecimento de vazão dentro do sistema de drenagem de águas pluviais da Cidade;</p> <p>I.5 Articulação com os outros segmentos de planejamento urbano, esporte e ação social;</p> <p>I.6 Replanteio da vegetação;</p> <p>I.7 Manutenção dos sistemas drenantes.</p>	

QUADRO 10 - PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÉ - SANEAMENTO				continuação
DIRETRIZ	PROGRAMA	PLANO / PROJETO	AÇÕES	
VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DA ÁREA URBANA	II. Melhoria da qualidade das águas do Rio das Contas e seus Afluentes – redução de doenças relacionadas à falta de saneamento ambiental.		II.1 Implantação de medidas corretivas e preventivas no saneamento básico principalmente de esgotamento sanitário; II.2 Campanhas de esclarecimento quanto à preservação da qualidade dos cursos d'água.	
		III. Projeto de Replântio da vegetação lindeira às margens dos rios.	III.1 Levantamento e mapeamento das áreas com vegetação degradada; III.2 Recomposição da mata ciliar dos rios.	
AMPLIAÇÃO DA COBERTURA E MELHORIA DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	I. Melhoria do Serviço de Abastecimento de Água da Sede		I.1 Cobrança da EMBASA das suas responsabilidades como concessionária do serviço, conforme contrato de concessão; I.2 Aumento da reservação pública para redução das intermitências do abastecimento.	
	II. Ampliação da Cobertura e Melhoria do Serviço de Abastecimento de Água na Zona Rural.	II.1 Projeto de sistemas de abastecimento com rede e micro medição domiciliar e de solução individual para captação de telhado, implúvios, etc., para o meio rural disperso.	II.1.1 Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água nos distritos com implantação de sistemas de abastecimento com rede e micro medição domiciliar e de solução individual para captação de telhado, implúvios, etc., para o meio rural disperso; II.1.2 Cobrança da EMBASA como concessionária do serviço, conforme contrato de concessão, inclusive quanto ao abastecimento de água em distritos.	
AMPLIAÇÃO DA COBERTURA E MELHORIA DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		II. 2 Estruturação do Serviço de Abastecimento de Água na Zona Rural - com definição da cobrança pelo serviço e sua institucionalização autônoma.	II.2.1 Estudo para avaliação das tarifas justas e acessíveis; II.2.2 Campanha de conscientização da importância e vantagens para a população do sistema de abastecimento de água com micro medição e tarifa.	

QUADRO 10 - PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÊ - SANEAMENTO				continuação
DIRETRIZ	PROGRAMA	PLANO / PROJETO	AÇÕES	
MELHORIA DO MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS		I. Plano de Drenagem Urbana da Sede para definição das obras de macro e micro drenagem e avaliação das possibilidades de ocupação de áreas tanto as altas com as baixas	I.1.1 Limpeza das galerias; I.1.2 Elaboração de projeto de drenagem para a Cidade; I.1.3 Ajustes das galerias e rede de drenagem em áreas com frequência de alagamentos; I.1.4 estabelecimento de normas de ocupação do solo privilegiando as condições de drenagem das águas pluviais.	
ESGOTAMENTO SANITÁRIO	I. Programa de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário		I.1 Ampliação do sistema de tratamento, da rede coletora e das ligações domiciliares em toda a área urbana; I.2 Instalações de melhorias sanitárias domiciliares nas residências sem sanitário da Sede e da Zona Rural; I.3 Implantação de sistema de esgotamento sanitário coletivo nas vilas e povoados em trechos críticos tanto no aspecto de brita para retenção de sólidos sedimentáveis e parte da matéria orgânica nos atuais pontos de lançamento de drenagem para o os corpos d'água, diminuindo assim o aporte de carga poluidora, até que sejam feitas soluções de esgotamento sanitário; I.4 Educação sanitária antes, durante e após a implantação de melhorias nos serviços de saneamento visando a apreensão das novas práticas de saúde e o uso correto das instalações.	
	II. Programa de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário Coletivo nos Distritos		I.1.3.1 Implantação de dispositivos de pré-tratamento com leito; I.1.3.2 Incrementar número de residências rurais com solução de esgotamento adequada; I.1.3.3 Campanhas Educativas de saúde públicas e de meio ambiente para as populações ribeirinhas.	

QUADRO 10 - PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÉ - SANEAMENTO				continuação
DIRETRIZ	PROGRAMA	PLANO / PROJETO	AÇÕES	
REAPROVEITAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	I. Reaproveitamento dos Resíduos Sólidos Urbanos.	I.1. Reciclagem e Compostagem dos Resíduos Sólidos nos Povoados	<p>I.1.1 Campanha de Educação e de Conscientização da população com relação à embalagem e disposição adequada dos resíduos sólidos e a redução do descarte de lixo nas vias e em locais inadequados;</p> <p>I.1.2 Implementação de Coleta Seletiva com geração de emprego e renda para a população dos povoados; Implantação de Aterros Simplificados na zona rural;</p> <p>I.1.3 Elaboração do projeto de reciclagem.</p>	
		I.2. Cooperativa de Catadores	<p>I.2.1 Cadastramento dos catadores atuais;</p> <p>I.2.2 Elaboração de um projeto de integração das cooperativas ao sistema municipal de limpeza urbana;</p> <p>I.2.3 implementação de programa de capacitação dos catadores quanto aos resíduos recicláveis e à higiene.</p>	

QUADRO 11 - PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR – VILAS/POVOADOS

DIRETRIZ	PROGRAMA	PLANO/PROJETO	AÇÕES	LOCALIDADES
1. MELHORIA NA INFRA-ESTRUTURA		Requalificação de vias internas - pavimentação e passeios	<ol style="list-style-type: none"> 1. Preparação do projeto; 2. Captação recursos federais e Estaduais para implantação do projeto. 	Implantação nas 8 vilas e em todos os povoados; Prioridades: a) Florestal – Bairro Novo. b) Brejo e Nova Esperança – acessos aos colégio; c) Baixão – rua da Igreja.
		Requalificação da malha viária de Jequié, inclusive estradas vicinais e melhoria do transporte	<ol style="list-style-type: none"> 1. Elaboração de diagnóstico da situação atual de cada via; 2. Elaboração de Projetos Funcionais; 3. Captação recursos federais e Estaduais para implantação dos projetos; 4. Transporte coletivo para conduzir a comunidade para os centros de serviços. 	Todo o Município, inclusive entre povoados e vilas, priorizando: a) Florestal – Bairro Novo; b) Brejo e Nova Esperança – acessos aos colégios; c) Baixão – rua da Igreja
			<ol style="list-style-type: none"> 1. Reativação do projeto da estrada de ferro na Serra do Castanhão, que a interligará com o futuro Porto de Campinhos; 2. Melhoria das estradas vicinais, para escoamento da produção agrícola do Município; 3. Construção de curral para os transportadores de gado. 	
		Requalificação das estradas vicinais de Jequié - sinalização e pavimentação	<ol style="list-style-type: none"> 1. Preparação do projeto; 2. Captação de recursos Estaduais para implantação do projeto. 	Contemplar as 8 vilas e todos os povoados

QUADRO 11 - PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÊ – VILAS / POVOADOS					continuação
DIRETRIZ	PROGRAMA	PLANO/PROJETO	AÇÕES	LOCALIDADES	
1. MELHORIA NA INFRA-ESTRUTURA		Ampliação do sistema de iluminação de Jequiê	1. Preparação do projeto; 2. Captação de recursos federais e Estaduais para implantação do projeto.	Contemplar as 8 vilas	
		Ampliação da rede de energia elétrica	1. Elaboração do projeto; 2. Captação de recursos juntos a organismos estaduais e Federais.	Fazenda Santa Helena na estrada onde se localiza a associação	
		Implantação e operação de políticas de saneamento básico que envolvam: coleta de lixo, esgotamento sanitário, limpeza pública, rede de drenagem e o fornecimento de água tratada nas vilas	1. Elaboração do Projeto; 2. Captação de recursos junto a Organismos Federais – FUNASA, CERB, CEF e Ministério das Cidades.	Contemplar as 8 vilas e todos os povoados	
		Instalação de telefones públicos nas vilas em pontos estratégicos	Elaboração do projeto.	Contemplar as 8 vilas e todos os povoados	
		Implantação Sistema de Transporte regular Intra-municipal	1. Elaboração de projeto de estudo de viabilidade; 2. Revisão da legislação municipal.	Entre os povoados, vilas e a sede	
2. URBANIZAÇÃO/ EDIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS PRIORITÁRIOS		Construção de praças	1. Preparação de projeto de infraestrutura; 2. Captação recursos via parceria público privada.	Vilas de Baixão e Monte Branco. Todos os povoados	
		Construção de quadra de esporte	1. Elaboração de projeto de infraestrutura; 2. Captação de recursos e estabelecimento de parcerias com entidades públicas, privadas, ONGS, etc.	Vilas de Boaçu, Florestal, Baixão e Monte Branco e em todos os povoados	

QUADRO 11 - PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÊ – VILAS / POVOADOS

continuação

DIRETRIZ	PROGRAMA	PLANO/PROJETO	AÇÕES	LOCALIDADES
2. URBANIZAÇÃO/ EDIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS PRIORITÁRIOS		Área para eventos e feira livre	Elaboração do projeto para definição de áreas e abrangência.	Vilas de Baixão e Itajuru perto do campo de futebol
		Posto de Correio e Coelba	Gestão junto aos Correios e à Coelba para implantação.	Fazenda Santa Helena
		Construção de Biblioteca	1. Elaboração do projeto; 2. Captação de recursos junto a Organismos Federais, Estaduais e via parceria público privada.	Vilas de Florestal e Baixão. Reforma da biblioteca da vila de Itajuru
		Aumento da área urbana – expansão	Revisão da legislação municipal.	Vila de Florestal
		Sistema de Transporte Municipal regular	1. Elaboração de estudo de demanda e de viabilidade; 2. Normatização, regulamentação e monitoramento do sistema de transporte.	Todo o Município, inclusive entre povoados e vilas
		Centro comunitário	Incentivo à formação de associações comunitárias.	Povoado de Brejo Novo
		Requalificação do transporte escolar	1. Adequação da frota a demanda; 2. Realização de manutenção regular nos veículos; 3. Incentivo à renovação da frota.	Todo o Município, inclusive entre povoados e vilas

QUADRO 11 - PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÊ – VILAS / POVOADOS

continuação

DIRETRIZ	PROGRAMA	PLANO/PROJETO	AÇÕES	LOCALIDADES
2. URBANIZAÇÃO/ EDIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS PRIORITÁRIOS		Equipamento comunitário	Conserto da lavanderia municipal.	Povoado de Cachoeirinha
	I. Programa de geração de emprego e renda	Construção de Padaria Comunitária	1. Incentivo a formação de associações comunitárias; 2. Busca de parcerias visando comercialização dos bens produzidos.	Vila de Barra Avenida e povoado Fazenda Santa Helena
		Reforma casa de farinha pertencente à associação	Incentivo a formação de associações comunitárias.	Povoado de Brejo Novo
		Curso de artesanatos (flores), bordado, bijuteria, pintura de quadros, esculturas de madeira	1. Incentivo a formação de associações comunitárias; 2. Busca de parcerias visando à comercialização dos bens produzidos.	Contemplar as 8 vilas
		Modernização tecnológica com implantação de Laboratórios de Informática	1. Elaboração de projeto de inclusão digital; 2. Implantação de Velas Culturais.	Todas as vilas
		Creches municipais	1. Captação de recursos junto a organismos Federais, Estaduais e vias parcerias; 2. Elaboração de Projeto e construção.	Vilas de Monte Branco e Florestal

QUADRO 11 - PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÊ – VILAS / POVODOS

continuação

DIRETRIZ	PROGRAMA	PLANO/PROJETO	AÇÕES	LOCALIDADES
2. URBANIZAÇÃO/ EDIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS PRIORITÁRIOS/		Serviço de ambulância fixo	Elaboração de projeto visando captar recursos para obtenção dos veículos.	Todos os distritos
		Projeto Distrito Seguro - instituição da Guarda Municipal	Elaboração e implantação de projeto.	Todos os distritos
3. MEIO AMBIENTE	I. Programa de delimitação de áreas de preservação ambiental	Delimitação de áreas de preservação ambiental	1. Elaboração e implantação de projeto para conter o desmatamento; 2. Identificação de áreas.	Vila de Baixão
		I. Reflorestamento II. Revegetação de áreas desmatadas com espécies nativas	1 Elaboração e implantação de projeto para conter o desmatamento; 2. Instituição de Zoneamento e de áreas específicas.	Vila de Florestal
		Eco-turismo	1. Preparação do projeto; 2. Seleção de área; 3. Instituição de Zoneamento e de áreas específicas.	Distritos de Florestal e de Monte Branco
	Programa de Controle Ambiental		1. Preparação do projeto; 2. Definição do circuito; 3. Instituição de Zoneamento e de áreas específicas.	Povoado de Barragem da Pedra

QUADRO 12 - PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÉ - GESTÃO

DIRETRIZ	PROGRAMA	PLANO/PROJETO	AÇÕES
INTERNALIZAÇÃO DE UMA CULTURA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO INTEGRADO	I. Gestão Administrativa e Fiscal do Município.	I.1 Institucionalização do Sistema de Gestão e Planejamento Participativo de Jequié – SMGPJ	<p>I.1.1. Institucionalização dos órgãos colegiados;</p> <p>I.1.2. Alteração da Estrutura Organizacional da Administração;</p> <p>I.1.3. Aprimoramento do licenciamento urbanístico, articulado com o licenciamento ambiental;</p> <p>I.1.4. Realização do Orçamento Participativo;</p> <p>I.1.5. Funcionamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento;</p> <p>I.1.6. Impulsionamento dos projetos estratégicos indicados no Plano Diretor Municipal de Jequié;</p> <p>I.1.7. Capacitação de servidores, de lideranças e de agentes para a implementação de projetos estratégicos;</p> <p>I.1.8 Capacitação dos servidores para a descentralização dos serviços públicos;</p> <p>I.1.9. Execução da função de Ouvidoria Publica.</p>
ADOÇÃO DE MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL		I.2 Institucionalização do Sistema Municipal de Informação de Jequié – SIMJ.	<p>I.2.1 Elaboração do Plano para implementação do Sistema Municipal de Informação de Jequié - SIMJ;</p> <p>I.2.2. Implementação paulatina e sistemática do SIMJ, considerando inicialmente os dados, indicadores e índices disponibilizados pelo Plano Diretor.</p>
AMPLIAÇÃO DA EFETIVIDADE DAS AÇÕES REALIZADAS PELO GOVERNO MUNICIPAL		I.3 Adequação da estrutura administrativa municipal.	<p>I.3.1 Instituição da Divisão do Sistema Municipal de Gestão e Planejamento Participativo de Jequié – SMGPJ;</p> <p>I.3.2 Instituição da Divisão do Sistema Municipal de Informação de Jequié;</p> <p>I.3.3 Instituição da Divisão de controle do ordenamento do uso e da ocupação solo no território municipal;</p> <p>I.3.4. Instituição da Divisão de Recursos Naturais e Preservação Ambiental do Município.</p>

QUADRO 12 - PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÊ – GESTÃO continuação

DIRETRIZ	PROGRAMA	PLANO/PROJETO	AÇÕES
AMPLIAÇÃO DA EFETIVIDADE DAS AÇÕES REALIZADAS PELO GOVERNO MUNICIPAL	I Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios	I.3 Adequação da estrutura administrativa municipal	<p>I.3.5. Integração do Município de Jequiê ao Sistema Nacional de Trânsito, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9.503 /97:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Criação do órgão executivo de trânsito, vinculado à Secretaria de Mobilidade Municipal; b) Estabelecimento de convênios com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito; c) Nomeação da autoridade de trânsito; d) Criação da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI e elaboração do respectivo Regimento; e) Cadastramento junto ao CETRAN e DENATRAN. <p>I.3.6. Implementação do Sistema de Gestão de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos.</p>
AMPLIAÇÃO DA EFETIVIDADE DAS AÇÕES REALIZADAS PELO GOVERNO MUNICIPAL		I.4 Valorização e capacitação dos gestores e servidores municipal	<p>I.4.1. Formulação do Programa considerando as necessidades e especificidades do Município;</p> <p>I.4.2. Promoção da capacitação para a implementação do Plano Diretor e Processo de Planejamento Municipal.</p>
ATUALIZAÇÃO E AJUSTES DOS INSTRUMENTOS LEGAIS RELATIVOS À POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO-AMBIENTAL		I.5 Implementação da legislação correlata ao Plano.	<p>I.5.1 Adequação da legislação municipal relativa a:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Lei Orgânica Municipal; b) leis específicas para aplicação dos instrumentos da política urbana; c) Legislação Tributária d) decretos para instalação imediata e funcionamento dos Conselhos propostos e do Fórum de Conselhos do Município de Jequiê.

QUADRO 12 - PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JEQUIÊ – GESTÃO continuação

DIRETRIZ	PROGRAMA	PLANO/PROJETO	AÇÕES
PRIORIZAÇÃO E FOCO NO SER HUMANO, BUSCANDO A TRANSFORMAÇÃO NA RELAÇÃO ESTADO / SOCIEDADE	I. Fortalecimento da Cidadania	I.1 Valorização e capacitação do quadro social municipal	<p>I.1.1 Promoção de ações educativas visando a preservação e conservação do meio ambiente;</p> <p>I.1.2. Inclusão da formação para a cidadania na educação fundamental;</p> <p>I.1.3. Promoção do curso de capacitação dos Conselheiros Municipais.</p>
PRIORIZAÇÃO E FOCO NO SER HUMANO, BUSCANDO A TRANSFORMAÇÕES NA RELAÇÃO ESTADO / SOCIEDADE		I.2. Implantação da Casa da Cidadania.	<p>I.2.1 Implantação de estrutura, pela Administração municipal, que com serviços disponibilizados aos cidadãos, dispondo de localização acessível, espaços adequados e equipados e pessoal qualificado;</p> <p>I.2.2. Destinação de verba na legislação orçamentária para aquisição de terreno, elaboração de projeto e construção da edificação, ou reforma de edificação existente;</p> <p>I.2.3. Celebração de convênios com os agentes potenciais para a instalação da Casa da Cidadania;</p> <p>I.2.4. Instalação/conservação do Serviço de Atendimento ao Cidadão, SAC.</p>
OFERTA DE CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO EFICAZ DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL	I. Assessoria Técnica integral e gratuita às populações de baixa renda.		<p>I.1 Criação de uma assistência técnica - urbanística e jurídica integral e gratuita que oriente a população a regularizar a posse e a moradia, a construir e reformar sua casa;</p> <p>I.2. Formalização de convênios com instituições jurídicas, de ensino e pesquisa para o assessoramento nas áreas de arquitetura, urbanismo, engenharia, direito, e técnicas de edificação;</p> <p>I.3. Promoção de campanha para o assessoramento por meio de voluntariado;</p> <p>I.4. Treinamento e capacitação para o assessoramento.</p>